

1993

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
-5NM00000.000000191



N.P.F.
PROC. GERAL DA REPUBLICA
08100.001385/93-89

OK

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AI cachoeira seca PA

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ - PA

ASSUNTO: CÓDIGO:

AVISO/MJ/Nº 424/93 - REPRESENTAÇÃO.

OUTROS DADOS:

Área Indígena de Cachoeira Seca.
Aviso do Senhor Ministro da Justiça.
Representação da Prefeitura Municipal de Uruará - PA. Subsídios.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CDDIPI	090700	05 / 05 / 93	15			/ /
02	<i>A. Wagner</i>		08 / 07 / 93	16			/ /
03	<i>quarenta</i>		31 / 5 / 94	17			/ /
04	<i>Arg.</i>		07 / 11 / 96	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESTADO DA PARANÁ

-5NN00000.000000193

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

00424

Aviso nº

- MJ

N.P.F.
PROC. GERAL DA REPUBLICA
08100.001385/93-89

Em 28 de abril de 1993.

R. Antunes
VOTEM
(URGENTE)
R- 05.5.93

Senhor Procurador-Geral,

A' SecoDID
29. 4. 93

Aristides Junqueira
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
Alvarenga

Tomando conhecimento da existência de representação da Prefeitura Municipal de Uruará - PA dirigida a Vossa Excelência, e levando em conta que essa Instituição esteve presente na área indígena de Cachoeira Seca, por intermédio do Procurador da República, Dr. Wagner Gonçalves, tomo a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício PMU/GAB, de 4 de fevereiro último, daquela municipalidade, bem como do inteiro teor do procedimento administrativo Funai nº 1.423/92, que deu origem à Portaria Ministerial nº 26, de 22.01.93, no intuito de colher, para subsídios, manifestação dessa augusta Instituição, que se tem destacado na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas.

Atenciosamente,

MAURÍCIO CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
BRASÍLIA - DF

SE/TP/JL

PGR. 2713/92-73

(6195)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Ofício PMU/GAB

Uruará (PA), 04 de fevereiro de 1993

A Sua Excelência

SENADOR MAURICIO CORREA

Digníssimo Ministro de Estado da Justiça

Senhor Ministro,

Tomamos conhecimento através da Imprensa que V. Exa. foi visitado por representantes da FUNAI, CIME, INCRA e de outras entidades indígenas e/ou ambientalistas, tendo dessa visita resultado a assinatura da Portaria nº 26 de 22.01.93, pelo Senhor Ministro da Justiça.

Essa Portaria Senhor Ministro, uma vez efetivamente em vigor, nos termos em que está redigida, causará um problema social de dimensões incalculáveis em nosso Município, uma vez que, além de provocar a saída de um grande número de famílias que residem há muitos anos na área em questão, reduzirá em mais de 30% nossa área produtiva, o que, para um Município cuja economia está centrada essencialmente na agricultura, pode significar simplesmente a sua inviabilização.

Com a presente exposição de motivos Senhor Ministro, queremos subsidiar V. Exa., com informações condizentes com a nossa realidade, assim como deixar claro e evidente que as autoridades do nosso Município, assim como todas as representações legítimas da nossa sociedade, não estão querendo em absoluto prejudicar ou questionar os direitos das populações indígenas, ao contrário, até reconhecemos que todo o território brasileiro lhes pertence, tendo sido eles os seus primeiros habitantes.

No entanto Senhor Ministro, essa região específica, a qual a FUNAI tem procurado desde 1985 transformar em reserva indígena, anexando-a às reservas ARARA-1 e ARARA 2, foi desapropriada por força de Decreto



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Presidencial em 1970 e 1971, como sendo área de interesse para reforma agrária, e, em função disso, ali foram assentadas inúmeras famílias, muitas há mais de 20 anos. Isso nos leva a não aceitar o fato de a FUNAI e as Entidades Indigenistas chamarem simples colonos de grileiros e invasores, como os querem apresentar à sociedade brasileira.

Somente para fazer um pequeno histórico Senhor Ministro, relatamos o seguinte:

Nos documentos apresentados pela FUNAI, os quais afirmam que essa área é de habitação usual dos índios ARARAS, encontramos algumas contradições. Ao baixar a Portaria de nº 1.854/E, de 15.04.85, estabelecendo a criação da reserva indígena, com mais de um milhão de hectares, aquele Órgão não levou em consideração os Decretos da Presidência da República, de nº 67.557 e 68.443, respectivamente de 12.11.70 e 29.03.71, os quais declaravam essa mesma área como sendo de interesse "social", para fins de reforma agrária, estabelecendo inclusive o polígono desapropriado para efeito de colonização pelo INCRA, o que, como V. Exa. pode facilmente constatar, sobrepõe dois projetos de Órgãos Públicos Federais, da Administração Direta, numa mesma área.

Senhor Ministro, as famílias que hoje trabalham nessa área têm culpa disso ter acontecido?

Existem testemunhas e registro de que em 1971 já os primeiros moradores chegavam às margens da Rodovia Transamazônica, nessa região.

Em 1972 foram assentados os primeiros colonos ao longo da Rodovia, área hoje integrada ao Município de Uruará/PA. Inúmeras testemunhas desse fato estão vivas, morando em nossa cidade ou na zona rural do nosso Município. Nos vinte anos de ocupação dessa área, apenas por duas vezes houveram "conflitos" entre índios e não índios. A primeira vez na década de 70, quando geólogos exploradores foram atacados, fato esse ocorrido no Km 110 da Rodovia, vários quilômetros mata a den



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

tro, quase às margens do Rio Iriri. Somente nessa ocasião os sertanistas da FUNAI tomaram conhecimento da existência dos ARARAS, os quais até então não haviam sido contactados, nem mesmo pelos antropólogos que estiveram trabalhando na área, como Condeau (1977), Philipe Hamelin e Curt Nimuendaju (1988), os quais não conseguiram provas concretas da existência dos índios na área, como V. Exa. pode constatar no próprio Parecer 051/CEA/91 da Assessora do DID/SUAF, Dra. Wilma Marques Leitão (FUNAI).

No entanto, no mesmo parecer a autora se contradiz quando declara que em 1971 foi criada a Frente de Atração Arara, para pacificar "possíveis" índios existentes na área, ou que porventura pudessem aparecer. No que diz respeito a essa afirmação, todo antigo habitante de Altamira/PA, principalmente os soldados da borracha, atestam que no início os índios habitavam a região a oeste de Altamira, nas margens do Rio Xingu e seus igarapés afluentes (Penetekal, Cachoeira Grande, Jaruaçu e outros), indo até o Rio Iriri, subindo inclusive por este, tendo sido esses mesmo índios levados a penetrar mais para o interior pelos primeiros habitantes de Altamira, e não pelos colonos trazidos pelo INCRA/GOVERNO FEDERAL.

Isso quem afirma Senhor Ministro, é o maior historiador da região, Professor Ubirajara Marques Umbuzeiro, ancião nascido e criado em Altamira, bem como outros anciões já residentes na época.

Após a morte do geólogo e parte de sua equipe, a FUNAI pôde contactar os primeiros 35 índios, em 1981 a 1983, na região do Km 120, contato esse efetuado pelo atual presidente da FUNAI, Senhor Sidney Possuelo, na ocasião sertanista lotado em Altamira, fato amplamente noticiado pela imprensa.

O segundo incidente entre os índios e não índios se deu quando um trabalhador da Fazenda Maracajá foi atacado, ainda durante os contatos da FUNAI. Após isso, se estabeleceu a criação da reserva ARARA-1, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

vidamente demarcada, com 235.600 hectares.

Fora isso, Senhor Ministro, os índios e colonos viveram em paz, não havendo nada que justifique os "graves conflitos" mencionados em relatórios da FUNAI, os quais tentam justificar a retirada das famílias que habitem e trabalham nessa área há mais de dez anos.

Concomitantemente a esses fatos, o INCRA continuou a desenvolver o seu trabalho de colonização da área, no polígono desapropriado para fins de assentamento das famílias vindas de todas as regiões da País.

às vezes mais rapidamente, e às vezes de modo mais lento, a depender da disponibilidade de verbas, o INCRA nunca deixou de assentar e/ou orientar a ocupação dos lotes rurais demarcados, pelas famílias que chegavam à região, direta ou indiretamente trazidas pelo Governo Federal.

Senhor Ministro, é do nosso conhecimento ainda que na década de 70, parte dessa área que está sendo hoje pleiteada para reserva indígena, foi vendida à COTRIJUI (Cooperativa Tríticula de Ijuí) do Rio Grande do Sul, para que a mesma desenvolvesse um projeto de colonização privado, nos moldes do que foi feito no Município de Tucumã, no sul do Pará, e no Estado de Rondônia. Com a entrada da COTRIJUI na área, após os 45 Km a serem colonizados pelo INCRA, entraram também vários colonos, liderados naquela oportunidade por um Senhor chamado MANELAO.

Isso Senhor Ministro, nos faz repudiar a informação levada à V. Exa. de que as famílias que lá estão, ⁶⁻¹⁴⁶trabalhando para as empresas madereiras. Algumas dessas famílias juntas, reunindo-se os seus membros, possuem lavoura definitivas (cacau e pimenta do reino), assim como pastagens, com mais de oito anos de idade, somando algumas famílias mais de 50.000 (cinquenta mil) pés, cada uma.

Com a devolução da área, da COTRIJUI para o INCRA, por problemas administrativos, as famílias recorreram àquele Órgão para que assumisse o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

compromisso de resolverem o problema dos seus assentamentos, e assim foi prometido, na presença de testemunhas idôneas.

Segundo o INCRA, a demarcação e assentamento em toda a área, ocupada espontânea e pacificamente, não foi realizado por absoluta falta de recursos. Mesmo assim, até os 45 Km têm famílias com propriedades já com título definitivo registrados em Cartório, conforme Mapa do Projeto Fundiário de Altamira/PA, datado de 20.12.84, portanto quatro meses antes de a FUNAI declarar pela primeira vez interesse pela área (15.04.85), e após a área já estar ocupada por mais de 4.000 famílias, nos Municípios de Altamira, Uruará, Rurópolis, e Santarém, por ocupação espontânea pacífica e/ou assentados pelo INCRA.

Assim Senhor Ministro, após se verificar as coordenadas estabelecidas na Portaria nº 026 de 12.01.93, verifica-se que as informações encaminhadas à V. Exa. são inverídicas, pois soubemos que além da linha de demarcação apontada trabalham muito mais de mil famílias, sendo 840 assentadas, inclusive muitas com documentos legítimos do INCRA, 283 em lotes de ocupação espontânea e pacífica e 43 em glebas de 500 ou mais hectares, também de ocupação pacífica e legítima.

Nos preocupamos Senhor Ministro, pois a retirada dessas famílias dessa área pode trazer para o nosso Município, até então pequeno mas tranquilo, problemas sociais de dimensões incalculáveis. O Município perde mais de 30 a 40% da sua produção de alimentos, e as famílias ficam totalmente desarticuladas, porque a maioria dos produtores, já com idade avançada, não teriam força física e nem ânimo para começar tudo de novo em outra área.

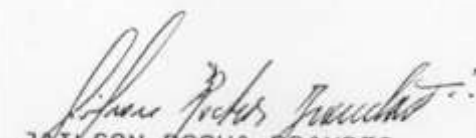
Senhor Ministro, essa falta de sintonia entre dois Órgãos Públicos Federais da Administração Direta não pode penalizar pessoas que vieram para essa região estimuladas por uma campanha de se dar "TERRA PARA QUEM NELA QUERIA TRABALHAR", desenvolvida pela própria Presidência da República. Não é justo isso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

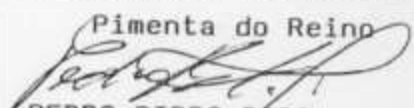
Senhor Ministro, vamos demarcar a reserva indígena. Queremos isso também. Mas vamos fazer isso numa outra área, ou numa área não ocupada por trabalhadores rurais, pejorativamente chamados de "grileiros" e "invasores". A sociedade brasileira sabe que não são nada disso. Atrevo-me a dizer que são mais honestos e trabalhadores que a média da população brasileira.

Nos ajude Senhor Ministro, só podemos contar com vosso espírito de homem público, preocupado com as questões sociais do nosso País.


JAILSON ROCHA BRANDÃO
Prefeito Municipal


GENOIR PILONETTO
Rep. Câmara de Vereadores


PAULO MEDEIROS
Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores Rurais


JÚLIO ABELARDO PEIXOTO
Presidente da Associação dos
Produtores de Cacau e
Pimenta do Reino

PEDRO BIRRO ROSA
Presidente do Sindicato Rural



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SP/CC/MJ
INCLUSO

08
1423/92.43

NUMERO DO PROCESSO
PROC. 08620. 1423/92.43

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DATA 15.7.92

[Signature]

7111/SE-MJ

INTERESSADO

GRUPO INDIGENA AYARA

DOCUMENTO PRIMÁRIO



Espécie

MEMO Nº 065/92

Procedência

CEA

Data 15.07.92

ASSUNTO

EXP. PORT.

CÓDIGO

RESUMO

EXPEDIÇÃO DE PORTARIA DECLARATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 22/91, PARA A ÁREA INDIGENA CACHOEIRA BECA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
01 15.07.92	DAF	21	
02 29.07.92	MJ	22	
03 05.08.92	Sec. Executiva / MJ.	23	
04 03.09.92	ET	24	
05 29/10/92	Secretaria Executiva / MJ.	25	
06 25.01.93	FUNAI	26	
07		27	
08		28	
09		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	
17		37	
18		38	
19		39	
20		40	

RVD 03/08/92 .

FUNAI
27 01 93
Ficha
ASSINATURA



Sr. Usuário,

De acordo com o Art. 5º da PP nº 782/89, de 21.07.89, que cria o Sistema de Protocolo e Arquivo - SPArq da FUNAI, favor obedecer, rigorosamente, as observações abaixo:

1. O detentor do processo deverá zelar pelo mesmo, como patrimônio público (art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil).
2. O detentor do processo responderá pela integridade do mesmo.
3. A formação de processos é atribuição expressa da unidade de Protocolo Geral.
4. É expressamente proibido protocolizar fotocópias de documentos em substituição ao documento primário.
5. As peças integrantes dos processos receberão numeração em sequência, iniciada na unidade de Protocolo Geral e as subsequentes serão numeradas pelas unidades que as adicionarem.
6. Nenhum processo poderá, em qualquer hipótese, ter duas peças com a mesma numeração.
7. Todos os processos deverão ser classificados de acordo com o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo - PCDA da FUNAI.
8. A movimentação de processos será registrada na capa.
9. Os processos somente circularão externamente, ou seja, fora do âmbito do Órgão, quando em necessidade de serviço, atendendo despacho de autoridade competente e sendo a sua movimentação feita através da unidade de Protocolo Geral.
10. Não é permitido retirar qualquer documento, ou seja, peça integrante de processos, sem prévia autorização por escrito de autoridade competente.
11. A juntada de processos far-se-á por anexação e por apensação (Art. 16, da PP/FUNAI nº 0217/88 de 29.02.88).
 - a) A anexação é feita em caráter definitivo, passando o conjunto processado a constituir um só processo.
 - b) A apensação é a juntada de dois ou mais processos em estudo que tenham correlação entre si, visando à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, devendo ocorrer a desapensação, após decisão final.
12. Os processos só poderão ser arquivados ao atingirem o seu objetivo administrativo e mediante despacho da autoridade cujo o assunto, neles tratados, é específico de sua área de competência, com a identificação "ARQUIVE-SE".
13. O desarquivamento de processos será feito somente através de requisição assinada por autoridade competente, exceto aqueles que apresentem valor permanente, conforme Art. 18 da PP nº 1945/87, de 13.07.87.
14. O recapeamento de processos será feito nas unidades de Protocolo Geral e no Centro de Documentação e Informação - CEDOC, que repetirão, datilograficamente, todos os dados contidos, quando a capa estiver danificada.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
PORTARIA Nº 398/91

PROC. 08620-1423-192
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DATA 15/07/92

MEMO Nº 065/CEA/92

Brasília, 15 de julho de 1992



Da: Comissão Especial de Análise

Ao: Sr. Chefe da SEP/DA

Solicito autuar as cópias das peças técnicas em anexo, extraídas do processo FUNAI/4/248/90, com as características abaixo discriminadas, devolvendo-as logo após à esta Comissão Especial de Análise:

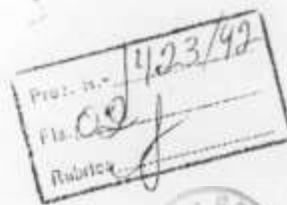
INTERESSADO: Grupo Indígena Arara

ASSUNTO: Expedição de Portaria Declaratória em conformidade com o Decreto nº 22/91, para a Área Indígena CACHOEIRA SECA, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará.

Atenciosamente,


MARTA SALETE DE COUTO SILVA
- Secretária -

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.



Portaria do Presidente
PP nº 1528/88

Brasília, 21.12.88

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o telex nº 5338/DFU/4ªSUER, de 21.10.88, e

CONSIDERANDO os Decretos nº 94.945/87 e 94.946/87 e a Portaria nº 1098/88,

R E S O L V E :

I - Designar a Equipe Técnica composta dos servidores MARISE BATISTA DOS REIS, Socióloga da 4ªSUER; ANTONIO ABRAÃO DE OLIVEIRA, Técnico Agrimensor da 4ªSUER; AFONSO ALVES CRUZ, Sertanista da ADR de Altamira; para sob a coordenação da socióloga procederem a identificação, com definição dos limites, levantamento fundiário e cartorial do território indígena CACHOEIRA SECA/IRIRI, no município de Altamira, Estado do Pará;

II - Convidar para comporem a referida Equipe os Técnicos HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo do ITERPA e RAIMUNDO NONATO DA COSTA PINTO, Técnico Agrícola do MIRAD;

III - Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

IV - As despesas fluirão à conta do DEMAT.



IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

OBS. Alterada através da Port. 438/89

SUAF/CVO/sb

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex. 3.º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.



Proc. N.º	142377
Fls.	03
Rubrica	

CACHOEIRA-SECA/IRIRI, área indígena



Portaria do Presidente
PP nº 438 /89

Brasília, 02 Mai 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o telex nº 1935/DFU, de 25.04.89,

R E S O L V E :

I - Substituir no item I da Portaria PP nº 1528/88, a Socióloga MARISE BATISTA DOS REIS pela Antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO/4ªSUER.



IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

Proc. n.º 142342
 Fls. 048
 Rubrica

01

PROC. 4.ª SEER 248 / 90
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO
 DATA 22 / 06 / 90
Shelton



ÁREA INDÍGENA CAÇHOEIRA SECA

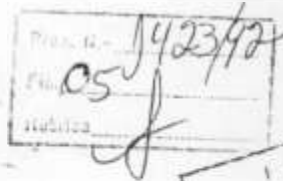
PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA

ANO DE 1990.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



02



SAGA DA AMAZÔNIA

Só é cantador quem traz no peito o cheiro e a
cor de sua terra, a marca de sangue de seus
mortos e a certeza de lata de seus vivos.

Era uma vez na AMAZÔNIA, a mais bonita floresta
mata verde, céu azul, a mais imensa floresta
no fundo d'água as IARAS, caboclo lendas e mágoas
e os rios puxando as águas.

PAPAGAIOS, PERIQUITOS, cuidavam de suas cores
os peixes singrando os rios, Curumins cheios de amores
sorria o JURUPARI, UIRAPURU
seu porvir era: FAUNA, FLORA, FRUTOS e FLORES.

Toda mata tem caipora para a mata vigiar
veio caipora de fora para a mata definhar
e trouxe dragão de ferro, para comer muita madeira
e trouxe um estilo gigante, para acabar com a capceira.

Fizeram logo um projeto sem ninguém testemunhar
para o DRAGÃO cortar madeira e toda a mata derrubar:
se a floresta meu amigo tivesse pé para andar
eu garanto meu amigo, com o perigo não tinha ficado lá.

O que se corta em segundos gasta tempo para vingar
e o fruto que dá no cacho para a gente se alimentar?
depois tem o passarinho, tem o ninho, tem o ar
IGARAPÉ, rio abaixo, tem riacho e esse rio que é um mar.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

06/1423/92
J



15
JG

Mas o dragão continua a floresta devorar
e quem habita essa mata para onde vai de mudar ???
corre ÍNDIO, SERINGUEIRO, PREGUIÇA, TAMANDUÁ
TARTARUGA, pé ligeiro, corre-corre TRIBO DOS KAMATURÁ.

No lugar que havia mata, hoje há perseguição
grileiro mata posseiro só para lhe roubar seu chão
castanheiro, seringueiro já viraram até peão
afora os que já morreram como ave-de-arribação.
Zé de Nana está de prova, naquele lugar tem cova,
gente enterrada no chão.

Pois mataram ÍNDIO que matou grileiro que matou posseiro
disse um castanheiro para um seringueiro
que um estrangeiro ROUBOU SEU LUGAR

Foi então que um VIOLEIRO chegando na região
ficou tão penalizado e escreveu essa CANÇÃO
e talvez, desesperado com tanta DEVASTAÇÃO
pegou a primeira estrada sem rumo, sem direção
com os olhos cheios de água,
sumiu levando essa mágoa dentro do seu coração.

Aqui termina essa história para gente de valor
para a gente que tem memória muita crença muito amor
para defender o que ainda resta sem rodeio sem aresta
ERA UMA VEZ UMA FLORESTA NA LINHA DO EQUADOR.

VITAL FARIAS



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



ÍNDICE

	Pag.
ÍNDICE	i
INTRODUÇÃO	01
I - HISTÓRICO	05
1.1 - ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO ARARA	05
1.2 - HISTÓRICO DO CONTATO	09
2-- ASPECTOS GERAIS	14
2.1 - LOCALIZAÇÃO DO POSTO INDÍGENA	14
2.2 - ASPECTOS CULTURAIS	14
2.3 - DADOS POPULACIONAIS	17
3 - ASPECTOS ECONÔMICOS	20
3.1 - CAÇA E PESCA	20
3.2 - AGRICULTURA	20
3.3 - EXTRATIVISMO	21
4 - A ÁREA	23
4.1 - O TERRITÓRIO ARARA	23
4.2 - PROPOSTA DE RESERVA	25
4.3 - JUSTIFICATIVA	28
5 - A OCUPAÇÃO NÃO-ÍNDIA DO TERRITÓRIO ARARA	33
5.1 - OCUPAÇÃO RIBEIRINHA	33
5.2 - ATIVIDADES MADEIREIRAS	34
5.3 - ATIVIDADES GARILPEIRAS	38
5.4 - ASSENTAMENTOS DO INCRA	39



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

08/10/2010 05

FUNAI
nº 243/80
p. 5
70



6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E CARTORIAL	42
6.1 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO	42
6.2 - LEVANTAMENTO CARTORIAL	45
7 - CONCLUSÕES	46
8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
ANEXOS	51



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



INTRODUÇÃO

A área objeto do presente relatório é ocupada pelo grupo indígena Arara*¹, contatado no início de 1988 próximo ao Igarapé Liberdade e atualmente instalado no PIN IRIRI, margem esquerda do rio Iriri, no Igarapé Cachoeira Seca. Situada no extremo oeste da Área Indígena Arara, esta área está totalmente inserida nos 1.060.400 hectares interditados pela portaria PP nº 1854, de 15/04/85.

No sentido de estabelecer um sistema de proteção para os índios recém-contatados, quase imediatamente após a efetivação dos contatos, iniciaram-se as providências necessárias ao trabalho de identificação e regulamentação de seu território. Tal urgência justifica-se, e justifica-se mais ainda atualmente, por causa, sobretudo, do intenso processo de ocupação indevida que esta área vem sofrendo, apesar de sua interdição pela Funai.

Em maio de 1988, a portaria PP nº 0584, de 24/05/88, designou uma equipe técnica, cuja tarefa seria identificar o território indígena do grupo contatado, definindo seus limites. No entanto vários entraves apresentaram-se, adiando a realização dos trabalhos necessários.

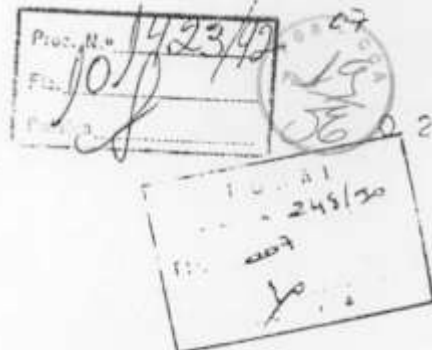
Com suspeita da existência de outros grupos indígenas isolados, na região do Igarapé Olhões, foi organizada uma missão de localização, chefiada pelo sertanista Afonso Alves Cruz, que percorreu a referida área.

*1 - Maiores esclarecimentos sobre a denominação Arara, seguem no capítulo 2 "Aspectos Gerais".



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Certificando-se que os vestígios encontrados pertenciam certamente aos índios do Liberdade e concluindo pela não existência de outros grupos naquela região, a missão solicitou o prosseguimento dos trabalhos de identificação. Na ocasião foi sugerido que a equipe técnica agisse com rapidez, face à ação de grupos madeireiros que estavam invadindo e devastando toda aquela área.

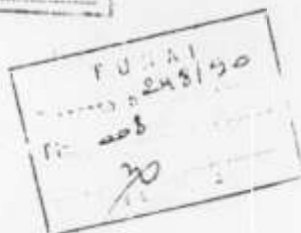
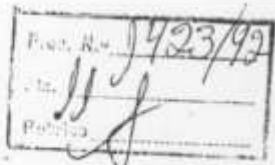
Por motivos de restrições na liberação de recursos destinados à realização dos trabalhos de identificação, a equipe citada na portaria PP nº 0584 dissolveu-se e foi então designada uma nova equipe, através da portaria PP nº 1528, de 21/12/88. Apesar da preocupação da ADR de Altamira com dilapidação crescente da área devido à ocupação de espaços vitais por mineradoras, colonos e madeireiros, os entraves sucediam-se e, somente em maio de 1989 foram finalmente liberados os recursos. Devido, a demissão da coordenadora da equipe técnica estabelecida pela portaria PP nº 1528, foi preciso mais uma vez adiar o início dos trabalhos, até que fosse designada nova coordenadora, pela portaria PP nº 438/89, de 02/05/89.

Desta forma, a coordenadora designada, antropóloga da 4ª SUER, WILMA MARQUES LEITÃO e o representante do ITERPA, engenheiro Agrônomo HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JUNIOR, deslocaram-se de Belém para Altamira em 16/05/89. Naquela cidade encontraram-se com o técnico agrícola da ADRA, HERMANO CARLOS PESSOA LOUREIRO, indicado pela Ordem de Serviço nº 060/ADRA/89, de 31/05/89, para compor a equipe, e em 17/05/89, iniciaram a viagem rumo ao PIN IRIRI, onde encontrariam o sertanista AFONSO ALVES CRUZ, chefe da equipe de localização de Altamira, membro designado desde a primeira portaria.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Além dos três membros da equipe, citados acima, e o piloto do barco, seguiram na viagem mais 7 (sete) funcionários que aproveitavam o deslocamento do barco para retornarem a seus postos de trabalho.

Considerando as dimensões da embarcação de madeira, medindo cerca de 8 (oito) metros e com capacidade de 2,5 T, o número de passageiros e a carga volumosa, a viagem foi bastante penosa. Nos três dias em que subimos o Xingú, e em seguida o Iriri, acomodávamos como podíamos por cima de caixas e sacos de alimentos, experienciando uma situação vivida cotidianamente pelos servidores da FUNAI lotados no campo.

No final da tarde do dia 20/05/89, chegamos ao PIN IRIRI, quando a equipe técnica iniciou as discussões sobre a eleição da área. Dado as características do grupo, recém-contatado, não foi possível a participação dos índios neste processo. Como nenhum funcionário presente no PIN falava a língua do grupo além do trivial, e nenhum índio adulto falava o Português, seria difícil esclarecer os mesmos sobre os objetivos de nosso trabalho. Considerando que os limites de uma área indígena demarcam sobretudo os limites do avanço da sociedade envolvente e visto que os índios em questão não têm a compreensão destes mecanismos e relação de força, a equipe elegeu a área, baseando-se no conhecimento que os trabalhadores daquela Frente de Atração têm sobre o grupo em questão e seu território.

* 2 - Queremos destacar aqui que, apesar de arriscarem constantemente suas vidas, seja viajando em condições precárias pelos ferozes rios da Amazônia, seja enfrentando a violência de invasores das terras indígenas, além das precárias condições de trabalho, e do contato constante com os mais variados tipos de doenças, estes trabalhadores raramente são reconhecidos, sendo às vezes mesmos discriminados, apesar de representarem os pilares de todos os trabalhos desenvolvidos pela FUNAI.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proz. n.º 1423/42
Fls. 12
Rubrica
26/06/89
26/06/89

O trabalho foi dividido em duas etapas: contato com a comunidade e levantamento fundiário na margem esquerda do rio Iriri (limite sul da área); e viagem à Transamazônica para levantamento fundiário no limite norte da área. Porém, dado as condições climáticas adversas, a segunda etapa não foi realizada e os trabalhos foram suspensos em 06/06/89.

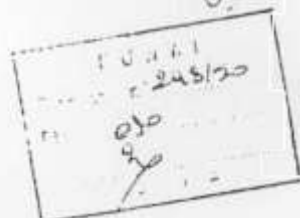
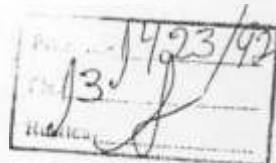
Após alguns meses aguardando uma decisão sobre a conclusão dos trabalhos, a equipe técnica apresenta o relatório incompleto no que se refere ao levantamento fundiário e de benfeitorias da parte norte da área, ou seja, dos Projetos de Colonização do INCRA ao longo da Transamazônica. *3

*3 - Conferir capítulo 6 deste Relatório.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



1 - HISTÓRICO

1.1 - ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO ARARA.

O grupo Indígena que vive hoje no PIN IRIRI é um sub-grupo Arara, cuja língua, classificada no tronco linguístico Karib, é mutuamente compreensível pelos índios residentes no Pin Laranjal. Informações colhidas entre estes últimos indicam que o grupo de Liberdade separou-se deles há cerca de 80 anos. Um velho índio Arara, originário do grupo contatado em 81, diz lembrar-se de um pequeno grupo de pessoas que separou-se de seu grupo quando ainda era criança.

Isaac Costa registra que, no passado, estes dois grupos Arara, mantinham relações tensas e bélicas e cita que um dos índios mais velhos do grupo Laranjal seria filho de uma índia, raptada presumivelmente do grupo hoje localizado no Pin Iriri (COSTA: 1987:01).

Porém, "os Araras são no Xingú, a nação indígena misteriosa por excelência" (COUDREAU: 1977:38).

Até o presente, poucos estudos existem sobre estes índios e as informações que deles temos, até os anos 70 são poucas e vagas. O impacto que sofreram por ocasião do seu contato com a sociedade nacional também contribui para a ausência de maiores informações sobre os Araras.

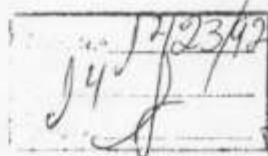
" - Estes índios podem não dar fala logo não. Tem muitos anos que eles é espizinhado. Se ainda fosse pelos novo, eles já tinha dado fala. Mas os velho não deixa; Aí os velhos conta as história dos cristão que eles viram, que mataram eles, perseguiram eles. É de doer! 'Esses índio não vive mais, se esconde. As mulher não canta mais. As crianças não chora prá num dá vistígio" (CARNEIRO: 1981:9).

As primeiras notícias que se tem dos Arara datam de 1853. Nesta época já eram conhecidos pelos neo-brasileiros como Arara, não se sabe por que motivo. Por volta de 1861 surgiram na Volta Grande do Xingu,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



onde mantiveram contatos pacíficos com seringueiros. Nimuendaju cita que seriam por volta de 343 índios, excetuando-se as crianças (NIMUENDAJU:1948:223).

Aparecendo e desaparecendo sucessivamente na região do baixo Xingu, os Arara eram sempre perseguidos por seringueiros ou gateiros, o que os obrigava a fugir constantemente.

Entre maio e outubro de 1896, Henri Coudreau percorreu o Xingu paraense a fim de , entre outros, estudar as diferentes vias de comunicação e transporte. Ao fim desta viagem, Coudreau escreveu um livro onde apresenta suas impressões e, especialmente no capítulo II, o autor descreve a subida ao rio Iriri e os índios que habitavam entre Altamira e este rio: Assurini, Xipaia, Juruna, Arara, Curuaia, Arara Bravo, entre outros.

Sem conseguir localizar os índios Arara, Coudreau registrou as informações que obteve de outros índios, bem como da população local. Referiam-se aos Arara como sendo trabalhadores, bons agricultores, honestos, inteligentes e corajosos. O autor diz ainda que são errantes e miscigenam-se de bom grado com outros grupos (COUDREAU:1977:38).

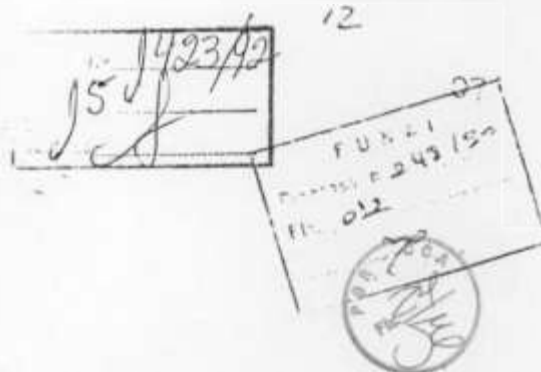
Sobre os Arara Bravo, o autor menciona que viveriam nas cabeceiras do Curuá de Itiqui, quase completamente isolados dos outros Arara. Aparentemente misturaram-se com negros originais de mocambos do Curuá de Itiqui, que acreditava-se serem bastante numerosos nos cursos médio e superior deste rio (COUDREAU:1977:39).

Da metade do século passado até as primeiras décadas deste século, as notícias sobre os Arara eram esporádicas, com registros de alguns contatos e conflitos entre índios e seringueiros. Já nos anos 1960,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



com seu território invadido por várias frentes de expansão que marcaram a história econômica de ocupação do sul do Pará, os Arara foram sendo confinados à região hoje compreendida entre os quilômetros 75 e 300 da Transamazônica, tendo ao sul o rio Iriri e estendendo-se ao norte além do traçado da estrada até o rio Penetecaua.

Em 1970, o território arara foi cortado ao meio, no sentido leste-oeste, pela Rodovia Transamazônica.

Os contatos até então registrados entre índios, gateiros e seringueiros transformaram-se consideravelmente, pois com a construção da estrada intensificou-se cruelmente a invasão das terras indígenas. Além dos já conhecidos gateiros e seringueiros, agora os projetos agropecuários, de colonização e de mineração ocupavam oficialmente o território do povo arara.*4

Desde 1965 a FUNAI tinha conhecimento de um grupo indígena na região a ser cortada pela estrada. Em 1971 foi criada a Frente de Atração Arara que acompanhava os trabalhos de topografia dos projetos de colonização que instalavam-se na área. Um dos objetivos da FAA era percorrer a região tentando "pacificar" os Arara que, com o avanço das obras, tornavam-se a cada dia obstáculos muito perigosos.

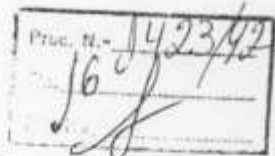
Os trabalhos de atração, no entanto, foram caracterizados por especial violência. Com a penetração implacável de seu território os índios viam-se encurralados e eram obrigados a reagir. Não tendo tempo para discernir entre os "bonzinhos" e os "mauzinhos", os Arara fizeram inúmeras vítimas, também entre os trabalhadores da Frente de Atração da FUNAI que, profundos conhecedores da mata e com as sutilezas peculiares ao seu trabalho, insistiam em perseguí-los.

*4 - Para maiores informações sobre o histórico do grupo Arara do PIN Laranjal, consultar SANTO, 1986 e PINTO, 1988.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Tal insistência no contato com o grupo indígena arara, provocada pelos interesses daqueles que queriam instalar-se no território ocupado por eles, quase levou o grupo ao extermínio. Segundo declarações dos trabalhadores que atuaram na Frente de Atração Arara, quando estes chegavam nas casas e roças abandonadas, encontravam muita fartura de alimentos, farinha, etc. Porém, uma vez fugindo os índios não mais retornavam, deixando tudo para trás. Não é difícil imaginar a situação de penúria enfrentada pelos índios Arara, até o início dos anos 80. Instalado o combate entre gateiros, madeireiros, fazendeiros, colonos, pesquisadores minerais, trabalhadores de estrada avançando de um lado e índios resistindo de outro, estes últimos eram obrigados a fugir constantemente, sem tempo ou espaço para estabelecer-se, instalar suas aldeias e roças, seu universo, criar suas crianças.

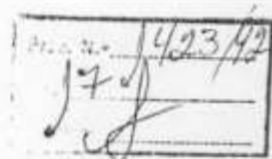
Mesmo após o contato com a FUNAI a vida destes índios não adquiriu a tranquilidade que um grupo necessita para entender-se enquanto povo. Se antes eram obrigados a reagir contra aqueles que invadiam violentamente seu território, os Arara hoje vêm atônitos a ocupação das terras mínimas, oficialmente interditadas pelo órgão federal de assistência aos índios, por elementos estranhos que destroem aquilo que é mais essencial a sua subsistência: a floresta.

Esta ocupação massiva do território arara intensificou-se mais ainda após o contato estabelecido oficialmente pela FUNAI, pois antes disso, quando os índios eram "brabos", os posseiros tinham medo e não ousavam instalar-se. Porém hoje, esses mesmos posseiros não respeitam os direitos dos índios e desmatam sem cerimônias o território. Os índios, perdendo pouco a pouco suas terras, perdem também todas as chances de se reorganizarem de acordo com seus costumes, crenças e tradições, como reconhece o artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

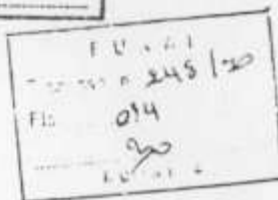


FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



09



1.2 - HISTÓRICO DO CONTATO

Durante todo o tempo em que a Frente de Atração Arara atuava na região do rio Penetecaua e do Km 120 da Transamazônica, surgiam informações sobre a existência de índios arredios numa área mais a oeste, ou seja, na região próxima ao igarapé Olhões. Gateiros e outros que percorriam a mata traziam notícias de vestígios dos índios nas proximidades dos igarapés Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite.

No início de 1980 o sertanista Sydney Possuelo coordenou a primeira expedição visando averiguar as informações obtidas dos gateiros. Os trabalhos de localização tiveram início no igarapé Sem Tripa, na localidade de Pedra do Ó, e subindo este igarapé, a equipe foi até o Km 251 da Rodovia Transamazônica, varando a mata. Durante todo o percurso a equipe de localização encontrou vestígios que indicavam a presença dos índios naquela área, ou melhor, indicavam que os mesmos haviam fugido abandonando aldeias e roças.

Em setembro do mesmo ano, a equipe retornou à área e instalou-se inicialmente numa localidade antiga, do tempo da borracha, que permaneceu sendo o PIN Iriri. Dali o grupo subiu pelo igarapé Liberdade onde encontrou, além dos rastros dos índios, as picadas de demarcação de lotes, abertas pelo INCRA a partir da Transamazônica em direção ao rio Iriri.

Nesta aldeia, abandonada pelos índios há aproximadamente dez dias antes da chegada da equipe, existiam 05 (cinco) casas de estrutura simples, de duas águas e cobertas de palha. Dentro das casas giraus e amarrações de varas para suporte de redes, fabricadas de algodão. Nas roças, localizadas próximo à aldeia, tinha plantado abacaxi, banana, batata-doce, cará, mandioca, mamão, cana de açúcar, pimenta e algodão (POSSUELO:1980:4).



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

18/23/92

FUNAI
nº 243/90
Fls. 015
20

27
28

Na casa maior a equipe encontrou uma sepultura recente, que hoje sabemos ter sido o motivo do abandono da aldeia: um índio fora morto por um trabalhador da topografia que passou a cerca de 3 (três) quilômetros da aldeia. A equipe permaneceu por dois dias nesta aldeia, onde deixou alguns brindes para os índios e em seguida retornou ao posto à margem do Iriri.

Considerando o que se passara, a equipe de localização decidiu estabelecer o Posto de Atração no igarapé Liberdade, mesmo porque os moradores da beira do rio já haviam espantado os índios com tiros e cachorros, o que tornaria o contato ali muito difícil.

Em 1981, então, foram abertos o acampamento e as roças no igarapé Liberdade, foi roçada a picada ligando a topografia do INCRA ao rio Iriri, e o Posto ali localizado ficou servindo de base de apoio ao Posto de Atração do Liberdade.

Com as roças colocadas no posto do Liberdade a equipe esperava atrair os índios, pois sabia que com a fuga estes haviam ficado sem nada.

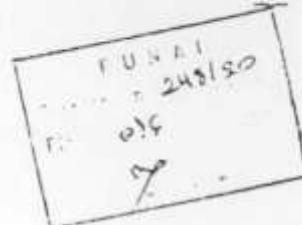
Em 1982, os índios destruíram um tapiri de brindes que havia sido colocado junto a picada do INCRA, pensando que eram aqueles trabalhadores que tinham voltado. A partir de julho de 1983 eles começaram a aparecer no Liberdade para pegar os produtos das roças, mandioca e banana. Em troca eles deixavam jabutis, porém nunca apareciam para os trabalhadores da Frente.

Note-se que, até o contato efetivo com o grupo, em 1988, os sertanistas envolvidos nesta tarefa não sabiam que tratava-se de um sub-grupo Arara. Os vestígios encontrados não indicavam que grupo indígena poderia ser, visto que a área é de perambulação tradicional de diversos grupos, notadamente Kuruaya, Xipaia, Kaiapó entre outros.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Em 1984, as atividades no Posto de Atração do Liberdade foram suspensas, pois este posto funcionava com os recursos da Frente de Atração Arara que fora desativada com o contato dos índios do Penetecaua. Porém, considerando o desenvolvimento dos trabalhos de localização e atração daqueles indígenas, foram interditados 1.060.400 ha em área contígua à área Arara I, através da Portaria PP nº 1854/E, de 15/04/85. Com o retorno dos trabalhadores da Frente do Liberdade àquele posto, e com a reativação das roças, os índios voltaram a perambular próximo ao acampamento, pegando os produtos das roças e deixando seus produtos em troca.

Sabendo que os índios estavam rondando o acampamento, pegando produtos das roças e brindes, a Equipe de Localização não hesitava em colocar tais produtos à disposição dos índios que, em resposta, deixavam-lhes jabutis, castanhas e mel. Este "namoro" foi revestido de muita atenção por parte dos trabalhadores da equipe. Eles sabiam que qualquer movimento mais brusco poderia espantar o grupo que, de tantas perseguições, apresentava-se bastante arredio. Durante o tempo em que sabiam que os índios encontravam-se por perto os membros da equipe não podiam sequer caçar, para não assustar os índios com os tiros. Para isto, mantinham um sistema de abastecimento, a partir da base de apoio sediada na margem esquerda do Iriri, com viagens constantes que garantiam a alimentação da equipe.

Em 02/01/87, pela primeira vez, os trabalhadores da Frente viram os índios. Eram aproximadamente 10 horas da manhã quando dois sertanistas deslocaram-se até um dos tapiris de brinde para verificar se os índios tinham comparecido. Ao chegar ao local, encontraram dois homens e através de sinais manifestaram-se e tentaram aproximar-se deles.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



12



Foi nesta ocasião que o pessoal da Funai descobriu que tratava-se de índios Arara, pois os índios falaram palavras (farinha, panela) identificadas pelos sertanistas como da língua falada pelo outro grupo recém-contatado na Transamazônica.

Neste primeiro encontro os índios informaram que voltariam dentro de quatro dias. Ao fim deste prazo, retornaram desta vez acompanhados de mais dois homens. Trouxeram muitas coisas e falaram que retornariam apenas dentro de cinco meses.

A Equipe de Localização, então, saiu do acampamento do Liberdade e instalou-se no posto da beira do Iriri. Em 02 de julho de 1987, os índios apareceram já no posto do Iriri, eram 3 homens e uma mulher. Durante alguns dias eles ficaram aparecendo no posto, pegando banana, mandioca, farinha, panelas, etc e trazendo caça, mel, etc. Foram seis breves contatos, ao fim dos quais eles se foram sem nada dizer. Após quase dois meses sem nenhuma notícia, a equipe resolveu ir até o Liberdade ver se encontrava os índios. E realmente, lá chegando encontraram com eles que pediram farinha. Os membros da equipe disseram que farinha só tinha no acampamento do Iriri e retornaram a este posto. Com cinco dias que haviam chegado, os índios apareceram iniciando o que seria o contato definitivo.

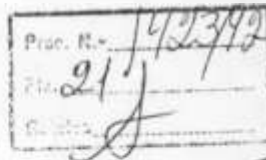
Primeiramente, os índios ficaram acampados cerca de uma hora da sede do Posto Iriri, e vinham constantemente buscar e trazer presentes. Em novembro, então, instalaram-se junto ao posto, construindo ali suas casas. No entanto, eles não paravam no posto e continuavam perambulando pelas roças do acampamento do Liberdade e também pela região do igarapé Leite onde, soube-se posteriormente, mantinham sua aldeia.

Com o estreitamento dos contatos e o início de uma tão esperada amizade, após alguns meses os índios informaram aos trabalhadores do posto de atração que uma família havia permanecido na aldeia deles,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



pois tinha uma velha que não podia andar. Imediatamente os trabalhadores, acompanhados por alguns índios, deslocaram-se a fim de buscar esta última família. Foi uma viagem dura, pois os membros da equipe revezavam-se trazendo a velha índia nas costas, por caminhos que cruzam serras, igarapés, etc. Com a chegada destes no posto, selou-se o contato com este grupo e suspenderam-se os trabalhos da Frente de Atração do Iriri. Mas os índios afirmam a existência ainda de algumas famílias localizadas, provavelmente, próximo ao igarapé Leite. E os sertanistas confirmam, baseados nos diversos vestígios encontrados naquela região.

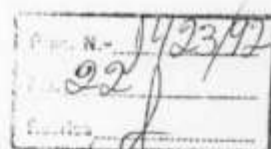
Apesar de não ter sido revestido da violência que caracterizou o contato com os outros dois grupos Arara, o contato com este grupo, os Imaramã, não foi menos difícil. Sofrendo, também, as pressões que a sociedade nacional exercia através da invasão implacável de seu território, eles foram atacados diversas vezes por madeireiros e colonos, porém sua reação era fugir e tentar esconder-se de tão nefasta ameaça que se aproximava cada vez mais.

A equipe de Atração que realizou os trabalhos de contato é unânime em afirmar que os locais onde estão instaladas pelo menos as três últimas aldeias dos Imaramã parecem mais terem sido escolhidos com o objetivo de esconder o grupo do que propriamente lhes oferecer condições ideais de sobrevivência. O difícil acesso à caça e pesca, a carência de água, são fatos que demonstram a tentativa do grupo em estabelecer refúgios, abrigados da invasão do inimigo branco, em detrimento da escolha tradicional de um local para fixar-se enquanto grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



2 - ASPECTOS GERAIS

2.1- LOCALIZAÇÃO DO POSTO INDÍGENA

O Posto Indígena Iriri fica situado na margem esquerda do rio Iriri, próximo ao igarapé Cachoeira Seca, na parte oeste da área interdita para os Arara. Encontra-se instalado onde outrora fora uma das inúmeras moradas da beira do rio, nos tempos áureos da borracha. Esta região, nos anos 40 deste século, foi bastante povoada pelos exploradores dos seringais, abundantes em toda a área.

Apresentando navegabilidade durante todo o ano, o rio Iriri é a principal via de acesso ao posto indígena de mesmo nome. As principais dificuldades apresentam-se no verão quando as inúmeras cachoeiras obrigam os viajantes a descer e carregar o barco. O acesso aéreo somente pode se dar através da pista da Fazenda Juvilândia, distante alguns minutos do posto, do outro lado do rio Iriri. No verão, é possível vencer o trecho de Altamira até o porto da Banach via terrestre, dali seguindo de barco até o Posto.

Esta região, montanhosa, divide as águas que correm para o Amazonas e as que correm para o Iriri. Trata-se de um complexo de serras cobertas por mata alta, típica da amazônia (POSSUELO: 1980:3).

2.2- ASPECTOS CULTURAIS

Poucas são as informações etno-históricas sobre o grupo Arara em geral e sobre o grupo indígena do Pin Iriri em particular.

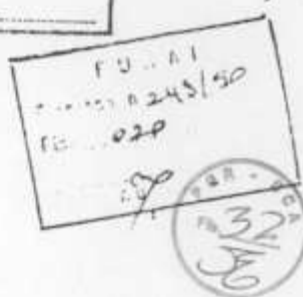
Curt Nimuendajú registra como sinônimos de Arara, os termos Apiacé e Pariri e como auto-denominação do grupo, Opinadkóm. (NIMUENDA:1948:223) Isaac Costa confirma que este termo, traduzido pelos índios do Pin Laranjal como Apanotkam, não só foi entendido por eles como foi re-passado indicando o grupo que encontra-se hoje no Pin Iriri (COSTA: 1988:3). Ainda segundo o autor, os índios Arara do Pin Laranjal auto-denominam-se Wokorogma, e designam os índios do Pin Iriri pelo nome de Peleum.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 423/42
93



15

Não se sabe o significado desta palavra, porém o sufixo "um" é aumentativo e os Wokorogma, dão um caráter pejorativo a ela.

Em nosso relatório, para estes dois grupos que falam a mesma língua, classificada por Aryon D. Rodrigues como pertencendo à família linguística Karib (COSTA: 1988:7), daremos a designação de Arara. Este nome desde o século passado é utilizado pelos regionais para designar este grupo indígena, não sabemos por que motivo específico. Não devendo, portanto, ser confundidos com os Arara de Rondônia que falam uma língua de tronco Tupi.

De qualquer forma, o grupo indígena Arara é muito desconhecido e não podemos avaliar todas as implicações e consequências do contato nas suas estruturas tradicionais de organização sócio-cultural.

As informações desta ordem que até o momento foram obtidas, referem-se na sua maioria ao grupo indígena do Pin Laranjal que já está recebendo a atenção de alguns pesquisadores.

O grupo indígena localizado no Pin Iriri auto-denomina-se Imaramã e não Wokorogma, como se auto-referem os índios do Pin Laranjal. Até o momento não foram ainda objetos de estudos mais sistemáticos e os dados que temos deles são as observações dos próprios servidores atuantes naquele Pin. No entanto, visto que os índios dos dois grupos identificam-se como tendo pertencido a um mesmo grupo no passado, e que realmente os fatos evidenciam esta hipótese, acreditamos que o universo cultural dos Imaramã, pode ser semelhante àquele dos Wokorogma, resguardando-se, obviamente, a identidade definida e o processo histórico de cada um dos grupos em particular.

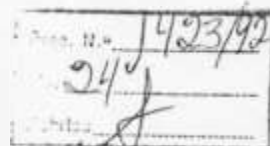
Aparentemente, os Imaramã já tiveram contato com "civilizados". Alguns deles afirmam, inclusive, que dois homens são filhos de não-índios com a índia Tibiê, a mais velha do grupo. Apresentam tez e olhos claros e os homens possuem barba e pelos no peito (ALENCAR:1988:02)



FUNAI

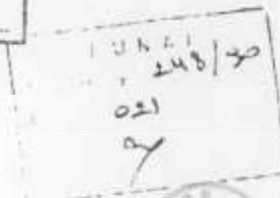
Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior



21

10



Este grupo não usa a pequena taquara no septo nasal, característica dos Wokorogma, nem fura o lóbulo da orelha como estes últimos. Sua pintura corporal, feita com genipapo verde espremido com carvão, obedece padrões bem simples, parecendo ser feita sem muito cuidado. Não utilizam urucum em sua pintura.

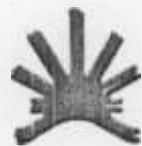
"A música é muito importante na vida cultural arara. Cantam e tocam na volta de caçadas, durante a própria caçada ou pescaria, etc", registra Costa (COSTA: 1987:3).

Para os Imaramã ocorre o mesmo. Os índios dançam e cantam sempre, tocando em pequenas flautas de osso de urubú. Também como os Wokorogma, eles fabricam uma bebida feita com mandioca e milho fermentados que bebem em várias ocasiões.

No que se refere a sua cultura material, os Imaramã apresentam poucos artefatos e bem simples. Do algodão fabricam os fios que usam para amarrar o bico da flecha, assim como redes e sacolas. Estes últimos produtos podem ser confeccionados também com fibra de embira. Não possuem instrumentos cortante e como armas, apresentam arco e flecha de menor tamanho do que os utilizados pelo outro grupo arara. Os Imaramã utilizam também uma pequena borduna que, no entanto, não é usada entre os Wokorogma.

Carregam água em tabocas, e quando indagados se sabiam fazer panelas, os Imaramã responderam que sim, porém com a correria dos últimos tempos não tinham mais tido tempo de dedicar-se a tal atividade. Por aí podemos perceber as perdas e as dificuldades impostas aos índios por ocasião da aproximação não-índia que para terem sua sobrevivência mínima assegurada, deixam para trás tecnologia e tradições milenares.

Os Arara vivem em casas comunais, com cerca de 4 ou 5 famílias em cada casa.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

22

Prot. N.º	42342
Data	25/1
Rubrica	J

27

FU. 61	248/20
022	no

34

Márcio Pinto, em seu artigo sobre os Arara, contido no livro Hidre létricas do Xingu e os Povos Indígenas, cita que "as casas são uni dades economicamente autônomas, compondo-se internamente por laços de obrigação de várias famílias nucleares aí presentes para com o 'chefe' da maloca. Inexistem laços de obrigação de uma casa para com a outra, e é somente nas festas que os Arara fazem para comemorar as grandes caçadas que as casas participam juntas de uma mesma atividades" (PINTO:1988:157).

Em sua análise o autor registra que a ênfase sociológica dos Arara nas unidades familiares e pequenos conjuntos residenciais fez deles um grupo altamente flexível e resistente às pressões sofridas até o presente.

2.3 - DADOS POPULACIONAIS

O grupo indígena Imaranã conta hoje com uma população de 34 índios. Excepcionalmente, da ocasião do contato até o presente não foi registrado nenhum óbito. Ao grupo de 32 índios inicialmente contatados, somam-se dois nascimentos ocorridos após janeiro de 1988.

A partir dos dados obtidos no Serviço de Saúde do PIK Iriri podemos constatar que 58,82% do grupo encontra-se na faixa etária de 0-14 anos. 26,47% dos índios têm idade variando entre 15 e 40 anos, enquanto que 14,70% têm mais de 41 anos. *5

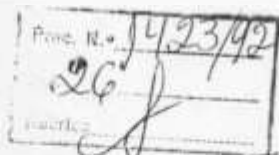
O fato de mais da metade do grupo apresentar-se com idade inferior a 15 anos mostra que o grupo tem crescido, apesar das dificuldades de alimentação provocadas pelas fugas constantes e perseguições.

*5 - Salientamos aqui que todas as idades (exceto os dois nascimentos ocorridos após o contato) são estimadas aproximadamente.

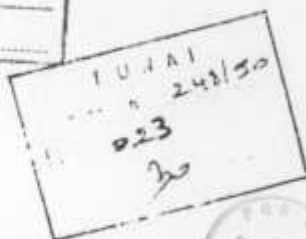


FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



23



13



As baixas de população sofridas com as agressões do contato, devem até ter servido de estímulo para o grupo, como única forma de manter-se diante das ameaças inexoráveis de extinção.

No que se refere ao sexo, no seu total, a população Imaramã conta com 52,95% do sexo masculino e 47,05% do sexo feminino. Porém, se analisamos por faixas etárias, encontramos diferenças maiores, como por exemplo, na faixa etária de 0 - 14, 40% é do sexo feminino e 60% do sexo masculino. Na faixa de 15 - 40, 60,66% são mulheres e 39,33% são homens e, finalmente, 60% dos índios com mais de 41 anos são homens, contra 40% de mulheres.

Os dados demográficos de uma dada população são muito importantes no estudo desta população, visto que tais dados descrevem as características desta comunidade, sua natalidade, mortalidade, migração, entre outros. No caso específico de análise de populações indígenas não raro encontramos certas avaliações que tentam criar falsa conclusão, comparando, em termos absolutos, a população indígena face ao total da população brasileira.

O argumento de que a população indígena representa pouco mais de 0,1% da população total do país tem sido utilizado em discussões absurdas e mal intencionadas, sobretudo no que se refere a demarcação das terras indígenas. Em tais ocasiões, grupos com interesses econômicos e políticos nas terras indígenas utilizando-se de tal argumento tentam proclamar a idéia que a concessão de grandes dimensões de terras aos grupos indígenas prejudica o desenvolvimento regional e a produção agrícola.

No entanto, temos que ter claro que tais argumentos apenas disfarçam o tom racista que caracteriza tais discussões. A avaliação de natureza puramente numérica, ou seja, a chamada relação hectares/índio, na realidade esconde as variáveis específicas e dificilmente quantificáveis que devem ser consideradas na discussão do que constitui o habitat de um povo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



"Os fatores que um grupo étnico considera como básicos e necessários para integrar o seu território decorrem de coordenadas culturais e particulares, provenientes de seu sistema econômico, da sua forma de parentesco e organização social, de sua vida cerimonial e religiosa. Uniformizar todas essas variáveis através de um único indicador que associe genericamente um indivíduo a um dado montante de terra corresponde a um exercício inútil e perigoso de esquematismo, uma tentativa de criar uma ilusão de rigor que obscurece o avanço do conhecimento e remete a falsas direções". (OLIVEIRA:1987:21).

Salientamos ainda que em termos de população Arara, quando nos referimos aos Imaramã, temos que considerar também os índios residentes no Pin Laranjal e que somam 83 Arara. Considerando-se algumas famílias que seguramente perambulam pela região e que ainda não foram contatadas, o povo Arara soma bem mais que 120 índios. Porém acreditamos que um povo com suas manifestações culturais tem que ser respeitado, seja sua população constituída por 140 milhões, 34 ou 2 indivíduos.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 98
Rubrica

10 11
245/30
025
30



3 - ASPECTOS ECONÔMICOS

3.1- CAÇA E PESCA

A alimentação básica dos Arara vem dos produtos da caça e da agricultura. Segundo os sertanistas da F.A.A., anteriormente os índios comiam apenas assado. Com o acesso as panelas de alumínio, passaram também a cozinhar seus alimentos.

Ocupam-se basicamente das caçadas, que podem ser coletivas e longas. Aparentemente, apreciam mais a carne de macaco, no entanto, caçam vários outros animais também. Esta atividade é bastante importante para o grupo Arara, sendo inclusive objeto de cerimônias, com danças, músicas e bebida que festejam a saída e o retorno de uma caçada.

Por serem originários do centro da mata, os Arara não dominam a navegação e tampouco estão habituados a comer grandes quantidades de peixe. No entanto, visto que foram trazidos para a margem de um grande rio como o Iriri, estão se familiarizando com barcos e canoas e estão introduzindo em sua alimentação peixes de várias espécies que comecem a aprender a pescar com linhas e anzóis ofertados pelo pessoal do posto.

3.2- AGRICULTURA

O grupo indígena Arara é reconhecido pela sua produção agrícola. Considerados muito trabalhadores, estes índios, tradicionalmente mantêm vastas roças com produção bastante diversificada. No caso específico dos Imaramã, já nas primeiras vezes em que a Equipe de Atração localizou suas roças, encontrou plantado algodão, abacaxi, banana, batata doce, cará, mamão, mandioca, cana-de-açúcar e pimenta (POSSUELO: 1980:4).

No entanto, informações desses mesmos trabalhadores da Frente de Atração nos mostram as interferências sofridas pelos índios nas suas formas tradicionais de produção agrícola.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior

Proc. N.º 12/2342
Fls. 29
Data 1/10/20

26

21

12/10/20
248/20
226
20



Sem falar do fato que inúmeras vezes eram obrigados a abandonar fartas roças, diante dos "civilizados" que aproximavam-se de forma cada vez mais ameaçadora, os Imaramã nos anos que antecederam o contato faziam suas roças sem derrubar as árvores, plantando nos pequenos espaços entre as mesmas, a fim de não chamar a atenção sobre a sua presença.

3.3 - EXTRATIVISMO

Os principais produtos provenientes das atividades extrativistas desenvolvidas pelos índios Imaramã são mel, castanha, açaí, bacaba, babaçú, diversas variedades de cocos, entre outros.

Tais produtos, aliás bastante apreciados pelos índios, representam parte importante na alimentação do grupo. Habitando uma área rica em açaizais e cocais, os Imaramã consomem constantemente os frutos das coletas realizadas na mata.

Gostaríamos de esclarecer que as atividades econômicas descritas acima indicam as atividades tradicionais do grupo e não necessariamente o que ocorre na realidade. A prática de perambulações, com a finalidade de realizar as atividades de caça e coleta, foi bastante prejudicada durante o processo de contato do grupo com a sociedade envolvente. Ainda hoje, encontra-se limitada, apesar do desejo dos índios, pois a equipe de atração que continua assistindo o grupo teme que nos deslocamentos hajam problemas que atentem contra a integridade dos índios, dada a presença de estranhos por toda a área. Constantemente, após o contato, os Imaramã manifestam o desejo de retornarem às antigas aldeias, localizadas uma no igarapé Leite e outra, a mais antiga, no igarapé Olhões. Porém, dado a intensa ocupação desta área, principalmente por madeireiras, os índios são aconselhados a aguardar até que seu território esteja livre destas atividades nefastas.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 30
Data 27/12/92

27

22



Após anos de tensão, infelizmente, o grupo Imaramã em particular, e Arara em geral, ainda não adquiriu o direito de caçar, pescar e coletar frutos tranquilamente, com tempo, inclusive, para absorver o impacto sofrido.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 310
Rubrica



4 - A ÁREA

4.1- O TERRITÓRIO ARARA

Historicamente, a área descrita como de ocupação dos Arara é toda a região do baixo-médio Xingú, Iriri e margem direita do Tocantins.

As informações fornecidas por regionais e por remanescentes Xipaia, indicam pontos geográficos bastante diferentes, o que sugere uma população Arara bastante dispersa ou a existência de vários grupos aos quais se atribuía a mesma designação (PINTO: 1988:153).

Nimuendaju informa que por volta de 1861-62, os Arara fizeram contatos pacíficos com seringueiros na Volta Grande do Xingú. O autor registra ainda que, segundo informações dos Juruna, os Arara viviam num tributário da margem direita do Xingú próximo ao igarapé conhecido atualmente como Fortaleza. Porém, devido às constantes perseguições de seringueiros e mesmo de outros grupos indígenas, os Arara deslocavam-se constantemente, perambulando pela margem esquerda do Xingú, próximo ao Curuatanga, principal braço do Curuá. (NIMUENDAJU:1948:224)

Mesmo sem conseguir localizar os índios Arara, Henri Coudreau nos informa que "pretende-se que vivam perambulando pelas florestas; por um lado até o Tocantins, pelo outro até o Curuá de Itaquí. São vistos atravessando o Xingú de um lado para outro. As vezes moram com Juruna ou civilizados" (COUDREAU: 1977:28). Este mesmo autor cita algumas localidades - Serra Grande dos Arara, Igarapé dos Arara, Bananal dos Arara, Cachoeira dos Arara, que pelo nome designam possíveis instalações desses índios.

Durante a primeira metade do século XX foram vários os registros de vestígios dos índios Arara na região compreendida entre o médio Xingú, margem esquerda do rio Iriri e até mesmo na região próxima às cabeceiras do Curuá do Iriri.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 142392/27
Fla. 32
Rubrica: [assinatura]
[carimbo circular com data 4/1/80]
[carimbo retangular com data 24/5/80 e número 022]

A crescente ocupação daquela região, se por um lado fazia os Arara' deslocarem-se sucessivamente, por outro lado restringia sua área de perambulação, limitando-os num pequeno território localizado entre' o rio Iriri e a faixa hoje representada pela Transamazônica.

A Rodovia Transamazônica, sem receber um estudo mais aprofundado so bre os territórios indígenas localizados na mira de seu traçado, ' cortou toda esta área, de leste a oeste, passando exatamente sobre' uma aldeia e sobre as terras do grupo Arara entre outros. Com a ' construção desta estrada e com o exército de homens que vieram desbravar esta região "vazia", os índios viram-se ameaçados por todos os lados e, contrariando sua índole tranquila, começaram a defender rigorosamente o que lhes restava como território.

No início dos anos 80 foi feito o contato, na tentativa de pacificá-los. Nesta ocasião, os Arara encontravam-se na região compreendida' entre a confluência do Igarapé Penetecaua com o rio Jaraucu, até as margens do Xingu e Iriri, cercados pela colonização.

A fim de facilitar os trabalhos de pacificação, e também na tentativa de assegurar aos índios contatados o mínimo de terra necessária' à sua reprodução enquanto grupo, foram interditadas, inicialmente, duas áreas. A área indígena Arara I foi interdita através da Portaria nº 528/N, de 30/10/78, com um total de 235.600 ha. Esta área está localizada entre o rio Iriri e a Transamazônica e foi interditada para abrigar os índios Arara contatados em 1981. A área indígena Arara II situa-se ao norte da Transamazônica, na região do rio ' Penetecaua e foi interdita pelo Decreto Presidencial nº 88.018, ' de 04/01/83, para fins de pacificação de outro grupo Arara ali localizado. Após o contato com este grupo, em 1983, o mesmo foi transferido para a área Arara I. Atualmente, a área Arara II de 46.232 ha encontra-se completamente tomada por posseiros.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

FU 11.1
Processo nº 249/5
Fls. 02
i.v. 1.3



Proc. N.º 1493/42
Fls. 33
Rubrica

Apartir da portaria 1854/E de 15 de abril de 1985, foram interdi-
tados mais 1.060.400 ha na área contígua à área Arara I, na direção
oeste, para fins de atração dos índios ali localizados.

Todas estas áreas encontram-se bastante tomadas por posseiros e ma-
deireiros que não respeitam nem mesmo os limites já demarcados. Os
conflitos, portanto, não cessam visto que os invasores teimam em de-
vaster o pouco que resta do território tradicional dos Arara. E a
demora na definição do problema por parte dos órgãos competentes
tem contribuído ainda mais para a devastação desta área, que consti-
tui condição essencial para a sobrevivência do grupo Arara.

Justamente baseando-se na imemorialidade da ocupação da área pelos
Arara, em Parecer Técnico, de 30/08/88, esta 4ª SUER posicionou-se
contra a desinterdição de partes das áreas, respondendo uma propos-
ta surgida como solução para o problema de intrusamento de 486 fa-
mílias no limite norte da área Arara I.

4.2 - PROPOSTA DA RESERVA

O sub-grupo Arara objeto do presente Relatório, foi contatado em
1988, na parte oeste da área interditada em 1985.

Por tratar-se de uma área de perambulação de vários grupos indíge-
nas como Kuruaia, Xipaia, Juruna, somente por ocasião efetiva do
contato verificou-se ser um grupo Arara. Estes índios autodenominam-
se Imaramã, e reconhecem os Arara do Laranjal como do seu mesmo gru-
po.

Segundo informações dos trabalhadores da equipe de localização que
contatou o grupo no Igarapé Liberdade, estes índios perambulavam
por toda área interditada pela Portaria nº 1854/E, e apesar de in-
tensamente devastada, os vestígios encontrados são inúmeros e ates-
tam a perambulação tradicional do grupo por esta região (vide mapa),



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior



31
243/30
20
03)
24
Prot. N.º 423/18
Fl. 34
Rubrica

sobretudo na área próxima ao igarapé Olhões. Porém, a incessante penetração de madeireiras e colonos, que sem intimidar-se abriam a cada dia mais e mais estradas e viscinais no território indígena, afugentou o grupo mais para o oeste.

As informações dos Imaramã confirmam a localização de uma de suas aldeias, a que habitavam quando intensificou-se a invasão de seu território, na região do igarapé Olhões. Em seguida percorreram a região dos igarapés Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite, sendo contatados próximo ao igarapé Liberdade.

Diante do exposto acima, observamos que a área onde atualmente encontram-se os Imaramã é, sem dúvida, uma área tradicional de ocupação indígena, Arara sobretudo, e as diversas frentes de expansão que a ocupam de forma indiscriminada fez com que os grupos indígenas ali localizados se deslocassem desordenadamente.

Desta forma, a Equipe Técnica designada elegeu como proposta de Área Indígena Cachoeira Seca, para demarcação imediata e posse permanente do grupo Imaramã, o território compreendido entre o igarapé Olhões a leste, igarapé da Laura a oeste; tendo como limite sul a margem esquerda do rio Iriri e como limite norte, uma linha seca que liga os rios Curuá-Una a leste e o rio Curuatinga a oeste (segue anexo o memorial descritivo da área).

Como foi dito anteriormente, a equipe elegeu este território baseando-se em sua ocupação recente pelo grupo e considerando que tal território representa o mínimo necessário para se garantir ao grupo sua sobrevivência física e cultural. Portanto, a definição dos limites obedeceu critério de ocupação histórica do grupo, assim como estratégias de defesa da área contra invasões.

Queremos salientar que, inicialmente, a Equipe Técnica elegera como limites este e oeste, os igarapés Sem Tripa e Leite, respectivamente. Porém, motivos concretos nos fizeram reavaliar a área, lançando como propostas



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 142392
Fls. 35
J

32

FUNAI
249/80
11: 032
ap

27



os limites apresentados neste relatório.

No que se refere ao limite este, a extensão da área até o igarapé Olhões deu-se baseada em reivindicação dos próprios índios que, alguns meses após a estada da Equipe na área, compreendendo melhor o significado do trabalho de definição de área, reivindicou a posse desta área de ocupação tradicional, junto ao igarapé Olhões. Considerando que a Equipe sempre reconheceu esta área como de ocupação dos índios e a evitara apenas por estar extremamente devastada pela madeireira Banach, não hesitamos em realizar esta modificação.

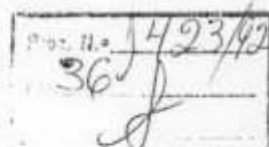
Motivos técnicos, por sua vez, levaram à mudança no limite oeste, do igarapé Leite para o igarapé Laura. Isto é, o mapa utilizado pela Equipe, por ocasião do trabalho de campo, Carta Planimétrica do Projeto Radam, de pouca precisão, apresentava erro na plotagem do igarapé Leite. Ao iniciar-se a confecção do mapa da área proposta, este baseado na Carta DSG/IBGE, mais exata, verificamos tal distorção e constatamos que estabelecendo o limite no igarapé Leite, parte importante do território indígena ficaria fora da área. Daí a alteração para o igarapé Laura.

Informamos ainda que, através de contato telefônico, a SUAF/BSB sugeriu à equipe técnica a limitação da área no divisor de águas existente na mesma, alegando a presença de invasores no limite norte da área proposta. No entanto, após discussão entre os componentes da referida Equipe, verificamos que se acatada tal sugestão, a área seria reduzida em mais de 50%, deixando fora partes importantes para o grupo. Considerando que a área aqui apresentada é incontestavelmente de ocupação indígena e que em 1985, quando da sua interdição, a mesma se encontrava livre de tais invasores, a equipe manteve a linha seca descrita na portaria de interdição.



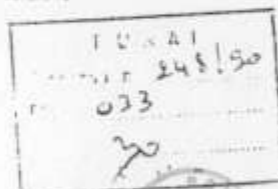
FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



33

20



4.3 - JUSTIFICATIVA

A eleição desta área de superfície de 686.501 hectares e perímetro de 373 km, aproximadamente, justifica-se como área proposta a ser demarcada pela FUNAI, para posse permanente do grupo Araia que ali reside, pois obedece criteriosamente o direito do grupo sobre o território, visto que trata-se de área de ocupação destes índios pelo menos nos últimos 40 anos. Após terem sido escorregados de outras aldeias antigas, pelas diferentes frentes de expansão, os Imaramã têm conseguido sobreviver nesta região, física, e apesar das inúmeras dificuldades encontradas, culturalmente também.

Esta área compreende, além das imensas roças localizadas junto ao Posto Indígena, outras roças não menos importantes, localizadas junto à aldeia que habitavam por ocasião do contato, próximo ao igarapé Liberdade. Uma outra roça encontra-se próximo ao igarapé Leite, no local que habitavam logo antes de transferirem-se para junto do Posto.

Em diversos locais dentro da área proposta são encontradas roças e capoeiras antigas dos Imaramã, registrando incontestavelmente a ocupação do grupo sobre esta área. Tanto na região ao norte da área, quanto nas extremidades leste e oeste existem traços de ocupação indígena, com instalação de roças e aldeias, e muitas vezes tais traços demonstram claramente que a área foi abandonada pelos índios que fugiam diante da penetração do branco invasor.

Os índios são, portanto, profundos conhecedores de toda a área que realmente apresenta os vestígios da constante perambulação do grupo. Sendo uma região de serras, a área eleita apresenta vários sítios de caça reconhecidos pelos índios. Encontram-se igualmente na região, diversas áreas de cocal e flechal, bastante utilizados pelos índios. O principal flechal situa-se na região do igarapé do Leite, na direção da última aldeia habitada pelo grupo e onde suspeita-se existir algumas famílias de índios isolados, do mesmo grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



As áreas de cocais estão mais ou menos distribuídas por todo o território proposto como área indígena e devem ser significativamente consideradas, visto tratar-se de produto amplamente utilizado pelo grupo em sua alimentação.

As áreas de perambulação devem também ser garantidas incondicionalmente, visto que a coleta representa um aspecto muito importante no que se refere à produção de alimentos entre os Imaranã. De acordo com o mencionado anteriormente, produtos como castanha, babagá, açaí, diversos tipos de côcos desempenham papel fundamental nos hábitos alimentares do grupo.

No que se refere aos sítios históricos e de ocupação cerimonial, registramos que em toda a área, principalmente ao longo dos igarapés Olhões e Sem Tripa, encontram-se aldeamentos antigos dos Imaranã, com presença de cemitérios.

Desta forma, temos que o limite oeste, igarapé Laura, abriga a área ocupada recentemente pelo grupo, onde ainda possuem reças e muitos dos objetos obtidos durante o contato. O limite leste, igarapé Olhões, abriga a localização tradicional do grupo, o lugar por eles habitado antes do advento do homem branco e suas moto-serras. Ao sul, o rio Iriri demarca e protege a área como limite natural.

O fato do limite norte da área apresentar-se na forma de uma linha seca, que liga os rios Curatunga e Curuá-Una, justifica-se plenamente, pois este é o traçado da Portaria Nº 1854/E que interditou a área para fins de atração do grupo. Em 1985, época da interdição da área, esta linha representava a condescendência da FUNAI diante da presença de posseiros na área imemorial dos índios, que esta sim ultrapassa a faixa da Transamazônica, e excluía com a linha seca todos os invasores da área então interditada.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Informamos que em 22.05.87, através da Portaria PP Nº1057/87, foi criado o Posto Indígena Curuá-Una, com o objetivo, entre outros de atuar como Posto de Vigilância da área, então interditada e ora proposta como Área Indígena. Porém, a fim de garantir a integridade da Área Indígena Cachoeira Seca, definida a partir dos limites acima mencionados, propomos a instalação de Postos de Vigilância dotados com os recursos humanos e materiais que a situação exige, em pontos estratégicos, para que seja reprimida toda e qualquer iniciativa alienígena de se penetrar na Área Indígena.

Os pontos mais vulneráveis que deverão contar sem dúvidas de um aparato de vigilância, encontram-se no limite norte da área, ou seja, na região que confronta com os assentamentos ao longo da Transamazônica, e no seu limite leste, alvo da ação predatória dos madeireiros. Por ocasião da demarcação, sugerimos então, a eleição de pelo menos dois locais, um em cada limite citado, que deverão abrigar os postos de vigilância, repetimos, fundamentais para a garantia de integridade do território indígena e de seus habitantes.

Queremos salientar que além dos aspectos econômicos, na análise e definição de terras indígenas, também são considerados outros elementos fundamentais à autonomia cultural e política do grupo, tais como as relações mítico-religiosas e históricas que o mesmo mantém com seu território. Somente respeitando todas estas variáveis estaremos de fato garantindo as condições mínimas para o processo de evolução sócio-econômica plena do grupo indígena em questão.

Assim, apesar do presente relatório referir-se à identificação da área ocupada pelos índios do PIN Iriri, esclarecemos que, para garantir a integridade da área e do grupo Arara, a FUNAI deverá garantir igualmente a manutenção da interdição do restante da área no seu lado leste, assim como a suspensão imediata das atividades de derrubada de madeira em toda a área.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Comprovadamente, toda a área indígena interdita pela Portaria PF Nº 1854/E é de ocupação imemorial do grupo indígena Arara (verificar a bibliografia citada e os documentos da Frente de Atração Arara), e especificamente a área compreendida entre os igarapés Sem Tripa e João Ribeiro, é utilizada como área de coleta e caça pelos Arara do PIN Laranjal e pelos Arara do PIN Iriri (Parecer 4º SUER: 1988:4).

A desinterdição do pequeno corredor que se formará entre a área Arara já demarcada e a área a ser demarcada já, futuramente criará uma situação fundiária incontrolável, com invasões nas duas áreas indígenas supra-citadas. Além disso, a proposta de desinterdição desta área vai inteiramente contra os princípios da FUNAI, enumerados na Lei Nº 5371, de 05.12.67, em seu artigo 1º, item I, alíneas b) - garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes; c) - preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional; d) - resguardo à aculturação espontânea do índio de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas.

Sugerimos, então, que a FUNAI, junto com os órgãos de proteção ambiental e de regulamentação fundiária, como IBAMA e INCRA por exemplo, e com os pesquisadores que vêm aprofundando os conhecimentos sobre os Arara, discutam a melhor forma de utilização da referida área. É necessário analisar seriamente este problema, com todos os elementos que o mesmo apresenta, de destruição de um sub-sistema ecológico particular, com frontal ameaça ao grupo indígena que ali reside.

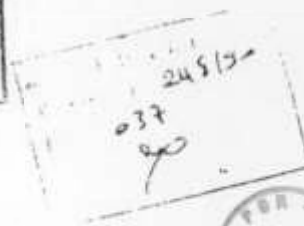
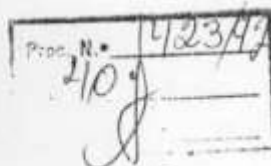
Numa época em que as discussões nacionais e internacionais se voltam para os impactos, irreversíveis, sofridos pela nossa floresta amazônica e pelos seus povos nativos, a reflexão sobre preservação ecológica deve fazer parte nas tomadas de decisão sobre a área indí-



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior



gena aqui discutida, mesmo porque, sem uma justa avaliação do universo sócio-cultural do grupo Arara e da sua etno-história, não podemos privá-lo de mais esta parte de seu território.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/12
Fls. 41
Data 8

Fls. 243/50
031
20



5 - A OCUPAÇÃO NÃO-ÍNDIA DO TERRITÓRIO ARARA.

5.1- OCUPAÇÃO RIBEIRINHA

Toda a área sul da reserva aqui proposta, no passado, abrigava os arrendamentos de seringas, tão numerosos em toda região do Xingú e Iriri.

Até por volta dos anos 1940, eram frequentes ao longo destes dois rios, as moradas de seringueiros, que habitando nas margens, percorriam toda a área buscando a seiva elástica das seringas. Com o declínio desta atividade a maior parte desta população emigrou e hoje esta área é relativamente pouco habitada. Existem ainda alguns remanescentes da "época da borracha", porém poucos.

16 famílias habitam a margem esquerda do rio Iriri, no perímetro em que este faz o limite sul da área proposta, ou seja, entre o igarapé da Laura e o igarapé Olhões. Suas atividades são basicamente reduzidas a subsistência, registrando-se bem baixa produção excedente, farinha, café, que comercializam em Altamira, nas raras ocasiões em que para lá se deslocam.

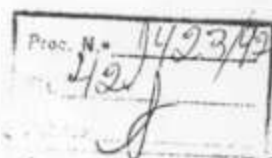
Suas atividades até o momento, praticamente, não concorrem com as atividades dos índios, pois mesmo no que se refere à caça e a coleta, os ribeirinhos não se aventuram muito na mata e frequentemente atravessam o rio, buscando estes produtos na sua margem direita ou nas inúmeras ilhas.

Todos sabem que se encontram em área indígena, aliás, alguns já nasceram ali e há muito sabem da existência, ou mesmo já tiveram contatos distantes com os índios. A maioria não tem qualquer documentação das terras que ocupa e todos são conscientes que deverão sair dali. São pessoas simples, e sua resignação é percebida até pelos trabalhadores da Frente, que em depoimento declaram - "os ribeirinhos aceitam ir embora da terra(indígena) do índio, mas o pessoal de fora é teimoso! Não respeitam os direitos dos índios."

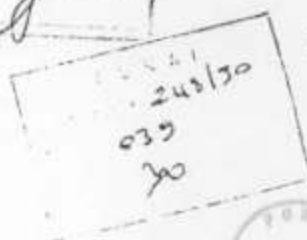


FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



37



34



5.2 - ATIVIDADES MADEIREIRAS

Dentro do território Arara, sem sombra de dúvidas é a Madeireira Banach a principal responsável pela derrubada de árvores e pela devastação desordenada da área. Instalada desde 1982/83, inicialmente entre os igarapés Jatobá e Grota, esta firma madeireira encontra-se hoje espalhada por toda a área.

Além de toda a infraestrutura composta de serraria, posto de gasolina, pista de pouso, a madeireira Banach "dispõe" ainda de inúmeras vicinais e esplanadas, construídas com o objetivo de escoar a madeira derrubada. Utilizando-se da vicinal aberta pela COTRIJUI⁶, que liga a Transamazônica ao rio Iriri, a Banach tem ocupado grande parte do território indígena, derrubando árvores de mogno que processa na serraria localizada na beira do rio e por onde escoam a madeira no inverno.

A utilização permanente desta vicinal pela madeireira Banach, além de permitir a saída da madeira pela Transamazônica durante o verão, facilita a entrada de famílias de posseiros que instalam-se em suas margens. A atuação sistemática desta firma madeireira na área indígena interdita tem provocado enormes prejuízos, pois a exploração predatória de mogno ameaça o equilíbrio ecológico. Este fato torna-se mais grave se considerarmos que toda esta área é usada como região de caça e coleta, tanto pelo grupo Arara do Pin Iriri, quanto por aqueles do Pin Laranjal (PARECER 4º SUER:1988:4).

No entanto, a devastação promovida pela madeireira Banach não cessa e pelo contrário, tem se expandido violentamente em direção ao igarapé Sem Tripa, inclusive ultrapassando este igarapé e penetrando

* 6- verificar SANTO: 1986 e PINTO: 1988.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 13
Rubrica

FUNAI
Processo nº 248/92
Fls. 40
7



na única área onde a mata encontra-se ainda inteira, ou seja, a área aqui proposta para Área Indígena Cachoeira Seca.

No seu parecer sobre a desinterdição de partes das áreas interditas para proteção dos Arara, a servidora Tânia Chaves registra com destaque a atuação desta madeireira que, à luz da legislação - Estatuto do Índio, encontra-se em completo estado de ilegalidade, porém destruindo impunemente o território indígena. Neste documento, Parecer de 30.06.88, a antropóloga cita a necessidade de se providenciar a retirada imediata da firma através de um Interdito Proibitório, paralisando todas as atividades de extração de madeira. Em seguida, sugeriu que a FUNAI organizasse uma equipe para avaliar os danos causados na área indígena, com vistas a recuperação e indenização pela madeireira.

Aparentemente, pouca coisa foi feita neste sentido, e por ocasião da elaboração deste relatório, uma missão organizada entre FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA e Exército percorreu a área a fim de conter o avanço da referida madeireira, que encontrava-se derrubando entre os igarapés Sem Tripa e Cachoeira Seca. In loco, a missão constatou que após a derrubada a madeira é escoada pelo Sem Tripa até o Iriri, e daí é encaminhada ao porto da Banach. Foi constatada também a existência de uma sólida ponte de madeira, sobre o igarapé Olhões, construída para dar passagem às máquinas destruidoras, o que atesta a intenção da madeireira em permanecer na área.

Não encontrando os madeireiros (que ao saberem da missão devem ter fugido), a missão confiscou a madeira derrubada encontrada, através de um auto de infração do IBAMA e a FUNAI permanece como fiel depositária da madeira apreendida. Tal situação foi denunciada em relatório da Administração de Altamira para a 4ª SUER, cuja Assessoria Jurídica formalizou o processo e encaminhou ao Ministério Público, aguardando pronunciamento.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º	142342
Fls.	44
Assinatura	[assinatura]



Infelizmente, não só a madeireira Banach é responsável pela devastação do território Arara. Em relatório de viagem, CI nº 002/ELA/ADRA, de 02/02/89, a equipe de localização de Altamira, denúncia a presença de outras empresas madeireiras, atuando mais a oeste da área indígena interdita, próximo ao igarapé Leite. Numa missão de levantamento nas margens do igarapé São João, afluente da margem esquerda do Riozinho de Anfrísio, com o objetivo de localizar possíveis grupos de índios isolados, a equipe observou constantes sobrevôos no rumo 60º nordeste, nas cabeceiras do igarapé Leite e adjacências (CI nº 002/ELA/ADRA), e pressupôs que tratava-se, provavelmente, de madeireiros especulando a existência de mogno.

Neste mesmo documento, a equipe relata a informação de um morador da margem esquerda do Iriri, que disse que trabalhadores de uma empresa de Goiás estavam há cerca de um mês pesquisando na região e que, inclusive tinham proposto comprar árvores de mogno "nas suas terras" (este morador encontra-se dentro da área interdita). Os técnicos da FUNAI, citaram o nome da SEBBA, e o morador confirmou.

Considerando estes fatos a 4ª SUER encaminhou uma Carta, CT nº 155/DPI/4ª SUER/89, de 28/03/89, solicitando a SEBBA uma posição a respeito do assunto e informando que a região possivelmente pretendida para a exploração encontrava-se dentro da área indígena Cachoeira Seca.

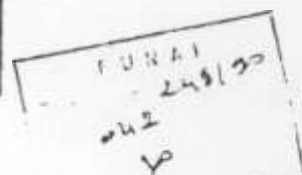
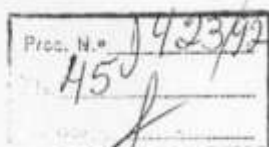
A SEBBA, no entanto, respondeu, em 27/04/89, que não atuavam e nem pretendiam atuar na área mencionada.

Concluindo o citado relatório, a Equipe de Localização de Altamira solicitava, então, que medidas urgentes fossem tomadas, pois a área está sendo sistematicamente invadida por pessoas estranhas e de interesses escusos, nem sempre preparadas para o confronto com os índios.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



37

"Se sérias medidas não forem tomadas ainda neste ano de 1989, a área estará passível de séria depredação ecológica e seus possíveis habitantes índios ameaçados" (CI nº 002/ELA/ADRA).

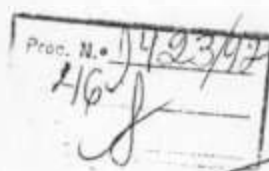
Por ocasião de nossa estada em campo, realizando o levantamento de benfeitorias entre os ribeirinhos moradores na margem esquerda do rio Iriri, obtivemos a informação de que trabalhadores da empresa Madecil, de Altamira, estariam procurando mogno na localidade conhecida como São Francisco. Esta informação foi registrada no relatório de viagem elaborado pelo técnico agrícola da ADRA, que participou de nossa equipe de identificação, encaminhado à ADRA em 01/06/89.

Segundo a informação dos moradores daquela região, esta madeireira já retirou cerca de 4.000 toras, sendo 1.300 próximo ao igarapé do Leite. Na mesma localidade São Francisco, uma firma madeireira, provavelmente a mesma Banach, está abrindo uma estrada que deverá ligar o rio Iriri ao km 285 da Transamazônica. Esta estrada contava em junho de 1989, com aproximadamente 12 km de extensão, a partir do Iriri. Devido à dificuldade de obter-se informações mais precisas sobre a atuação das diversas empresas madeireiras, acreditamos que existem relações comerciais entre BANACH, MADECIL, SEBBA, com concessões de toras de uma para a outra. Apesar de tantos alertas pouca coisa foi feita até o momento para estancar a ação predatória das madeireiras, principalmente a Banach, dentro da área indígena interditada. Diante deste quadro devastador propomos a imediata suspensão de tais atividades na área, visto que o grupo indígena Imaramã está tendo seu habitat completamente destruído, enquanto a madeireira Banach usufrui do benefício de durante anos a fio exportar mogno com o custo de matéria prima igual a zero.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



38

5.3 - ATIVIDADES GARIMPEIRAS

Por ocasião da já citada missão descrita no relatório CI 002/ELA/ADRA/89, realizada pela Equipe de Localização de Altamira com o objetivo de localizar possíveis grupos de índios arredios na região do igarapé São João e também colher subsídios para a eleição da área ora proposta, aquela equipe constatou a penetração de grupos garimpeiros, na parte noroeste da área indígena interdita pela portaria PP nº 1528/E, 1985. Durante todo o percurso, da boca do igarapé São João, até suas cabeceiras, a referida equipe encontrou indícios de pessoas que andaram pesquisando o igarapé, principalmente em sua área mais baixa, provavelmente em busca de ouro. Encontraram ainda vários acampamentos abandonados alguns com bem pouco tempo de construção e picadas recentes que indicavam a penetração na área. Segundo informações contidas no já citado relatório, algumas das instalações eram bem estruturadas indicando talvez tratar-se de pesquisadores de uma empresa de mineração com sede em Itaituba (CI nº 002/ELA/ADRA).

Acreditando que os exploradores voltariam, porém sem condições de permanecer na área devido à carência nas reservas de alimentos e ao clima chuvoso, os membros da equipe entalharam nas árvores, em local bem visível, o nome da FUNAI e retornaram concluindo que, mesmo que existam índios isolados naquela área, devido ao intenso trânsito de pessoas estranhas, eles não se manifestariam, nem tampouco deixariam rastros identificando sua localização.

Atendendo a solicitação feita através da CT 009/DFU/4ª SUER/89, o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, 5º Distrito - Belém, respondeu informando sobre os pedidos e autorizações de lavra e pesquisa de minérios registrados naquele órgão e que incidem sobre a área indígena interdita.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 47
Rubrica

10.11
245/70
044
30



Dos 20 (vinte) casos citados, 18 (dezoito) referem-se a requerimentos de pesquisa e os dois únicos casos de alvará de pesquisa encontram-se na parte leste da área, na região próxima à área Arara I. Desses 18 (dezoito) requerimentos, 07 (sete) estão localizados dentro da área aqui proposta como área indígena, na região do igarapé Leite e Riozinho do Anfrísio, justamente onde a equipe de localização de Altamira percorreu em janeiro do corrente ano.

Aparentemente, estes são os únicos indícios de atividades garimpeiras na área. Acreditamos que uma vez demarcados seus limites, será fácil coibir a presença dos pesquisadores nesta área.

5.4 - ASSENTAMENTOS DO INCRA

Sob a égide da doutrina de segurança nacional, durante o período dos governos militares, Altamira tornou-se o principal pólo de colonização, assegurado, sobretudo, pela construção da Rodovia Transamazônica. Esta política de ocupação, utilizando máximas como: "Integrar para não entregar", incentivou um dos maiores fluxos migratórios que o país já assistiu e que mobilizou milhares de agricultores do sul e do nordeste do Brasil para o "Eldorado Amazônico".

Não entraremos no mérito de avaliar tal política que, incentivando a produção de culturas voltadas para a exportação, colocou em risco além de lavouras, vidas humanas. Visto que os agricultores de fora não dominavam o manejo de solo e vegetação, típico das florestas tropicais, muitas foram as dificuldades enfrentadas e os que deslocaram-se para esta região sofreram muitas penas até conseguir adaptar-se.

Por outro lado, a ávida ocupação desta área, outrora de domínio predominantemente indígena, provocou o acirramento nas questões de posse pela terra. O lema "Terra sem homens para homens sem terra", que pretendia amenizar os conflitos de terra, principalmente no sul do país, direcionou os projetos de colonização para esta região.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 48
Folhas

FUNAI
24/3/92
45
90



A chegada de milhares de imigrantes, a instalação de latifúndios e uma certa desordenação na ocupação desta área acabou gerando uma situação incomparável de disputa pela posse da terra, com violentos conflitos fundiários.

Para os Arara, assim como para outros grupos indígenas também atingidos por esta política de ocupação, registram-se apenas perdas em seu território imemorial e, conseqüentemente, perdas de seu patrimônio cultural e humano.

A fim de promover a política de colonização na área atingida pela estrada, o INCRA desapropriou, em 1972, uma imensa área situada no município de Altamira. A área em que se encontra a Área Indígena Cachoeira Seca constitui parte do polígono tomado para fins de reforma agrária. Tais áreas de assentamento obedecem critérios de divisão administrativa de tal forma que no limite sul da área, junto ao rio Iriri, encontram-se parte de duas glebas: Carajari e Leite. A primeira, que atinge a Área Indígena desde seu limite leste até o igarapé Cachoeira Seca, está sob jurisdição do Projeto Fundiário Altamira, com sede no escritório do INCRA desta cidade. A segunda, que incide na Área, do igarapé Cachoeira Seca até seu limite oeste, está ligada ao Projeto Fundiário Cachimbo, da unidade do INCRA de Miritituba, Itaituba.

Os posseiros localizados nestas duas glebas são aqueles descritos no item 5.1 - Ocupação Ribeirinha, deste relatório. Foram cadastrados pelo INCRA, em 1984, com o objetivo de regularização de sua situação fundiária.

Na parte norte da Área Indígena encontram-se as glebas Cascata e Pium que abrigam áreas de assentamento recente, subordinadas a diferentes unidades do INCRA. Os processos de assentamento dos ocupantes localizados mais a leste da área foram realizados em ação conjunta do Projeto Integrado de Colonização - PIC/Altamira e Projeto Fundiário Altamira. Os referentes processos estão sob jurisdição do PIC/ALTAMIRA, com sede no município de Brasil Novo. Já os colonos localizados no 11-



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



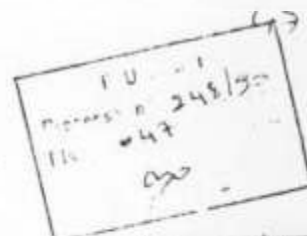
mite norte, em sua parte mais a oeste, foram assentados pelo Projeto Integrado de Colonização - PIC/ITAITUBA, cuja sede é no município de Rurópolis.

Destinadas à utilização pelos Projetos Integrados de Colonização, considerados projetos de assentamentos rápidos, as terras confrontantes com a Transamazônica foram distribuídas de acordo com as programações de assentamentos desenvolvidas pelo INCRA.

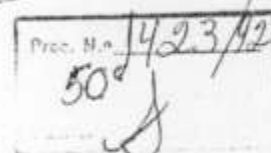
Os posseiros localizados nestas terras em muito contribuem para a devastação do território indígena Arara, pois derrubando a mata, seja para o plantio de diversas culturas, seja para caracterizar a posse perante o INCRA, estes homens destroem rapidamente o que os índios utilizaram, preservando, durante milênios.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



42



6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E CARTORIAL

6.1 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Como foi relatado anteriormente, os trabalhos de levantamento fundiário da Área Indígena Cachoeira Seca foram divididos em duas etapas, dadas as características da área. Primeiramente, a Equipe Técnica percorreu a margem esquerda do rio Iriri, registrando os moradores da parte sul da área. Em seguida, a Equipe deslocou-se para a Rodovia Transamazônica a fim de localizar os invasores desta parte norte da área. Paralelamente aos trabalhos de campo, foram também levantadas informações nos arquivos das unidades do INCRA em Altamira e Brasil Novo.

O território indígena Imaramã coincide, hoje, com uma área que tem sido objeto de diversos projetos de assentamento e colonização por parte dos órgãos governamentais, além de estar sendo alvo da procura incansável de alguns brasileiros por um pedaço de terra.

O levantamento fundiário da parte sul da área foi realizado por todos os membros da Equipe Técnica, exceto o técnico do INCRA que não pode acompanhar-nos neste trabalho (ver. Ofício INCRA/PF/ALT Nº035/89, em anexo). Partindo de barco do PIN Iriri até o igarapé Leite *7, iniciamos as visitas às casas e às roças dos moradores. Após conferir as benfeitorias, o técnico agrícola da FUNAI e o engenheiro agrônomo do ITERPA completavam e assinavam os Laudos de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias.

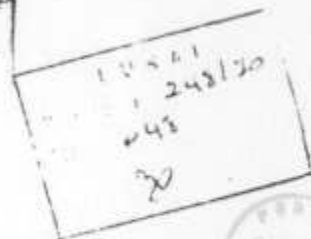
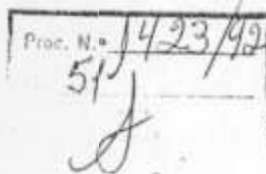
No trecho percorrido pela equipe, ou seja, aquele entre os igarapés Sem Tripa e Leite, foram registradas as ocupações de 15 (quinze) famílias,⁸ num total de 180 pessoas aproximadamente. Dentre estas famílias, apenas duas encontravam-se ausentes não sendo possível, portanto, vistoriar seus lotes.

7 - Verificar item 4.2 - Proposta de Reserva, deste relatório.

8 - Existe apenas um morador entre os igarapés Leite e da Laura e nenhum morador entre os igarapés Sem tripa e Olhoes.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



43

De acordo com o levantamento fundiário realizado pela Equipe Técnica, os moradores localizados nesta parte sul da área, ocupam estas terras há cerca de 20/40 anos. As famílias que registram data de ocupação mais recente, em sua maioria, são ligadas, em termos de parentesco, com as mais antigas.

Tratam-se de pequenas posses, com modesta produção de café, cacau, mandioca, banana, milho e arroz. Todas elas possuem árvores frutíferas, cítricos principalmente, e apenas algumas poucas têm criação de aves. Apenas um morador possui animais.

No levantamento nominal dos posseiros residentes nesta parte sul da área, apresentado pelo INCRA/Altamira, através do Ofício/INCRA/PF/ALT Nº036/89 (em anexo), constatamos a presença de apenas 01 (um) morador (Sr. Celso Brandão do Nascimento) dentro dos limites aqui propostos como Área Indígena*⁹. Neste levantamento, que apresenta os moradores discriminados na gleba Carajari, em 1983, os mesmos são considerados posseiros e não possuem qualquer titularidade sobre as terras que ocupam. Tais terras no entanto, são propriedade da Construtora Torres Limitada*¹⁰.

Quanto aos moradores da margem esquerda do rio Iriri, porém do igarapé Cachoeira Seca até o limite oeste da área, ou seja, na área da gleba Leite, de jurisdição do Projeto Fundiário de Miritituba, do INCRA, apenas 03 (três) ocupantes foram registrados por ocasião do procedimento discriminatório realizado pelo órgão, em 1983. Destes, foram titulados Raimundo Jovino da Silva, com uma licença de ocupação; Valdir Pereira da Anunciação, com um contrato de Promessa de Compra e

9 - Note-se que a informação prestada pelo INCRA baseia-se no Memorial Descritivo da Área Interditada pela Portaria Nº1854/E, de 1985.

10 - Verificar item 6.2 - Levantamento Cartorial, deste relatório.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Proc. N.º 1423/92
Fls. 52
Rubrica

1423/92
248/92
449
7



Venda, e Francisco Bezerra da Silva que não foi titulado.

Na parte norte da Área, no que se refere aos assentamentos realizados pelo PIC/Altamira, com sede em Brasil Novo, os posseiros ali cadastrados receberam apenas títulos provisórios, conhecidos como A.O. - Autorização de Ocupação, que somente tornam-se títulos definitivos após vistoria e demarcação feitas pelo INCRA. Tais assentamentos foram realizados nos anos de 1982/83/84 e, segundo levantamento feito pela Equipe Técnica naquela unidade do INCRA, existem cerca de 120 posseiros cadastrados na área pleiteada neste relatório. Ainda de acordo com informações de funcionários do INCRA em Brasil Novo, os posseiros elegeram-se para recebimento dos lotes, porém não se pode precisar se estas famílias encontram-se de fato residindo na área.

Sobre os assentamentos realizados pelo PIC/Itaituba, cujos processos encontram-se no INCRA de Rurópolis, não obtivemos informações, visto que o documento da FUNAI encaminhado àquela unidade solicitando esclarecimentos sobre a área não foi respondido até a presente data.

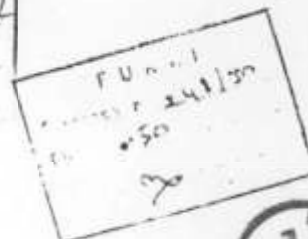
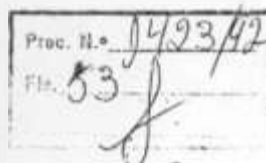
Como, devido às fortes chuvas que impediram o prosseguimento da Equipe na rodovia Transamazônica, não foi realizado o levantamento fundiário in loco com vistoria e avaliação de benfeitorias existentes nos assentamentos do INCRA nesta área, sugerimos que tal trabalho seja realizado por ocasião da demarcação da mesma. Considerando que o limite, nesta parte norte da área proposta apresenta-se como uma linha seca, no momento de abertura das picadas de demarcação da Área Indígena Cachoeira Seca, teremos uma avaliação nítida dos posseiros que encontram-se localizados dentro dos limites da mesma.

Queremos salientar que em 07.05.84, através de Ofício Nº009/DPI, o presidente da FUNAI informou ao Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA que a área de terras denominada gleba Carajari incidia quase totalmente na terra indígena Arara. Esta mesma terra Arara, defendida pela Portaria de Interdição Nº1854/E, de 1985, apresenta-se, na



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



45

época da interdição, livre de posseiros. Desta forma, consideramos fundamental a garantia do território Arara integralmente e livre da presença de invasores.

Finalizando, informamos que apesar da participação do engenheiro agrônomo do ITERPA nos trabalhos de identificação da Área Indígena Cachoeira Seca, e de reiteradas solicitações da FUNAI àquele órgão, para que se posicionasse quanto à área em questão, até o momento não obtivemos nenhuma resposta, o que nos leva a crer que o referido órgão não possui áreas de interesses conflitantes com a proposta aqui apresentada.

6.2 - LEVANTAMENTO CARTORIAL

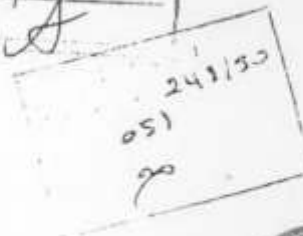
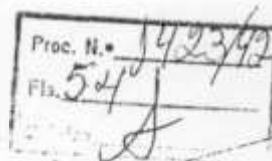
De acordo com a sistemática de trabalhos de identificação de uma área indígena, a Equipe Técnica realizou o levantamento cartorial no Cartório de 1º Ofício de Altamira, apresentando para tal o Memorial Descritivo da área interditada pela Portaria Nº1854/E.. Desta forma, o Cartório nos forneceu Certidão informando da existência de duas propriedades registradas, na área total interditada pela portaria acima mencionada.

Uma dessas propriedades, denominada Pedra do Ó, pertence à Construtora Torres Limitada, e sua área de 306.125 ha incide sobre a Área Indígena proposta. A outra, de propriedade do INCRA, não foi possível plotar no mapa, dado a escassez de coordenadas precisas, porém, trata-se do polígono desapropriado pelo INCRA e descrito no item anterior.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



7 - CONCLUSÕES

Concluindo o presente relatório gostaríamos de reafirmar algumas colocações postas no decorrer de nosso trabalho e que consideramos de fundamental importância no contexto nacional e internacional, onde a discussão sobre o respeito às terras indígenas e a preservação dos recursos naturais encontra-se na ordem do dia.

Primeiramente, é importante ter claro que os limites de uma área indígena, representam antes de tudo, os limites ao avanço destruidor da sociedade não_índia sobre as terras ocupadas por silvícolas. O território indígena deve, então, conter todos os recursos mínimos necessários à reprodução física e cultural do grupo, como áreas de perambulação de caça e coleta, áreas de valor mitológico e religioso, áreas de proteção da flora e da fauna, além de "cinturões" de proteção da própria área eleita. Propiciar tais condições a um grupo indígena é dos princípios básicos para o respeito ao desenvolvimento de tais grupos, no que se refere a seus valores culturais, tradições, usos e costumes, formas de organização social e política.

No caso específico do grupo indígena Arara que teve, e está tendo, seu território esbulhado em larga escala, medidas urgentíssimas têm que ser tomadas, sob o risco de se ver caracterizado a omissão dos organismos envolvidos nos conflitos que inevitavelmente ocorrem.

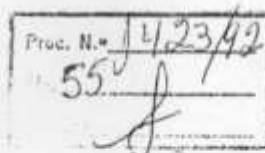
Como já deixamos claro nas páginas que precedem, o grupo indígena Imaramã é um sub-grupo Arara, sendo sem dúvidas "parentes" dos Wokorogma - Araras do Pin Laranjal, inclusive já começando a existir relação de visitas entre eles.

Neste sentido, as ações devem ser consideradas sob este prisma, ou seja, na perspectiva de propiciar ao povo Arara como um todo, meios para reorganizar-se enquanto grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



"Art. 2º item VI, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes."

As propostas desta Equipe Técnica apresentam-se na tentativa de garantir aos grupos Arara recém-contatados, e àqueles que ainda se encontram fora do convívio com a sociedade nacional, um território mínimo, livre do ingresso, trânsito ou permanência de pessoas ou grupos não-índios cuja atividade seja nociva ao desenvolvimento do grupo.

Desta forma, propomos:

- Demarcação imediata da área indígena Cachoeira Seca, com instalação dos devidos postos de vigilância dotados dos recursos necessários ao cumprimento de sua função que é guardar os limites da área da penetração de invasores;

- Suspensão imediata das atividades de exploração de madeira em toda a área Arara, ou seja, da área Araraí, já demarcada, até o igarapé da Laura, limite oeste da área proposta Cachoeira Seca.

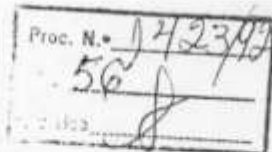
Neste caso, a FUNAI deverá coibir as atividades da madeireira Banach a fim de manter o equilíbrio neste sub-sistema ecológico amazônico.

- Manutenção da área interditada pela portaria nº 1854/E, isto é, de marcada a parte destinada à posse permanente do grupo indígena Imarã, do igarapé da Laura até o igarapé Olhões, o corredor formado entre este último e o igarapé Cajueiro deverá continuar interditado para a preservação do território indígena Arara, com o impedimento de instalação de novos colonos.



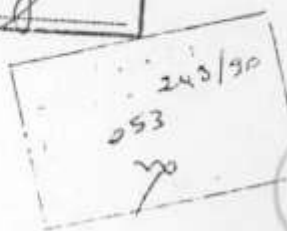
FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



53

48



Salientamos que a integridade do território Arara somente estará assegurada se estas três medidas forem tomadas em conjunto e, com o apoio incondicional dos órgãos governamentais já citados, visto que a área encontra-se numa situação espacial, particularmente frágil, sujeita a muitas invasões. E sabemos que a não demarcação literalmente entrega as terras indígenas à penetração acelerada das frentes de expansão econômica.

Neste sentido, uma ampla campanha de conscientização sobre a questão indígena e importância de preservação dos territórios indígenas em geral, e Arara em particular, a ser realizada junto da sociedade envolvente, e que ameça a integridade física e moral do grupo em questão, em muito iria ajudar a FUNAI neste seu objetivo essencial que é de garantir a posse das terras indígenas aos grupos que nela habitam.

Belém, 30.04.90

W. da M. Marques Brito
Afonso Albino de Souza

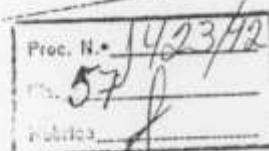
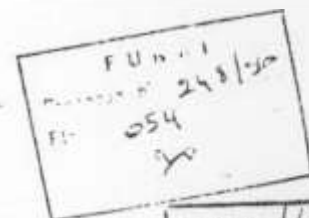
- SEP/DDC/4ª SUER

- Chefe Equipe de Localização/ADRA/4ª
SUER



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



34

49



8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

OBRAS CONSULTADAS:

- ALENCAR, Elimilton - Wokorogman - Os Índios Arara do Igarapé Liberdade. Informativo Altamira, Altamira. Jan. 1989.
- CARNEIRO, Bita - O longo, difícil e perigoso caminho do Brasil civilizado com os arredores índios Arara. Revista Atualidade Indígena, Brasília, (21): 6-17, jul/ago, 1981.
- COUDREAU, Henri - Viagem ao Xingu. Belo Horizonte, Itatiaia. 1977.
- DEMARQUET, Sonia - A Terra Indígena no Brasil. Coleção Cocar. Brasília, 1: 7-24. 1988.
- NIMUENDAJU, Curt - Tribes of the lower and middle Xingu river. Handbook of South American Indians, Washington, 3:213-43. 1948.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de - Terras Indígenas: Uma versão preliminar de seu reconhecimento oficial e de outras destinações sobrepostas. Terras Indígenas no Brasil. CEDI. 1987.
- PINTO, Marnio Teixeira - Os Arara. As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas. Comissão Pró-Índio de São Paulo. 1988.
- SOUZA, Isaac Costa - Contribuição para a fonologia da língua Arara (karib). Campinas. 1988.

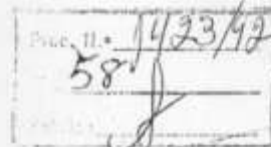
RELATÓRIOS E DOCUMENTOS FUNAI:

- POSSUELO, Sydney - Relatório IV, novembro, 1980.
- SANTO, M.A. do Espírito - Relatório de Identificação da Área Indígena Arara. Brasília. 1986.
- SOUZA, Isaac Costa - Relatório de Campo Arara. Altamira. 1987.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



55

50

243/20
055



CI Nº 002/ELA/88, de 29/02/89

CI Nº 049/ADRA/88, de 29/03/88

PARECER 4º SUER, REF: Processo FUNAI/BSB/0535/88, de 30/06/88.

Processo 4724/FUNAI.

Arquivos do Serviço de Estudos e Pesquisas - DDC/4º SUER.

MAPAS:

FOTO SATÉLITE - Instituto de Pesquisas Espaciais. WRS 227/063
Banda 5. Escala 1:250.000. 18 Jul 1988.

Carta Topográfica IBGE - DSG. MIR 143 - Agrovila Presidente
Médici. Escala 1:250.000. 1984.

Carta Topográfica DSG - Folha Aveiro SA 21ZD MIR 119. Escala 1:
250.000. 1984.

Carta Planimétrica - Projeto RADAM - Folha Rio Iriri SB 22 VA
Escala 1:250.000. 1973.

Carta Planimétrica - Projeto RADAM - Folha Ilha Grande do Iriri
SA 22 YC. Escala 1:250.000. 1973.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

2431/25 56
054
51
Proc. N.º 1423/92
Fl. 59
Folhas

ANEXOS



- . Ofício Nº009/DPI - FUNAI/BSB, de 07.05.1984
- . Portaria Nº1854/E, de 15.04.85
- . Portaria Nº1057/87, de 22.05.87
- . Portaria Nº1060/87, de 22.05.87
- . Portaria Nº0584/88, de 24.05.88
- . Portaria Nº1528/88, de 21.12.88
- . ET Nº009/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao DNPM - Belém
- . CT Nº010/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao MIRAD - Belém
- . CT Nº011/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao ITERPA - Belém
- . CT Nº045/DFU/4ªSUER/89, de 31.01.89, ao INCRA - Altamira
- . CT Nº046/DFU/4ªSUER/89, de 31.01.89, ao Cartório - Altamira
- . Ofício Nº023/89, 5ªd, DNPM, de 24.02.89
- . Portaria Nº438/89, de 02.05.89
- . Ordem de Serviço Nº198/89/4ªSUER, de 04.05.89
- . CT Nº049/ADRA/4ªSUER/FUNAI/89, de 17.05.89, ao INCRA - Altamira
- . Ofício INCRA/PF/ALT Nº035/89, de 19.05.89
- . Ofício INCRA/PF/ALT/Nº036/89, de 22.05.89
- . Ordem de Serviço Nº060/ADRA/89, de 31.05.89
- . Relatório de Atividades - Serv. Hermano C. P. Loureiro, de 01.06.89
- . Mapa de localização das áreas de assentamento do PIC/Altamira
- . Lista nominal de posseiros incidentes na Área Indígena (Estimada)
- . Certidão Cartório Moreira, Altamira, de 06.06.89
- . CT Nº318/DFU/4ªSUER/89, de 23.06.89, ao INCRA - Miritituba
- ? CT Nº319/DFU/4ªSUER/89, de 23.06.89, ao INCRA - Rurópolis
- . Laudos de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias
- . Fotografias Rodovia Transamazônica
- . Radiograma Nº1133/ADRA, de 05.12.89
- . Radiograma Nº5932/DFU/4ªSUER, de 07.12.89
- . Quadro Populacional Grupo Indígena Imaramã
- . Ofício INCRA/SR/PA/G/Nº062/90, de 30.01.90
- . Mapa da Área Indígena Cachoeira Seca. de 13.03.90
- . Memorial Descritivo da A.I. Cachoeira Seca, de 26.04.90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNAI 8	
Fls.	22
3131	Rubrica
EM 13/10/83	IN 423/83
EM 13/10/83	Fls. 60
EM 19/05/1983	Rubrica

OF. INCRA/CR-01/G/Nº 675/83

Em 19/05/1983

Do : COORDENADOR REGIONAL DA CR-01/INCRA-NORTE.
ILMO SR. DR. PAULO CÉSAR ABREU
Ao : M.D. DELEGADO REGIONAL DA FUNAI.
Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)..



*Do tec. Inquirição
p/ informação
24-05-83
Paulo Cesar Abreu*

SENHOR DELEGADO:

Pelo presente, informamos a V.Sa., da nossa pretensão em instaurar discriminação administrativa, no corrente exercício, na área objeto da Planta e Memorial Descritivo em anexo, denominada Gleba "LEITE", com aproximadamente 1.339.000 ha (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil hectares), abrangendo parte dos municípios de Itaituba, Altamira e Aveiro/PA.

Assim, solicitamos a V.Sa. pronunciamento acerca da existência de posse imemorial indígena, bem como áreas reservadas de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Atenciosamente,

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
COORDENADOR REGIONAL DA CR-01

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 390 /DID/DPI/83

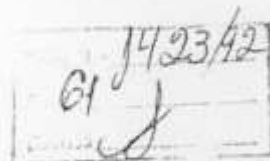
REF : Ofício INCRA/CR-01/G/Nº 675/83

ASS : Discriminação Administrativa de Terras

Proc. FUNAI

Fls. 15

Rubrica



Sra. Chefe,

No Ofício em referência o Sr. Ajax Carvalho D'Oliveira, Coordenador Regional da CR-01/INCRA-NORTE, comunica à FUNAI que o INCRA pretende discriminar cerca de 1.339.000 ha nos municípios de Itaituba, Altamira e Aveiro, Estado do Pará, e solicita pronunciamento desta Fundação.

Conforme Parecer S/N do Sr. Sidney Possuelo há presença de índios desconhecidos e em processo de atração em terras pretendidas pelo INCRA para assentamento da gleba Leite, ex: afluentes do riozinho do Anfrísio, Igarapé Sem Tripa, e entre os Pontos P-21 e P-22; Ademais, o Sr. Sidney assinala que o processo de atração desses índios encontra-se na fase de troca de brindes e que a ocupação da região por não-índios vem dificultando os trabalhos da equipe da FUNAI.

Em vista do exposto cumpre comunicar ao INCRA que a gleba Leite envolve terras ocupadas por índios em processo de atração e que aguarde novos comunicados da FUNAI.

Brasília, 26 de agosto de 1983.

M. J. de Oliveira
José João de Oliveira
Chefe de Seção
DID/DPI

DID/JJO/era.

*Dr. Diretor, de acordo
com o parecer supra
R. B. 30.08.83*

Olga Cristina López de Abáñez - Navien
ANTROPÓLOGA - DID/DPI

Resp P/DID

A DIP

rel. do anal. son

ap. inf. 3º R. 382/83

C. 30.08.83

José Ubirajara P. Calbilla
Ilustre D. C. P. I

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Proc. N.º	4.934/84
Fls.	62
Rubrica	



OFÍCIO Nº 006 /DPI/84

Brasília, 04-MAR-1984

Do.: Sr. Diretor da Diretoria do Patrimônio Indígena - DPI

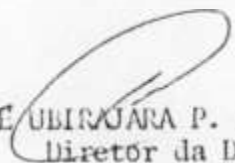
Ass.: Dr. ODAIR ZANATTA

MD. Diretor do Deptº de Recursos Fundiários do INCRA

Em atenção ao Ofício INCRA/CR-01/G/nº 675/83, encaminhado à 2ª Delegacia Regional da FUNAI sediada em Belém, PA, no qual V.Sa. comunica que promoverá discriminação administrativa na área denominada Gleba LEITE, abrangendo parte dos municípios de ITAITUBA, ALTAMIRA e AVEIRO - PA, informo que após análise da área em questão constatou-se a possibilidade da presença indígena no Igarapé Jaboti e cuja área de perambulação atinge o interior da Gleba LEITE nas regiões Sul e Este.

Seria conveniente que, por ocasião da discriminatória, fosse contatada a 2ª DR da FUNAI em Belém para que se faça proceder a vistoria necessária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. protestos de distinta consideração e apreço.


JOSE UBIROJARA P. CALBILIO
Diretor da DPI

DPI/ON/m.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. N.º	1423/82
Ex.º	63
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO Nº 009/DPI

Brasília, 07 MAI 1984



DO : Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

AO : Dr. ODAIR ZANATTA

DD. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA

Em atenção ao Ofício INCRA/CR-01/G-Nº 1544/83, no qual o Coordenador Regional CR-01, Sr. Júlio Costa de Viveiros, informa que é pretensão dessa Autarquia instaurar Prodedimento Discriminatório Administrativo, sobre uma área de terras denominada Gleba "CARAJARI", com uma superfície de 425.400 ha aproximadamente, localizada no Município de ALTAMIRA, no Estado do PARÁ, informo que após exame e manifestações de setores competentes desta Fundação, constatou-se que a Gleba CARAJARI - parte I, incide quase que totalmente na terra indígena ARARA, sendo que a parte II da gleba do mesmo nome compõe-se de terra presumivelmente indígena.

Desse modo, somente após a realização de levantamento e estudos "in loco", o que deverá contar com a participação de técnicos da FUNAI e do INCRA, poderá esta Fundação se pronunciar oficialmente sobre a liberação da área objeto de consulta, razão pela qual deve ser procurado o titular da Ra. DP, para tratar do assunto.

Aproveito a oportunidade, para renovar meus protestos de elevada consideração e apreço.

[Assinatura]
JOSE UELFAJARA P. CALBILHO
Diretor da DPI

SGPI/DPI/JCS/1111

REF:OF/INCRA/1544/83

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA Nº 1854/E, DE 15 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-TUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência aos Silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 19-Item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 19-Item II, alínea "b" do Estatuto desta Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Portaria nº 528/N/78, que interdita 247.600 ha, não abrange os limites propostos em recentes estudos técnicos, conforme processo administrativo nº-FUNAI/B3B/4724/77/R/SOLVE:

I - INTERDITAR, para efeito de atração a área com acréscimo de 1.000.400 ha (um milhão e sessenta mil e quatrocentos hectares), localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, dentro dos seguintes limites: NORTE:- Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°01'25"S e 54°34'00"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuá Unai; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 83°30' e 66.000 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'30"S e 53°58'30"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 67°30' e 67.000 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00"S e 53°25'00"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação. LESTE:- Do Ponto 03 segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante com a distância aproximada de 5.000 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'00"S e 53°19'55"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 182°00' e 5.000 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'50"S e 53°19'50"Wgr., localizada na cabeceira do Igarapé Carumbê; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'30"S e 53°18'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Iriri. SUL:- Do Ponto 06 segue pelo Rio Iriri no sentido montante, pela margem esquerda, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°48'15"S e 54°41'00"Wgr., localizado na confluência com o Riozinho do Anifrisio; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'30"S e 54°49'40"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé sem denominação. OESTE:- Do ponto 08 segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°52'20"S e 54°50'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 110°30' e 2.500 metros, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'00"S e 54°49'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'20"S e 54°42'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 46°30' e 21.500 metros, até o ponto 01, início deste memorial.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á TERRA INDÍGENA ATARA, subordinada à Delegacia Regional-PA.

III - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ao processo de assistência aos índios.

NELSON MARABUTO DOMINGUES

(Of. nº 75/85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Proc. II.	1423/86
Fis.	66
Revisão	

CT - Nº 0084 /SUAF/86.

Brasília,

14 OUT 1986

Ilmo. Sr.

Dr. SYLVIO BAETA NEVES

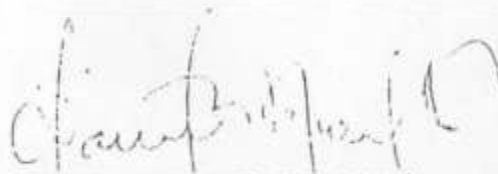
M.D. Diretor de Fomento e Produção Mineral do Departamento
Nacional de Produção Mineral - DNPM
SAN - Q.1 - Bloco B - 3º andar
70.040 - Brasília - DF

Em prosseguimento aos entendimentos havidos anteriormente, estamos encaminhando à V.Sa. mapas e memoriais descritivos de terras indígenas, abaixo relacionadas:

A.I. Anambê, A.I. Apyterewa (interditada), A.I. Arara (interditada), A.I. Arara II (interditada), A.I. Araweté Ig. Ipixuna, A.I. Baú/Menkrantire (mapa final em elaboração), A.I. Curuã, A.I. Galibi, A.I. Juminã, A.I. Kaiapó, A.I. Karajã Santana do Araguaia, A.I. Maramanduba, A.I. Koatinemo, A.I. Paquiçamba, A.I. Parakanã, A.I. Parú D'Este, A.I. Tembê, A.I. Sororô (sujeito alteração), A.I. Uaçã (sujeito alteração, memorial descritivo em elaboração), A.I. Waiãpi, A.I. Caiçara, A.I. Wassû-Cocal, A.I. União (sem memorial descritivo, sujeito alteração), A.I. Fazenda Canto, A.I. Kambiowã, A.I. Kapinawã, A.I. Kariri-Xocô, A.I. Mata da Cafurna, A.I. Nossa Senhora da Assunção, A.I. Xocô da Ilha de São Pedro.

Informamos ainda que foram entregues a técnicos do DNPM no dia 07.10.86 mapas e memoriais descritivos das seguintes áreas indígenas: Awã, Krikati, Palmas, Chimbangue, Chapecô e Ibirama.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.



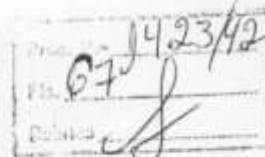
DANIEL MARQUES DE SOUSA

Superintendente de Assuntos Fundiários

SC/Jjrs.

Mod. 126 - 210x297

A CEA
1) anexar cópia da CT aos processos de
Identificação dos A.I.s relacionados.
José Carlos Mancini
Superintendente de Assuntos
Fundiários SUAF/FUNAI
8/13/87



14-28

76
38

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : INCRA/IF/ALT. Nº 036/89 Em . 22.05.89.
Do : EXECUTOR SUBSTITUTO DO PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA.
Endereço : Trav. Agrário Cavalcante, 379
Ao : Ilm^{as}. Sr. Superintendente Executivo Regional 4ª SUER/TUNAT
Assunto : Ref. ac Ofício CI/Nº 010/DFU/4ª SUER/89.

Senhor Superintendente,

Atendendo solicitação contida no Ofício CI/Nº 010/DFU/4ª SUER/89, sobre a Área Indígena Cachoeira Seca, Rio Iriri, município de Altamira/PA., encaminhamos Relação de ocupantes, bem como outras informações solicitadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dir. Exec. Substituto do Projeto Fundiário
Incra/IF/ALT. Nº 036/89

ao Sr.

- a) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- b) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- c) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- d) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- e) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- f) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- g) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- h) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- i) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- j) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- k) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- l) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- m) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- n) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- o) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- p) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- q) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- r) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- s) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- t) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- u) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- v) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- w) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- x) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- y) 1 cópia - Arquivo do Projeto
- z) 1 cópia - Arquivo do Projeto

Ass. /HSOR.

22/05/89

14-28

Continua...



Proc. nº 1423/92
68/1/1979

18.79

77
36

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

Sr. Chefe do CT,

Em atendimento ao Ofício CT/Nº 010/DFU/1ª SUBR/09,
de 09.01.69, que trata de identificação da área indígena Cachoeira Seca,
tem a informar-lo seguinte:

- 1ª conforme cópia da carta apresentada escala
de 1: 500.000, fizemos a ilustração em cor azul da área de assentamento
procedido, em ação conjunta PIC/ALTAMIRA e PF/ALTAMIRA, nos anos de / /
1982/83 e 84, cujos processos encontram-se sob Guarda do PIC/ALTAMIRA,
em Brasil Novo, de aproximadamente 1.478 parcelas;

- 2ª em cor vermelha, pertencente ao PIC/ITALTU-
BA, encontram-se nos arquivos de RUROPOLIS PRESIDENTE MEDICI, não temos
condições de fornecer total de assentamentos;

- 3ª com a eleição para discriminação da Gleba
CARAJARI, levado feito por este Projeto em 1994, na parte em esta inseri-
da a área indígena, foram identificados naquela época no total de 21
(vinte e um) posseiros posse, as quais 17 se habilitaram no discrimine, e
um conhecimento do domínio, conforme a seguir:

- Francisco M. da Silva - conhecido por Seneberg
ba
- Raimundo N. da Silva
- José Cardont Pimetel
- Manoel " "
- Lucio " "
- Sebastião de S. e Silva
- Raimundo " " " "
- Jurcenal de Souza e Silva
- Francisco de Assis G. da Silva
- Germano Gomes da Silva
- José de N. G. da Silva
- Sebastião Gomes da Silva
- Celso H. do Nascimento
- Adalberto Viana da Silva
- Antonio Borges da Costa
- Francisco Costa Filho

Cópia de processo nº 1423/92
Arquivado em 18.7.79
Pelo Sr. ...

Continua...



Proc. N.º	423/42
Fls.	69
P.º	J

15.80

76
JE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

Continuação.

Reconhecimento de domínio, Construtora Torres Ltda.,
Proc. INCRA/PE/ALTAMIRA Nº 0324, do imóvel denominado
Pedra do "O".

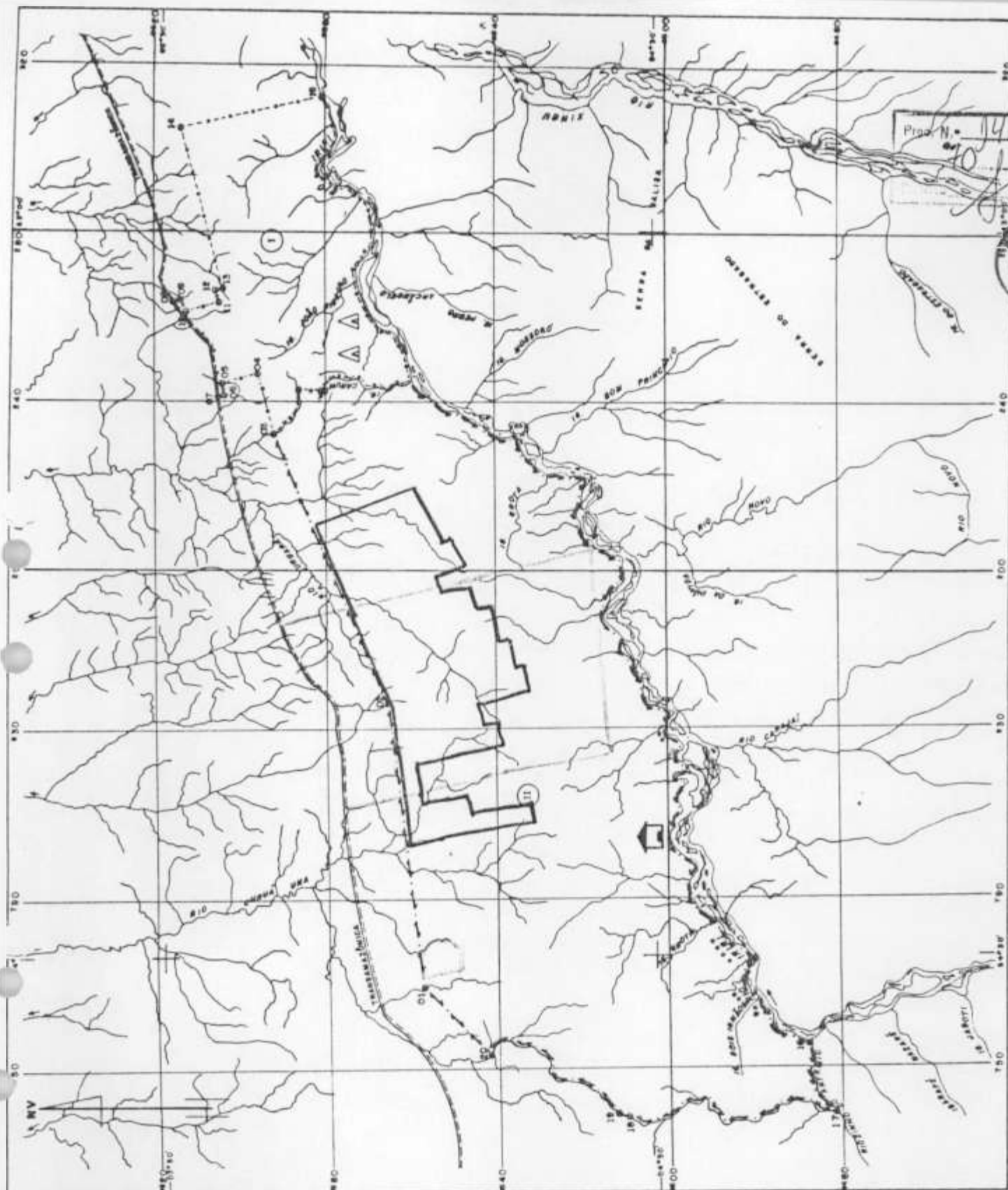
Citados processos encontram-se todos paralizados.

FE TEMPO: a carta em que trata com referência ilus-
tração, foi entregue a funcionária desta /
Fundação.

Altamira, 18 de Maio de 1949

Assinado por
J. J. de Almeida
Diretor de Terras e Colonização
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Recebi em 18 de Maio de 1949
Em abundância
Assinado por
Assinado por



Proj. N.º 1493/47



SINAIS CONVENCIONAIS

Assentamento PIC/Altamira

----- TERRA INDÍGENA DELIMITADA



- MALOCA INDÍGENA ABANDONADA

----- ÁREA INTERDITA - PORT. 1.854/E/80

● Ocupantes identificados GT/89

----- RODOVIA DE REVESTIMENTO BOLTO

----- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE

Área de assentamento
PIC/Itaituba



MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

DENOMINACÃO		N.º DE	
ÁREA INDÍGENA ARARA		INTERDIÇÃO	
MUNICÍPIO		ÁREA	PERÍMETRO
ALTAMIRA		1.308.000 ha	715 Km
UF	N.º de	ESCALA	DATA
PARÁ	2º DR	1:125000	07/12/88
		PROCESSO Nº	SIN. CARTOGRAFIA
		FUNAI/888/4724/77	MIR-119,120,143 e 144
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO		VISTO	
DEFINIDOR POR LIMITES IDENTIFICAÇÃO DE LIMITES		APROVADO	
SINIST. PESSOAL POSSÍVEL		CHIEFE DA RIDE	
SINIST. PESSOAL POSSÍVEL		DIRETOR DO DPI	
		PRESIDENTE	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DFU

Proc. N.º 14.234/4
137



Ofício INCRA/SR/PA/G/Nº 062 /90

Em 30/01/90

Do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/PA.

Endereço TRAV. CURIÓ S/N.

Ao ILMº SR; DR. DINARTE NOBRE DE MADEIRO
MD. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNAI.

Assunto

Senhor Superintendente,

Em atendimento a CT Nº 318/DFU/4ª SUER/89, de 23.06.89, destinada ao Projeto Fundiário de Miritituba deste Órgão, estamos encaminhando a V. Sa., a documentação anexa, com as informações prestadas pelos Grupamentos Fundiário e Técnico daquele Projeto.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio R. Vilas
Sup. Regional INCRA/PA
Port. 198/89

wr/cj

À S. S. D., para
ciência e encaminhar
Xerox a Antropóloga Vilma,
fim submeter sua relatório.

18
02
Ass

Proc. N.º 1423/82
Fls. 72
Rubrica

140
FUNAI
N.º 248/80
132
RUBRICA



Ao GR-2,

Para informar, se existe instrumento de titulação e o tipo de documento, cobrindo os incóveis objetos dos processos mencionados no anverso deste, bem como o quantitativo de cada área titulada, se for o caso.

Miritituba, 20.07.89

[Assinatura]

Sra. Chefe do GR.

Informamos a V. Sã., que as áreas plotadas na planta anexa, referentes aos processos acima mencionados foram titulados na forma seguinte: processo 538/83, 100 ha, coberta com uma Licença de Ocupação., proc. nº 606/84 - 245 ha, coberta com um CPCV-Contrato de Promessa de Compra e Venda, com referência ao proc. nº 516/84, não existe documento.

Miritituba-Pará, 24 de julho de 1989.-

[Assinatura]
Carlos Fonseca Maranhão Filho
Chefe/Grupo Destinação/GR-2
Portaria n.º 231/87
INCRA/PF (06) CBO



245/20
140
92

Sr. Executor,

Concluindo as informações de competência deste Grupamento Fundiário, acrescentamos à informação do Grupo de Destinação-GR-2, que de acordo com o levantamento de ocupações efetuado em 1.983 por ocasião do procedimento discriminatório da Gleba Leite, os ocupantes não índios ali encontrados foram apenas três, dos quais foram titulados: RAIMUNDO JOVINO DA SILVA - com uma Licença de Ocupação cobrindo 100 hectares; Valdir Pereira da Anunciação- com um Contrato de Promessa de Compra e Venda -CPCV cobrindo 245 hectares. Quanto ao terceiro ocupante não foi titulado, tratando-se do Sr. Francisco Bezerra da Silva.

Com referência a situações jurídicas especiais desconhecemos a existência das mesmas.

É a nossa informação.

Miritituba/PA, 25.07.89

[Signature]
Maurício da Costa Guimarães
Procurador L.H. GR/1/LBO
O.P.B. - P.A.M. - 276
Portaria INCRA, N.º 128/87

A SR-01/B.

Encaminhamos o P.P. a esta Superintendência com a manifestação do grupamento fundiário e técnico, satisfazendo o solicitado através do ofício de nº 318/DFV/14-SUER/89

[Signature]
Eng.º Agr.º Daniel Forage
Executor - PF/CBO
Portaria 410/89



RELAÇÃO DE OCUPANTES LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA DO RIO
IRIRI, NOS LIMITES DA A.I. CACHOEIRA SECA, IDENTIFICADOS PELO GT
INSTITUÍDO PELA PORTARIA PP 438/89.

- 1..VALDIR PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO *
- 2..FERNANDO MENEZES DA SILVA
- 3..ANTONIO PEDRO RIBEIRO
- 4..RAIMUNDO JOVINO DA SILVA *
- 5..OLIVAR DO CARMO
- 6..SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA **
- 7..FRANCISCO BEZERRA DA SILVA *
- 8..FRANSCISCO ALVES PESSOA
- 9..LEONCIO EVANGELISTA
- 10..PEDRO LEONIDAS DE ASSIS
- 11..AVELINO COSTA NETO
- 12..MARIO SEVERINO
- 13..CELSO BRANDÃO DO NASCIMENTO **

OBS: * - Levantados pelo PF/Miritituba, no procedimento discriminatório
da Gleba LEITE, em 1983.

** - Levantados pelo PF/Altamira, no procedimento discriminatório
da Gleba CARAJARI, em 1984.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Cl. N.º 385/DFU/4a. Suor/90
/DFU/4a. Suor/90

De:

Para: Superintendente Executivo Regional da 4a. Suor/FUNAI

Assunto: Ilmo. Sr. Presidente da FUNAI

Assunto:

Designação de GT (Solicita)

Em: 10.07.90

Proc. N.º 423/90
Fls. 75
Rubrica

Sr. Presidente.

Ao tomarmos conhecimento dos termos da CI nº 055/DFU/4a. Suor de 05.07.90, endereçada à este Superintendente Executivo Regional (C.I. em anexo), deparamo-nos com a complexidade de interesses que gravitam no entorno das Áreas Indígenas Arara I (interditada pela Portaria 538/H/78, sendo demandada atualmente com técnicas da SUAF/BSB e da 4a. Suor); Cachoeira Seca/Triri (interditada pela Portaria 1854/E/85, recentemente identificada e delimitada - Processo FNI/4a. Suor/248/90 na SUAF/BSB) e Arara II (interditada pelo Decreto nº 88.623/83).

Esta FUNAI vem, de forma isolada e acorrente, fazendo o possível e o impossível para resguardar os interesses dos índios Arara (dos sub-grupos Wokorogua e Inaximã), seja na defesa de seus territórios, seja na defesa dos mesmos enquanto grupos indígenas recém-contatados. Mas, todo esse esforço da FUNAI muitas vezes se torna inócuo, porque as ameaças sobre as áreas indígenas citadas e sobre os índios que as habitam imemorialmente, ocorrem em um contexto que é sociologicamente mais amplo e para o qual, todo nosso esforço, recursos e boa vontade torna-se insuficiente.

A situação ora apresentada, nos leva a conclusão que com relação as três áreas que envolvem a proteção e preservação dos índios Arara (Wokorogua e Inaximã), esta FUNAI deve ter a grandiosa de sair de seu isolamento e ir em busca de aliados institucionais em uma primeira etapa e não-institucionais posteriormente, no sentido de criar mecanismos duradouros, ajustados e articulados que ve



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CI. N.º

Em:

Proc. N.º	1423/12
Fl.	76
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

De:

Para:

Assunto:

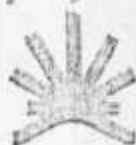


nam a garantir de fato a inviolabilidade das terras desses índios bem como o seu presente e futuro enquanto comunidades étnicamente vivas e respeitadas.

Dessa forma, observando-se o conteúdo da CI em anexo verificamos que a FUNAI e os índios Arara (Wokorogan e Imaramã) não podem mais continuar a enfrentarem aborígenes, a omissão, a dubiedade, o desrespeito constitucional, a politicagem e a violência em si, sob pena de serem atropelados pela história e esse atropelamento acabar por liquidar um povo inocente, digno e numericamente frágil que, num passado não tão distante (1983 e 1987) se aproximaram, desesperados por proteção e segurança, de nossas frentes de atuação.

Juridicamente, a FUNAI está apta para isto. Instituída como órgão do Governo Federal para estabelecer e orientar a política indigenista oficial (Lei nº 5.371/67), o Art. 2º da Lei nº 6.001/73, permite... "à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos".

O que pretendemos então é juntarmos esforços, recursos humanos, recursos físicos, recursos financeiros, idéias e atitudes dos órgãos como o INCRA, IBAMA, Prefeituras Municipais de Altamira, Medicilândia, Uruará e Rurópolis Presidente Médici, inicialmente em um Protocolo de Intenções e, posteriormente em ações práticas, que dividam a responsabilidade pela preservação do espaço físico-ambiental dos Arara (Wokorogan e Imaramã), bem como se divida a responsabilidade pela preservação dos mesmos enquanto sociedades étnicamente diferenciadas. É bem frisar que a FUNAI será o órgão determinante, já que cabe a si a condução da política indigenista oficial e, em hipó



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Cl. N.º

Em:

Proc. N.º	1423/12
Fl.	77
Relatório	

De:

Para:

Assunto:



03

tem alguma direitos inquestionáveis dos Arara (Wokorogna e Imaramã) serão desrespeitados.

Como primeira medida, então, solicitamos que V.Sa., no meio via Portaria, um Grupo de Trabalho constituídos por servidores dessa 4a. Suor e da ADR-Altamira, sob a supervisão permanente do Superintendente Executivo da 4a. Suor, para que este GT inicie as gestões junto aos órgãos e prefeituras que consideramos aptos de integrem conosco nesse missão de esforços pela preservação das terras e dos índios Arara (Wokorogna e Imaramã). Tais servidores seriam:

Dr. Carlos Amury Motta Azevedo, Advogado II-E, Assessor II, Chefe da AJR/4a. Suor; (Coordenador do GT);

Salomão Santos, Secretário II-E, Assessor II/4a. Suor;

Antonio Pereira Neto, Antropólogo II-A, Chefe da DFU/4a. Suor;

Dimas Valencise, Técnico em Indigenismo 03-E, Administrador da ADR-Altamira/4a. Suor.

Cortes de sua atenção, despedimo-nos, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Secretário de Estado do Interior
Port. 152, Gm. de 01-01-57



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —

Proc. N.º 1423/92
78 J



ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº366/90

BELEM/PA, 09 de Agosto de 1990.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO REGIONAL DA FUNAI/4ªSUEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DA PORTARIA Nº4038/87 DE 21.12.87, E TENDO EM VISTA REUNIÃO OCORRIDA NA SEDE DA FUNAI/BSB, EM 27.07.90, COM A PRESENÇA DO SR. PRESIDENTE DA FUNAI, DO SR. SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DO SR. CHEFE DA CII, DO SR. SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA 4ªSUEP E DO SR. CHEFE DA DEPU/4ªSUEP; QUE TRATOU E DEFINIU NOVA PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA A. I. CACHOEIRA SECA/IRIRI:

R E S O L V E:

I-Designar os servidores ANTONIO PEREIRA NETO, Antropólogo 11/A, Chefe de Divisão e PLÁVIO GHASHI, Engenheiro Agrônomo 08/E, para efetuarem proposta justificando a mudança de superfície e perímetro da A.I. Cachoeira Seca/Iriri na jurisdição da ADR-Altamira, bem como assinaressem o croquis e o memorial descritivo da referida área.

II-Determinar o prazo de 03 (Três) dias, a contar de 09.08.90 à 11.08.90.; para a realização dos trabalhos.

III-Determinar a anexação do presente trabalho, quando realizado, ao Processo FUNAI/4ªSUEP/248/90.

recebido em 09/08/90

MOD. 121

CDRII/PN:

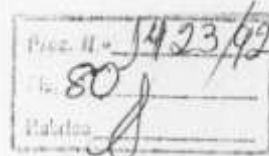
09/08/90

(Assinatura)

(Assinatura)
DINARTE NOBRE DE MADEIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL



 FUNAI	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF													
	NOME DO INDÍGENA ÁREA INDÍGENA CACHOEIRA SECA													
NOME DO INDÍGENA ALTAMIRA, URUAMA, MURUPOLIS	PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO <table border="1"> <tr> <td>SEXO</td> <td>TERMINO</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>DTO. MM</td> </tr> <tr> <td>DATA</td> <td>DATA</td> </tr> <tr> <td>11/05/00</td> <td>17/05/01</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>ASSINATURA</td> </tr> <tr> <td>48 km de São João</td> <td>MAR 10 2001</td> </tr> </table>		SEXO	TERMINO	M	DTO. MM	DATA	DATA	11/05/00	17/05/01	ENDEREÇO	ASSINATURA	48 km de São João	MAR 10 2001
SEXO	TERMINO													
M	DTO. MM													
DATA	DATA													
11/05/00	17/05/01													
ENDEREÇO	ASSINATURA													
48 km de São João	MAR 10 2001													
PAÍS PA	CIDADE 42	ESTADO ALTAMIRA												
DATA DE INSCRIÇÃO 01/05/00	DATA DE INSCRIÇÃO 01/05/00	DATA DE INSCRIÇÃO 01/05/00												



SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Cachoeira Seca

ALDEIAS INTEGRANTES
Aldeia Iriri

GRUPOS INDÍGENAS
Arara

MUNICÍPIO: Altamira, Uruará e Rurópolis
SUER : 4ª

ESTADO: Pará
ADR: Altamira

EXTREMOS	COORDENADAS DOS EXTREMOS	LONGITUDE
	LATITUDE	
NORTE :	03°47'51"S	53°29'27"Wgr.
LESTE :	04°00'00"S	53°15'11"Wgr.
SUL :	04°45'30"S	54°39'24"Wgr.
OESTE :	04°25'06"S	54°49'36"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MIR - 143	1:250.000	IBGE	
MI - 654, 655, 721, 722 e 791	1:100.000	DSG	1983

DIMENSÕES

Superfície : 760.000 ha (setecentos e sessenta mil hectares aproximadamente).
Perímetro : 570 Km (quinhentos e setenta quilômetros aproximadamente).

Cont. A.I. Cachoeira Seca

fls. 02

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: A presente descrição inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'25"S e 54°46'00"Wgr., situado na margem direita do rio Curuatinga. Daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 76°00'00" e 150.000 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'10"S e 53°27'15"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'50"S e 53°33'30"Wgr., situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 76°00'00" e 7.800 m, até o SAT-F-15 (demarcação da AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°47'51,62"S e 53°29'26,70"Wgr., situado na margem direita do Igarapé São Pedro.

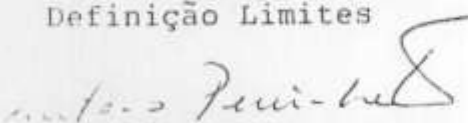
LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé São Pedro, a montante até o marco M-22 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°52'22,73"S e 53°22'19,17"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 221°50'00" e 5.012 m, até o marco M-21 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°54'23,89"S e 53°24'07,91"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cajueiro; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o marco M-20, de coordenadas geográficas 03°59'18"S e 53°16'30,22"Wgr., situado na sua confluência com o rio Iriri. Do SAT-F-15 até o marco M-20 confronta com a AI ARARA.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo rio Iriri, a montante, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'30"S e 54°39'24"Wgr., situado na confluência do referido rio com o Igarapé da Laura.

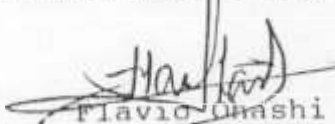
OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Laura, a montante, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'25"S e 54°49'15"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 358°00'00" e 21.000 m até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'06"S e 54°49'36"Wgr., situado na cabeceira do rio Curuatinga; daí, segue pelo referido rio a jusante, até o Ponto 1, inicial da presente descrição perimétrica.

Brasília, 27 de agosto de 1991.

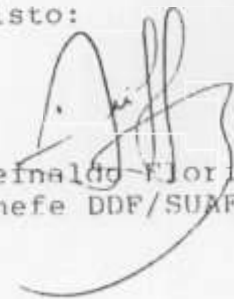
Técnico Responsável
Definição Limites


Antonio Pereira Neto
Antropólogo 4ª SUER

Técnico Responsável
Identificação Limites


Flavio Onashi
Engº Agrônomo
CREA 2252/D-PA

Visto:


Reinaldo Florindo
Chefe DDF/SUAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Proc. N.º 423/42
Fls. 82
Rel. J



PROCESSO Nº 91.0000456-1 - AÇÃO DIVERSA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré : MADEIREIRA BANNACH LTDA.

Juiz Federal: Dr. DANIEL PAES RIBEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse promovida pelo Ministério Público Federal contra MADEIREIRA BANNACH LTDA., atuando o MP através de sua Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos - CODID, com suporte no artigo 129, V, da Constituição Federal.

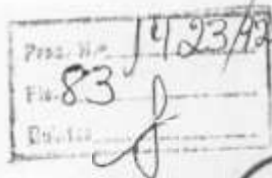
Expõe o autor que a Reserva dos Índios Arara vem sendo invadida por madeireiros da região, sobretudo de Altamira, em busca de riqueza fácil, dedicando-se à exploração de madeiras de lei, principalmente o mogno, sendo que a ora requerida, embora estabelecida no Município de Ananindeua, abriu frente de trabalho dentro da reserva indígena, para a exploração de madeira, permanecendo na área mesmo depois de tomar conhecimento de que se trata de reserva dos Araras, como confessado em requerimento dirigido à FUNAI, no qual solicitou prazo para retirar-se do local.

Fundamenta o pedido nas disposições do artigo 20, XI, da Constituição Federal, bem como do Código de Processo Civil, artigos 926 e seguintes, requerendo a concessão da medida liminar, independentemente de justificação.

Os documentos que instruem o pedido satisfazem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



zém os requisitos do artigo 927 do CPC, razão pela qual, na conformidade do disposto no artigo 928 do mesmo diploma legal, defiro a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, como requerido, ora fixada multa diária em valor equivalente a um salário mínimo, para o caso de descumprimento desta decisão.

O autor, em colaboração com a FUHAJ, deverá fornecer os meios indispensáveis ao cumprimento do mandado, pelos Oficiais de Justiça, com o auxílio da Polícia Federal, que será requisitado, se necessário.

Cite-se, após, a requerida para contestar o pedido, se assim o desejar.

Publique-se. Intime-se.

Belém, PA, 22 de março de 1991

Daniel Raes Ribeiro
Dr. Daniel Raes Ribeiro

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

DATA

Aos 25 dias do mês de 03 de 91

foram-me entregues estes autos, por parte do Exmo.
Sr. Dr. JUIZ FEDERAL da 1ª Vara do que eu,

Ana Maria F. de Souza Martins
(Ana Maria F. de Souza Martins)
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de fls. 47/48
foi nesta data encaminhado à Imprensa Oficial do Estado
para divulgação no "Boletim da Justiça Federal" no Dia-
rio da Justiça.

Belém-Pará, 25 de março de 1991

Ana Maria F. de Souza Martins
(Ana Maria F. de Souza Martins)
Auxiliar Judiciário

Dr. José Luiz Gomes de Oliveira
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Proc. N.º	1423/82
Fls.	84
Rubrica	



CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmo
Sr. Dr. JUIZ FEDERAL
Belém, Pará, em 22.05.91

Quarupia
(Ana Maria T. de Souza Martins)
Auxiliar Judiciário

Processo nº 91.0000456-1

Vistos, em despacho.

MADEIREIRA BANNACH LTDA., qualificada nos autos de Ação de Reintegração de Posse contra si promovida pelo Ministério Público Federal através da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos - CODID, pela petição de fls., requer reconsideração do despacho que deferiu a expedição de mandado liminar de reintegração (fls. 47/48).

Expõe que por ocasião da presença dos Oficiais de Justiça na área em que se acha instalada, "foi demonstrado pelos Representantes legais da Requerida a total impossibilidade de cumprimento do que foi determinado, em função de que no local citado a Demandada mantém um complexo industrial impossível de ser desativado em período de tempo tão exíguo quanto o determinado - 24:00 (VINTE E QUATRO) horas".

Esclarece, a seguir, que na área e cercanias, encontram-se dezenas de famílias que trabalham diretamente para a suplicante, além de outras que dela dependem indiretamente, o que torna inviável a imediata evacuação da área em litígio, acrescentando que não houve a deliberada intenção de descumprir a determinação do Juízo, o que somente ocorreu devido a total impossibilidade da retirada de bens, pertences e pessoas que se encontram na área.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Proc. N.º 1423/91
Fls. 85
Rubrica



Os fatos articulados estão em consonância com o que certificado pelos Oficiais de Justiça encarregados da diligência, às fls. 108/110.

Por outro lado, chegou ao conhecimento do Juízo a existência de cerca de 500 (quinhentas) famílias de colonos instalados na área pretensamente abrangida pela Reserva Indígena dos Araras com o consentimento do INCRA, os quais, apesar de não serem mencionados no mandado de reintegração de posse, sentem-se ameaçados de retirada, estando seus líderes, sindicalistas e políticos, segundo noticiário da imprensa local, empenhados em encontrar uma solução para o caso.

Quando do deferimento da liminar, pretendeu este Juiz evitar possíveis conflitos entre os madeireiros e os índios Araras, conforme aventado pelo Ministério Público Federal na inicial; não, entretanto, provocar conflitos de maiores proporções, como os que se vislumbram, ante a presença de tantos posseiros na área em litígio.

A vista do exposto, e considerando tudo o mais que consta dos autos, resolvo reconsiderar o despacho de fls. 47/48, que autorizou a expedição de mandado liminar de reintegração de posse em favor do Ministério Público Federal, em defesa dos interesses da comunidade dos Índios Araras, determinando, em consequência, o recolhimento do mandado e o prosseguimento do feito na forma prevista no artigo 931 do Código de Processo Civil.

P. e I.

Belém, Pa, em 22 de maio de 1991.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro

Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª Vara

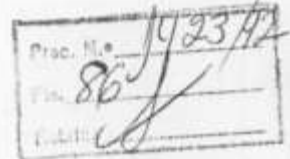
DATA

Aos 23 dias do mês de 05 de 1991

foram-me entregues estes autos, por parte do Excmo. Sr. Dr. João Roberto, da 1ª Vara do que eu, *Wacafre*, lavrei este termo.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
PORTARIA Nº 398/91



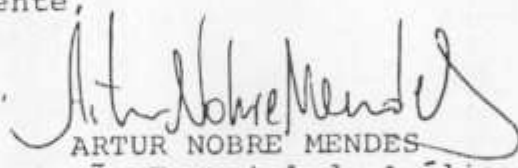
C.I. nº 024/CEA/92

Brasília, 06 de abril de 1992

Da: Comissão Especial de Análise
Ao: Sr. Coordenador da C.I.I.

Estando em análise por esta Comissão a Área Indígena CA
CHOEIRA SECA, encareço as providências de V.Sa. no sentido de que
seja colhida a anuência da comunidade indígena envolvida, localiza-
da nos Municípios de Altamira, Uruará e Rurópolis, Estado do Pará ,
conforme mapa e memorial descritivo anexos.

Atenciosamente,


ARTUR NOBRE MENDES
Comissão Especial de Análise
Presidente

CEA/msc.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex. 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

C.I. Nº 076/DII

Brasília-DF, 20 de abril de 1992.

DO: Departamento de Índios Isolados - DII
A: Comissão Especial de Análise

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, passo a apresentar o parecer deste Departamento acerca da A.I. Cachoeira Seca.

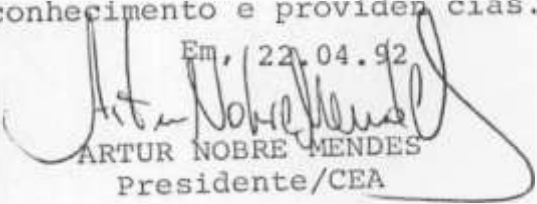
Considerando o grau de aculturação dos índios da A.I. Cachoeira Seca, que são índios de pouco tempo de Contato, este Departamento, após ouvir o Sertanista Fiorello Parisi, segundo o parecer 03/SII/92 de 14/04/92, manifesta-se favorável a proposta de A.I. apresentada através da C.I. nº 024/CEA/92 de 06 de abril de 1992.

Atenciosamente,


Wellington Gomes Figueredo
Departamento de Índios Isolados
Diretor

À Relatora WILMA MARQUE LEITÃO
p/conhecimento e providências.

Em, 22.04.92


ARTUR NOBRE MENDES
Presidente/CEA

DII/WGF/lms



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Proc. N.º	14.934
Flo.	88
Rubrica	



Parecer nº 03/SII/92

Belém, 14.04.92

Do: Sertanista FIORELLO PARISE

Para: Departamento de Índios Isolados - DII/BSB

Assunto: Área Indígena CACHOEIRA SECA

Senhor Diretor,

Uma comunidade no estajo primitivo em que se encontra a do PINC CACHOEIRA SECA, não tem condições de julgar um memorial descritivo no entanto pelos vestígios deixados em suas perambulações bem como pelo conhecimento da existência de grupos isolados (mínimo dois) que habitam o divisor de água Iriri/Curua-una acho que o memorial descritivo em apreço engloba não digo toda a área de ocupação histórica mas a factível. Portanto o meu parecer é favorável.

Atenciosamente,




Fioarello Parise - Sertanista IDI
Assessor do Departamento de Índios Isolados
e Avançados

ORDEN DE SERVIÇO
O.S. Nº 010 /DAF/92

Brasília, 07 de junho de 1992.

A DIRETORA INTERINA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no PROC/FUNAI/BSB/Nº 248/90,

R E S O L V E:

I - Determinar o deslocamento dos Servidores EDNA MIRANDA, RUI FERRAZ, FLÁVIO OHASHI, Engenheiros, HELENO COUTO e HERMANO CARLOS PESSOA LOUREIRO, Técnicos em Agropecuária, para que, sob a coordenação do primeiro e em companhia dos técnicos do INCRA, procederem o levantamento fundiário da ÁREA INDÍGENA CACHOEIRA SECA, localizada nos Municípios de Altamira, Uruará e Roropólis, Estado do Pará.

II - O levantamento fundiário de que trata o Decreto nº 22291, deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas através da Portaria nº 239 e O.S. Nº 005/91, com o preenchimento de Laudos de Vistoria-LVA, à vista de medição das benfeitorias permanentes, infra-estrutura e outras benfeitorias; plotação em mapa cadastral das ocupações incidentes na área; levantamento cartorial e pesquisa documental junto aos órgãos fundiários Federal, Estadual e Municipal; cálculos de avaliação com base na média aritmética de Tabelas de Valores Médios de Benfeitorias disponíveis na Região ou na inexistência proceder pesquisa de mercado e elaborar quadro com a relação nominal dos ocupantes, de conformidade com as normas antes citadas.

III- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos trabalhos de campo, a contar de 11 de junho corrente, mais 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos acompanhados do respectivo relatório de situação fundiária.

IV - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de sua assinatura.

ISA MARIA PACHECO SOGADO
Diretora de Assuntos Fundiários/Interina

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70110 Brasília D.F.



SUAF
(C.E.A.)

DOCUMENTO: DECRETO Nº 022, de 04.02.1991

ÁREA: Demarcação de Terras Indígenas

PONTE: D.O.U.

SEÇÃO: I

DATA: 05.02.91

PÁGINA: Primeira



Atos do Poder Executivo

Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e considerando a disposição contida no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que trata o art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão

administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será precedida de identificação por Grupo Técnico, que procederá aos estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 231 da Constituição.

§ 1º O Grupo Técnico será designado pelo órgão federal de assistência ao índio e será composto por técnicos especializados desse órgão que, sob a coordenação de antropólogo, realizará estudos etnohistóricos, sociológicos, cartográficos e fundiários necessários.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o § 1º, caso seja necessário, será realizado conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico.

§ 3º O grupo indígena envolvido participará do processo em todas as suas fases.

§ 4º Outros órgãos públicos, membros da comunidade científica ou especialistas sobre o grupo indígena envolvido, poderão ser convidados, por solicitação do Grupo Técnico, a participar dos trabalhos.

§ 5º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais devem, no âmbito de suas competências, e as entidades civis e facultado, prestar, perante o Grupo Técnico, informações sobre a área objeto de estudo, no prazo de trinta dias contados a partir da publicação do ato que constituir o referido grupo.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação, o Grupo Técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este o fará publicar no Diário Oficial da União, incluindo as informações recebidas de acordo com o § 5º.

§ 8º Após a publicação de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo processo de demarcação ao Ministro da Justiça que, caso julgue necessárias informações adicionais, as solicitará aos órgãos mencionados no § 5º para que sejam prestadas no prazo de trinta dias.

§ 9º Aprovando o processo, o Ministro da Justiça declarará, mediante portaria, os limites da terra indígena, determinando a sua demarcação.

§ 10. Não sendo aprovado o processo demarcatório, o Ministro da Justiça devolvê-lo-á para reexame, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que coerentes com os princípios estabelecidos neste Decreto e com a atuação do grupo indígena envolvido.

Art. 4º Durante o processo de demarcação, o órgão fundiário federal procederá ao reassentamento de ocupantes não-índios, podendo para tanto firmar convênio com o órgão federal de assistência ao índio.

Parágrafo único. O órgão fundiário federal dará prioridade ao reassentamento de ocupantes não-índios cadastrados pelo Grupo Técnico, obedecidas as normas específicas.

Art. 5º A demarcação das áreas reservadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 6.001, de 1973, será feita com base na descrição dos limites contidos no ato do Poder Executivo que as houver estabelecido.

100
38

DECRETO Nº 022/91 (continuação)

Art. 69 A demarcação das terras de domínio indígena, referidas no art. 32 da Lei nº 6.001, de 1973, será procedida com base nos respectivos títulos dominiais.

Art. 70 O órgão federal de assistência ao índio procederá, no prazo de um ano, à revisão das terras indígenas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas.

Art. 80 O Ministro da Justiça, mediante solicitação do titular do órgão federal de assistência ao índio, poderá determinar a interdição provisória das terras em que se constata a presença de índios isolados, ou de outras em que a interdição se faça necessária, para a preservação da integridade dos índios e dos respectivos territórios.

Parágrafo único. A interdição provisória vigorará o exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 19 da Lei nº 5.371, de 3 de dezembro de 1967, e vigorará por prazo determinado, prorrogável.

Art. 90 A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República.

Art. 10. Após a homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o seu registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e no Departamento do Patrimônio da União.

Art. 11. É facultado ao órgão federal de assistência ao índio proceder à revisão das terras indígenas aprovadas ou demarcadas com base na legislação anterior.

Art. 12. As terras designadas áreas indígenas e colônias indígenas, nos termos do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1967, passam à categoria de terras indígenas.

Art. 13. O órgão federal de assistência ao índio normatizará, mediante portaria, a sistemática a ser adotada pelo Grupo Técnico.

Art. 14. O Ministro da Justiça fará publicar plano de demarcação das terras indígenas, com vistas ao cumprimento do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os Decretos nºs 94.945 e 94.946, de 23 de setembro de 1967.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991; 1709 da Independência e 1010 da República.

FERNANDO COLLOR
José da Passarinho

Ministérios



Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Condição de Recursos Humanos

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1991

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da subdelegação de sua potestade que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item II, da Portaria Ministerial nº 352, de 08 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial de 09 seguinte, resolve:

IV 104 - Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a JÚLIO RILÁRIO JOAQUIM, matrícula nº 075-0017713, no cargo de Assistente Administrativo Ivo, classe Especial, referência RI-29, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens do artigo 192, item II, da lei acima mencionada (Processo nº 00000.004851/91-44).

IV 105 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a CARLINA MACHADO DE ARAÚJO, matrícula nº 075-001886, no cargo de Agente Administrativo, código SA-201, classe Especial, referência RI-37, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens do artigo 250 da lei acima mencionada (Processo nº 00000.003936/91-24).

IV 106 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a EDITH AMARAL, matrícula nº 075-001884, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, código AVF-794, classe Especial, referência RI-29, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens do artigo 250 da lei acima mencionada (Processo nº 00000.004701/91-21).

IV 107 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a ADELINA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 075-7165186, no cargo de Técnico em Comunicação Social, código NS-911, classe Especial, referência RI-29, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens do artigo 250 da lei acima mencionada (Processo nº 00000.00373/91).

IV 108 - Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a GENÍO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 075-2379.451, no cargo de Agente Administrativo, código SA-201, classe Especial, referência RI-37, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens do artigo 250 da lei acima mencionada (Processo nº 00000.00167/91).

EDSON LUIZ SANTIAGO SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE ABRIL DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1984 e considerando o disposto no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 1991, resolve:

I - instituir COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, administrativamente vinculada à Superintendência de Assuntos Fundiários - SUAF, para, com base em processos específicos, analisar e manifestar-se conclusivamente sobre:

1.1. O aproveitamento dos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizadas anteriormente, para efeito de demarcação, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 22/91.

1.2. A revisão das terras indígenas aprovadas ou demarcadas com base nos artigos 7º e 11º do Decreto nº 22/91.

II - Designar as seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de análise:

- | | |
|--------------------------------------|------------------------|
| • PEDRO ROBERTO PINEL | - Antropólogo/SUAF |
| • ALDO CHIA MARIZ | - Antropólogo/SUAF |
| • ADILSON NUNES MOURA | - Antropólogo/SUAF |
| • IZA MARIA JACQUES RODRIGUES | - Antropólogo/SUAF |
| • MARIA APOLÔNIA BARBOSA OLIVEIRA | - Antropólogo/SUAF |
| • MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SA LIZO | - Antropólogo/SUAF |
| • VILMA MARIA GOMES ENGENHEIRA MOURA | - Antropólogo/SUAF |
| • VILMA REGINA RODRIGUES LAMOUR | - Antropólogo/SUAF |
| • JOSÉ JAIME MARIN | - Eng. Agrônomo/SUAF |
| • MARCEL BARBOSA FILHO | - Eng. Cartógrafo/SUAF |

II.2 - Designar ainda a servidora MARIA SALTIE DE OLIVEIRA SILVA, para secretaria da Comissão, com atribuições e organização dos documentos e apoio às demais atividades da Comissão.

III - Serão consideradas para análise, dentro das áreas indígenas ocupadas pelos seus respectivos grupos, aquelas nos municípios cujos pontos extremos não definidos pelas coordenadas geográficas latitude e longitude, localizadas nos municípios e Unidade da Federação, constantes do anexo, parte integrante desta Portaria.

IV - Após a realização da Comissão, seus membros elaborarão Relatório interno que servirá a elaboração dos trabalhos de que trata esta Portaria.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade até o dia 31 de dezembro de 1991.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLITO GUERREIRO GUARARAPES

Terça Indígena	Município/UF	Latitude e Longitude	Grupo Ind.	Ext. m²
001- Alto Rio Parana	Rioqui/MS	09°01'56"S 09°46'00"W	Enxaimé	1214,77
	Urreutua/RS	09°15'41"S 09°42'00"W	Falém	1027,06
		09°13'05"S 09°11'13"W		
		09°14'05"S 09°20'07"W		
002- Alto Rio Turma	Turva/RS	09°19'37"S 09°05'44"W	Enxaimé	1071,07
	Falém	09°18'08"S 09°48'45"W		
		09°44'30"S 09°50'50"W		
		09°40'43"S 09°59'10"W		
003- Arara Igarapé	Cruzeiro do Sul/PA	08°18'56"S 09°29'31"W	Arara	3124,8
	Itaituba/PA	08°30'45"S 09°12'17"W		1555,05
		08°38'16"S 09°28'42"W		
		08°24'54"S 09°34'23"W		
004- Fátima do Rio	Arara/PA	08°14'20"S 09°48'06"W	Jamandu	1206,06
	Arara	08°50'00"S 09°55'23"W		0830,01
		08°55'54"S 09°55'13"W		
		08°51'41"S 09°56'30"W		
005- Jamandu/Arara	Cruzeiro do Sul/PA	08°45'57"S 09°15'24"W	Jamandu	1230,07
	Itaituba/PA	08°50'14"S 09°50'10"W	Arara	
		08°55'10"S 09°10'45"W		
		08°50'22"S 09°16'54"W		
006- Jamandu Igarapé	Cruzeiro do Sul/PA	08°57'50"S 09°55'37"W	Jamandu	0910,07
	Itaituba/PA	08°03'10"S 09°49'20"W		1277,06
		08°06'10"S 09°52'05"W		
		08°05'50"S 09°01'35"W		
007- Rampa Rio Arara	Cruzeiro do Sul/PA	09°06'10"S 09°56'30"W	Rampa	1475,01
	Itaituba/PA	09°09'20"S 09°50'35"W		2749,07
		09°24'44"S 09°10'44"W		
		09°24'42"S 09°12'42"W		
008- Rampa Rio Arara	Falém/PA	09°11'29"S 09°19'50"W	Rampa	2019,00
		09°17'20"S 09°20'45"W		
		09°06'00"S 09°43'00"W		
		09°06'00"S 09°10'50"W		
009- Rampa Rio Arara	Cruzeiro do Sul/PA	09°21'10"S 09°28'05"W	Rampa	0614,07
	Itaituba/PA	09°21'15"S 09°12'12"W		2534,07
		09°43'23"S 09°15'30"W		
		09°20'40"S 09°24'40"W		



2764	SEÇÃO II	DIÁRIO OFICIAL		QUINTA-FEIRA, 2 MAI 1991	
010- Antena Iguazu do Sul	Paraná/MS	09°09'30"S 50°54'50"W 09°14'11"S 50°51'49"W 09°18'07"S 50°53'16"W 09°15'21"S 50°51'04"W	Rulow 19/01/83 20/01/85	011- Antena A (Paraná) Paraná/MS 18°42'49"S 45°05'50"W 07°12'01"S 44°50'47"W 07°25'54"S 45°29'06"W 07°18'35"S 45°14'32"W	Paraná/MS 15/01/89 16/01/89
011- Bayman	Paraná/MS	07°26'30"S 51°01'30"W 07°31'50"S 50°58'21"W 07°45'50"S 50°56'40"W 07°18'14"S 50°58'04"W	Paraná/MS 09/01/81 12/01/84	012- Bayman Paraná/MS 07°31'10"S 44°00'26"W 07°19'10"S 43°50'17"W 07°26'47"S 43°53'41"W 07°15'42"S 44°05'53"W	Paraná/MS 15/01/89
012- Bayman	Paraná/MS	09°35'30"S 51°22'35"W 09°45'50"S 50°58'10"W 10°00'00"S 51°22'35"W 10°00'00"S 51°22'35"W	Rulow 30/01/87	013- Bayman Paraná/MS 04°08'00"S 44°15'40"W 04°16'20"S 44°10'40"W 04°23'10"S 44°11'50"W 04°20'20"S 44°13'20"W	Paraná/MS 25/01/89
013- Bayman	Paraná/MS	07°44'11"S 46°02'21"W 07°41'55"S 46°10'11"W 07°52'44"S 46°11'04"W 07°41'52"S 46°02'04"W	Agulhas 4/01/81	014- Bayman Paraná/MS 04°30'20"S 43°27'30"W 04°30'00"S 43°18'20"W 04°12'00"S 43°11'20"W 04°45'40"S 43°04'10"W	Paraná/MS 27/01/89 11/01/89
014- Bayman	Paraná/MS	07°16'00"S 47°20'20"W 07°20'40"S 46°50'20"W 07°40'20"S 47°00'00"W 07°20'40"S 47°30'40"W	Agulhas 30/01/89 10/01/88	015- Bayman Paraná/MS 07°14'10"S 44°32'30"W 07°24'20"S 44°33'00"W 07°26'40"S 44°30'30"W 07°26'30"S 44°30'30"W	Paraná/MS 11/01/89
015- Bayman	Paraná/MS	07°53'10"S 46°11'00"W 07°53'20"S 46°11'00"W 08°04'53"S 46°21'11"W 08°01'32"S 46°29'43"W	Agulhas 4/01/87	016- Bayman Paraná/MS 07°49'16"S 45°45'20"W 07°11'05"S 45°01'00"W 07°19'10"S 45°44'10"W 07°41'30"S 45°12'30"W	Paraná/MS 09/01/89 12/01/89
016- Bayman	Paraná/MS	05°31'30"S 47°04'12"W 05°42'05"S 47°03'30"W 05°44'20"S 47°04'30"W 05°32'10"S 47°03'30"W	Agulhas 30/01/85 13/01/85	017- Bayman Paraná/MS 07°11'10"S 44°21'00"W 07°11'40"S 44°21'50"W 07°14'40"S 44°22'10"W 07°11'50"S 44°26'04"W	Paraná/MS 02/01/89 25/01/89
017- Bayman	Paraná/MS	06°20'50"S 44°55'50"W 06°40'10"S 44°43'21"W 06°40'40"S 44°55'10"W 06°49'10"S 44°50'10"W	Agulhas 10/01/88 16/01/88	018- Bayman Paraná/MS 04°07'30"S 40°17'40"W 04°10'50"S 40°11'55"W 04°20'40"S 40°40'40"W 04°11'20"S 40°47'40"W	Paraná/MS 17/01/89
018- Bayman	Paraná/MS	07°11'35"S 47°22'30"W 07°14'22"S 47°21'50"W 07°14'22"S 47°21'50"W 07°14'22"S 47°21'50"W	Paraná/MS 04/01/89	019- Bayman Paraná/MS 01°29'40"S 43°20'10"W 01°30'44"S 43°17'30"W 01°45'41"S 43°15'10"W 01°31'50"S 43°05'50"W	Paraná/MS 25/01/89
019- Bayman	Paraná/MS	07°01'30"S 47°05'30"W 07°01'40"S 47°05'30"W 07°01'40"S 47°05'30"W 07°01'40"S 47°05'30"W	Agulhas 4/01/87	020- Bayman Paraná/MS 04°32'40"S 43°40'30"W 04°30'50"S 43°39'10"W 04°53'40"S 43°55'00"W 04°46'40"S 43°50'10"W	Paraná/MS 16/01/89
020- Bayman	Paraná/MS	07°15'47"S 47°21'31"W 07°15'47"S 47°21'31"W 07°18'30"S 47°24'00"W 07°13'10"S 47°24'40"W	Paraná/MS 16/01/87 11/01/86	021- Bayman Paraná/MS 07°07'20"S 43°20'35"W 07°07'11'00"S 43°20'10"W 07°07'44'50"S 43°26'05"W 07°07'05"S 43°26'15"W	Paraná/MS 11/01/89
021- Bayman	Paraná/MS	07°19'16"S 46°49'14"W 07°11'11"S 46°29'14"W 07°43'20"S 46°19'45"W 07°29'50"S 46°00'30"W	Agulhas 4/01/87 10/01/88	022- Bayman Paraná/MS 01°01'20"S 43°29'43"W 01°11'40"S 43°40'43"W 01°44'02"S 43°47'14"W 01°44'02"S 43°29'43"W	Paraná/MS 24/01/89
022- Bayman	Paraná/MS	07°54'30"S 49°06'00"W 04°14'40"S 49°47'00"W 07°15'00"S 49°11'30"W 07°02'00"S 49°39'20"W	Paraná/MS 28/01/89	023- Bayman Paraná/MS 01°50'20"S 45°52'00"W 01°51'20"S 45°47'22"W 01°55'10"S 45°50'12"W 01°52'50"S 45°50'11"W	Paraná/MS 28/01/89
023- Bayman	Paraná/MS	08°11'12"S 45°02'00"W 08°11'12"S 45°02'00"W 08°42'20"S 45°10'40"W 08°38'30"S 45°21'43"W	Agulhas 16/01/88	024- Bayman Paraná/MS 05°55'55"S 44°50'50"W 05°50'52"S 44°41'40"W 05°50'52"S 44°50'50"W 05°50'52"S 44°50'50"W	Paraná/MS 16/01/89
024- Bayman	Paraná/MS	04°29'10"S 46°21'20"W 04°31'00"S 46°14'00"W 04°31'00"S 46°20'50"W 04°30'20"S 46°22'50"W	Paraná/MS 30/01/89	025- Bayman Paraná/MS 07°42'30"S 43°15'50"W 07°40'20"S 43°29'15"W 07°52'12"S 43°34'15"W 07°44'20"S 43°37'22"W	Paraná/MS 16/01/89
025- Bayman	Paraná/MS	07°06'30"S 47°40'50"W 07°44'10"S 46°11'30"W 07°09'30"S 46°57'10"W 07°05'30"S 46°40'10"W	Paraná/MS 19/01/85	026- Bayman Paraná/MS 07°23'10"S 45°10'50"W 07°02'25"S 45°06'50"W 07°47'40"S 45°20'20"W 07°31'10"S 45°21'20"W	Paraná/MS 16/01/89 16/01/89
026- Bayman	Paraná/MS	07°40'20"S 46°50'12"W 07°45'52"S 46°40'02"W 07°40'00"S 46°50'12"W 07°40'10"S 46°50'14"W	Agulhas 4/01/88 05/01/88	027- Bayman Paraná/MS 07°19'10"S 44°50'00"W 07°20'20"S 44°55'00"W 07°04'50"S 44°59'00"W 07°23'50"S 44°50'00"W	Paraná/MS 16/01/89
027- Bayman	Paraná/MS	07°11'30"S 47°11'00"W 07°12'40"S 47°11'00"W 07°11'20"S 47°43'20"W 07°11'30"S 47°44'30"W	Paraná/MS 15/01/88 16/01/88	028- Bayman Paraná/MS 05°22'40"S 44°11'40"W 05°55'10"S 44°01'10"W 05°59'15"S 44°11'10"W 05°53'15"S 44°01'10"W	Paraná/MS 16/01/89
028- Bayman	Paraná/MS	07°11'30"S 47°20'40"W 07°11'30"S 47°20'40"W 07°11'30"S 47°20'40"W 07°11'30"S 47°20'40"W	Paraná/MS 03/01/86 04/01/86 04/01/86	029- Bayman Paraná/MS 07°43'20"S 43°25'00"W 07°56'00"S 43°52'35"W 07°29'10"S 43°55'00"W 07°10'30"S 43°18'10"W	Paraná/MS 30/01/87 11/01/87
029- Bayman	Paraná/MS	07°15'10"S 46°26'20"W 07°15'10"S 46°26'20"W 07°15'10"S 46°26'20"W 07°15'10"S 46°26'20"W	Paraná/MS 12/01/87	030- Bayman Paraná/MS 06°28'10"S 43°55'00"W 06°31'40"S 43°40'00"W 07°52'00"S 42°11'40"W 07°45'20"S 42°25'40"W	Paraná/MS 16/01/85
030- Bayman	Paraná/MS	06°21'30"S 47°01'00"W 06°21'30"S 47°01'00"W 07°12'40"S 47°11'00"W 07°08'30"S 47°11'00"W	Paraná/MS 11/01/85	031- Bayman Paraná/MS 07°51'00"S 43°28'10"W 04°51'30"S 43°15'00"W 07°45'00"S 43°11'00"W 04°51'30"S 43°01'10"W	Paraná/MS 11/01/87 11/01/87

053- São Paulo Rio Bogotá	Lat/Long/Alt	02°48'10"S 02°48'14"S 02°48'16"S 02°48'18"S	07°45'16"W 07°45'14"W 07°45'12"W 07°45'10"W	Aguaíma	4000/00	18°50'05"N 18°50'07"N 18°50'09"N 18°50'11"N	19°13'15"W 19°13'17"W 19°13'19"W 19°13'21"W	19°13'00"
054- Teresopolis/Petropolis	Lat/Long/Alt	02°55'39"S 02°56'15"S 02°56'37"S 02°56'59"S	66°51'12"W 66°47'45"W 66°43'03"W 66°38'13"W	Aguaíma	2000/00	18°12'15"N 18°20'00"N 18°22'35"N 18°25'00"N	39°01'10"W 39°00'00"W 39°00'10"W 39°00'25"W	00°10'00"
055- Teresopolis Iguaçu Faria	Lat/Long/Alt	03°12'10"S 03°36'20"S 03°37'50"S 03°38'15"S	61°02'30"W 61°01'45"W 61°00'50"W 61°23'55"W	Teresopolis	2615/04 2615/04	18°38'26"N 18°38'32"N 18°38'34"N 18°38'36"N	39°08'42"W 39°08'51"W 39°08'51"W 39°08'51"W	0613/04 1900/05
056- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°48'40"S 02°49'20"S 02°49'50"S 02°50'30"S	62°09'40"W 62°13'10"W 62°16'40"W 62°20'10"W	Teresopolis	5000/29 1440/05	18°08'55"N 18°09'30"N 18°09'50"N 18°10'15"N	39°00'40"W 39°00'50"W 39°00'50"W 39°00'50"W	0672/04
057- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°52'40"S 02°53'20"S 02°54'00"S 02°54'40"S	61°56'50"W 61°57'30"W 61°58'10"W 61°58'50"W	Teresopolis	0993/82 1122/04	03°40'16"N 03°41'36"N 03°42'56"N 03°44'16"N	58°41'57"W 58°42'17"W 58°42'37"W 58°42'57"W	1900/80 3001/87
058- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	03°14'00"S 03°26'10"S 03°38'20"S 03°50'30"S	60°12'10"W 60°07'30"W 60°02'50"W 60°51'30"W	Teresopolis	6,0993/82 1210/04	13°42'50"N 13°50'05"N 13°57'20"N 13°56'27"N	48°18'54"W 48°00'35"W 48°14'59"W 48°18'54"W	0251/83
059- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	03°20'10"S 03°30'30"S 03°40'50"S 03°51'10"S	60°04'25"W 60°02'50"W 60°01'15"W 60°50'45"W	Teresopolis	0993/82 1210/04	03°02'20"N 03°10'20"N 03°18'20"N 03°26'20"N	48°30'10"W 48°16'51"W 48°03'30"W 48°11'11"W	2501/83 1900/80
060- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	04°23'50"S 04°32'10"S 04°40'30"S 04°48'50"S	60°56'35"W 60°50'50"W 60°55'10"W 60°59'25"W	Teresopolis	1235/04	16°50'50"N 16°51'01"N 16°51'12"N 16°51'23"N	40°15'12"W 40°12'12"W 40°11'45"W 40°10'20"W	1000/80 2101/80
061- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	04°23'50"S 04°30'20"S 04°37'50"S 04°45'20"S	60°50'00"W 60°43'15"W 60°36'30"W 60°29'45"W	Teresopolis	2010/80 1100/04	04°30'12"N 04°40'20"N 04°50'28"N 04°51'00"N	60°06'24"W 59°57'50"W 59°55'05"W 59°52'30"W	2101/80
062- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	04°15'30"S 04°18'30"S 04°21'30"S 04°24'30"S	60°56'55"W 60°54'50"W 60°52'45"W 60°50'40"W	Teresopolis	1233/84	04°11'00"N 04°18'00"N 04°25'00"N 04°32'00"N	50°40'31"W 50°22'01"W 50°03'31"W 50°52'30"W	2011/80
063- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	03°23'00"S 03°28'00"S 03°33'00"S 03°38'00"S	60°14'20"W 60°10'20"W 60°06'20"W 60°02'20"W	Teresopolis	1211/04 1212/04	14°00'35"N 14°09'45"N 14°09'20"N 14°09'10"N	50°55'50"W 50°55'50"W 50°52'25"W 50°51'10"W	2095/87
064- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	03°14'32"S 03°20'55"S 03°27'20"S 03°33'45"S	61°40'25"W 61°31'22"W 61°22'19"W 61°13'16"W	Petropolis	2505/80	14°34'00"N 14°34'12"N 14°34'24"N 14°34'36"N	50°39'00"W 50°38'35"W 50°38'10"W 50°37'45"W	2000/87
065- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	03°18'40"S 03°19'30"S 03°20'20"S 03°21'10"S	59°11'05"W 59°12'05"W 59°13'05"W 59°14'05"W	Flum.	1461/86	14°42'45"N 14°43'10"N 14°43'35"N 14°44'00"N	50°40'32"W 50°35'42"W 50°32'10"W 50°28'25"W	2000/87
066- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	01°00'00"S 01°00'30"S 01°01'00"S 01°01'30"S	59°00'00"W 59°00'30"W 59°01'00"W 59°01'30"W	Flum.	3115/81	14°16'40"N 14°17'20"N 14°18'00"N 14°18'40"N	50°50'25"W 50°02'10"W 50°00'40"W 50°00'10"W	2000/87
067- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80
068- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80
069- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80
070- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80
071- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80
072- Teresopolis Teresopolis	Lat/Long/Alt	02°43'42"S 02°50'02"S 02°56'22"S 02°62'42"S	61°16'17"W 61°21'31"W 61°26'45"W 61°31'59"W	Flum.	4007/83 0502/80	14°12'36"N 14°14'12"N 14°15'48"N 14°17'24"N	50°54'20"W 50°46'50"W 50°39'20"W 50°31'50"W	0210/80

093- Jussara	Paraná/PR	23°02'30"S 23°02'40"S 23°02'50"S 23°03'00"S	54°55'10"W 54°54'45"W 54°55'10"W 54°55'40"W	Quararã Rajolã 06/01/08	4430/02	05°30'50"E 05°35'45"E 05°40'40"E 05°45'35"E	50°51'00"W 51°42'15"W 52°33'30"W 53°24'45"W	
094- Jussara	Quararã/PR	22°54'32"S 22°55'12"S 22°56'11"S 22°56'30"S	54°36'40"W 54°35'35"W 54°36'20"W 54°37'25"W	Quararã Rajolã 08/09/02	0079/02	05°35'00"E 05°40'10"E 05°45'10"E 05°50'10"E	54°20'00"W 54°24'55"W 54°29'50"W 54°34'45"W	1562/02
095- Lino Verde	Apucarana/PR	20°13'56"S 20°22'00"S 20°21'55"S 20°20'45"S	55°29'23"W 55°29'53"W 55°42'55"W 55°44'00"W	Tinora 06/06/90	2531/02	06°41'20"E 06°43'50"E 06°46'07"E 06°48'02"E	55°05'42"W 55°02'30"W 55°03'42"W 55°07'40"W	2700/08 2871/08
096- Laysa-Karara	Bom Jardim/PR	22°12'40"S 22°13'50"S 22°18'00"S 22°16'44"S	53°08'05"W 53°06'25"W 53°11'07"W 53°10'54"W	Olímpia 1934/05	3605/02	06°13'40"E 06°15'40"E 06°17'40"E 06°19'40"E	54°40'00"W 54°42'30"W 54°45'00"W 54°47'30"W	4117/08 1075/90
097- Piraquê	Santa Vitória/PR	21°58'35"S 21°58'40"S 21°58'55"S 21°58'40"S	56°01'40"W 56°01'10"W 56°04'15"W 56°05'20"W	Quararã 10/09/05	2062/02	06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E	57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W	0497/02 0505/05
098- Leta Curru	Guarania/PR	23°32'20"S 23°33'55"S 23°36'55"S 23°36'40"S	55°31'53"W 55°23'35"W 55°25'45"W 55°22'00"W	Quararã 06/05/08	4471/02	06°12'47"E 06°12'47"E 06°12'47"E 06°12'47"E	56°21'04"W 56°21'04"W 56°21'04"W 56°21'04"W	4112/78 1545/05
099- Tamariz/Leopoldina	Paraná/PR	23°43'30"S 23°43'10"S 23°43'10"S 23°44'47"S	55°10'00"W 55°01'40"W 55°11'00"W 55°11'53"W	Quararã 3221/04	3142/02	06°15'00"E 06°17'00"E 06°19'00"E 06°21'00"E	56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W	0872/90 0879/90
Jussara	Paraná/PR	02°49'30"S 02°54'30"S 02°54'30"S 02°49'30"S	49°15'40"W 49°15'40"W 49°15'40"W 49°21'45"W	Amorim 1026/79		02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E	44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W	2965/02
101- Sylvestre	Altamira e S. J. do Rio Negro/PR	05°25'00"S 05°31'45"S 05°31'50"S 05°30'30"S	52°11'30"W 51°41'55"W 51°40'45"W 52°00'30"W	Itapicuru 1125/08	0980/06	05°36'42"E 05°36'42"E 05°36'42"E 05°36'42"E	54°22'30"W 54°22'30"W 54°22'30"W 54°22'30"W	9710/71
102- Alvo Rio Guai	Guai, Itapicuru e Vitoria/PR	01°40'00"S 02°20'22"S 02°51'20"S 01°51'20"S	48°55'30"W 48°20'20"W 48°41'10"W 47°01'30"W	Yara 3004/04	3004/04	01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	0617/01
103- Jussara Ignácio Jussara	Altamira e Itapicuru e Pádua/PR	04°00'15"S 04°37'30"S 05°30'10"S 05°00'00"S	52°36'25"W 52°00'00"W 52°00'00"W 52°55'00"W	Altamira 0143/91	0707/79	04°00'15"E 04°37'30"E 05°30'10"E 05°00'00"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	1205/05 1212/05
104- Leta	Altamira/PR	04°23'35"S 04°20'05"S 04°11'50"S 04°40'40"S	54°51'05"W 53°52'00"W 54°30'20"W 55°12'30"W	Rajolã 0127/90	0127/90	04°23'35"E 04°20'05"E 04°11'50"E 04°40'40"E	54°51'05"W 53°52'00"W 54°30'20"W 55°12'30"W	
105- Condoreia Boca	Altamira e Pádua/PR	03°53'30"S 04°23'45"S 04°45'20"S 04°25'00"S	53°50'12"W 53°43'24"W 54°30'24"W 54°49'30"W	Altamira 0243/90	0243/90	03°53'30"E 04°23'45"E 04°45'20"E 04°25'00"E	53°50'12"W 53°43'24"W 54°30'24"W 54°49'30"W	
106- Cipriano (Cipriano)	Itapicuru/PR	04°40'10"S 04°40'10"S 04°40'10"S 04°40'10"S	53°11'00"W 53°11'00"W 53°11'00"W 53°11'00"W	Cipriano 0921/08	0921/08	04°40'10"E 04°40'10"E 04°40'10"E 04°40'10"E	53°11'00"W 53°11'00"W 53°11'00"W 53°11'00"W	
107- Condoreia Boca/Brasília	Brasília/PR	04°51'20"S 04°56'00"S 04°54'40"S 04°56'30"S	55°12'40"W 54°54'45"W 54°56'10"W 55°50'15"W	Brasília 1704/90	1704/90	04°51'20"E 04°56'00"E 04°54'40"E 04°56'30"E	55°12'40"W 54°54'45"W 54°56'10"W 55°50'15"W	
108- Roldão	Paraná/PR	01°57'45"S 04°29'00"S 04°54'50"S 05°00'15"S	52°34'05"W 51°52'00"W 52°09'50"W 52°36'25"W	Amorim 3032/78	3032/78	01°57'45"E 04°29'00"E 04°54'50"E 05°00'15"E	52°34'05"W 51°52'00"W 52°09'50"W 52°36'25"W	
109- Nodding	Altamira e S. J. do Rio Negro/PR	07°10'00"S 07°16'40"S 07°30'37"S 07°10'40"S	53°41'30"W 51°59'40"W 52°47'31"W 54°41'10"W	Nodding 0144/06	1450/02	07°10'00"E 07°16'40"E 07°30'37"E 07°10'40"E	53°41'30"W 51°59'40"W 52°47'31"W 54°41'10"W	
110- Nodding	Brasília/PR	04°19'50"S 04°10'00"S 04°40'10"S 04°45'20"S	57°52'01"W 56°59'00"W 57°22'00"W 56°20'40"W	Brasília 1411/06	1411/06	04°19'50"E 04°10'00"E 04°40'10"E 04°45'20"E	57°52'01"W 56°59'00"W 57°22'00"W 56°20'40"W	
111- Rio Fato D'Água	Santa Helena/PR	01°22'20"S 01°30'50"S 01°03'00"S 01°42'50"S	54°30'30"W 53°52'00"W 54°36'40"W 55°12'50"W	Amorim 1211/05	1211/05	01°22'20"E 01°30'50"E 01°03'00"E 01°42'50"E	54°30'30"W 53°52'00"W 54°36'40"W 55°12'50"W	
112- Trindade/Brasília	Brasília/PR	03°46'40"S 04°18'20"S 05°26'25"S 05°20'45"S	51°36'10"W 51°36'10"W 51°36'10"W 52°00'00"W	Brasília 0140/09	0140/09	03°46'40"E 04°18'20"E 05°26'25"E 05°20'45"E	51°36'10"W 51°36'10"W 51°36'10"W 52°00'00"W	
113- Tava	Paraná/PR	04°40'40"S 04°17'45"S	51°00'00"W 50°21'59"W	Paraná 3105/07	3105/07	04°40'40"E 04°17'45"E	51°00'00"W 50°21'59"W	
114- Rijnia/Quararã	Altamira/PR	05°35'00"E 05°40'10"E 05°45'10"E 05°50'10"E	54°20'00"W 54°24'55"W 54°29'50"W 54°34'45"W	Quararã 1562/02		05°35'00"E 05°40'10"E 05°45'10"E 05°50'10"E	54°20'00"W 54°24'55"W 54°29'50"W 54°34'45"W	
115- Jacupã de São Domingos	Rio Tinto/PR	06°41'20"E 06°43'50"E 06°46'07"E 06°48'02"E	55°05'42"W 55°02'30"W 55°03'42"W 55°07'40"W	Paraná 2700/08 2871/08		06°41'20"E 06°43'50"E 06°46'07"E 06°48'02"E	55°05'42"W 55°02'30"W 55°03'42"W 55°07'40"W	
116 - Atikim	Flora/PR	06°13'40"E 06°15'40"E 06°17'40"E 06°19'40"E	54°40'00"W 54°42'30"W 54°45'00"W 54°47'30"W	Atikim 4117/08 1075/90		06°13'40"E 06°15'40"E 06°17'40"E 06°19'40"E	54°40'00"W 54°42'30"W 54°45'00"W 54°47'30"W	
117- Rajolã	Rajolã/PR	06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E	57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W	Rajolã 0497/02 0505/05		06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E 06°34'17"E	57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W 57°21'02"W	
118- Trindade	Caxambu/PR	06°29'54"E 06°31'15"E 06°32'47"E 06°33'47"E	56°29'35"W 56°21'04"W 56°21'04"W 56°21'04"W	Trindade 4112/78 1545/05		06°29'54"E 06°31'15"E 06°32'47"E 06°33'47"E	56°29'35"W 56°21'04"W 56°21'04"W 56°21'04"W	
119- Kocuru	Paraná/PR	06°15'00"E 06°17'00"E 06°19'00"E 06°21'00"E	56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W	Paraná 0872/90 0879/90		06°15'00"E 06°17'00"E 06°19'00"E 06°21'00"E	56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W 56°43'30"W	
120- Lacerdinha	Santa Helena/PR	03°16'24"E 03°16'24"E 03°16'24"E 03°16'24"E	50°23'40"W 50°23'40"W 50°23'40"W 50°23'40"W	Quararã 3105/07		03°16'24"E 03°16'24"E 03°16'24"E 03°16'24"E	50°23'40"W 50°23'40"W 50°23'40"W 50°23'40"W	
121- Roldão Arapuca	Paraná/PR	02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E	44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W	Quararã 2965/02		02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E 02°10'40"E	44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W 44°45'30"W	
122- Roldão	Guai e Itapicuru e Vitoria/PR	01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	Yara 0617/01		01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	
123- Rio Guai	Guai e Itapicuru e Vitoria/PR	01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	Yara 0617/01		01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	
124- Rio Negro	Paraná/PR	02°22'35"E 02°40'30"E 02°49'40"E 02°56'40"E	51°50'30"W 51°50'30"W 51°50'30"W 51°50'30"W	Paraná 1205/05 1212/05		02°22'35"E 02°40'30"E 02°49'40"E 02°56'40"E	51°50'30"W 51°50'30"W 51°50'30"W 51°50'30"W	
125- Roldão	Guai e Itapicuru e Vitoria/PR	01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	Yara 0617/01		01°46'50"E 01°52'20"E 01°57'50"E 01°53'10"E	54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W 54°45'30"W	
126- Roldão/Leopoldina	S. J. do Rio Negro/PR	03°24'03"E 03°14'30"E 03°14'30"E 03°14'30"E	51°01'05"W 51°02'10"W 51°02'10"W 51°02'10"W	Leopoldina 0622/01 0625/04		03°24'03"E 03°14'30"E 03°14'30"E 03°14'30"E	51°01'05"W 51°02'10"W 51°02'10"W 51°02'10"W	
127- Roldão	Altamira/PR	03°20'10"E 03°14'30"E 03°14'30"E 03°14'30"E	51°15'40"W 51°16'30"W 51°16'30"W 51°16'30"W	Altamira 3417/05 0705/04		03°20'10"E 03°14'30"E 03°14'30"E 03°14'30"E	51°15'40"W 51°16'30"W 51°16'30"W 51°16'30"W	
128- Roldão	Paraná/PR	02°43'24"E 02°44'27"E 02°44'27"E 02°44'27"E	50°27'20"W 50°27'20"W 50°27'20"W 50°27'20"W	Paraná 0924/01 0930/04		02°43'24"E 02°44'27"E 02°44'27"E 02°44'27"E	50°27'20"W 50°27'20"W 50°27'20"W 50°27'20"W	
129- Roldão	S. J. do Rio Negro/PR	03°10'06"E 03°09'14"E 03°09'14"E 03°09'14"E	50°59'06"W 50°18'47"W 50°18'47"W 50°18'47"W	Leopoldina 1151/07		03°10'06"E 03°09'14"E 03°09'14"E 03°09'14"E	50°59'06"W 50°18'47"W 50°18'47"W 50°18'47"W	
130- Jussara	Paraná/PR	03°14'00"E 03°14'45"E 03°09'10"E 03°14'10"E	50°12'40"W 50°12'40"W 50°15'45"W 50°17'50"W	Paraná 3414/01 0601/04		03°14'00"E 03°14'45"E 03°09'10"E 03°14'10"E	50°12'40"W 50°12'40"W 50°15'45"W 50°17'50"W	
131- Jussara	Paraná/PR	02°18'10"E 02°15'00"E 02°15'00"E 02°15'00"E	50°47'40"W 50°47'40"W 50°47'40"W 50°47'40"W	Paraná 0914/01 0914/04		02°18'10"E 02°15'00"E 02°15'00"E 02°15'00"E	50°47'40"W 50°47'40"W 50°47'40"W 50°47'40"W	
132- Roldão	Paraná/PR	02°52'00"E 02°52'00"E 02°44'40"E 02°44'40"E	50°05'40"W 50°05'40"W 50°07'20"W 50°07'20"W	Paraná 1405/01 1405/04		02°52'00"E 02°52'00"E 02°44'40"E 02°44'40"E	50°05'40"W 50°05'40"W 50°07'20"W 50°07'20"W	
133- Trindade	Paraná/PR	02°44'10"E 02°40'45"E 02°40'45"E 02°40'45"E	50°36'20"W 50°36'20"W 50°36'20"W 50°36'20"W	Paraná 0915/01 0915/04		02°44'10"E 02°40'45"E 02°40'45"E 02°40'45"E	50°36'20"W 50°36'20"W 50°36'20"W 50°36'20"W	

134- Tucumã	Campos/MS	04°17'20"W	44°47'10"W	Tucumã	2192/84
	Rua Vista/MS	04°03'40"W	61°19'30"W		
	Alto Alegre/MS	04°19'20"W	65°00'40"W		
	Recanto/MS	04°23'30"W	66°28'50"W		
	S.G. Caceres/MS				
	Estação/MS				
	Rua Lomel R.				
	Amorim/MS				
135- Mel Mel	São João de P.	01°46'00"W	59°41'30"W	Mel Mel	0723/81
	Belliz/MS	01°14'50"W	59°23'20"W		0602/84
		01°05'20"W	59°50'00"W		
		01°03'40"W	59°50'40"W		
136- Estrela	Paracatu/MS	04°10'25"W	59°43'25"W	Estrela	3233/77
		04°09'00"W	59°36'00"W		
		04°05'10"W	59°40'10"W		
		04°04'20"W	59°50'00"W		
137- Barra do Ouro	Castro/MS	29°37'00"W	50°17'15"W	Castro	1819/84
		29°30'16"W	50°06'30"W		
		29°40'30"W	50°17'04"W		
		29°30'11"W	50°18'25"W		
138- Estação de	Amorim/MS	27°10'40"W	57°14'17"W	Estação de	2071/85
		27°11'20"W	57°11'50"W		225/81
		27°11'50"W	57°11'50"W		232/85
		27°11'00"W	57°15'00"W		
139- Rio de Verde	Liberato Delgado	27°07'50"W	57°09'10"W	Estação de	3554/85
	Recanto/MS	27°22'41"W	57°05'11"W		
		27°29'10"W	57°03'10"W		
		27°20'22"W	57°02'20"W		
140- Rio de Verde	Recanto/MS	26°27'55"W	50°58'40"W	Estação de	409/88
		26°20'18"W	50°50'50"W		
		26°30'00"W	50°50'20"W		
		26°29'25"W	50°53'17"W		
141- Rio Verde	Recanto/MS	10°24'00"W	50°12'25"W	Estação de	3623/81
		10°23'10"W	49°56'00"W		
		10°29'22"W	49°50'17"W		
		10°40'00"W	50°17'01"W		
142- Volta Grande	Rua Lomel	15°08'20"W	53°55'52"W	Estação de	9411/89
	Amorim/MS	15°10'20"W	53°49'20"W		
		15°15'05"W	53°54'15"W		
		15°15'05"W	53°56'50"W		
143- Estrela	Rua Lomel	05°39'30"W	48°56'05"W	Estrela	0224/80
	Amorim/MS	05°56'50"W	48°44'00"W	Estrela	0712/89
	Recanto/MS	06°04'30"W	47°03'00"W		1644/89
	São João de P.	06°02'00"W	47°10'20"W		
144- Estação de	Rua Vista	05°16'20"W	60°12'50"W	Estação de	3233/77
	Recanto/MS	04°11'15"W	59°43'30"W	Estação de	5004/79
		05°12'50"W	60°02'40"W	Estação de	0502/88
		04°02'30"W	60°57'15"W	Estação de	

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1991

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 122/91, resolve:

IV 400 - I - Promover a servidora MARIA RALFE DE CARVALHO E SILVA, ocupante do Cargo de Pesquisadora 09.B, para exercer a Função de Confiança de Secreária, código FC-1, da Superintendência de Assuntos Fundiários da Administração Central, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 593/90, de 22.06.90.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 029/89/3a SUB, de 24.04.91, resolve:

IV 401 - I - Promover a servidora ANIELA MARIA SILVA SANTOS, ocupante do Cargo de Pesquisadora 10.09.07.B, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Educação, código FC-1, da Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 553/89, de 17.07.89.

II - Revogar a Portaria PF nº 792/88, de 21.12.88.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV 402 - I - Promover o servidor JESÉ ALBERTO GONÇALVES, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo 07.B, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Ação Social, código FC-1, da Administração Regional de Aracaju, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 553/89, de 17.07.89.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 199/91/3a SUB, de 12.04.91, resolve:

IV 403 - I - Promover a servidora TÂNIA MARIA NUNES DE ABADIN DE ALENCAR, ocupante do Cargo de Pesquisadora 09.B, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Identificação

Deliberação, código FC-2, da Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 573/90, de 04.04.90.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da Portaria PF nº 09520-811/91, resolve:

IV 404 - I - Fazer Foneles na Portaria PF nº 333/91, de 19.04.91, publicada no D.O.U. nº 076, de 22 subsequente, onde se lê: LÍDIA CORREIA DIAS, para: LÍDIA CORREIA DIAS FIMBRO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 094/90/3a SUB, de 17.04.91, resolve:

IV 405 - I - Exonerar o servidor MARCELO ANTONIO ELIAS, ocupante do Cargo de Engenheiro 09.B, da Função de Confiança de Chefe do Setor de Produção, código FC-1, da Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, para a qual fora nomeado pela Portaria PF nº 943/90, de 27.09.90.

II - Promover o referido servidor para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Desenvolvimento Comunitário, código FC-2, da Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 407/91, de 30.04.91.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 095/90/3a SUB, de 17.04.91, resolve:

IV 406 - I - Exonerar o servidor PEDRO JOSÉ LUIZ HENRIQUE DE ABADIN, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo 07.B, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Desenvolvimento Comunitário, código FC-2, da Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, para a qual fora nomeado pela Portaria PF nº 1502/89, de 21.09.89.

II - Promover o referido servidor para exercer a Função de Confiança de Chefe do Posto Indígena Tingui-Bató, código FC-3, da Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 1502/89, de 21.09.89.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 094/90/3a SUB, de 17.04.91, resolve:

IV 407 - I - Tornar inoperante e sem nenhum efeito a Portaria PF nº 214/91, de 18.03.91, publicada no D.O.U. nº 084, de 29 subsequente, que exonerou JOSE GRACIANO DOS SANTOS, da Função de Confiança de Chefe do Posto Indígena Faleiros dos Índios, código FC-3, e nomeou para Chefe do Posto Indígena Tingui-Bató, código FC-3, a mesma para Chefe do Posto Indígena Tingui-Bató, código FC-3, sob a Administração Regional de Cáceres, Jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 2a Região.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 160/90/3a SUB, de 17.04.91, resolve:

IV 408 - I - Exonerar o servidor JORGE ALBERTO FIORELLINO FERNANDES, ocupante do Cargo de Economista 09.B, da Função de Confiança de Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, código FC-3, da Superintendência Executiva Regional da 2a Região, para a qual fora nomeado pela Portaria PF nº 1255/90, de 31.12.90.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV 409 - I - Promover o servidor DOMINGOS RAYO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo 07.B, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, código FC-3, da Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 409/91, de 22.04.91.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta da CI nº 071/90/91, de 25.04.91, resolve:

IV 410 - I - Exonerar o servidor JÓLIO PAULO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo 07.B, da Função de Confiança de Assessor II, código FC-3, da Superintendência de Controle Orçamentário da Administração Central, para a qual fora nomeado pela Portaria PF nº 590/89, de 04.09.89.

II - Promover o referido servidor para exercer a Função de Confiança de Assessor III, código FC-4, da Superintendência Executiva Regional da 2a Região, na vaga decorrente da aplicação da Portaria PF nº 1224/90, de 25.12.90.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto,



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
PORTARIA Nº 398/91

Proc. Nº	1423/92
Fls.	94
Rebida	



37a SESSÃO ORDINÁRIA

Em, 24.04.1992

P A U T A

Horário: 10 horas

I - EXPEDIENTE

Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da Sessão anterior.

II - ORDEM DO DIA

II.1 - Proc. FUNAI/4/0248/90

CACHOEIRA SECA, área indígena

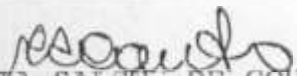
Relatora: WILMA MARQUES LEITÃO

III - ASSUNTOS GERAIS

III.1 - Redistribuição de processos

III.2 - RIO PARU D'ESTE, área indígena

Explicação pela Membro: OTÍLIA MARIA C.E.NOGUEIRA


MARIA SALETE DE COUDO SILVA
Secretária

Proc. N.º	1423/91
Fis.	95
Rubrica	

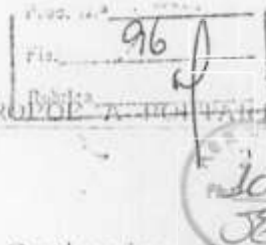
107
JE

Em vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, na sala reservada a presente Comissão, de número 318, situada no terceiro andar do edifício Lex, Setor de Edifícios Públicos, Quadra 702 Sul, sede da Fundação Nacional do Índio, nesta Capital, foi realizada a Trigésima Sétima Sessão Ordinária desta Comissão, instituída através da Portaria de nº 398/91, que trata sobre o aproveitamento e revisão dos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas com vistas a demarcação. Compareceram todos os indicados à exceção dos membros José Jaime Mancin, em licença médica, Rosane Cossich Furtado, em licença gestante e Lara Santos de Amorim por participar de uma reunião fora da FUNAI. Dando por abertos os trabalhos pelo Presidente, membro Artur Nobre Mendes, esta Secretária passou a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi passada a palavra a membro Wilma Marques Leitão para fazer sua reapresentação da Área Indígena CACHOEIRA SECA. Disse a relatora que esta área, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, em 1985 foi interditada com o objetivo de resguardar o território de perambulação do grupo indígena Isolado, e, entre 1988 e 1989 foi constituído um Grupo de Trabalho com a finalidade de eleger a área em apreço, no que se deu uma superfície de 686.501 ha, totalmente incidentes na área interditada. Entretanto, o referido GT sugeriu à época, que o restante da área interditada não fosse liberado, visando assim resguardar a integridade tanto do grupo de Iriri, quanto o da Área Indígena Arara, contígua a área em apreço. Porém, tal proposta foi redefinida por técnicos da 4a Superintendência Executiva Regional, obedecendo despacho da Superintendência de Assuntos Fundiários, em Brasília. Assim sendo, em 1990, através da Ordem de Serviço nº 368/90, foi apresentada uma proposta de 760.479 ha. que aliás, mantém os pontos fundamentais identificados pelo GT de 89, além de garantir a integridade do território utilizado pelos Arara dos dois Postos Indígenas, liberando-os da intensa devastação provocada pela Madeireira Bannach, exceto todas as áreas de ocupação de colonos assentados ao longo da Transamazônica. Esclarece ainda a relatora Wilma, que o INCRA detém um polígono de terras, num total de 6 milhões de hectares, traduzi-

MP

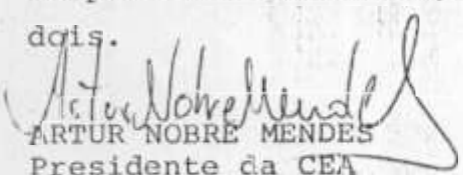
—

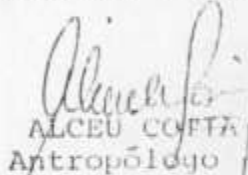
107
JE



dos em 04 glebas, todas incidentes na área indígena Cachoeira Secca assim distribuídas: Ao sul, glebas Carajari onde foram identifica- dos 20 posseiros, mas que atualmente as atividades do INCRA estão paralizadas em consequência de um expediente da FUNAI onde diz que esta gleba está incidente quase que totalmente na área indígena; Gleba Leite, onde apenas 03 ocupantes estão titulados, sendo um com licença de ocupação, um com contrato de promessa de compra e venda e o terceiro sem qualquer documento, conforme informação por escrita do INCRA - OF. INCRA/SR/PA/G/Nº 062/90. As outras duas glebas, a Norte, se constituem em terras dos Projetos Integrados de Colonização de Brasil Novo e Rurópolis. Devido as condições climáticas latimáveis que impediram o tráfego na rodovia Transamazônica, o Grupo de Trabalho não pode realizar o levantamento fundiário, mas sugere que seja feito quando da demarcação da área. A relatora chamou atenção para o fato da realização de levantamento fundiário, pelo INCRA na referida Área Indígena. Tais trabalhos foram iniciados em agosto de 1991, sem qualquer participação da FUNAI, apesar das orientações do Decreto 022/91, que determina que todos os trabalhos de tal natureza devem ser coordenados pelo órgão federal de assistência ao índio. Este problema continua pendente, bem como o da presença da Madeireira Bannach, que tendo recebido liminar da Justiça Federal do Pará, determinando suspensão imediata das atividades madeireiras na Área Indígena, recorreu e teve reconsiderada a liminar. Hoje, a Madeireira Bannach representa o fator de maior devastação do território indígena, visto que no rastro da exploração de madeira, posseiros vêm instalando-se graças as estradas e visinais abertas pela madeireira. Finaliza a relatora dizendo que, dada a importância da presença indígena no território identificado pela FUNAI, torna-se imperativa sua demarcação sob pena de destruição do grupo indígena que ali habitada. Neste sentido, sugere o encaminhamento do Parecer para publicação no D.O.U., aprovando a proposta de superfície de 760.419 ha, e procedimentos subsequentes para a demarcação da Área Indígena CACHOEIRA SECCA. Posto em votação este parecer recebeu aprovação com apartes dos membros Sílvia Tafuri, Isa Pacheco, Marcos Antonio e Gilberto Azanha. Em seguida a membro Otília Maria, fez uma explanação sobre a Área Paru D'este onde ficou demonstrado a re-

cessidade de um novo estudo da área visando o acréscimo solicitado pelos índios, estudo esse que será solicitado a Antropóloga do Museu Goeldi/PA, Lúcia Hussak van Veltem, cabendo a mesma, a coleta da anuência da comunidade envolvida. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura da listagem, por membro, de todos os trabalhos distribuídas, onde foi solicitado o andamento dos trabalhos, bem como também a redistribuição de áreas cabendo a membro Luciene Moraes de Oliveira, Pequissal e Uneiuxi; a membro Sílvia Tafuri, Tracoeira; a membro Gilberto Azanha, Trincheira-Bacajá e Volta Grande. Finalmente, o Senhor Presidente solicitou desta secretária a elaboração de um expediente à Antropóloga Maria Antonieta B. Oliveira solicitando da mesma os pareceres das áreas indígenas por ela apresentados na sessão, mas que não foram encaminhados à Secretaria da CEA para os encaminhamentos devidos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria Salete de Couto Silva Secretária, faço constar em ata tudo na sessão relatado, a qual se devidamente acordada será assinada pelo Senhor Presidente e demais componentes. Brasília, oito de maio de mil novecentos e noventa e dois.

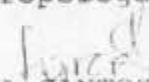

ARTUR NOBRE MENDES
Presidente da CEA

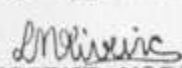

ALCEU COSTA MARTZ
Antropólogo - SUAF

GILBERTO AZANHA
Antropólogo-PRESI:

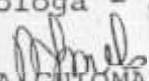
ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Antropóloga - SUAF

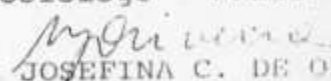
JOSÉ JAIME MANCIN
Engº Agrimensor-SUAF

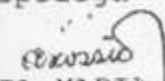

LARA SANTOS DE AMORIM
Antropólogo-CORPI/SEMATI

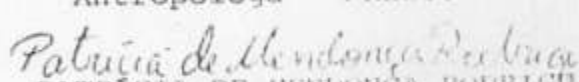

LUCIENE MORAIS DE OLIVEIRA
Socióloga - SUAF

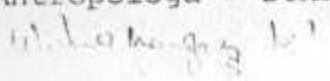

MARCO ANTONIO DO E. SANTO
Sociólogo - PRESI.


MARIA GUIOMAR DE MELO
Antropóloga - SUAF


MARIA JOSEFINA C. DE OLIVEIRA
Antropóloga - PRESI.


OTÍLIA MARIA C. E. NOGUEIRA
Antropóloga - PRESI.


PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES
Antropóloga - SUAF


ROSANE COSSICH FURTADO
Antropóloga - SUAF

SÍLVIA REGINA B. TAFURI
Antropóloga - SUAF



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
Portaria nº 398/91

Proc. nº 1428/91
Fls. 98
Rubrica



RESOLUÇÃO Nº 61/CEA, DE 24 DE ABRIL DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o Parecer nº 23 de 24 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Art. 231 da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 1.074, de 19 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 04 de maio de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 23 de 24 de abril de 1991, proferido pela Sra. WILMA MARQUES LEITÃO, quanto ao aproveitamento da área indígena de delimitação, objetivando a demarcação com o nome de Terra Indígena Arara, da **Área Indígena CACHOEIRA SECA**, localizada nos Municípios de Altamira, Rurópolis e Uruará, Estado do Pará, com superfície e perímetro aproximados de 760.000 ha (setecentos e sessenta mil hectares) e 570 km (quinhentos e setenta quilômetros), respectivamente, de que trata o Processo FUNAI/4º SUAT.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES
Presidente da CEA

DEBORA MARIA MARIZ

PATRÍCIA DE MENDONÇA

JOSEFANTOS DE AMORIM

SILVIA REGINA DE MENDONÇA

JOSEFANTOS DE OLIVEIRA

WILMA MARQUES LEITÃO

ANTONIO DO E. SANTO

MARIA GUOMAR DE MENDONÇA

JOSEFINA C. DE OLIVEIRA

ISA MARIA P. DE MENDONÇA

MARIA C.R. NOGUEIRA

GILBERTO AZARI

Processo FUNAI/40SUER/0248/90, Identificação da Área Indígena Cachoeira Seca. Grupo Indígena: Arara. População: 35 índios. Localização: Município de Altamira/PA. Situação Fundiária: Interditada Portaria PP nº 18547 E, de 15.04.85; Identificada Portaria PP nº 1528/88, de 21.12.88 e Portaria PP nº 438, de 02.05.89. Superfície: 740.479 ha. Perímetro: 569 km.

HISTÓRICO

Os índios que habitam a Área Indígena Cachoeira Seca autodenominam-se Imaramã e foram contatados em janeiro de 1988. Trata-se de um subgrupo Arara, classificado na família linguística Karib e que, segundo relatório de um missionário do SIL, separou-se dos índios do PIN Laranjal há cerca de oitenta anos.

As informações históricas disponíveis sobre os Arara são poucas, e como diz Coudreau (1977): "Os Arara são no Xingu, a nação misteriosa por excelência". Segundo Curt Nimuendajú, desde meados do século passado registram-se notícias esporádicas sobre estes índios que constantemente entravam em conflitos com seringueiros e gateiros da região do Baixo Xingu. Coudreau, que percorreu toda a área em 1896, apesar de não ter localizado os Arara, colheu informações que diziam ser estes índios trabalhadores, bons agricultores, honestos, inteligentes e corajosos. Cita ainda os Arara Brabo, que viviam nas cabeceiras do rio Curuá de Itiqui, quase totalmente separados dos outros Arara. Acreditava-se serem bastante numerosos nos cursos médio e superior deste rio (COUDREAU:1977:39).

Durante os anos 60 deste século, com a chegada das frentes de expansão que marcaram a história econômica de ocupação do sul do Pará, o território de ocupação dos Arara redefiniu-se, limitando-se à região compreendida entre os quilômetros 75 e 300 da atual rodovia Transamazônica, estendendo-se ao norte até o rio Penetecaua.

Desde 1965, acompanhando os trabalhos de abertura de estrada, os sertanistas da FUNAI encontravam vestígios de um grupo indígena não reconhecido, na região dos rios Jaraucu e Penetecaua. Em 1967, o traçado da Transamazônica atravessou literalmente o território Arara e os índios foram obrigados a abandonar as aldeias em proveito dos trabalhadores da estrada, que desfrutaram impunemente dos produtos de suas roças.

Em 1971 foi criada a Frente de Atração Arara - FAA, com o objetivo de acompanhar os trabalhadores da Transamazônica. Os sertanistas seguiam na frente dos tratores que abriam a estrada tentando "pacificar" os índios que porventura surgissem no caminho. Os trabalhos de contato foram caracterizados por especial violência, visto que a pressa e a intransigência em ocupar o território indígena era respondida com ataques dos índios. Ao mesmo tempo, a idéia de ocupar o território indígena a qualquer custo quase levou o grupo ao extermínio. Segundo declarações dos servidores da FUNAI que atuaram na FAA, ao chegar nas aldeias e roças abandonadas, encontravam muita fartura de alimentos, farinha, etc. Porém, uma vez fugindo, os índios não mais retornavam, deixando tudo para trás. Tal situação de perseguição persistiu por mais de dez anos, tempo que foi necessário para se efetuar o contato com o grupo.

Inicialmente, a FAA atuou próximo ao km 120 da Transamazônica e ao rio Penetecaua, onde contatou dois grupos Arara, em 1981 e 1983 respectivamente. Todavia, a FAA recebia constantemente informações sobre vestígio de índios nas proximidades dos igarapés Olhões, Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite.

Os trabalhos de localização e contato nesta região iniciaram-se em 1980, quando a equipe da FAA subiu o rio Iriri e o igarapé Sem Tripa, varando até a Transamazônica. No percurso, encontraram inúmeros vestígios dos índios, ou melhor, de sua fuga. Em seguida, a Frente instalou-se onde é hoje o PIN Iriri e subiu o igarapé Liberdade, onde



encontraram roças e casas abandonadas, e dentro de uma das casas, uma sepultura recente.

Foi então instalado o Posto de Atração Liberdade, no igarapé de mesmo nome, onde os trabalhadores da Frente plantaram várias roças. Em 1982/3, os índios passaram a frequentar o Posto, pegando os produtos das roças, bem como os brindes deixados pela equipe nos Tapiris. Até então, os índios não se deixavam ver pelo pessoal da FUNAI, que desconhecia que grupo indígena poderia ser.

Em 1987, pela primeira vez, os índios foram vistos, ao aproximarem-se para pegar os brindes. Nesta ocasião, a equipe descobriu tratar-se de um grupo Arara, pois os índios falaram as palavras "banana", "farinha", "panela", compreendidas pelos servidores da FAA, que já haviam tido contato com os Arara da Transamazônica. Durante todo o ano de 1987, foram realizados contatos entre os índios e a Frente, então instalada às margens do Iriri; e, em janeiro de 1988, deu-se o contato definitivo, com a instalação dos índios na sede do Posto da FUNAI.

Após o contato, os índios esclareceram aos funcionários da FUNAI que habitavam tradicionalmente a área próxima ao Igarapé Olhões. Com a chegada das frentes madeireiras, foram fugindo em direção ao oeste, até que instalaram uma nova aldeia no Igarapé Liberdade. Neste local, contam, um de seus homens foi morto por trabalhadores que abriam uma picada, provavelmente de demarcação dos assentamentos do INCRA (trata-se da sepultura encontrada pela Frente). Os índios fugiram novamente, indo instalar-se, desta vez, próximo ao Igarapé Leite.

Cabe salientar que, segundo relato dos sertanistas que promovem o contato com os Imaramã, as duas últimas aldeias habitadas pelos índios, encontravam-se em locais de acesso bastante difícil, apresentando mais características de esconderijo, que de uma aldeia, sem acesso à água e áreas de coleta. Além de encontrar-se em áreas sem as condições mínimas necessárias para sua sobrevivência, os índios plantavam suas roças entre as árvores, sem derrubá-las, certamente para não chamar atenção sobre sua presença na área.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Com o objetivo de resguardar o território de ocupação do grupo indígena isolado, em 1985 foram interditados 1.060.400 ha, através da Portaria PP nº 1854, publicada no DOU de 18.04.85. Compreendida entre o rio Iriri e a rodovia Transamazônica, a A.I. Cachoeira Seca recebeu como limite norte um traçado em linha seca que, na época, livrava todos os loteamentos situados ao longo da referida estrada.

Em 1989, o Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias nºs PP 1528/88 e 438/89 percorreu o local e propôs a demarcação de 686.501 ha, como forma de conter imediatamente a intensa devastação do território indígena. Identificando os locais de ocupação tradicional dos Arara, bem como aqueles fundamentais a sua sobrevivência, o GT propôs que o território compreendido entre as A.I. Arara e Cachoeira Seca permanecesse interditado, em sua totalidade, para que fosse objeto de posterior avaliação pelos órgãos de pesquisa e de proteção do meio ambiente. Tais medidas foram propostas com o objetivo de garantir a integridade de todos os índios Arara, bem como do ecossistema por eles ocupado.

A proposta apresentada pelo GT foi analisada por técnicos da FUNAI, de diversos setores, que sugeriram uma redefinição dos limites propostos. Assim, através da Ordem de Serviço nº 368/4ª SUER/90, de 09.08.90, foi designada uma equipe que apresentou nova proposta de Área.

X

Proc. N.º 1423/92
Fls. 101
Rubrica



com superfície de 760.479 ha. Esta proposta apresenta os principais pontos identificados pelo GT/89, inclusive propondo a A.I. Cachoeira Seca contígua à Área Arara já demarcada. Tal estudo propõe o redimensionamento do limite norte da área, em linha seca, como forma de eliminar as invasões da área naquele local, garantindo a preservação do território indígena Arara.

LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E CARTORIAL

Tendo em vista que, por ocasião dos trabalhos de campo, a rodovia Transamazônica não apresentava condições de tráfego, o levantamento fundiário realizado pelo GT/89 registrou apenas os ocupantes não-índios do limite sul da área, ou seja, ao longo do rio Iriri, entre os Igarapés Dois Irmãos e Laura. Foram identificadas cerca de quinze famílias de pequenos agricultores, com instalações bastante modestas e, em sua maioria, remanescentes dos bons tempos da borracha. Sobre estas terras, o INCRA iniciou a discriminação das Glebas Leite e Carajari, porém os processos encontram-se paralisados, em consequência dos Ofícios nºs 006/DPI de 04.05.84 e 009/DPI, de 07.05.84, onde a FUNAI informa que as respectivas glebas incidiam quase que totalmente na terra indígena Arara.

No que se refere à parte norte da área, localizada próxima à Transamazônica e suas viscinhas, incidem duas outras glebas do INCRA - Cascata e Pium, discriminadas através dos Projetos Integrados de Colonização de Brasil Novo e Rurópolis. Ainda que o GT não tenha percorrido o local, através de consultas ao INCRA de Brasil Novo e Altamira, verifica-se o grande número de ocupantes, nas duas glebas, sendo que os posseiros detêm apenas uma Autorização de Ocupação. Após intensas negociações entre FUNAI e INCRA, além de organizações locais dos trabalhadores rurais, será realizado levantamento fundiário de toda a área em tela.

Além das Glebas do INCRA, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, a propriedade denominada Pedra do Ó, pertencente à Construtora Torres Ltda, com aproximadamente 306.125 ha incidentes em área indígena.

Porém, mais que a presença dos posseiros, o fator de maior devastação do território Arara, é a atuação da Madeireira Bannach que, na busca de mogno, não hesita em destruir impiedosamente a Área Indígena. Instalada na região desde 1983, entre os Igarapés Jatobá e Grota, a madeireira tem explorado toda a área, de forma completamente ilegal e em total prejuízo para a comunidade indígena.

Em 1989, a FUNAI e o IBAMA realizaram missão na área, apreendendo algumas toras já derrubadas. Em 12.3.91, o Ministério Público Federal ajuizou perante a Justiça Federal do Pará, Ação de Reintegração de Posse contra a Bannach, em favor dos índios. E em 22.03.91, o Juiz da 4ª Vara de Justiça do Estado do Pará, concedeu liminar, determinando a saída da referida madeireira. No entanto, esta liminar foi contestada pela Bannach, e em 22.05.91, o Juiz reconsiderou seu despacho anterior, determinando a permanência da firma madeireira no local, que continua impunemente retirando o mogno da Área Indígena a custo zero.

CONCLUSÃO

A Área Indígena Cachoeira Seca é, irrefutavelmente, território de ocupação tradicional indígena. Os registros históricos identificam esta área como habitat tradicional de inúmeros povos que, até meados deste século, permaneciam na região vivendo de acordo com seus costumes e tradições. No caso do território Arara, este foi drasticamente ocupado, *X*

provocando muitas perdas e uma situação de opressão sobre o grupo, até o momento bastante sensíveis. Massacrados durante a abertura da Transamazônica, os Arara vivem ainda momentos de intensa perseguição, tendo hoje os posseiros invasores e a exploração madeireira os principais focos de destruição de seu território.

Em toda a área encontram-se roças e aldeias antigas, sítios históricos e cemitérios que afirmam a presença tradicional dos Arara naquele local. Além disso, a área compreende áreas de cocaís e açaizais, que representam fator fundamental na alimentação do grupo. Porém, apesar da imemorialidade da ocupação indígena, seguramente, a invasão da A.I. Cachoeira Seca intensificou-se após o contato, posto que anteriormente, os colonos temiam os ataques dos índios e respeitavam mais seu território. Após o contato, com a transferência dos índios para a sede do Posto da FUNAI e com a consequente sedentarização do grupo, a terra ficou mais vulnerável, pois os índios seguem a orientação da FUNAI de não mais atacar, e aguardar pela demarcação administrativa.

Aliás, uma análise bastante pertinente, feita pelos trabalhadores da Frente, é sobre as diferentes formas de ocupação do território, pelos ribeirinhos locais e posseiros migrantes, vindos com a Transamazônica. Enquanto os primeiros aceitam e respeitam os limites do território indígena, os últimos avançam impiedosamente, sem se preocupar com a devastação das terras dos índios.

Considerando a imemorialidade da ocupação indígena sobre as terras identificadas e considerando o compromisso moral do Estado Brasileiro em relação aos grupos indígenas, a demarcação da Área Indígena Cachoeira Seca torna-se urgente, imperativa para o processo de interação harmônica desse grupo com a sociedade nacional, conforme prevê a Constituição Federal e o Estatuto do Índio. A proposta de 760.000 ha compreende todos os pontos fundamentais à sobrevivência dos índios, além de deixar a área praticamente livre da presença de posseiros no seu limite norte, que representa a área mais crítica.

Numa época em que a devastação da floresta amazônica torna-se ponto de discussão em todas as partes do mundo, entendemos que a reflexão sobre a preservação ambiental deve estar presente na decisão sobre a regularização da Área Indígena Cachoeira Seca, mesmo porque, sem uma justa avaliação do universo sócio-cultural do grupo Arara, e de sua etno-história, não podemos privá-lo de mais esta parte de seu território.

O Processo/4ª SUER/248/90, de Identificação da Área Indígena apresenta relatório antropológico que justifica a área, bem como as demais peças exigidas pelo Decreto 022/91. Quanto ao levantamento fundiário, que será realizado por equipe FUNAI/INCRA, com o apoio de entidades de classe locais, sindicatos de produtores rurais, Prelazia do Xingu, entre outros, deverá estar concluído em breve, fornecendo-nos maiores informações sobre a ocupação da área.

Desta forma, com vistas à regularização definitiva da área em tela, somos favoráveis que o presente parecer seja encaminhado para publicação no DOU, para reconhecimento da posse indígena, através da Portaria Declaratória do Ministro da Justiça.

Wilma Marques Leito
WILMA MARQUES LEITÃO - Antropóloga DID/DAF



SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Área Indígena Cachoeira Seca

ALDEIAS INTEGRANTES

Aldeia Iriri

GRUPOS INDÍGENAS

Arara

MUNICÍPIO: Altamira, Uruará e Rurópolis
SUER : 4º

ESTADO: Pará
ADR: Altamira

EXTREMOS

NORTE :
LESTE :
SUL :
OESTE :

COORDENADAS DOS EXTREMOS

LATITUDE

03°47'51"S
04°00'00"S
04°45'30"S
04°25'06"S

LONGITUDE

53°29'27"Wgr.
53°15'11"Wgr.
54°39'24"Wgr.
54°49'36"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA

MIR - 143
MI - 654, 655, 721, 722 e 791

ESCALA

1:250.000
1:100.000

ÓRGÃO

IBGE
DSG

ANO

1983

DIMENSÕES

Superfície : 760.000 ha (setecentos e sessenta mil hectares aproximadamente).
Perímetro : 570 Km (quinhentos e setenta quilômetros aproximadamente).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: A presente descrição inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'25"S e 54°46'00"Wgr., situado na margem direita do rio Curuatinga. Daí, segue por uma linha reta com azimuth e distância aproximados de 76°00'00" e 150.000 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'10"S e 53°27'15"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'50"S e 53°33'30"Wgr., situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimuth e distância aproximados de 76°00'00" e 7.800 m, até o SAT-F-15 (demarcação da AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°47'51,62"S e 53°29'26,70"Wgr., situado na margem direita do Igarapé São Pedro.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé São Pedro, a montante até o marco M-22 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°52'22,73"S e 53°22'19,17"Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimuth e distância de 221°50'00" e 5.012 m, até o marco M-21 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°54'23,89"S e 53°24'07,91"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cajueiro; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o marco M-20, de coordenadas geográficas 03°59'18"S e 53°16'30,22"Wgr., situado na sua confluência com o rio



Iriri. Do SAT-F-15 até o marco M-20 confronta com a AI ARARA.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo rio Iriri, a montante, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}45'30''S$ e $54^{\circ}39'24''Wgr.$, situado na confluência do referido rio com o Igarapé da Laura.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Laura, a montante, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}36'25''S$ e $54^{\circ}49'15''Wgr.$, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimuth e distância aproximados de $358^{\circ}00'00''$ e 21.000 m até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}25'06''S$ e $54^{\circ}49'36''Wgr.$, situado na cabeceira do rio Curuatinga; daí, segue pelo referido rio a jusante, até o Ponto 1, inicial da presente descrição perimétrica.

FLÁVIO OHASHI - Engenheiro Agrônomo - CREA 2252/D-PA

José Paulo Moreira
0.29.95 - Desenhado - CREA 22.006/D
15/04/2011



DESPACHO Nº 21 , DE 27/ 07 /92

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1423/92. Referência: Área Indígena CACHOEIRA
SECA. Interessado: Grupo Indígena Arara. EMENTA: Aprova o relatório de
delimitação da Área Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº
22, de 04 de fevereiro de 1992.

O Presidente em exercício da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI,
tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1423/92; e consideran-
do o Parecer nº 023/CEA de autoria da Antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO,
que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para a fi-
nal, reconhecer os estudos de identificação da Área Indígena CACHOEIRA
SECA, de ocupação do grupo tribal ARARA, com a superfície e perímetro
aproximados de 760.000 ha e 570 km respectivamente, localizada nos Muni-
cípios de Altamira, Rurópolis e Uruará, Estado do Pará.

2. Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Memorial Des-
critivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministé-
rio da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para
aprovação.



CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO



Proc. N.º	1423/92
Fls.	107
Rubrica	



ENCAMINHAMENTO Nº 019/CEA/92

Ref.: Proc.FUNAI/1423/92

Ass.: Expedição de Portaria Declaratória pelo MJ

Int.: Terra Indígena CACHOEIRA SECA

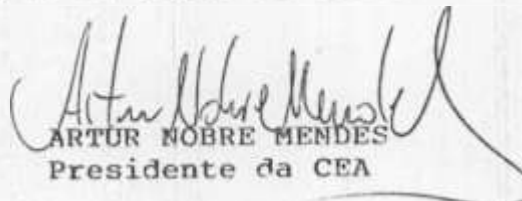
Senhor Presidente,

Atendendo ao contido no item 2º do Despacho nº 021/PRES/CEA, de 24/04/92, (fls. 106) de V.Sa. quanto a publicação no D.O.U. dos atos referentes a conclusão dos Trabalhos pela Comissão Especial de Análise, referente ao processo da Área Indígena **CA** **CHOEIRA SECA**, informamos que nesta data foram os mesmos enviados ao DOU.

Faz parte do item 3 do citado Despacho o encaminhamento ao Ministério da Justiça para cumprimento do Art. 2º, § 8º, do Decreto nº 22/91, Minuta de Portaria Declaratória, a qual apenamos ao processo.

Segue ainda, ofício a ser assinado por V.Sa., encaminhando ao Sr. Ministro da Justiça todas as peças técnicas concernentes aos estudos ora concluídos.

Brasília, 27 de julho de 1992.


ARTUR NOBRE MENDES
Presidente da CEA

CEA/JJM/dcs

Ofício nº 375 /PRESI

Brasília, 29 de Julho de 1992.

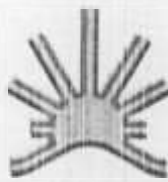
Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os Processos FUNAI/0248/90 e 1423/92, versando sobre o reconhecimento da Área Indígena CACHOEIRA SECA, localizada nos Municípios de Altamira, Parópolis e Uruará, Estado do Pará, contendo os estudos procedidos em conformidade com o art. 2º, § 7º e 8º do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

2. A proposta, com base em estudos antropológicos, fundiários e cartográficos realizados por esta Fundação (fls. 04 a 55 - Proc. 1423/92) foi analisada pela Comissão Especial de Análise, conforme Parecer nº 023/CEA de 24 de abril de 1992 (fls. 99/102), devidamente acolhido por esta Presidência, na conformidade do Despacho nº 021/PRES, de 27 de julho de 1992.(fls. 106).

3. A Área Indígena CACHOEIRA SECA, com superfície de 760.000 ha e perímetro de 570 km, destina-se a garantir o habitat tradicional e permanente do grupo indígena ARARA, como também preservar o meio ambiente. A área em questão está inserida nos limites interditados pela FUNAI para a Área Indígena ARARA, com a superfície de

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CÉLIO BORJA
Ministro da Justiça
70064 - Brasília/DF



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº	1423/92
Fls.	109
Rubrica	



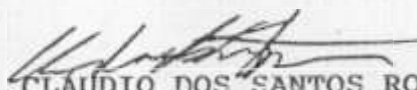
(Fls. 2 do Ofício nº 375/PRES, de 29/07/92)

1. 650.400 ha, conforme Portaria 1854/E, de 15 de abril de 1985, publicada no D.O.U de 18/04/85 (fls. 64/65 - Proc. 1423/92).

4. Quanto ao § 5º do art. 2º do Decreto nº 22/91, que versa sobre manifestações recebidas de outros órgãos públicos, encontram-se anexados às fls. 136, 139, 178/181, 235, 248, 258/261, 273 e 284 - Proc. 248/90.

5. Assim sendo, encaminho o presente processo com vistas à etapa seguinte e prevista no Decreto nº 22/91, que vem a ser a emissão de Portaria de Vossa Excelência autorizando a demarcação da Área pela FUNAI. Nesse sentido, anexo minuta de Portaria Declaratória de ocupação indígena ao processo.

Atenciosamente


CLAUDIO DOS SANTOS ROMERO
Presidente da FUNAI
em exercício

DAF/JJM/dcs



A D.A.F

Para as providências
cabíveis

10/02/93
Márcia Becker Costa
Chefe Gab. Relações 93



A secretaria da CEA

P/ arquivar.

em 01.02.93

Art. Mendel

THE FUTURE OF THE FUTURE

Dr. Claudio Rocco.
Pela ciência e sobrevivência

Secretaria de Educação
Ministério da Justiça

FOR - 00
FBI 124
Jb

0125.1032
S
J11068NNJU BR
2309026BBSA BR

$$T_x \cdot S/N^0$$

URUBARA) (PA) /// BRASILIA / DF 25.01.93

DA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE URUAH (PA)
PARA: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ATT: EXMO. XR. MAURICIO CORREA - MINISTRE

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - SERVINDO-NOS, DO PRESENTE, PARA EXTER
NAR A V. EXCTA. A NOSSA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO, ANTE A IMINENTE DEMARCA
ÇÃO DE ÁREA DESTINADA AOS NACÕES ARARAS I E ARARAS II, A DUAL ABRANGE
RAH UMA VASTA EXTENSÃO DE TERRAS, LOCALIZADAS NA MARGEM ESQUERDA DA
RODOVIA MARÍO ANDRADE (TRANSAMAZONICA), NO TRECHO COMPREENDIDO EN
TRE OS MUNICÍPIOS DE MEDICILÂNDIA E BUIÓPOLIS, NO ESTADO DO PARÁ.

2. TENDO EM VISTA OS GRAVES REFLEXOS, OS QUAIS, CERTAMENTE SUGI-
RAO, NO CAMPO SOCIO-ECONOMICO, EM DECORRENCIA, DESSA MEDIDA, UMA VEZ
QUE CERCA DE 4.000 FAMILIAS SERAO DESLOCADAS, DA REFERIDA AREA, TOMA-
MOS A LIBERDADE DE CONCLAMAR A V. EXCIA., QUE SEJA DETERMINADO UM
APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS, OBJETIVANDO COM QUE A MEDIDA DE TAL ENVER-
GADURA NAO VENHA A PREJUDICAR, DE FORMA IRREVERSIVEL, A UMA REGIAO DE
SOBREVIVE, FUNDAMENTALMENTE, GRACAS A DETERMINACAO E A BRAVURA DE SEU
POVO.

ATENCIOSAMENTE,

NATANAEL MENDES GOURADO VIANA
PRESIDENTE.

09.33HSA
621088XNJU BR

FUJIAN/CCA/Reg. 293
Rec. Date 28/01/93
As 10:00

28.1.93

0150
Pleuro

Ida yos Rocha
ECONOMIA

28/1/52



Portaria n.º

026, de 22 de JANEIRO de 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da **Área Indígena CACHOEIRA SECA**, constante do Processo FUNAI/BSB/1423/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CACHOEIRA SECA, localizada nos Municípios de Altamira, Rurópolis e Uruará, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 023/CEA de 24 de abril de 1992 e Despacho do Presidente nº 021/FUNAI, de 27 de julho de 1992, publicados no D.O.U. de 03 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Arara, conforme determinações legais, RESOLVE:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CACHOEIRA SECA, com superfície aproximada de 760.000 ha (setecentos e sessenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 570 km (quinhentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: A presente descrição inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'25"S e 54°46'00"Wgr., situado na margem direita do rio Curuatinga. Daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 75°00'00" e 150.000 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'10"S e 53°27'10"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'50"S e 53°23'30"Wgr., situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância

Publicado no Diário Oficial da União de 25/1/93

Carlos Roberto da Silva
Mat. 075-600011-0



cia aproximados de $76^{\circ}00'00''$ e 7.000 m, até o SAT-F-15 (demarcação da AI ARARA), de coordenadas geográficas $03^{\circ}47'51,62''S$ e $53^{\circ}29'26,70''Wgr.$, situado na margem direita do Igarapé São Pedro. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé São Pedro, a montante até o marco M-22 (AI ARARA), de coordenadas geográficas $03^{\circ}52'22,73''S$ e $53^{\circ}22'19,17''Wgr.$, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de $221^{\circ}50'00''$ e 5.012 m, até o marco M-21 (AI ARARA), de coordenadas geográficas $03^{\circ}54'23,89''S$ e $53^{\circ}24'07,91''Wgr.$, situado na cabeceira do Igarapé Cajueiro; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o marco M-20, de coordenadas geográficas $03^{\circ}59'18''S$ e $53^{\circ}16'30,22''Wgr.$, situado na sua confluência com o rio Iriri. Do SAT-F-15 até o marco M-20 confronta com a AI ARARA. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo rio Iriri, a montante, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}45'30''S$ e $54^{\circ}39'24''Wgr.$, situado na confluência do referido rio com o Igarapé da Laura. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Laura, a montante, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}36'25''S$ e $54^{\circ}49'15''Wgr.$, situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de $359^{\circ}00'00''$ e 21.000 m até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas $04^{\circ}25'06''S$ e $54^{\circ}49'36''Wgr.$, situado na cabeceira do rio Curuatinga; daí, segue pelo referido rio a jusante, até o Ponto 1, inicial da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



to Sr. Theo Pereira de Silva

Em atenção à sua solicitação
verbal, encaminho a este
Secretaria - Executiva
processo referente à
Área Indígena Caramuru Sec 2

Wilson
Wilson Teixeira Sáez
CHEFE DE GAB/PRESI



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

De ordem do Sr. Presidente
encusado, preso, e
a informação respectiva
da A.I. de Cuiabá de 1993
H. 1111
06.04.93.

Ofício nº 060 /PRES/FUNAI

Brasília, 26 de fevereiro de 1993.

Senhor Secretário,

Com respeito à Área Indígena CACHOEIRA SECA compreende-se
clarecer que a informação prestada pela FUNAI ao Ministério da Justiça
não foi em absoluto de que "restavam poucas famílias de colonos
que, com a demarcação, naturalmente se deslocariam para a região do
assentamento do INCRA", mas de que ali se encontravam precisamente
376 famílias de colonos, as quais poderiam ser reassentadas em lotes
já abertos pelo INCRA, não-ocupados ou abandonados.

2. Essa informação foi prestada por escrito ao Sr. Ministro
da Justiça na reunião do dia 22.01.93, na qual estavam presentes,
além do Presidente Substituto da FUNAI, Cláudio Romero, o deputado
federal Waldir Ganzer e representantes do CIMI (Conselho Indigenista
Missionário). Cópia do documento entregue ao Sr. Ministro encontra-
se anexada a este Ofício.

3. Anexamos também, para conhecimento de V.Sa., cópia do rela-
tório conclusivo do CT (Grupo Técnico) que procedeu ao levantamento
populacional e das benfeitorias existentes naquela área.

Ao Senhor

THÉO PEREIRA DA SILVA

Secretário Executivo do Ministério da Justiça

BRASÍLIA - DF.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



(Fls. 02 do ofício nº 050 /PRES, de 26 / 02 /93).

4. Esse levantamento foi realizado pela FUNAI em conjunto com técnicos do INCRA de Altamira, como determina o Decreto nº 22/91, sendo concluído em julho de 1992.

5. Não acreditamos que esses técnicos, moradores e profundos conhecedores da região, permitissem a omissão de centenas ou milhares de famílias no levantamento realizado.

6. Temos, portanto, razões para acreditar que os números apresentados pelo Prefeito de Uruará estão superdimensionados.

7. Alega o Sr. Prefeito que ali se encontram 1.166 famílias, 840 assentadas pelo INCRA e as demais em lotes ou glebas de ocupação "espontânea e pacífica", algumas com mais de 500 ha.

8. É possível que o INCRA tenha emitido esse número de L.O.s (Licenças de Ocupação) no interior da área indígena, porém, quando do levantamento fundiário, apenas parte desses lotes estava de fato ocupada. O relatório do GT aponta diversas vezes para a existência de lotes abandonados e outros nunca ocupados, situação essa típica dos projetos de assentamento da Transamazônica.

9. A existência da colonização "espontânea" confirma o que a FUNAI vem afirmando desde o início, ou seja, o processo de grilagem da área patrocinado pelos madeireiros em conluio com as lideranças políticas locais. Esse método de ocupação nada tem de legítimo, mesmo se desconsiderarmos o fato dela se processar em área indígena.

10. Trata-se, por um lado, de uma sociedade entre grileiros e madeireiros onde estes se encarregam de abrir as estradas e marcar os lotes, cabendo aos primeiros se apossarem da terra para, em contrapartida, reservarem o mognu aos madeireiros. Esse modelo vem sendo repetido em diversos pontos da Amazônia e é responsável por grande parte do contingente "assentado" de colonos da região. A esse mé

[Handwritten signature]



Fundação Getúlio Vargas
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



(Fls. 03 do Ofício nº 050 / PRES, de 26 / 02 / 99).

tudo o Sr. Prefeito dá o nome de "colonização espontânea, mansa e pacífica", embora nós consideremos o termo grilagem mais apropriado uma vez que, segundo o próprio Prefeito e ainda sem considerar o fato de ser território de ocupação tradicional indígena, a área já havia sido desapropriada pelo INCRA e posteriormente vendida à CONTRIJUF.

11. É sintomático o fato de que, dos nove títulos de propriedade de incidentes na área Cachoeira-Seca encontrados no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, oito se referem a nomes da família Banach, justamente o principal madeireiro em atuação dentro da área indígena. Esse mesmo madeireiro conseguiu da Prefeitura de Altamira que transformasse sua esplanada de processamento de madeira, localizada dentro da área indígena, em distrito daquele Município (anexo), o que lhe valeu uma ação movida pela Procuradoria Geral da República.

12. Quanto à existência de glebas com mais de 500 ha isso se dá por outro método igualmente ilegal e ilegítimo que vem a ser a compra de L.O.s fornecidas pelo INCRA em caráter pessoal e intransferível em módulos nunca superiores a 100 ha.

13. Cabe ainda questionar o caráter pacífico da ocupação processada sobre território de grupo absolutamente indefeso e minoritário. Os dois conflitos a que se refere o Sr. Prefeito dizem respeito somente àqueles onde houve morte de brancos, não havendo memória, obviamente, dos diversos ataques sofridos pelos índios onde só estes sucumbiram. Não se trata aqui de uma acusação aos atuais ocupantes da área indígena, mas de um histórico de contato entre nossa sociedade e a dos índios Arara que remonta aos primeiros homens brancos, seringueiros e gateiros, a se aventurarem por aquelas matas, histórico esse que nada tem de pacífico.

14. Assim sendo, Sr. Secretário, voltamos a afirmar a existência, não de poucos posseiros, mas de 376 famílias no interior da



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



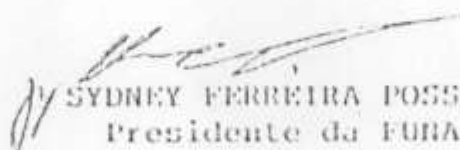
(Fls. 04 do Ofício nº 030 / PRES, de 26 / 02 / 91).

Área Indígena Cachoeira Seca (contando os assentados pelo INCRA e os de assentamento espontâneo) número esse que pode sofrer pequena variação para mais ou para menos se considerarmos que o limite norte da área não está materializado no chão e, portanto, não permite uma precisão absoluta sobre quem se encontra dentro ou fora da área.

15. Assim mesmo, julgamos demasiado o número fornecido pelo Prefeito que, para tanto, baseia-se em informações de origem não conhecida. Afirma apenas que: "soubemos que além da linha de demarcação apontada trabalham muito mais de mil famílias", sem apontar a fonte da informação muito menos o estudo ou recenseamento supostamente realizado.

16. Dessa forma, cabe-nos afirmar que não é a FUNAI quem está emitindo ou fornecendo informações falsas ao Sr. Ministro, uma vez que nossos dados se baseiam em levantamentos de campo recentes (julho de 92) feitos por técnicos do próprio INCRA de Altamira, responsável pelo assentamento daqueles colonos.

Atenciosamente,


SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI

DAF/ANM/dcs



Autuado e encaminhado à CDDIPI.

Em 05.05.93.

Dellav

Dalvaite, Mario Mendonça Chami
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo

*Segue, em anexo,
o parecer a respeito da
solicitação do Senhor Ministro
da Justiça.*

1 R- 14.6.93

Wagner Gonçalves

Wagner Gonçalves
Procurador da República
Coordenador da CDDIPI/NIF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF. Nº 001/WG

Brasília, 05 de julho de 1993.

Senhor Procurador-Geral

*Encaminha-se, por ofício, ao
Exmo. Sr. Ministro da Justiça.
07.07.93
Aparecida*

Passamos às mãos de Vossa Excelência nossa manifestação, a propósito de solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, expressa pelo Aviso nº 00424, que foi autuado na Procuradoria-Geral sob nº 08100.001385/93-89.

O trabalho toma por base o laudo antropológico, que identificou a área indígena Lachoeira Seca, no Estado do Pará, o qual, afinal, resultou na Portaria Ministerial nº 26, de 22.01.89, declarando como área dos índios Arara o perímetro de 760.000 hectares. Análise também peças dos procedimentos administrativos, que embasaram referida portaria.

Exmo. Sr.

Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

DD. Procurador-Geral da República

NESTA



Entendemos que o objetivo maior do trabalho, salvo melhor juízo, foi atingido, que é o de propiciar ao Senhor Ministro da Justiça, como pedido, elementos para que sua Excelência possa se posicionar, frente à representação que lhe foi dirigida pela Prefeitura Municipal de Uruará, situada no Estado do Pará.

A questão é delicada e de suma relevância, porquanto na área, declarada como indígena, vivem mais de 350 famílias, que se encontram profundamente apreensivas com sua possível retirada do território, uma vez homologada a demarcação definitiva.

Assim, esperando fornecer, com este modesto parecer, subsídios que possibilitem ao Senhor Ministro da Justiça condições para a melhor decisão, solicitamos a Vossa Excelência que se digne de encaminhá-lo àquela respeitosa autoridade.

Renovamos-lhe a expressão do nosso mais alto apreço e consideração.

WAGNER GONÇALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



Proc. n. 08100.000342/93-31.

Trata-se de representação do Senhor Prefeito Municipal do Município de Uruará, do Estado do Pará, encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, pela qual aquela autoridade, apoiada por Representante da Câmara de Vereadores, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Presidente da Associação dos Produtores de Cacau e Pimenta do Reino e Presidente do Sindicato Rural, todos daquele Município, expõe preocupação com a recente Portaria nº 026, de 22 de janeiro de 1993, que, na forma do Dec. 22, de 19.2.1991, declarou como de posse permanente indígena área de 760.000 hectares, denominada Área Indígena Cachoeira Seca. No entender do representante

"Essa Portaria Senhor Ministro, uma vez efetivamente em vigor, nos termos em que está redigida, causará um problema social de dimensões incalculáveis em nosso Município, uma vez que, além de provocar a saída de um grande número de famílias que residem há muitos anos na área em questão, reduzirá em mais de 30% nossa área produtiva, o que, para um Município cuja economia esta centrada essencialmente na agricultura, pode significar simplesmente sua inviabilização." (fl. 2)



Ao mesmo tempo, ainda na representação, salienta o Senhor Prefeito Municipal de Uruará que não está fazendo oposição à demarcação da terra indígena, mas trazendo informações e subsídios ao Senhor Ministro da Justiça, porque "a imprevidência de outros órgãos federais não pode prejudicar direitos de brasileiros que estão, há anos, ali residindo". Diz o senhor Prefeito:

"Nos documentos apresentados pela Funai, os quais afirmam que essa área é de habitação usual dos índios ARARAS, encontramos algumas contradições. Ao baixar a Portaria de n.º 1.854/E, de 15.04.85, estabelecendo a criação da reserva indígena, com mais de um milhão de hectares, aquele Órgão não levou em consideração os Decretos da Presidência da República, de n.º 67.557 e 68.443, respectivamente de 12.11.70 e 29.03.71, os quais declaravam essa mesma área como sendo de interesse "social", para fins de reforma agrária, estabelecendo inclusive o polígono desapropriado para efeito de colonização pelo INCRA, o que, como V. Exa. pode facilmente constatar, sobrepõe dois projetos de Órgãos Públicos Federais, da Administração Direta, numa mesma área." (fl. 03)

Segue mencionando que em 1972 foram assentados os primeiros colonos ao longo da Rodovia Tansamazônica, e que durante vinte anos só ocorreram dois conflitos entre brancos e índios. Um na década de 70, quando geólogos foram atacados no Km 110 da Rodovia, e outro às margens do Rio Iriri. Menciona ainda que "somente nessa ocasião os sertanistas da FUNAI tomaram conhecimento da existência dos ARARAS, os quais até então não haviam sido contatados, nem mesmo pelos antropólogos que estiveram trabalhando na área, como Condeau (1977), Philipe Hamelin e Curt Nimuendaju (1988), os quais não conseguiram provas



3

concretas da existência dos índios na área, como V. Exa. pode constatar no próprio Parecer 051/CEA/91 da Assessora do DID/SUAF, Dra. Wilma Marques Leitão (FUNAI)". (fl. 04)

Assim, depois de fazer pequeno histórico, o Sr. Prefeito de Uruará pede pela revisão da área.

E o Senhor Ministro da Justiça, ao tomar conhecimento da ida do Ministério Público Federal, por nosso intermédio, à Área Indígena de Cachoeira Seca, solicitou ao Senhor Procurador-Geral da República manifestação do **parquet**, com vistas a colher subsídios para decisão. Fez anexar ao ofício, que foi autuado sob n. 08100.001385/93-89, cópia do inteiro teor do procedimento administrativo Funai n. 1.423/92, que deu origem à Portaria n. 26, de 22.01.93.

ANTECEDENTES.

No dia 05 de fevereiro do corrente, foi apresentado, na Secretaria de Coordenação de Direitos Difusos e Coletivos - SECODID, representação do Sr. Prefeito do Município de Uruará, oportunidade em que se realizou reunião, na qual fomos chamados, quando aquela autoridade, com apoio de outras daquele Município, explicitou graves problemas sociais com a recente declaração de terra tradicional indígena da Área de Cachoeira Seca, para os índios Arara. Reconhecendo os direitos indígenas, propuseram as autoridades municipais presentes que se fazia necessário deslocar a linha da área indígena, preservando a



situação de inúmeros posseiros, ao mesmo tempo em que se poderia garantir a totalidade dos 760.000 hectares a favor dos Arara, deslocando a linha Norte da divisa da área, para uma região de mata, sem ocupantes.

Na oportunidade, esclarecemos aos presentes, juntamente com o Subprocurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Secretário da Secodid, que a demarcação de área indígena era afeta à Fundação Nacional do Índio e ao Ministério da Justiça, nos termos do Dec. 22/91, e que o Ministério Público Federal não tinha ingerência em tais procedimentos, a não ser que ouvesse alguma ilegalidade flagrante, que pudesse ser levada a Juízo. Particularmente, apesar de preocupado com a situação, que se mostrou difícil e de imensa tensão social, expusemos nosso ceticismo quanto à possível retificação da linha, cujo ato era (como é) da exclusiva competência do Senhor Ministro da Justiça.

Posteriormente, compareceu na Coordenadoria de Defesa de Direitos Indígenas, por nós presidida, o Padre Francisco Glory, da Paróquia de Uruará, Município mais atingido com a delimitação da área indígena Cachoeira Seca, que nos prestou o depoimento (doc. n. 1, anexo) reiterando a preocupação daqueles que vêem na retirada dos posseiros da área um grave problema social, de conflitos inevitáveis. Ao mesmo tempo, salientou que, residindo há mais de 09 anos, dando assistência humana, religiosa e social às famílias dos posseiros, jamais viu um índio ou qualquer conflito entre posseiros e o povo Arara.

Sensibilizou-nos também a proposta, então feita, de se manter a área indígena com 760.000 hectares, só deslocando seu limite Norte. Seria mantida a passagem dos índios Arara, beirando o Rio Iriri até a área desse povo já demarcada, denominada Área Indígena Arara I. Com isso, comprometemo-nos a ir conhecer a região, para melhor avaliar os fatos.



Motivou-nos nossa ida a Área Indígena de Cachoeira Seca o fato do limite Norte da área ser linha reta. Nossa experiência, acompanhando conflitos, públicos e notórios, com os índios Guajajara, no Estado do Maranhão, cujo traçado da linha demarcanda engloba um povoado (São Pedro dos Cacetes), levou-nos a reconhecer, hoje, a necessidade de se avaliar com cuidado situações como esta, para que sejam evitados conflitos futuros.

Da viagem. Breve relatório.

No dia 31 de março, às 12.00 horas, saímos de Brasília, só chegando a Altamira às 19.10 horas do mesmo dia. Na Casa das Irmãs Franciscanas, presentes Dom Erwin Krautler, Bispo do Xingu, Padre Francisco Glory, da Paróquia de Uruará, Lúcia Andrade, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Paulo Medeiros, do Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica e Padre Diogo, realizamos reunião informal, quando foram colocados os vários problemas em decorrência da possível "redefinição da linha de divisa". Às 21,30 horas, em um jipe Toyota, nós, Padre Glory, a representante da Comissão Pro-Índio (que nos acompanhou nessa "vistoria") e o Senhor Paulo Medeiros, saímos em direção a Uruará, só lá chegando às 2.30 horas do dia 1 de abril do corrente. Às 8.30 horas reunimo-nos, na casa do Padre Glory, com dois índios Arara e o Sr. Tarcício, servidor da Funai. Ao cacique Arara Akitô, depois de explicar o motivo de nossa ida ao local, perguntamos-lhe se ele conhecia a área indígena Cachoeira Seca, objeto da Portaria do Senhor Ministro da Justiça, sendo que o mesmo nos informou; primeiro, que não sabia que tal área fazia divisa com a área Arara I, e que, no seu entender, a área



indígena Cachoeira Seca ficava mais "para baixo"; segundo, que desconhecia também a proposta de alteração da linha de divisa feita pela Prefeitura Municipal de Uruará. Em face disso, manifestamos interesse em falar com os índios Arara, de Cachoeira Seca, sendo informado por Akitô e pelo servidor da Funai, Tarcísio, que isso seria impossível, face nossa volta prevista para o sábado (era uma quinta-feira). Nessa oportunidade, ficamos sabendo também que nenhum dos 35 índios do PIN de Cachoeira Seca falavam português, e, pelo fato de terem sido recentemente contatados, difícil seria colher informações ou de eles terem real dimensão dos fatos e dos problemas. (veja fotografia n. 1, na qual se vê o cacique AKitô (de boné) ao lado da Sra. Lúcia Andrade).

Saimos, às 9.30 horas da manhã do dia 1º de abril, para conhecer os locais aonde passavam, cortando a "Transiriri", as linhas (primeira) de demarcação da Funai (área já declarada); e (segunda) aquela proposta pelo Sr. Prefeito de Uruará. Foi uma viagem difícil, onde encontramos alguns posseiros (foto n.), tendo andado naquela rodovia uns 42 quilômetros. A estrada é péssima, como se pode ver pelas fotografias (ns.), tendo conhecido o problema dos posseiros assentados pelo Incra, situação essa, na realidade, extremamente preocupante. Há escolas, roças de arroz, cacau, feijão, pimenta do reino, áreas de pastagens, construções e benfeitorias (vejam fotos)

Voltamos à noite para Uruará e ainda mantivemos, a pedido, reunião com o Prefeito daquela cidade e o Vice-Prefeito de Altamira. Este externou sua preocupação com os posseiros ocupantes de área no território daquele Município e que teriam de sair, em função da demarcação da área indígena.



No dia seguinte (2.4) foi realizada, também a pedido das autoridades locais, reunião, na qual compareceram centenas de posseiros, quando expusemos o motivo de nossa viagem, tentando acalmar os ânimos, que se mostravam bastantes exaltados. Vários posseiros fizeram depoimentos, indicando o local que ocupavam, o motivo porque vieram para a região, os trabalhos e a luta para sobreviverem, a morte de parentes, os produtos e atividades que desenvolvem nas áreas apossadas. Monstraram-se indignados com a demarcação da área indígena, esclarecendo que não há conflitos entre brancos e índios na região, e que isso poderá haver, doravante, caso eles sejam obrigados a sair de suas posses. Muitos evidenciaram que não têm condições de iniciar "a vida" em outros locais de assentamentos, dada a idade, doença e à situação da família etc.

Após a reunião, na companhia do Sr. Prefeito de Uruará, do Sr. Vice-Prefeito de Altamira, da Sra. Lúcia Andrade, da Comissão Pró-Índio de São Paulo e do Sr. Adelmo Rodrigues, posseiro (que atuou como "guia", pelo fato de bem conhecer a região), realizamos um sobrevôo na área. Saimos de Uruará, acompanhando a Transamazônica, e chegamos até a área indígena Arara I. Vimos o PIN Laranjal, algumas aldeias nas margens do Rio Iriri. Depois, subindo o Iriri, fomos até do chamado "Porto Bannach", aonde se situa a madeireira do mesmo nome (veja foto n.). Daí seguimos, ainda subindo o Rio Iriri, encontramos o igarapé Olhões, depois o Sem Tripa, chegando até à barra do Igarapé Cachoeira Seca (com o Rio Iriri). Sobrevoamos a Aldeia dos Imaramã, aonde se situa o Posto Indígena Iriri (fotos n.ºs

). Em seguida, voltamos no sentido da vicinal "Transiriri", viajando mais ao Norte, de modo que, de um lado, podia-se ver o Rio Iriri, e, de outro, viam-se as vicinais abertas a partir da Transamazônica, com vistas a ter uma noção do conjunto, seja da área indígena, bem como das ocupações. Após, acompanhamos a Transiriri, a partir do Porto Bannach, tendo uma



visão do alto do trajeto que havíamos feito de Toyota, dando para perceber as áreas desmatadas pelos posseiros. Seguimos, sobrevoando por cima daquela vicinal, e chegamos a Uruará, depois de duas horas e meia de voo.

O objetivo maior da viagem foi atingido, tendo em vista as preocupações que tínhamos com a definição da área indígena, a partir do estudo e da análise do laudo antropológico, como se demonstrará. Pudemos ter real dimensão da área, da localização de índios e posseiros, bem como das linhas de divisas, e, ainda, do Igarapé Olhões, do Sem Tripa e do Cachoeira Seca e do Córrego Cajueiro, entre outros, bem como das distâncias entre o local de habitação dos índios e dos colonos.

D O S F A T O S.

1. DO LAUDO ANTROPOLÓGICO.

A chamada área indígena de Cachoeira Seca teve seu nascimento alinhavado com a Portaria n. 1.854/E, de 15 de abril de 1985, quando foram interditados, para efeito de atração, área de 1.060.640,00 hectares. Até essa data desconhecia-se, por completo, o grupo indígena que a habitava, os quais só foram contatados no início de 1988, próximo ao Igarapé Liberdade, que se situa perto (ou mais a oeste da área) do igarapé de Cachoeira Seca.



Constituiu-se, pela Portaria Funai n. 0584, de 24.5.88, o primeiro grupo de trabalho (equipe técnica) para identificar o território ocupado pelos indígenas recém-contatados. Essa equipe não chegou a realizar o trabalho, sendo substituída, posteriormente, através da Portaria Funai n. 1.528, de 21.12.88, por outra (segunda) composta, afinal, pela Dra. Wilma Marques Leitão, antropóloga da 4ª SUER, em substituição à socióloga Dra. Marise Batista dos Reis, e pelos senhores Antônio Abraão de Oliveira, Técnico Agrimensor e Afonso Alves Cruz, sertanista da "ADR de Altamira. A primeira, antropóloga, e o último, sertanista, assinaram o laudo.

Depois de dividir o trabalho em aspectos históricos, relatando algumas informações sobre o grupo ARARA, bem como a memória do contato, passa o laudo a analisar aspectos gerais (localização do posto indígena, aspectos culturais e dados populacionais), indo em seguida para aspectos econômicos (caça e pesca, agricultura, estrativismo), para chegar à proposta da área indígena, com a respectiva justificação. Depois, passa a analisar as ocupações não índias, mencionando, por último, o levantamento fundiário e cartórial, bem como as conclusões.

O laudo chama a atenção pelos seguintes aspectos:

1. pouca bibliografia e dados sobre o grupo Imaramã.

De fato, diz o laudo:



"Poucas são as informações etno-históricas sobre o grupo Arara em geral e sobre o grupo indígena do Pin Iriri em particular." - fl. 14.

"O grupo indígena localizado no Pin Iriri auto-denomina-se Imaramã e não Wokorogma, como se auto-referem os índios do Pin Laranjal. Até o momento não foram ainda objetos de estudos mais sistemáticos e os dados que temos deles são as observações dos próprios servidores atuantes naquele Pin." - fl. 15.

"Até o presente, poucos estudos existem sobre estes índios e as informações que deles temos, até os anos 70 são poucas e vagas." - fl. 05.

2. todo o contato feito com referidos índios foi do córrego Olhões para cima, ou seja, subindo o Rio Iriri até o correjo Laura;

O histórico do contato dos índios Imaramã, pelo laudo, parte de notícias que tinham a Frente de Atração Arara, quando essa iniciou seu trabalho na área, a partir do Rio Penetecaua e do km 120 da Transamazônica, no ano de 1971. Desde 1965 a Funai tinha conhecimento dos Arara, hoje situados na área indígena Arara I. Durante o trabalho de atração, "surgiam informações sobre a existência de índios arredios numa área mais a oeste, ou seja, na região próxima ao igarapé Olhões" - fl. 09. (grifamos)



Segue expondo o laudo:

"gateiros e outros, que percorriam a mata traziam notícias de vestígios dos índios (Imaramã) nas proximidades dos igarapés **Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite.**" fl. 09 - os grifos não são do original.

"No início de 1980 o sertanista Sydney Possuelo coordenou a primeira expedição visando averiguar as informações obtidas dos gateiros. Os trabalhos de localização tiveram início no igarapé **Sem Tripa**, na localidade de Pedra do Ó, e subindo este igarapé, a equipe foi até o **km 251** da Rodovia Transamazônica, varando a mata. Durante todo o percurso a equipe de localização encontrou vestígios que indicavam a presença dos índios naquela área, ou melhor, indicavam que os mesmos haviam fugido e abandonado aldeias e roças." - fl. 09.

Assim, os Imaramã, conforme o laudo, foram contactados perto do Igarapé Liberdade, que é um afluente do igarapé Cachoeira Seca, e a equipe de atração soube, na oportunidade, que eles mantinham sua aldeia no igarapé Leite. Eis o que diz o trabalho antropológico, relatando fatos, após o encontro com os Imaramã, que ocorreu em 1988:



"Primeiramente, os índios ficaram acampados cerca de uma hora da sede do Posto Iriri, e vinham constantemente buscar e trazer presentes. Em novembro, então, instalaram-se junto ao posto, construindo ali suas casas. No entanto, eles não paravam no posto e continuavam perambulando pelas roças do acampamento Liberdade, e também pela região do Igarapé Leite, onde, soube-se posteriormente, mantinham sua aldeia." (fl. 12).

Em seguida, menciona o laudo que, com o estreitamento do contato (fl. 12), os índios informaram que uma família ficara na aldeia deles, nas imediações do igarapé Leite, e que uma equipe da Funai se deslocou para o local, porque tinha uma velha índia que não podia andar. Diz o laudo (fl. 13):

"Imediatamente os trabalhadores, acompanhados por alguns índios, deslocaram-se a fim de buscar esta última família. Foi uma viagem dura, pois os membros da equipe revezavam-se trazendo a velha índia nas costas, por caminhos que cruzam serras, igarapés, etc. Com a chegada destes no posto, selou-se o contato com este grupo e suspenderam-se os trabalhos da Frente de Atração do Iriri."

Em seguida, menciona o laudo que os índios contatados informaram que provavelmente ainda existem algumas famílias localizadas nas proximidades do Igarapé Leite.

Outros documentos, constantes do processo n. 1.423/92, indicam que os índios Imaramã sempre se situaram do



Igarapé Olhões para cima, ou seja, subindo o Rio Iriri. A propósito, veja-se o que diz o documentos de fl. 61, do processo referido, datado de 26 de agosto de 1983, no qual o Chefe de Setor - DGPI/DID, assim se manifestada, com vistas a responder ao Incra:

"....

Conforme Parecer S/N do Sr. Sidney Possuelo há presença de índios desconhecidos e em processo de atração em terras pretendidas pelo Incra para assentamento da gleba Leite, ex; afluente do riozinho do Anfrísio, Igarapé Sem Tripa, e entre os pontos p-21 e p-22; Ademais, o Sr. Sr. Sidney assinala que o processo de atração desses índios encontra-se na fase de troca de brindes e que a ocupação da região por não-índios vem dificultando os trabalhos da equipe da FUNAI." (GRIFAMOS)

Confirma-se o entendimento acima, quando se verifica que o laudo, ao falar sobre **extrativismo**, menciona:

"Constantemente, após o contato, os Imaramã manifestam o desejo de retornarem às antigas aldeias, localizadas uma no igarapé Leite e outra, a mais antiga, no igarapé Olhões." (fl. 21)

Em outro ponto, também esclarece o laudo (fl.

26):



"As informações dos Imaramã confirmam a localização de uma de suas aldeias, a que habitavam quando intensificou-se a invasão de seu território, na região do Igarapé Olhões. Em seguida, percorreram a região dos igarapés Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite, sendo contatados próximo ao igarapé Liberdade.

Mais adiante, ao justificar a proposta de área, a equipe técnica menciona:

"Encontram-se igualmente na região, diversas áreas de cocal e flechal, bastante utilizadas pelos índios. O principal flechal situa-se na região do igarapé o Leite, na direção da última aldeia habitada pelo grupo e onde suspeita-se existir algumas famílias de índios isolados, do mesmo grupo." (fl. 28) - grifamos.

3. a equipe técnica, que propôs a área a ser demarcada, não percorreu ou fez pesquisas acima do Igarapé Olhões até o Corrego Cajueiro, limite Leste da área declarada pela Portaria n. 026, de 22 de janeiro de 1993.

De fato, uma vez que todo o contato com os Imaramã, bem como a área pelos mesmos reivindicada (fl. 27),



foi do igarapé Olhões para cima, subindo o Iriri, a equipe técnica não fez pesquisas na área abaixo, a partir do córrego Olhões até o limite com a área Arara I. A propósito, o laudo menciona, ao falar de ocupação de não índios na área, que:

"16 famílias habitam a margem esquerda do rio Iriri, no perímetro em que este faz o limite sul da área proposta, ou seja, entre o igarapé da Laura e o igarapé Olhões." (fl. 33).

E quando fala sobre "levantamento fundiário", esclarece que:

"No trecho percorrido pela equipe, ou seja, aquele entre os igarapés Sem Tripa e Leite foram registradas as ocupações de 15 (quinze) famílias, num total de 180 pessoas." - fl. 42.

4. os aspectos culturais do grupo Imaramã, que, segundo o mesmo laudo, é sub-grupo Arara (da área Arara I) tomou como base "informações desta ordem que até o momento foram obtidas, referem-se na sua maioria ao grupo indígena do Pin Laranjal que já está recebendo a atenção de alguns pesquisadores" (fl. 15 do laudo).



Realmente, não fica claro, no laudo, se os Imaramã são subgrupo ARARa, mesmo porque o termo ARARA é um termo genérico, no dizer de Márcio Teixeira Pinto. Aliás, tal designação comporta grupos diferentes, inclusive tendo tronco linguísticos distintos. Há Araras do tronco TUPI, como os ARara-Beiradão, como há Arara do Pin Laranjal, do tronco Karib, no dizer do próprio laudo. Além disso, o fato de ter algumas palavras coincidentes, só por isso, não justifica que este grupo, Imaramã, seja subgrupo dos "Arara" do Pin Laranjal, os quais, aliás, se autodenominam Wokorogma, e se referem aos Imaramã como Peleum, que é um termo pejorativo (fl. 15).

Eis o que diz laudo, quanto aos aspectos culturais, de conseguinte:

"Poucas são as informações etno-históricas sobre o grupo Arara em geral e sobre o grupo indígena do Pin Iriri em particular.

Curt Nimuendajú registra como sinônimos de Arara, os termos Apiacá e Piriri e como auto-denominação do grupo, Opinadkóm. (NIMUENDA: 1984:223) Isaac Costa confirma que este termo, traduzido pelos índios do Pin Laranjal como Apanotkam, não só foi entendido por eles como foi repassado indicando o grupo que encontra-se hoje no Pin Iriri (COSTA:1988:3). Ainda segundo o autor, os índios Arara do Pin Laranjal auto-denominam-se Wokorogma, e designam os índios do Pin Iriri pelo nome de Peleum.





Não se sabe o significado desta palavra, porém o sufixo, "um" é aumentativo e os Wokorogma, dão um caráter pejorativo a ela.

Em nosso relatório, para estes dois grupos que falam a mesma língua, classificada por Aryon D. Rodrigues como pertencendo à família linguística Karib (COSTA: 1988:7), daremos a designação de Arara. Este nome desde o século passado é utilizado pelos regionais para designar este grupo indígena, não sabemos por que motivo específico. Não devendo, portanto, ser confundidos com os Arara de Rondônia que falam uma língua de tronco Tupi.

De qualquer forma, o grupo indígena Arara é muito desconhecido e não podemos avaliar todas as implicações e consequências do contato nas suas estruturas tradicionais de organizações sócio-cultural.

As informações desta ordem que até o momento foram obtidas, referem-se na sua maioria ao grupo indígena do Pin Laranjal que já está recebendo a atenção de alguns pesquisadores.

O grupo indígena localizado no Pin Iriri auto-denomina-se Imaramã e não Wokorogma, como se auto-referem os índios do Pin Laranjal. Até o momento não foram ainda objetos de estudos mais sistemáticos e os dados que temos deles são as observações dos próprios servidores atuantes naquele Pin. No entanto, visto que os índios dos dois grupos identificam-se como tendo pertencido a um mesmo grupo no passado, e que realmente os fatos evidenciam esta hipótese, acreditamos que o universo cultural dos Imaramã, pode-se ser semelhante àquele dos Wokorogma resguardando-se, obviamente, a identidade definida e o processo histórico de cada um dos grupos em particular.

Aparentemente, os Imaramã já tiveram contato com "civilizados". Alguns deles afirmam, inclusive, que dois homens são filhos de não-índios com a índia Tibiê, a mais velha do grupo. Apresentam tez e olhos claros e os homens possuem barba e pelos no peito (ALENCAR: 1988:02).



"Este grupo não usa a pequena taquara no septo nasal, características dos Wokorogma, nem fura o lóbulo da orelha como estes últimos. Sua pintura corporal, feita com genipapo verde espremido com carvão, obedece padrões bem simples, parecendo ser feita sem muito cuidado. Não utilizam urucum em sua pintura.

"A música é muito importante na vida cultural arara. Cantam e tocam na volta de caçada, durante a própria caçada ou pescaria, etc", registra Costa (COSTA: 1987:3).

Para os Imaramã ocorre o mesmo. Os índios dançam e cantam sempre, tocando em pequenas flautas de osso de urubú. Também como os Wokorogma, eles fabricam uma bebida feita com mandioca e milho fermentandos que bebem em várias ocasiões.

No que se refere a sua cultura material, os Imaramã apresentam poucos artefatos e bem simples. Do algodão fabricam os fios que usam para amarrar o bico da flecha, assim como redes e sacolas.

Estes últimos produtos podem ser confeccionados também com fibra de embira. Não possuem instrumentos cortante e como armas, apresentam arco e flecha de menor tamanho do que os utilizados pelo outro grupo arara. Os Imaramã utilizam também uma pequena borduna que, no entanto, não é usada entre os Wokorogma.

Carregam água em tabocas, e quando indagados se sabiam fazer panelas, os Imaramã responderam que sim, porém com a correria dos últimos tempos não tinham mais tido tempo de dedicar-se a tal atividade. Por aí podemos perceber as perdas e as dificuldades impostas aos índios por ocasião da aproximação não-índia que para terem sua sobrevivência mínima assegurada, deixam para atrás tecnologia e tradições milenares.

Os Arara vivem em casas comunais, com cerca de 4 ou 5 famílias cada casa.

Márnio Pinto, em seu artigo sobre os Arara, contido no livro Hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas, cita que "as casas são unidades economicamente autônomas, compondo-se internamente por laços de obrigações de várias



famílias nucleares aí presentes para com o "chefe" da maloca. Inexistem laços de obrigação de uma casa para com a outra, e é somente nas festas que os Arara fazem para comemorar as grandes caçadas que as casas participam juntas de uma mesma atividade" (PINTO: 1988:157).

Em sua análise o autor registra que a ênfase sociológica dos Arara nas unidades familiares e pequenos conjuntos residenciais fez deles um grupo altamente flexível e resistente às pressões sofridas até o presente." (fls. 14/17 do laudo)

Assim, levando em conta as diferenças culturais, bem como o fato, constatado, de que os Imaramã estão afastados dos Wokorogma há mais de 80 anos (fl. 05) e que a região foi área de perambulação de vários grupos (como Kuruaya, Xipaia, Kaiapó e outros (fl. 10 e 25 do laudo) torna-se problemático afirmar, face ao que contém o laudo, e dada a pouca pesquisa e bibliográfica sobre os "Arara", que os Imaramã e os Wokorogma são o mesmo povo. Eis o que diz Márcio Teixeira Pinto, a propósito do termo "ARARA":

"Porém, notícias esparsas sobre índios "Arara" - fornecidas ou pela população regional ou por remanescentes de índios Xipaia das margens dos Rios Xingu e Iriri - referiam-se a populações tribais localizadas em pontos geográficos bem diferentes, sugerindo ou uma população razoavelmente grande e dispersa no território, ou uma variedade de grupos aos quais se aplicava o mesmo termo." (grifamos) -



Apesar de se já conhecer o grupo Arara do Pin Laranjal desde a década de 70, o grupo de atração dos Imaramã, antes do efetivo contato em 1988, percorrendo a região de Cachoeira Seca, acima, portanto, do córrego Olhões, pelos vestígios, não sabia de qual subgrupo se tratava. Eis o que afirma o laudo, no ponto (fl. 10);

"Note-se que, até o contato efetivo com o grupo, em 1988, os sertanistas envolvidos nesta tarefa não sabiam que tratava-se de um sub-grupo Arara. Os vestígios encontrados não indicavam que grupo indígena poderia ser, visto que a área é de perambulação tradicional de diversos grupos, notadamente Kuruaya, Xipaia, Kaiapó entre outros." (grifamos - fl. 10)

Sabe-se que a identificação étnica, um dos problemas mais sérios da antropologia, parte, modernamente, para definir grupos étnicos tendo por base a recíproca aceitação de um grupo por outro, ou, em outras palavras, podemos dizer que dois grupos fazem parte de um mesmo grupo étnico quando se identificam mutuamente, estabelecendo, ambos, fronteira de diferenciação com um terceiro grupo. Entretanto, dada as características peculiares dos dois grupos, transcritas do laudo, aliadas ao fato de eles estarem afastados (e sem contato) muito antes da construção da Transamazônica, como também menciona o laudo, e porque a área de Cachoeira Seca foi também área de perambulação de outras tribos, entendemos insuficientes as razões do laudo para justificar, com a máxima vênica, que os Imaramã são sub-grupo Wokorogma.



Neste ponto, fazemos anexar parecer do antropólogo Germano Crisóstomo Frazão, assessor da Coordenadoria Indígena do Ministério Público Federal, que bem aprecia a questão da identidade étnica dos dois grupos, concluindo, no final, que "não há razão para se concluir, presentemente, que tal identificação ocorra." (doc. n. 2, anexo).

Abordadas essas principais questões do laudo antropológico, define o mesmo, como não poderia deixar de ser, a área tradicional dos Imaramã, como adiante se vê.

1.1. DA ÁREA INDÍGENA CACHOEIRA SECA.

Diz o laudo:

"Desta forma, a Equipe Técnica designada elegeu como proposta de Área Indígena Cachoeira Seca, para demarcação imediata e posse permanente do grupo Imaramã, o território compreendido entre o igarapé Olhões a Leste, Igarapé da Laura, a oeste; tendo como limite sul a margem esquerda do Rio Iriri e como limite norte, uma linha seca que liga os rios Curuáuna a leste e o Rio Curuatinga a oeste." (fl. 26)

Em seguida, justifica o laudo os limites da área, nos seguintes termos:



"Como foi dito anteriormente, a equipe elegeu este território baseando-se em sua ocupação recente pelo grupo e considerando que tal território representa o mínimo necessário para se garantir ao grupo sua sobrevivência física e cultural. Portanto, a definição dos limites obedeceu a critérios de ocupação histórica do grupo, assim como estratégias de defesa da área contra invasões." (grifamos) - fl. 26.

Mais adiante, ainda justificando:

"A eleição desta área de superfície de 686.501 hectares e perímetro de 373 km, aproximadamente, justifica-se como área proposta a ser demarcada pela Funai..." - fl. 28.

"Esta área compreende, além das imensas roças localizadas junto ao Posto Indígena, outras roças não menos importantes, localizadas junto à aldeia que habitavam por ocasião do contato, próximo ao igarapé Liberdade. Uma outra roça encontra-se próximo ao igarapé Leite, no local que habitavam logo antes de transferirem-se para junto do Posto." - fl. 28.

"Desta forma, temos que o limite oeste, igarapé Laura, abriga a área ocupada recentemente pelo grupo, onde ainda possuem roças e muitos dos objetos obtidos durante o contato. O limite leste, igarapé Olhões, abriga a localização tradicional do grupo, o lugar por eles habitado antes do advento do homem branco e suas moto-serras. Ao sul, o rio Iriri demarca e protege a área como limite natural."



2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Após o relato dos fatos, com a explicitação da proposta de demarcação da área indígena Cachoeira Seca e a análise de algumas questões do laudo antropológico, observa-se que tal área não restou aprovada pelo Senhor Ministro da Justiça, por intermédio da Portaria nº 26, de 22.01.93. Pelo contrário, restou aprovada área de 760.000,00 hectares.

Para se entender, neste ponto, os fatos ocorridos que justificaram o aumento da área indígena, de 686.501 para 760.000,00 hectares, não vamos encontrar resposta no processo administrativo Funai n. 1.423/92, que serviu de base para a edição da Portaria n. 26/93. Os motivos principais, que justificaram tal alteração, são aqueles constantes do processo Funai/4/248/90, mencionado às fl. 01, do processo nº 1.423/92. Na realidade, todo o levantamento antropológico, fundiário e os demais procedimentos tiveram andamento no processo n. 248/90, tendo o segundo, de nº 1.423/92, sido aberto por determinação da Comissão Especial de Análise da Funai, cujos documentos serviram de base à edição da referida Portaria. Daí a solicitação que fizemos ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Justiça no sentido de termos em mãos o processo Funai nº 248/90.

Nesse vamos encontrar documentos administrativos, inexistentes no processo remetido ao Senhor Ministro da Justiça, reveladores de fatos, motivos e procedimentos, que justificaram a alteração da área, e que veio a gerar o grave conflito social na região.



Tão logo a equipe técnica, dirigida pela ilustre antropóloga Wilma M. Leitão, terminou seus trabalhos, foi elaborado o Memorial Descritivo de Delimitação, estabelecendo a área indígena Cachoeira Seca do Iriri com 686.501 hectares, contendo perímetro de 373 km2. (fl. 143, do proc. n. 248/90) - (1*) - Veja-se mapa, doc. n. 3 .

Em seu trabalho, a equipe técnica, ao definir os limites da área proposta (doc. n. 4), mencionou que seria importante a

"manutenção da área interditada pela portaria nº 1.854/E, isto é, demarcada a parte destinada à posse permanente do grupo indígena Imaramã, do igarapé da Laura até o igarapé Olhões, o corredor formado entre este último e o igarapé Cajueiro deverá continuar interditado para a preservação do território indígena Arara, com o impedimento de instalação de novos colonos." (fl. 052, proc. 248/90)

Esta afirmativa é o "pano de fundo", na realidade, que justificou a alteração dos limites da área indígena de Cachoeira Seca.

Remetido os autos do proc. n. 248/90 ao Senhor Antônio Pereira Neto, Chefe da DFU/4ª Região/Funai, emitiu ele parecer dando o seu de acordo aos trabalhos, mencionando, contudo que "a questão da desinterdição da faixa de terras situada entre as AI Cachoeira SEca/Iriri e Arara I, em favor do Incra, deva ser precedido de Protocolo de Intenções entre a Funai, Incra, Ibama e Prefeitura de Medicilândia, Uruará e Altamira" - fl. 150 (doc. n. 5 , em anexo). Em seguida, há nos



autos, em manifestação da lavra também do Sr. Antônio Pereira Neto, notícia da realização de reunião na "4ª SUER/FUNAI", quando grupo de servidores daquela Fundação se reuniram para analisar a proposta feita por Wilma M. Leitão.

De um lado, chegaram à conclusão de que seria possível mudar a linha na divisa norte para excluir posseiros já assentados, ao argumento de que "a área norte pouca utilidade teria para os Arara-Imaramã, pois estes, que hoje habitam as margens do rio Iriri, no PIN Iriri (fls. 61/62) dificilmente a utilizariam devido à proximidade com a rodovia, pela ocupação de colonos já existente e pela própria devastação da floresta transformada em áreas de cultivo e pastagens." sic (fl. 156, proc. 248/90- doc.).

Quanto à desinterdição da área, entre o igarapé Olhões e Cajueiro, este limite da área indígena Arara I já demarcada, optaram aqueles servidores, reunidos na sede da 4ª Suer/Funai, em 06.7.90, pela sua **não desinterdição**, propondo, assim, a reformulação do laudo. Tal assunto foi levado à Presidência da Funai em reunião realizada aqui em Brasília, em 27.7.90, assim estando esses fatos relatados nos autos:

"Na tarde de 27.07.90, na sala de reuniões da SUAF em Brasília, estavam presentes: o Sr. Presidente da Funai (Cel. Airton Alcântara Gomes), o Sr. Superintendente de Assuntos Fundiários da Funai (Dr. Sigfrido F.C. Graziano), o Sr. Chefe da Coordenadoria de Índios Isolados da Funai (Sertanista Sydney Ferreira Possuelo), o Sr. Superintendente Executivo da 4a. Suer (Antônio Pereira Neto), a Assessora da SUAF (Dra. Sônia Demarquet) e o Chefe de Divisão da SUAF (Engº Reinaldo Florindo). Nessa reunião, que se estendeu das 15.00 as 1900 hs., os dois



servidores da 4a. Suer presentes expuseram as razões que levaram a propor uma redefinição da A.I. Cachoeira Seca/Iriri, de forma contínua, com seu limite norte mais ao sul do que fôra originalmente proposto e contígua à A.I. Arara I. Após muita discussão, a proposta ainda verbal da 4a. Suer foi aceita por todos os presentes..." (fl. 160, proc. 248/90 - doc. nº).
(sic)

A partir desta decisão, foi criada comissão, para, no prazo de três dias, "efetuar proposta justificando a mudança de superfície e perímetro da A.I. Cachoeira Seca/Iriri. Compôs essa Comissão os servidores Antônio Pereira Neto, Antropólogo e Flávio Chashi, engenheiro agrônomo, em 09 de agosto de 1990. Já em 14 de agosto do mesmo ano, é apresentado a planta e memorial descritivo, passando a área a ter 760.480 hectares. Não há nos autos qualquer justificativa, por parte os referidos servidores, para a nova proposta.

Contudo, foi ela submetida à análise do antropólogo Alceu Cotia Mariz (Chefe Substituto do DID/Funai) que, após extenso e inútil, data venia, relatório, menciona:

"De nossa parte, tendo em vista o cumprimento de nosso objetivo, em atendimento às determinações constitucionais em demarcar as áreas indígenas, da forma mais justa e pacífica possível, e considerando-se os argumentos expostos e já conhecidos, primorosamente colocados pelos técnicos da 4a. Suer, tanto no relatório geral como nas informações que se seguiram, recomendo a possível brevidade no prosseguimento das providências



restantes como a liberação dos recursos à complementação do levantamento fundiário da parte norte para que possa dar o encaminhamento, com o processo instruído em todas as peças técnicas exigidas, ao escalão máximo para o julgamento final da proposta, já aproveitando a oportunidade em que os trabalhos de demarcação administrativa da área acabam de ser concluídos pelo setor competente da Funai." (fl. 177, proc. 248/90, doc. n. 7).

Em seguida, há nos autos - proc. n. 248/90 - documentos relativos aos "conflitos entre índios arara e colonos pela disputa de terras no Município de Uruará" (fl. 182/189), documentos esses que também não constaram do processo remetido ao Senhor Ministro da Justiça. Constam nos autos, após, documentos relativos ao levantamento fundiário que o Incra estaria fazendo na área, sem a assistência e o acompanhamento da Funai, o que foi julgado totalmente ilegal (fls. 198/205).

Ao depois, fls. 212/213, vem aos autos o Memorial descritivo da área indígena Cachoeira Seca, fixando uma superfície de 760.000,00 hectares. O memorial é assinado pelo Sr. Antônio Pereira Neto, antropólogo 4ª SUER e pelo engenheiro agrônomo Flávio Ohashi, com visto do Sr. Reinaldo Florindo, Chefe DDF/SUAF. Não há aqui também justificativa para a mudança da área.

Finalmente, a nova proposta é levada ao conhecimento da antropóloga que realizou o trabalho, Sra. Wilma Marques Leitão, a qual, após analisar "histórico", "situação da área", "situação fundiária", conclui:



"A Área Indígena Cachoeira Seca é, irrefutavelmente, território de ocupação tradicional indígena. Os registros históricos identificam esta região como habitat de inúmeros grupos que, até meados deste século permaneciam na região, vivendo de acordo com seus costumes e tradições.

No caso específico do grupo Arara, seu território foi drasticamente ocupado, provocando muitas perdas e uma situação de opressão sobre o grupo, até o momento, ainda sensíveis. Massacrados durante os trabalhos de abertura da rodovia Transamazônica, os Arara, no entanto, não conseguiram ter paz, após sua integração na nossa sociedade. Se antes defendiam firmemente seu território contra a invasão do branco colonizador, hoje estes índios assistem a destruição de suas terras, ante as promessas nem sempre cumpridas de garantia de suas terras para sua efetiva ocupação.

Considerando a imemorialidade da ocupação indígena sobre as terras indenticadas, e considerando o compromisso moral do Estado brasileiro em relação aos grupos indígenas que, de uma maneira ou de outra, ajudou a destruir, a demarcação da Área Indígena Cachoeira Seca torna-se urgente, imperativa para o processo de interação harmônica desse grupo com a sociedade nacional.

Com vistas à regularização fundiária da Área Indígena Cachoeira Seca, somos de parecer favorável que o presente Parecer seja encaminhado para as providências subsequentes, defendendo a proposta de área com superfície de 760.479 ha., para demarcação e desintrusamento, garantindo a posse e usufruto permanente do grupo indígena que nela habita." (fls. 220/226) (sic)



Como se vê, sem voltar a área, sem fazer pesquisas entre o Igarapé Olhões e o igarapé Cajueiro, este limite na área indígena Arara I, após a r. antropóloga seu "de acordo" à decisão administrativa já tomada, criando, como mencionado, imenso conflito social na região.

Por último, esse trabalho foi levado ao conhecimento da Comissão Especial de Análise da Funai, que, na sua Décima-Oitava Sessão Ordinária, em 05 de setembro de 1991, aprovou a alteração da área indígena Cachoeira Seca, passando a mesma a ter 760.000 hectares. (veja-se documento nº 8). A mesma Comissão voltou a se reunir para apreciar, novamente, os trabalhos, sendo que em sessão de 14 de abril de 1992, foi acatado novo parecer da r. antropóloga Wilma Marques Leitão, devidamente acolhido pelo Presidente da Funai, em 27 de julho de 1992.

Ressalte-se que a Comissão tentou obter anuência dos índios Imaramã (fl. 266), beneficiários da identificação da área, sendo que, sobre o assunto, assim se manifestou o sertanista Fiorello Parise (fl. 267), em 14.4.92:

"Uma comunidade no estado primitivo em que se encontra o PIN Cachoeira Seca não tem condições de julgar um memorial descritivo no entanto pelos vestígios deixados em suas perambulações bem como pelo conhecimento da existência de grupos isolados (mínimo dois) que habitam o divisor de água Iriri/Curua-una acho que o memorial descritivo em apreço engloba não digo toda a área de ocupação histórica mas a factível. Portanto o meu parecer é favorável." (sic)



Esclareceça-se que a Funai, em 09 de junho de 1992, criou comissão para proceder o levantamento fundiário da área indígena Cachoeira Seca, com vistas a acompanhar trabalhos do Incra (fl. 300).

Por derradeiro, abriu-se o procedimento administrativo n. 1.423/92, em 15 de julho de 1992, com vistas à remessa de peças do processo n. 248/90 ao Senhor Ministro da Justiça, que, através do ato ministerial n.º 026, de 22 de janeiro de 1993, declarou como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena Cachoeira Seca, com superfície aproximada de 760.000 hectares.

M É R I T O

Explicitados todos os principais fatos que resultaram na Portaria n.º 26/93, cumpre-nos agora focalizar o cerne da questão que passa pela indagação maior de saber se, com base no laudo antropológico da Sra. Wilma Marques Leitão era possível aumentar a área de 686.501 para 760.000 hectares (?). Outra questão que imediatamente se propõe a esta é sobre a proposta da Prefeitura Municipal de Uruará, de excluir a maior parte dos posseiros na linha da "Transiriri", ao mesmo tempo em que se aumentaria a linha do limite norte da área indígena, com a manutenção, contudo, de corredor ligando as duas áreas indígenas - Cachoeira Seca e Arara I. (?)



A primeira questão, ou seja, saber se o laudo antropológico é suficiente para aumentar a área indígena, cremos que a resposta seja **negativa**.

De fato, pelas razões já expostas, vê-se que todo o trabalho antropológico foi feito de Olhões para cima, isto é, desse Igarapé subindo o Rio Iriri, até o Córrego Laura.

Quando do contato, os Imaramã, aliás, estavam na região do Igarapé Leite, (vejam mapas) tanto assim que, só após o contato, é que eles vieram a se fixar na beira do Cachoeira Seca. E o mesmo laudo é bem claro ao mencionar que os 686.501 hectares são suficientes para a vida dos índios Imaramã, estando prevista nessa área inclusive a chamada região de perambulação. Eis a JUSTIFICATIVA, constante do laudo, para a eleição dessa área:

"Esta área compreende, além das imensas roças localizadas junto ao Posto Indígena, outras roças não menos importantes, localizadas junto à aldeia que habitavam por ocasião do contato, próximo ao igarapé Liberdade. Uma outra roça encontra-se próxima ao Igarapé Leite, no local que habitavam logo antes de transferirem-se para junto do Posto.

"Em diversos locais dentro da área proposta são encontradas roças e capoeiras antigas dos Imaramã, registrando incontestavelmente a ocupação do grupo sobre esta área. Tanto na região ao norte da área, quanto nas extremidades leste e oeste existem traços de ocupação indígena, com instalação de roças e aldeias, e muitas vezes tais traços demonstram claramente que a área foi abandonada pelos índios que fugiam



diante da penetração do branco invasor.

"Os índios são, portanto, profundos conhecedores de toda a área que realmente apresenta os vestígios da constante perambulação do grupo. Sendo uma região de serras, a área eleita apresenta vários sítios de caça reconhecidos pelos índios. Encontram-se igualmente na região, diversas áreas de cocal e flechal, bastante utilizados pelos índios. O principal flechal situa-se na região do igarapé do Leite, na direção da última aldeia habitada pelo grupo e onde suspeita-se existir algumas famílias de índios isolados, do mesmo grupo.

"As áreas de cocaís estão mais ou menos distribuídas por todo o território proposto como área indígena e devem ser significativamente consideradas, visto tratar-se de produto amplamente utilizado pelo grupo em sua alimentação.

"As áreas de perambulação devem também ser garantidas incondicionalmente, visto que a coleta representa um aspecto muito importante no que se refere à produção de alimentos entre os Imaramã. De acordo com o mencionado anteriormente, produtos como castanha, babaçu, açaí, diversos tipos de côcos desempenham papel fundamental nos hábitos alimentares do grupo.

"No que se refere aos sítios históricos e de ocupação cerimonial, registramos que em toda a área, principalmente ao longo dos igarapés Olhões e Sem Tripa, encontram-se aldeamentos antigos dos Imaramã, com presença de cemitérios.

"Desta forma, temos que o limite oeste, igarapé Laura, abriga a área ocupada recentemente pelo grupo, onde ainda possuem roças e muitos dos objetos obtidos durante o contato. O limite leste, Igarapé Olhões, abriga a localização tradicional do grupo, o lugar por eles habitado antes



do advento do homem branco e suas moto-serras. Ao sul, o rio Iriri demarca e protege a área como limite natural." (fls. 28 e 29 do laudo)- doc. n. 04.

Como se vê, a justificativa acima esclarece sobre toda a área dos Imaramã, explicando os motivos que levaram a equipe técnica a optar pelos 686.501 hectares. São mencionados sítios históricos, arqueológicos. São indicados os vestígios, estando compreendida no perímetro a região de perambulação, tudo isso porque a equipe técnica esteve na área para realizar o trabalho antropológico. Entretanto, de Olhões para baixo, na região ocupada pelos posseiros e até a divisa com a área indígena Arara I, no Córrego Cajueiro, a equipe técnica não fez qualquer levantamento, sendo que o aumento de área foi decidido administrativamente, a partir de posições assumidas por outros técnicos, que também não estiveram na área para efeito de elaboração de novo laudo, que necessariamente teria de aditar o primeiro. Ora, não se pode jogar no desespero mais de 300 famílias de posseiros, assentados pelo Incra, tendo por base decisão administrativa sem respaldo em trabalho antropológico que necessariamente deveria precedê-la. A ser assim, qualquer antropólogo ou técnico da Funai pode mudar a dimensão de uma área indígena ou identificar área indígena, sem que seja necessário ir a campo. Basta tomar por base trabalhos já realizados, dados históricos e bibliográficos.

No particular, portanto, entendemos que o ato administrativo expresso pela Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 1993, padece de ilegalidade flagrante, porque há dicotomia entre os trabalhos antropológicos realizados e o relatório aprovado pelo Presidente da Funai e o ato ministerial.



De fato, estabelece o art. 2º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, que:

"Art. 2º - A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será precedida de identificação por Grupo Técnico, que procederá aos estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto no § 1, do artigo 231 da Constituição."

E, mais à frente, no § 5º, do mesmo artigo, fixa-se que:

"§ 6º - Concluídos os trabalhos de identificação, o Grupo Técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada."

Ora, entre a proposta da equipe técnica e a conclusão dos trabalhos de identificação medeou inúmeros atos administrativos, realizados por outros servidores da Funai, que, a seu exclusivo critério, decidiram sobre a alteração dos limites da área indígena Cachoeira Seca, sendo que o procedimento de demarcação, em seguida, foi remetido à coordenadora do Grupo Técnico, que então chancelou a alteração. Tal "chancel" foi feita sem que o Grupo Técnico voltasse a área então acrescida, ou seja, entre o igarapé Olhões e o Correjo Cajueiro, início da área indígena Arara I, para realização de " estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto no § 1º do artigo 231 da Constituição" (art. 2º, antes transcrito).



Procedimento administrativo, como diz a doutrina, é sequência ordenada de atos administrativos, objetivando um resultado final. Cada ato, de per si (mas conectado ao precedente), tem, no referido procedimento, individualidade própria, todos regrados à lei, que lhe serve de pressuposto.

No dizer de Hely Lopes Meirelles (1):

"Procedimento administrativo é sucessão ordenada de operações que propiciam a formação de um ato final objetivado pela Administração. É o iter legal a ser percorrido pelos agentes públicos para a obtenção dos efeitos regulares de um ato administrativo principal."

Não obedecido esse iter legal, como no caso, é irregular a portaria nº 26/93, do Senhor Ministro da Justiça.

Ora, são requisitos de todo o ato administrativo: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. In casu, o aumento de área foi decidido por funcionários administrativos, que não compunham o Grupo Técnico designado com base no art. 1º, do Decreto nº 22/91. Além disso, os motivos determinantes dos trabalhos e estudos do laudo, que embasaram a identificação da área, justificam área menor, e não a área aumentada, mesmo porque, repetindo, o grupo técnico não fez pesquisas ou levantamentos na área acrescida. Do Igarapé Olhões

(1) MEIRELLES, Hely Lopes, 9ª ed., 1983, R. Tribunais, p.110.



até o limite da área indígena já demarcada, Arara I, não há a indicação de sítios arqueológicos, cemitérios, roças e lavouras e de outros elementos caracterizadores da presença dos Imaramã. Se é da essência dos trabalhos e estudos antropológicos a ida à área do Grupo Técnico designado, já que assim o determina o Dec. nº 22/91, sendo isso decorrência lógica do disposto no § 1º, art. 231, da Constituição, não se pode aditar laudo sem tal pressuposto, sob pena de ilegalidade do procedimento administrativo, no ponto.

Além disso, quer nos parecer que na identificação de grupo indígena, bem como de seu território, não se pode, ao argumento de que tudo era terra indígena, aumentar área sem sequer fazer as necessárias pesquisas e estudos sobre a ocupação do grupo sobre dado território. Ora, nos diz o laudo que mesmo a área identificada, de 686.501 hectares, era terra de perambulação de vários outros grupos indígenas, "como Kuruaya, Xipaia, Kaiapó e outros" (fl. 10, do laudo).

O estudo dos usos, costumes e tradições, as terras ocupadas tradicionalmente, as necessárias às atividades produtivas dos Imaramã, a distribuição espacial desse grupo dentro do território - tudo isso restou identificado dentro da área de 686.501, não sendo apta a decisão de grupo de técnicos para alterar esse trabalho, técnicos esses que sequer tinham competência para fazê-lo. Há, assim, incorreção na portaria ministerial, que precisa ser sanada, em homenagem à legalidade, aos motivos determinantes do ato, à lealdade e à boa-fé.



A interdição sugerida no laudo, da área que vai de Olhões ao igarapé Cajueiro, e aonde se situa o grande problema social da região (vejam fotos), com vistas à defesa da área indígena e à manutenção do equilíbrio ecológico e ambiental, no dizer do mesmo laudo, não transforma a área acrescida, só por isso, em área indígena, independentemente dos estudos e trabalhos antropológicos que teriam de ser feitos sobre essa parte. Além disso, não é ético, para evitar a exploração de madeira na região, principalmente pelos atos danosos da Madeireira Bannach, que se situa no porto do mesmo nome (vejam fotos) criar área indígena em terrenos não ocupados por índios, jogando centenas de famílias de posseiros no desespero - a maior parte assentada pelo Governo Federal.

Faz-se necessária, pois, a revogação da Portaria nº 26/92, com a edição de outra, que venha a corrigir a ilegalidade.

Da proposta da Prefeitura de Uruará.

Quando de nossa ida ao Município de Uruará, já tínhamos conhecimento, porque nos foi distribuído, o processo n. 08100.000342/93-31, aberto por aquela Municipalidade junto à SECODID, da Procuradoria-Geral da República. Conhecíamos verbalmente também a proposta então feita, mas só quando estivemos na sede do Município foi que recebemos mapa do Senhor Prefeito indicando a proposta de alteração de limites. A partir desse mapa, resolvemos, em contato com o INPE, de São José do Rio



Preto-SP e com técnico da Sudam, de Belém, elaborar os mapas anexos (docs. n.ºs. 09, 10, 11, 12 e 13), que, originários de fotos de satélite tiradas em 1992, dão real dimensão das áreas, da localização dos posseiros e das distâncias entre os mesmos e o local de habitação dos Imaramã.

De qualquer modo, a proposta da Prefeitura, apesar de bem formulada, porque exclui áreas desmatadas e acresce áreas de matas, depende de novos estudos e trabalhos antropológicos, a serem feitos em consonância com o Dec. n.º 22, de 04 de fevereiro de 1991. Não compete a nós, como membro do Ministério Público Federal, dizer de sua validade, sem que tenhamos em mãos trabalhos específicos para esse fim.

Quer nos parecer, entretanto, que o laudo, elaborado pela Sra. Wilma Marques Leitão, contém todos os elementos necessários, garantidores do território do grupo indígena Imaramã, que, segundos informações, é composto por 35 pessoas.

DOS MAPAS.

Ao percorrer a área, atingindo os principais pontos, seja de jipe Toyota, seja em decorrência do sobrevôo, sentimos a necessidade de ter em mãos mapas mais confiáveis, uma



vez que os que dispunhamos não se enquadravam bem, no que se refere à localização de Uruará, da vicinal "Transiri" e o Igarapé Olhões, pontos fundamentais para se entender os fatos.

Em face disso, e contando com a inestimável ajuda do Dr. Pedro Mourão, da SUDAM/Centro de Hidroclimatologia e Sensoriamento Remoto da Amazônia, situado em Belém/Pará, solicitamos ao Dr. Márcio Barbosa, r. Diretor Geral do INPE, "cartas temáticas Digitais do PROBES", relativas à região do Município de Uruará e áreas circunvizinhas, que nos possibilitaram a realização dos mapas anexos, que indicam a real situação na região, as propostas de linhas e demarcações, além de possibilitar a visualização das distâncias entre índios e posseiros, e da ocupação dos primeiros na região, a partir da Transamazônica. São mapas elaborados a partir de fotos de satélite tiradas em 1992.

Passamos a analisar, em seguida, cada mapa, evidenciando pontos e algumas preocupações.

Mapa n. 1 (doc. n° 1, "Proposta Funai/Olhões")

Representa este mapa a área identificada para o povo Imaramã, por intermédio do laudo ou trabalho antropológico coordenado pela Sra. Wilma M. Leitão. É, realmente, a área do povo Imaramã, em função do procedimento administrativo n° 248/90, com obediência ao § 1º art. 231, da Constituição, c/c o art. 1º, do Dec. 22/91. Pelo dados da Funai, no referido procedimento, tal



área tem 686.501. Entretanto, neste mapa a área apurada é de 695.982 hectares.

Visualiza-se a linha de divisa na parte norte, acompanhando a Rodovia Transamazônica, sendo que várias vicinais, com posseiros, foram atingidas. Tais fatos motivaram, como evidenciam os trabalhos antropológicos, que a linha, nessa parte, fosse alterada, no sentido do Rio Iriri, o que gerou, afinal, o mapa nº 2 (Portaria nº 26, do Senhor Ministro da Justiça), aonde se vê que "abaixada" a linha, a mesma deixou grande área desocupada, também indígena (informações do laudo), sendo que a linha, agora, passa a ser em reta até o ponto P-2, adentrando, assim, em área interditada, **mas não identificada**. A área indígena passa para 760.000 hectares, segundo a Portaria do Ministro, sendo que, por este mapa (doc. nº 11, mapa n. 2) ela representa 751.542 hectares.

MAPA nº 2 (Portaria nº 26/93, do Senhor Ministro da Justiça).

Como mencionado, os trabalhos e estudos antropológicos realizados não dão **base** para a declaração desta área como área do povo Imaramã. Os trabalhos antropológicos justificam e identificam a área indígena, para o grupo Imaramã, até o córrego ou Igarapé Olhões. O acréscimo de área foi indevido e injustificável, porque não foram realizados levantamentos na **área acrescida** para aditar o laudo. Além disso, observa-se que área interditada, **para efeito de atração de índios isolados**, não faz prova ou identifica, por si só, território indígena. Nem se pode dizer, pelo laudo, que o povo Imaramã e os localizados na



área Arara I sejam da mesma etnia, como antes mencionado. Esta seria, **en passant**, outra justificativa para a ampliação da área, o que refutamos, **data venia**, por julgá-la inconsistente, diante dos trabalhos apresentados e pelas razões antes expostas, bem como pelo parecer em anexo (doc. nº).

MAPA nº 3 ("proposta alternativa")

Se se adotar, como divisa norte, a linha seca da Portaria n. 26/93, e se tomar como base, porque assim o permite o laudo antropológico, que a divisa **Leste** da área indígena Cachoeira Seca seja o Igarapé Olhões, vamos ter uma área de 508.746 hectares para o povo Imaramã. Só elaboramos essa "alternativa" levando em consideração a linha de divisa da referida Portaria nº 26/93 e porque as terras desse grupo indígena, pelos trabalhos existentes, não supera, no referido limites leste, o igarapé Olhões. Entretanto, o defeito dessa proposta é que ela deixa de fora grande extensão de terras, comprovadamente dos Imaramã, sem justificativa mais plausível, porque há grande área sem posseiros. Essa parte, entre a linha seca e o início das ocupações, ao longo da Transamazônica, é que a Prefeitura Municipal de Uruará propõe o aumento da área indígena.

MAPA Nº 4 (Proposta da Prefeitura de Uruará)





Esta proposta foi levada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, por intermédio do Proc. nº 08620-1423/9243, aberto depois da edição da Portaria nº 26/93, sendo que o esboço do mapa nos foi entregue pelo Senhor Prefeito de Uruará quando de nossa viagem àquele Município. Com base no referido esboço, elaboramos o mapa anexo (doc. n.), no qual se visualiza que a linha norte da divisa chegou mais perto da Transamazônica, fazendo os cortes necessários para a retirada dos posseiros, sendo que, na altura da cabeceira do igarapé Olhões tal linha vem mais ao sul, excluindo os posseiros regularmente assentados pelo Incra, mas mantendo, ao longo da área, um corredor, de modo a possibilitar que as duas áreas indígenas se encontrem (a de Cachoeira Seca e a Arara I). Tal território, assim configurado, representa área de 703.968 hectares, e mantém dentro inúmeros posseiros ao longo da Transiriri (que demanda ao Porto Bannach), bem como de outras pequenas vicinais. De qualquer modo, é proposta que tenta compatibilizar os trabalhos realizados, independentemente de seu mérito, com o resultado da Portaria nº 26/93, na tentativa de resolver a maior parte dos problemas regionais. Permanecem ainda na área vários posseiros, os quais, por essa proposta, teriam de ser retirados, inclusive a Madeireira Bannach, face ao usufruto exclusivo previsto no § 2º, art. 231 da Constituição.

A dificuldade dessa proposta, a partir do Igarapé Olhões até o Igarapé Cajueiro, limite Oeste da gleba Arara I é o mesmo do da portaria referida. A uma, porque não se pode dizer que tal área seja terra do povo Imaramã, porque não foram realizados levantamentos em campo. A duas, porque a decisão de incluir tal área (do igarapé Olhões até o Cajueiro) não partiu do Grupo Técnico encarregado de tal trabalho, mas de outros técnicos do órgão indigenista, que sequer tinham competência para fazê-lo. A três, porque não há motivos determinantes para justificar tal acréscimo, como antes mencionado.



Para que tal proposta venha a ser referenda, será necessário, em princípio, realizar trabalhos antropológicos e pesquisas em campo, a partir da revogação da Portaria nº 26/93.

MAPA Nº 5 ("DISTÂNCIAS")

Tal mapa objetiva mostrar as distâncias a percorrer entre o local de habitação dos índios de Cachoeira Seca e os pontos principais dentro da área indígena e fora dela. Assim, vê-se que entre o PIN IRIRI e o córrego Olhões, temos 53,75 km. Entre aquele e o Porto Bannach temos 70,50 km, o que representa dizer que entre o referido Porto e o Olhões temos 16,75 km. Do PIN até a proposta da Portaria n. 26/93 temos 41,87 km e até a 1ª proposta Funai (mapa nº 01) temos 62,00 km. Do Pin até a Tansamazônica temos 73,00 km e até o Laura, limite Oeste, temos 61,50 km. E até a cabeceira do córrego Olhões temos 66,12 km. Do Pin, local de habitação dos 35 Imaramã, até a área Arara I temos 140,00 km.

Essas distâncias evidenciam, a partir do "epicentro" do Pin Iriri, vasta área sem nenhuma ocupação de posseiros, área essa que, na realidade, foi identificada como do povo Imaramã (mapa com 695.682 hectares). Evidencia também que, muito provavelmente, face à distância de 140,00 km, os índios Imaramã não terão contato com os Arara I, a não ser por canoa, meio de transporte já inserido entre eles pela própria Funai, que lhes dá assistência. Assim, o contato entre esses povos, **que estão afastados um do outro há mais de 80 anos**, como indica o laudo (fl), e não por culpa da rodovia Transamazônica, se dará, salvo melhor juízo, através de canoa ou barco.





Outras questões, de menor importância, merecem ser levantadas, a partir dos fatos apurados e das razões antes expostas, como se demonstrará.

DA "REIVINDICAÇÃO" DOS INDIOS.

Impressionou-nos sobremaneira, quando da reunião que realizamos em Uruará com o cacique Akitô, da área Arara I, juntamente com o funcionário da Funai de nome Tarcísio, que o referido cacique desconhecia por completo os limites da Portaria nº 26/93, ou seja, não sabia que a área dos Imaramã chegava até o território de seu povo. Ao mesmo tempo, ele nos afirmou, quando perguntado se sabia aonde ficava a área dos Imaramã, que "a área deles ficava mais para baixo". Tal sentimento foi encontrado também junto aos posseiros com os quais mantivemos reunião, e, por diversas vezes, vários deles nos afirmaram que as terras dos índios ficavam do Igarapé Olhões para cima, ou seja, subindo o Rio Iriri.

Essas afirmações confirmam o conteúdo do laudo, estudos e trabalhos antropológicos realizados pelo Grupo Técnico encarregado da identificação da área dos Imaramã (proc. n. 248/90).

Face essas breves considerações e ante tudo que foi exposto, causa-nos perplexidade que se estabeleça conflito social de tal monta, sem que os índios beneficiários conheçam dos fatos ou sejam chamados a opinar. Aliás, é a própria



FUNAI, pelo laudo antropológico, que menciona ter o povo Imaramã reivindicado até o igarapé Olhões (fl. 27, do laudo), e, mais adiante, no proc. n. 248/90, por intermédio do sertanista Fiorello Parise, é esclarecido, após o aumento da área (de 686.501 para 760.000 hectares) "que uma comunidade no estado primitivo em que se encontra a do PIN CACHOEIRA SECA não tem condições de julgar um memorial descritivo, no entanto ..." (e aprovada a alteração). Ora, se essa comunidade teve condições de reivindicar até Olhões, porque ela não poderia reivindicar até o Igarapé Cajueiro, limite da área Arara I?

Ressalte-se, ademais, que a proposta inicial da equipe técnica era do Igarapé Sem Tripa até o Leite (fl. 26). Posteriormente, o limite Oeste foi alterada para o Igarapé Laura (fl. 27, do laudo), sendo que quanto ao limite Este diz o referido laudo:

"No que se refere ao limite este, a extensão da área até o igarapé Olhões deu-se baseada em reivindicação dos próprios índios que, alguns meses após a estada da Equipe na área, compreendendo melhor o significado do trabalho de definição de área, reivindicou a posse desta área de ocupação tradicional, junto ao igarapé Olhões." (grifamos, fl 27 do laudo).

Assim, não há justificativa plausível para que se aumente a área indígena, nas condições em que foi feita, sem a audiência ou reivindicação dos interessados.
POVOS DA MESMA ETNIA.



Não há nos autos elementos para dizer, com certeza, se o povo Imaramã é da mesma etnia dos índios do PIN Laranjal, da área indígena Arara I. Pelo contrario, esses povos, pelo laudo (fl.), estão afastados há mais de 80 anos. Como mencionado anteriormente, a região, mesma a identificada para os Imaramã, era local de perambulação tradicional "de diversos grupos, notadamente Kuruaya, Xipaia, Kaiapó entre outros." (fl. 10, do laudo)

Por isso, face aos trabalhos existentes, o desconhecimento completo dos interessados, conforme antes exposto, e levando em consideração o parecer anexo, do Dr. Germano Crisóstomo Frazão, entendemos temerário tentar justificar a Portaria nº 26/93, ao argumento de que "há necessidade de se manter a unidade territorial entre a área já demarcada (Arara I) e a área Cachoeira Seca por serem os índios ocupantes povos da mesma etnia." (?)

A propósito, o Prof. Roque Laraia, em palestra feita na Comissão da Câmara dos Deputados, quando das discussões sobre o projeto do Estatuto do Índio, menciona, a propósito de grupo étnico:

"Definimos como grupo étnico a uma população que partilha de uma mesma cultura e uma mesma experiência histórica, além da vinculação a um determinado território".

Assim, vê-se que o laudo antropológico, tomando por base os pressupostos desta afirmação, não estabeleceu a vinculação de culturas (entre Imaramã e Arara), sequer fala da



experiência histórica desses povos, além de ser polêmico, porque isso o admite o próprio laudo, quando à vinculação sobre o território, uma vez que a área pesquisada, no passado, foi região de perambulação também de outros povos.

CONCLUSÕES:

1º - é ilegal a Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 1993. Os trabalhos e estudos técnicos realizados (laudo antropológico), constantes do procedimento administrativo nº 248/90, não identificam a área declarada pela referida portaria (760.000 hectares), mas sim área menor, de 686.501 hectares. Há desobediência, assim, ao disposto no § 1º, art. 231 da Constituição, bem como ao rito estabelecido, para a identificação de área indígena pelo Dec. nº 22, de 04 de fevereiro de 1991;

2º - não se justifica o aumento de área, quando o próprio laudo elaborado pela Equipe Técnica reconhece que a identificada (de 686.501 hectares) corresponde ao território reivindicado pelo povo Imaramã. Também é o laudo que menciona que o "território indígena deve, então, conter todos os recursos mínimos necessários à reprodução física e cultural do grupo, como áreas de perambulação de caça e coleta, áreas de valor mitológico e religioso, áreas de proteção da flora e fauna, além de "cinturões" de proteção da própria área eleita." (fl 46). Ora, se a área identificada, só por si, já contém todas as condições necessárias à sobrevivência do povo Imaramã, injustificável, in casu, é criar, além de área de perambulação (sabendo-se que essa gleba era de perambulação também de outros povos), cinturões de proteção dessa mesma área (?);



3º - os elementos constantes do procedimento administrativo nº 248/90 e do processo decorrente, nº 1.423/92 não comprovam, com certeza, que o povo Imaramã é da mesma etnia dos da área indígena Arara I. Por isso, também não se justifica o aumento de área, sob o fundamento da necessidade dos territórios desses dois povos serem um todo único;

4º - a proposta da Prefeitura de Uruará, expressa pelo mapa nº 4 (doc. nº , em anexo), apesar ser factível, depende de novos estudos e trabalhos antropológicos, a serem realizados entre o Igarapé Olhões e o Córrego Cajueiro, este limite da área indígena Arara I;

5º - a linha norte de divisa da área Cachoeira Seca, a partir do Rio Curuatinga, passando pelo Curuaruna, Uruará e até chegar ao Igarapé Olhões, tomando como base os limites a Portaria nº 26/93, pode ser mudada para aumentar a área da proposta "alternativa", mapa nº 03, excluindo, conseqüentemente os posseiros assentados nesse trecho, ao longo da Transamazônica, com o atendimento de parte da proposta da Prefeitura de Uruará, porque toda essa área está identificada pela Equipe Técnica, ou seja, ela está contida dentro dos 695.682 hectares;

6º - os 35 índios de Cachoeira Seca, pelo que mostram as distâncias do mapa nº 05, estão localizados em ponto (PIN Iriri) que lhes dão condições de perambular e exercer suas atividades, segundo seus usos, costumes e tradições, em vasta extensão de terra;





7º - a só identificação e demarcação de área indígena não é suficiente para garantir a não invasão da mesma, sendo necessária fiscalização permanente da Funai, da Polícia Federal e do IBama. In casu, face ao envolvimento da Prefeitura Municipal de Uruará com questão, pode-se pensar na realização de convênio para o mesmo fim;

8º - as atividades de madeireiras na região devem ser coibidas de todas as maneiras, mesmo porque elas são ilegais, na medida em que retiram madeira de terras públicas, sem qualquer autorização. Contudo, tal fato não impõe que se extenda a área de Cachoeira Seca, ao argumento de "cinturão" de proteção e com o objetivo de atingir a madeireira situada em Porto Bannach (veja mapa). Centenas de famílias não podem pagar pela atividade danosa exercida pela Madeireira Bannach;

9º - área interditada, para efeito de atração, não impõe que se declare, como indígena, toda a área interdita. Serve ela de balisador para estudos e pesquisas, apurando-se, afinal, o território do povo ocupante que se pretende defender;

. 10º - o procedimento administrativo aberto para identificação de área indígena, na forma do Dec. 22, de 04 de fevereiro de 1991, deve ser o mesmo a chegar às mãos do Senhor Ministro da Justiça, para os fins do § 8º art. 2º, do referido decreto.

Finalmente, ante a imensa polêmica que se estabeleceu sobre esta questão, cabe-nos assinalar, como Coordenador de Defesa de Direitos e Interesses Indígenas do



50

Ministério Público Federal, que o povo Imaramã, com a área identificada de 695.982 hectares ou com aquela que vier a prevalecer, caso se acate a proposta (no todo ou em parte) da Prefeitura Municipal de Uruará, terá condições de sobreviver, segundo seus usos, costumes e tradições. Em qualquer hipótese, é fundamental a assistência do órgão indigenista oficial e a fiscalização dos limites da área.

É o parecer.

Brasília, 10 de junho de 1993.


Wagner Gonçalves
Procurador da República

Wagner Gonçalves
Procurador da República
Coordenador da CODIP/MF

Doc 101



TERMO DE DECLARAÇÕES.

Declarações que presta o Padre Francisco Glory, da Paróquia de Uruará, município do Estado do Pará, francês, identidade de estrangeiro n. W020024-E, expedida em 14.10.87, residente da referida cidade de Uruará, nos autos do processo administrativo n. 08100.000342/93-31, da Secretaria de Coordenação dos Direitos e Interesses Difusos do Ministério Público Federal. Às perguntas respondeu: que há nove anos é pároco da Paróquia de Uruará e que conhece toda a região objeto da portaria do Sr. Ministro da Justiça, o qual declarou que aquelas terras como de área indígena dos Arara; que dentro dos limites da área há, mais ou menos, 500 famílias de posseiros, o que soma, também mais ou menos, 2.000 pessoas; que um de seus trabalhos principais, como pároco, é o de dar assistência a essas famílias, acompanhando-as, fazendo orientações, casamento, catequese, la. comunhão, encontro de jovens, realizando batismos etc; que esses trabalhos são realizados diretamente junto a essa população, ou seja, no local de trabalho e residência; que os trabalhos desenvolvidos pelos posseiros são eminentemente agropecuários, como plantação de arroz, feijão, milho, banana, frutas diversas, criação de porcos e um pouco de gado, tendo alguns colonos a plantação definitiva de cacau, pimenta e café; que a população de colonos ou posseiros está concentrada mais acentuadamente na extensão da rodovia, sendo que estão situados também na área declarada pelo Sr. Ministro da Justiça em uma faixa de 15 quilômetros, mais ou menos, sendo que tal ocupação não é em todo o perímetro de acompanhamento da linha seca, que define a área a ser indígena; que a proposta constante dos autos, formalizada nesta Secretaria pela Prefeitura Municipal de Uruará, acompanhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruará, pelo Sindicato Rural de Uruará, Câmara Municipal de Uruará, com aprovação de vários membros do Partido dos Trabalhadores, Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica, MPST, apesar de não ser perfeita, resolve melhor a situação,



porque, a ser demarcada as terras como declarada em Portaria do Sr. Ministro da Justiça, haverá uma imensa injustiça social, negando direito a pessoas pobres, que vivem em situações precárias; que reconhece os direitos dos índios e que suas terras devem ser demarcadas o mais rápido possível; entretanto, não é possível geral um conflito social de tal proporção, sendo que é possível garantir aos índios terras suficientes para que possam viver segundo seus usos, costumes e tradições, sem negar o direito dos posseiros; que a retirada dos posseiros poderá gerar conflitos, os quais certamente irão escapar do controle da Igreja e dos movimentos sociais que trabalham junto aos posseiros, sendo que a situação poderá ser explorada por políticos, como se nota na região, dando margem para que os primeiros possam partir para a violência contra os índios; que as terras ocupadas pelos colonos hoje não têm mais caça, porque a maior parte já está demarcada, sendo que tem área mais perto, a qual poderá suprir a área que se pretende excluir da demarcação, sendo que essa área limítrofe tem mata, caça e melhores condições para que os índios possam sobreviver; que entende ser injustificável a posição de várias entidades civis ao negar em ver a realidade local, pautando seu comportamento com intransigência, ao argumento de se defender terras indígenas, cuja linha de divisa não pode ser alterada, sendo que esquecem da violência que estão gerando na região, e das possíveis mortes que dela advirão; que durante os nove anos em que reside e trabalha na área dos colonos ouviu falar que na região havia índios, nunca tendo-os visto, entretanto; que entende que se tem de fazer uma política indígena não só com demarcação de terras, mas vendo a realidade local, criando também, num país multi-étnico (como o Brasil o é), composto de várias raças, uma reforma agrária efetiva, dando assistência a milhões de deserdados, trabalhadores sem terra, que vivem em situação de miséria; que o declarante não acredita na proposta do INCRA, de assentamento dos colonos ou posseiros para outro território, porque, trabalhando com a CPT durante 13 anos, nunca viu uma promessa daquele órgão ser cumprida; que reconhece,

33
5

3

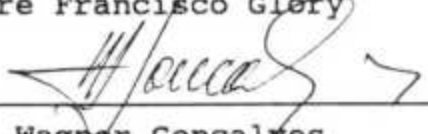
enfim, o direito sagrado dos índios, e não contesta de jeito nenhum isso, mas defende o direito também sagrado de descendentes de índios e mistura de negros, que perderam as suas raízes, sua cultura, suas terras e são estrangeiros na sua própria pátria; eles são descendentes de índios, mas não são índios; são descendentes de negros, mas não são negros, são deserdados, párias, sem ter ninguém por eles; que alguns posseiros vendem madeiras para madeireiros e que as madeireiras precisam sair da região o mais rápido possível; que se tirar os madeireiros, quinze por cento dos colonos que ocupam o fundo da área sairão das terras; que não está defendendo direito desses colonos, mas daqueles que vivem a mais tempo, e sobrevivem da agricultura e em cujas áreas não tem mais madeira; que vários colonos terão de sair da área, mesmo se for aceita a proposta de mudança da linha, que são os colonos que vendem madeira para as madeireiras; que alguns colonos que vendem madeira pediram ao declarante para celebrar missa em suas áreas ou fazer um visita, o que nunca fez, porque reconhece que a área mais do fundo, mais perto do Rio Iriri, tem servido só para a retirada de madeira, o que é ilegal e absurdo; que a Banach, inclusive, já convidou o declarante para ir na madeireira, aonde há varios colonos, e o declarante nunca lá esteve, porque defende os direitos dos índios e dos colonos estabelecidos, de há muito, para sobreviverem com suas famílias; que as madeireiras e alguns colonos se aproveitam de uma situação confusa. Finalmente, nada mais disse ou lhe foi perguntado, motivo pelo qual firma o presente. Brasília, sala da Secodid, em 10 de fevereiro de 1993.

Declarante:



Padre Francisco Glery

Visto:



Wagner Gonçalves

Procurador da República.

Processo nº 08100.001385/93-89

Interessado: Ministério da Justiça

Assunto: Proposta de delimitação da Área Indígena Arara (PA)



Senhor Coordenador da Defesa de Direitos e Interesses Indígenas do Ministério Público Federal.

1. A proposta de delimitação da área indígena na Lachoeira Seca foi submetida à análise desta Coordenação. Apresentamos a V. Excia., presentemente, uma análise sucinta do relatório e do parecer técnico que fundamentam a proposta, apresentando algumas questões antropológicas pertinentes.

I - Do Relatório

2, O relatório apresentado por técnicos da FUNAI apresenta um histórico do contato realizado com um grupo indígena que habita a região situada entre alguns afluentes do rio Iriri, e que encontra-se, hoje, nas imediações do P.I. Iriri. Tal grupo, segundo o relatório, constituiu-se num sub-grupo Arara, que se teria separado, há cerca de 80 anos, do grupo que hoje habita o P.I. Laranjal. Dessa forma, verificam a necessidade de demarcação da área apresentada no mapa anexo.

3. Algumas dificuldades, entretanto, se apresentam, da leitura do relatório apresentado, e do parecer nº 23, de 24 de abril de 1992, oriundo do processo FUNAI/ 4ª SUER/ 0284/90, sobre os quais se fundamenta a proposta de delimitação da área. (D.O.U. de 03.08.92, pág. 10.433/10.434).

II - Dos Arara



4. Inicialmente, verificamos que, embora se afirme que os Arara constituem um grupo falante de uma língua oriunda do tronco Caribe, faz-se menção a grupos Arara falantes de línguas do tronco Tupi (fls. 15) que habitam regiões no Estado de Rondônia.

5. Ora, o termo Arara, como faz ver o relatório, foi criado por não índios no século passado para designar os habitantes da margem esquerda do rio Xingu, na região. As notícias sobre os índios assim designados "referiam-se a populações tribais localizadas em pontos geográfico bem diferentes, sugerindo ou uma população razoavelmente grande, e dispersa no território, ou um variedade de grupos aos quais se aplicava o mesmo termo", afirma o antropólogo Márnio Teixeira Pinto ("Os Arara", in As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas, Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988, pág. 153). Desde aí, pode-se verificar que o Termo "Arara", não possui muita precisão, podendo indicar grupos étnicos diferentes.

6. Junte-se a isso o fato de que os grupos mencionados só recentemente foram contactados, de modo que ainda não se dispõe de um trabalho sistemático sobre suas organizações sociais. O próprio relatório, aliás, menciona Lourdeau, afirmando os Arara como uma nação "misteriosa por excelência". O mistério sobre os grupos que porventura compoñham tal nação deve-se à falta de dados etnográficos suficientes para uma descrição mais precisa de sua realidade.

7. Assim, a primeira questão que se coloca é saber-se quais grupos a denominação "Arara" designa, já que esses mesmos grupos não se auto-denominam "Arara" e podem mesmo não se identificar uns com os outros. Repare-se que Nimuendaju aponta para os Arara as seguintes designações: "Apeiacá", "Apiacá", "Apingui" e "Pariri", e a auto-denominação "opinadkom".



8. Certo é que já o relatório, como o parecer, partem da afirmação de que os Imaramã, habitantes do P.I. Iriri, seriam um sub-grupo "Arara", não demonstrando a identificação desse grupo com outros da região. Referem-se, isso sim, ao fato de os indígenas habitantes do P.I. Laranjal terem traduzido o termo "Opinadkom" como "Apanotkam". Quanto aos habitantes do P.I. Iriri, no entanto, mencionam o fato de que os sertanistas reconheceram palavras como "banana", "farinha" e "panela", faladas por aqueles índios quando do contato.

9. Deve-se reparar, porém, que duas línguas podem provir de um mesmo tronco linguístico e os grupos falantes de cada uma não se identificarem, i.e., não se entenderem como compondo um único grupo étnico. Assim, a língua portuguesa e a espanhola possuem diversas palavras em comum, mas nem por isso espanhóis se entendem, i.e., concebem a si próprios como portugueses, nem vice-versa, ou, em outras palavras, não se identificam.

10. A questão, dessa maneira, torna-se a seguinte: saber se o grupo Imaramã, habitante do P.I. Iriri se identifica, se reconhece como pertencente ao grupo Wokoragma, habitante do P.I. Laranjal, e se ambos os grupos, identificando-se mutuamente, formulam o desejo de se manterem, de alguma forma, unidos. É que grupos humanos podem manter relações entre si, como visitas ou mesmo o comércio, sem que, necessariamente, se entendam como compondo mesmo grupo étnico.



III - Grupos Étnicos

11. O moderno conceito de grupo étnico tem raízes no trabalho de Fredrik Barth. Criticou o antropólogo o conceito de grupo étnico como "unidade portadora de cultura", concebendo-o como um "tipo de organização". Isso porque até então tinha-se que grupo étnico seria uma população que:

- "a) se perpetua principalmente por meios biológicos;
- b) compartilha valores culturais fundamentais, postos em prática em formas culturais, num todo explícito;
- c) compõe um campo de comunicação e interação;
- d) tem um grupo de membros que se identifica e é identificado por outros como constituinte' de uma categoria da mesma ordem" ("Ethnic Groups and Boundaries", 1969, pág. 11).

12. Para Barth, apenas o último critério seria o que, realmente, poderia servir de fundamento para o conceito. Isto porque os outros ofereciam dificuldades temporais e espaciais para a compreensão da realidade empírica. Assim, se se tomasse o dado temporal, por exemplo, e se se observasse uma sociedade em sua história, forçoso seria concluir que, com a mudança dos padrões culturais, também se estaria mudando o grupo, i.e., já não mais se estaria tratando de um mesmo grupo étnico. A mesma coisa para a variação de padrões culturais no espaço. Desta sorte, entendeu Barth que os conceitos de cultura e grupo étnico deveriam ser separados, estando o último fundado, primordialmente, sobre noções de identidade e identificação, características' de auto-atribuição e atribuição a outro, classificação de si mesmo e de outros para propósito de interação.

13. Barth, mudando o foco de discussão

do conceito de grupo étnico como "unidade portadora de cultura", conferindo ao conceito "cultura" um valor secundário na investigação, e partindo para a ênfase do grupo étnico como forma de organização, que se representa a si próprio, opondo-se a outros grupos, passa a investigar as fronteiras que cada grupo étnico traça em relação a outros. Importa-se, dessarte, não mais com a comparação entre diferenças culturais "objetivas", mas somente aquelas diferenças que os atores têm como significantes (op. cit. pág. 14). E os conceitos de fronteira étnica, de identidade e de alteridade passam a ser fundamentais, mais que o partilhar padrões culturais comuns.

IV - Os Índios do Iriri



14. Voltemos, agora, ao nosso problema concreto.

15. Do que vimos acima, importa, no presente, saber se os índios do P.I. Iriri identificam-se com os do P.I. Laranjal. Não importa tanto a comparação de itens da cultura, como a língua, adornos corporais, etc., mas, sobretudo, verificar as fronteiras traçadas por ambos os grupos, ou seja, como cada um classifica a si e ao outro, ou se ambos, identificando-se como grupo único, traçam uma fronteira étnica em relação a outros grupos.

16. Verificamos que em algumas passagens do relatório faz-se menção ao relacionamento de ambos os grupos. Uma (fls. 14) aponta a forma como os Wokoragma designam os Imaramã, através do termo "peleum", palavra à qual, aliás, dão aspecto pejorativo. Outra (fls. 46) afirma que já começam a existir relações de visitas entre eles.

17. Observamos, todavia, que os trabalhos não fazem menção à classificação que cada um dos grupos faz de si e de outro. Não ficam explicitadas as fronteiras étni

cas, havendo uma inclusão "a priori" dos Imaramã como sub grupo Arara, como grupo idêntico ao Wokoragma, sem que os próprios "atores", integrantes do grupo Imaramã se expressem.

18. Não há como afirmar, dos dados do relatório, que os Imaramã se pensam como compondo o mesmo grupo dos Wokoragma, nem se percebe o desejo de os dois grupos integrarem-se.

V - Conclusão



19. Em seu trabalho "Terra Indígena no Brasil" (Coleção Locar, vol 1, Brasília, 1988, pág. 7/24) a Dr^a Sônia Demarquet propõe 10 fatores que deveriam ser tomados em consideração quando da demarcação de uma área indígena, a saber: fatores demográficos; fator atividade econômica; fator estágio cultural/aculturação; fator pressão da sociedade envolvente; fator área de perambulação; fator preservação ambiental, fator preservação de sítios ancestrais/míticos; fator limite natural; fator imemorialidade da ocupação indígena e fator bom senso. A questão que levantamos aqui refere-se a um outro fator: a identidade étnica. Isso porque, como vimos, não somente os itens da cultura deverão ser tomados em consideração para concluir-se da inclusão de um grupo étnico em outro, para fins de delimitação da área. No caso presente, pretende-se, justificar a delimitação da área Lachoeira Seca em razão de serem os Imaramã tomados, "a priori", como um sub-grupo Arara, e, mais que isso, um grupo que se identifica com os Wokoragma, sendo que não há razão para se concluir, presentemente, que tal identificação ocorra. Não há como justificar tal área, com base no fato de se tratar de um mesmo grupo étnico pois, vimos, para tal afirmação não há dados suficientes.



BIBLIOGRAFIA

1. Barth, Fredrik; Ethnic Groups and Boudaries, Tittle , and Lompany, Boston, 1969.
2. Nimuendaju, Lurt; "Tribes of the Lower and Middle Xingú River", in Handbook of South American Indians, vol. 3, Washington, 1984.
3. Demarquet, Sônia de Almeida; Terra Indígena no Brasil, Coleção Locar, vol. 1, Brasília, 1988).
4. Oliveira, Roberto Lardoso de; Identidade Etnia e Estrutura Social.
5. Pinto, Márnio Teixeira; "Os Arara", In As Hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas, Lomissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo, 1988.

Brasília, 25 de maio de 1993.

GERMANO LISÓSTOMO FRAZÃO
Assessor/Antropólogo

Doc. n° 03



DOC N° 04

01

PROC. 4.ª SUER 243 / 90
FUNDAÇÃO NACIONAL DO IND
DATA 22 / 06 / 90

Indiane



Á R E A I N D Í G E N A C A C H O E I R A S E C A

P R O P O S T A D E D E L I M I T A Ç Ã O D A Á R E A

A N O D E 1 9 9 0.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

02



SAGA DA AMAZÔNIA

Só é cantador quem traz no peito o cheiro e a cor de sua terra, a marca de sangue de seus mortos e a certeza de luta de seus vivos.

Era uma vez na AMAZONIA, a mais bonita floresta
mata verde, céu azul, a mais imensa floresta
no fundo d'água as IARAS, caboclo lendas e mágoas
e os rios puxando as águas.

PAPAGAIOS, PERIQUITOS, cuidavam de suas cores
os peixes singrando os rios, Curumins cheios de amores
sorria o JURUPARI, UIRAPURU
seu porvir era: FAUNA, FLORA, FRUTOS e FLORES.

Toda mata tem caipora para a mata vigiar
veio caipora de fora para a mata definhar
e trouxe dragão de ferro, para comer muita madeira
e trouxe um estilo gigante, para acabar com a capceira.

Fizeram logo um projeto sem ninguém testemunhar
para o DRAGÃO cortar madeira e toda a mata derrubar:
se a floresta meu amigo tivesse pé para andar
eu garanto meu amigo, com o perigo não tinha ficado lá.

O que se corta em segundos gasta tempo para vingar
e o fruto que dá no cacho para a gente se alimentar?
depois tem o passarinho, tem o ninho, tem o ar
IGARAPÉ, rio abaixo, tem riacho e esse rio que é um mar.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Mas o dragão continua a floresta devorar
e quem habita essa mata para onde vai de mudar ???
corre ÍNDIO, SERINGUEIRO, PREGUIÇA, TAMANDUÁ
TARTARUGA, pé ligeiro, corre-corre TRIBO DOS KAMAIURÁ.

No lugar que havia mata, hoje há perseguição
grileiro mata posseiro só para lhe roubar seu chão
castanheiro, seringueiro já viraram até peão
afora os que já morreram como ave-de-arribação.
Zé de Nana está de prova, naquele lugar tem cova,
gente enterrada no chão.

Pois mataram ÍNDIO que matou grileiro que matou posseiro
disse um castanheiro para um seringueiro
que um estrangeiro ROUBOU SEU LUGAR

Foi então que um VIOLEIRO chegando na região
ficou tão penalizado e escreveu essa CANÇÃO
e talvez, desesperado com tanta DEVASTAÇÃO
pegou a primeira estrada sem rumo, sem direção
com os olhos cheios de água,
sumiu levando essa mágoa dentro do seu coração.

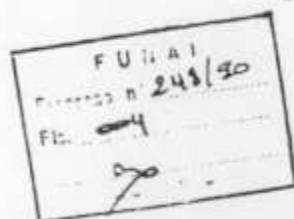
Aqui termina essa história para gente de valor
para a gente que tem memória muita crença muito amor
para defender o que ainda resta sem rodeio sem aresta
ERA UMA VEZ UMA FLORESTA NA LINHA DO EQUADOR.

VITAL FARIAS



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



ÍNDICE

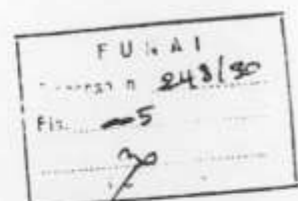
Pag.

ÍNDICE	i
INTRODUÇÃO	01
I - HISTÓRICO	05
1.1 - ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO ARARA . . .	05
1.2 - HISTÓRICO DO CONTATO	09
2-- ASPECTOS GERAIS	14
2.1 - LOCALIZAÇÃO DO POSTO INDÍGENA	14
2.2 - ASPECTOS CULTURAIS	14
2.3 - DADOS POPULACIONAIS	17
3 - ASPECTOS ECONÔMICOS	20
3.1 - CAÇA E PESCA	20
3.2 - AGRICULTURA	20
3.3 - EXTRATIVISMO	21
4 - A ÁREA	23
4.1 - O TERRITÓRIO ARARA	23
4.2 - PROPOSTA DE RESERVA	25
4.3 - JUSTIFICATIVA	28
5 - A OCUPAÇÃO NÃO-ÍNDIA DO TERRITÓRIO ARARA	33
5.1 - OCUPAÇÃO RIBEIRINHA	33
5.2 - ATIVIDADES MADEIREIRAS	34
5.3 - ATIVIDADES GARIMPEIRAS	38
5.4 - ASSENTAMENTOS DO INCRA	39



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



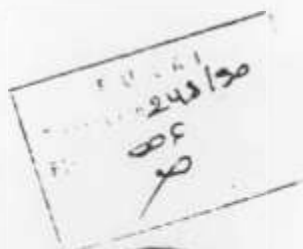
6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E CARTORIAL	42
6.1 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO	42
6.2 - LEVANTAMENTO CARTORIAL	45
7 - CONCLUSÕES	46
8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
ANEXOS	51



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

06



INTRODUÇÃO

A área objeto do presente relatório é ocupada pelo grupo indígena Arara*¹, contatado no início de 1988 próximo ao Igarapé Liberdade e atualmente instalado no PIN IRIRI, margem esquerda do rio Iriri, no Igarapé Cachoeira Seca. Situada no extremo oeste da Área Indígena Arara, esta área está totalmente inserida nos 1.060.400 hectares interditados pela portaria PP nº 1854, de 15/04/85.

No sentido de estabelecer um sistema de proteção para os índios recém-contatados, quase imediatamente após a efetivação dos contatos, iniciaram-se as providências necessárias ao trabalho de identificação e regulamentação de seu território. Tal urgência justifica-se, e justifica-se mais ainda atualmente, por causa, sobretudo, do intenso processo de ocupação indevida que esta área vem sofrendo, apesar de sua interdição pela Funai.

Em maio de 1988, a portaria PP nº 0584, de 24/05/88, designou uma equipe técnica, cuja tarefa seria identificar o território indígena do grupo contatado, definindo seus limites. No entanto vários entraves apresentaram-se, adiando a realização dos trabalhos necessários.

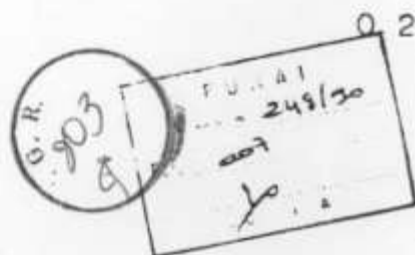
Com suspeita da existência de outros grupos indígenas isolados, na região do Igarapé Olhões, foi organizada uma missão de localização, chefiada pelo sertanista Afonso Alves Cruz, que percorreu a referida área.

*1 - Maiores esclarecimentos sobre a denominação Arara, seguem no capítulo 2 "Aspectos Gerais".



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Certificando-se que os vestígios encontrados pertenciam certamente aos índios do Liberdade e concluindo pela não existência de outros grupos naquela região, a missão solicitou o prosseguimento dos trabalhos de identificação. Na ocasião foi sugerido que a equipe técnica agisse com rapidez, face à ação de grupos madeireiros que estavam invadindo e devastando toda aquela área.

Por motivos de restrições na liberação de recursos destinados à realização dos trabalhos de identificação, a equipe citada na portaria PP nº 0584 dissolveu-se e foi então designada uma nova equipe, através da portaria PP nº 1528, de 21/12/88. Apesar da preocupação da ADRA de Altamira com dilapidação crescente da área devido à ocupação de espaços vitais por mineradoras, colonos e madeireiros, os entraves sucediam-se e, somente em maio de 1989 foram finalmente liberados os recursos. Devido, a demissão da coordenadora da equipe técnica estabelecida pela portaria PP nº 1528, foi preciso mais uma vez adiar o início dos trabalhos, até que fosse designada nova coordenadora, pela portaria PP nº 438/89, de 02/05/89.

Desta forma, a coordenadora designada, antropóloga da 4ª SUER, WILMA MARQUES LEITÃO e o representante do ITERPA, engenheiro Agrônomo HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JUNIOR, deslocaram-se de Belém para Altamira em 16/05/89. Naquela cidade encontraram-se com o técnico agrícola da ADRA, HERMANO CARLOS PESSOA LOUREIRO, indicado pela Ordem de Serviço nº 060/ADRA/89, de 31/05/89, para compor a equipe, e em 17/05/89, iniciaram a viagem rumo ao PIN IRIRI, onde encontrariam o sertanista AFONSO ALVES CRUZ, chefe da equipe de localização de Altamira, membro designado desde a primeira portaria.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Além dos três membros da equipe, citados acima, e o piloto do barco, seguiram na viagem mais 7 (sete) funcionários que aproveitavam o deslocamento do barco para retornarem a seus postos de trabalho.

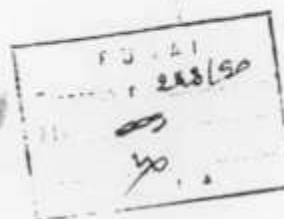
Considerando as dimensões da embarcação de madeira, medindo cerca de 8 (oito) metros e com capacidade de 2,5 T, o número de passageiros e a carga volumosa, a viagem foi bastante penosa. Nos três dias em que subimos o Xingú, e em seguida o Iriri, acomodávamos como podíamos por cima de caixas e sacos de alimentos, experienciando uma situação viva da cotidianamente pelos servidores da FUNAI lotados no campo.

No final da tarde do dia 20/05/89, chegamos ao PIN IRIRI, quando a equipe técnica iniciou as discussões sobre a eleição da área. Dado as características do grupo, recém-contatado, não foi possível a participação dos índios neste processo. Como nenhum funcionário presente no PIN falava a língua do grupo além do trivial, e nenhum índio adulto falava o Português, seria difícil esclarecer os mesmos sobre os objetivos de nosso trabalho. Considerando que os limites de uma área indígena demarcam sobretudo os limites do avanço da sociedade envolvente e visto que os índios em questão não têm a compreensão destes mecanismos e relação de força, a equipe elegeu a área, baseando-se no conhecimento que os trabalhadores daquela Frente de Atração têm sobre o grupo em questão e seu território.

* 2 - Queremos destacar aqui que, apesar de arriscarem constantemente suas vidas, seja viajando em condições precárias pelos ferozes rios da Amazônia, seja enfrentando a violência de invasores das terras indígenas, além das precárias condições de trabalho, e do contato constante com os mais variados tipos de doenças, estes trabalhadores raramente são reconhecidos, sendo às vezes mesmos discriminados, apesar de representarem os pilares de todos os trabalhos desenvolvidos pela FUNAI.

**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



O trabalho foi dividido em duas etapas: contato com a comunidade e levantamento fundiário na margem esquerda do rio Iriri (limite sul da área); e viagem à Transamazônica para levantamento fundiário no limite norte da área. Porém, dado as condições climáticas adversas, a segunda etapa não foi realizada e os trabalhos foram suspensos em 06/06/89.

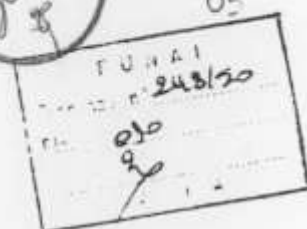
Após alguns meses aguardando uma decisão sobre a conclusão dos trabalhos, a equipe técnica apresenta o relatório incompleto no que se refere ao levantamento fundiário e de benfeitorias da parte norte da área, ou seja, dos Projetos de Colonização do INCRA ao longo da Transamazônica. *3

*3 - Conferir capítulo 6 deste Relatório.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



1 - HISTÓRICO

1.1 - ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO ARARA.

O grupo Indígena que vive hoje no PIN IRIRI é um sub-grupo Arara, cuja língua, classificada no tronco linguístico Karib, é mutuamente compreensível pelos índios residentes no Pin Laranjal. Informações colhidas entre estes últimos indicam que o grupo do Liberdade separou-se deles há cerca de 80 anos. Um velho índio Arara, originário do grupo contatado em 81, diz lembrar-se de um pequeno grupo de pessoas que separou-se de seu grupo quando ainda era criança.

Isaac Costa registra que, no passado, estes dois grupos Arara, mantinham relações tensas e bélicas e cita que um dos índios mais velhos do grupo Laranjal seria filho de uma índia, raptada presumivelmente do grupo hoje localizado no Pin Iriri (COSTA: 1987:01).

Porém, "os Araras são no Xingú, a nação indígena misteriosa por excelência" (COUDREAU: 1977:38).

Até o presente, poucos estudos existem sobre estes índios e as informações que deles temos, até os anos 70 são poucas e vagas. O impacto que sofreram por ocasião do seu contato com a sociedade nacional também contribui para a ausência de maiores informações sobre os Araras. " - Estes índios podem não dar fala logo não. Tem muitos anos que eles é espizinhado. Se ainda fosse pelos novo, eles já tinha dado fala. Mas os velho não deixa; Aí os velhos conta as história dos cristão que eles viram, que mataram eles, perseguiram eles. É de doer! 'Esses índio não vive mais, se esconde. As mulher não canta mais. As crianças não chora prá num dá vistígio" (CARNEIRO: 1981:9).

As primeiras notícias que se tem dos Arara datam de 1853. Nesta época já eram conhecidos pelos neo-brasileiros como Arara, não se sabe por que motivo. Por volta de 1861 surgiram na Volta Grande do Xingu,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



onde mantiveram contatos pacíficos com seringueiros. Nimuendaju cita que seriam por volta de 343 índios, excetuando-se as crianças (NIMUENDAJU:1948:223).

Aparecendo e desaparecendo sucessivamente na região do baixo Xingu, os Arara eram sempre perseguidos por seringueiros ou gateiros, o que os obrigava a fugir constantemente.

Entre maio e outubro de 1896, Henri Coudreau percorreu o Xingu para-ense a fim de , entre outros, estudar as diferentes vias de comunicação e transporte. Ao fim desta viagem, Coudreau escreveu um livro onde apresenta suas impressões e, especialmente no capítulo II, o autor descreve a subida ao rio Iriri e os índios que habitavam entre Altamira e este rio: Assurini, Xipaia, Juruna, Arara, Curuaia, Arara Bravo, entre outros.

Sem conseguir localizar os índios Arara, Coudreau registrou as informações que obteve de outros índios, bem como da população local. Referiam-se aos Arara como sendo trabalhadores, bons agricultores, honestos, inteligentes e corajosos. O autor diz ainda que são errantes e miscigenam-se de bom grado com outros grupos (COUDREAU:1977:38).

Sobre os Arara Bravo, o autor menciona que viveriam nas cabeceiras do Curuá de Ituqui, quase completamente isolados dos outros Arara. Aparentemente misturaram-se com negros originais de mocambos do Curuá de Ituqui, que acreditava-se serem bastante numerosos nos cursos médio e superior deste rio (COUDREAU:1977:39).

Da metade do século passado até as primeiras décadas deste século, as notícias sobre os Arara eram esporádicas, com registros de alguns contatos e conflitos entre índios e seringueiros. Já nos anos 1960,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior



com seu território invadido por várias frentes de expansão que marcaram a história econômica de ocupação do sul do Pará, os Arara foram sendo confinados à região hoje compreendida entre os quilômetros 75 e 300 da Transamazônica, tendo ao sul o rio Iriri e estendendo-se ao norte além do traçado da estrada até o rio Penetecaua.

Em 1970, o território arara foi cortado ao meio, no sentido leste-oeste, pela Rodovia Transamazônica.

Os contatos até então registrados entre índios, gateiros e seringueiros transformaram-se consideravelmente, pois com a construção da estrada intensificou-se cruelmente a invasão das terras indígenas. Além dos já conhecidos gateiros e seringueiros, agora os projetos agropecuários, de colonização e de mineração ocupavam oficialmente o território do povo arara.*4

Desde 1965 a FUNAI tinha conhecimento de um grupo indígena na região a ser cortada pela estrada. Em 1971 foi criada a Frente de Atração Arara que acompanhava os trabalhos de topografia dos projetos de colonização que instalavam-se na área. Um dos objetivos da FAA era percorrer a região tentando "pacificar" os Arara que, com o avanço das obras, tornavam-se a cada dia obstáculos muito perigosos.

Os trabalhos de atração, no entanto, foram caracterizados por especial violência. Com a penetração implacável de seu território os índios viam-se encurralados e eram obrigados a reagir. Não tendo tempo para discernir entre os "bonzinhos" e os "mauzinhos", os Arara fizeram inúmeras vítimas, também entre os trabalhadores da Frente de Atração da FUNAI que, profundos conhecedores da mata e com as sutilezas peculiares ao seu trabalho, insistiam em perseguí-los.

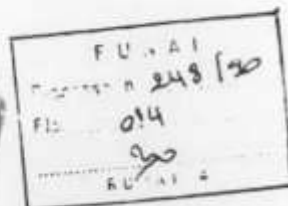
*4 - Para maiores informações sobre o histórico do grupo Arara do PIN Laranjal, consultar SANTO, 1986 e PINTO, 1988.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Tal insistência no contato com o grupo indígena arara, provocada pelos interesses daqueles que queriam instalar-se no território ocupado por eles, quase levou o grupo ao extermínio. Segundo declarações dos trabalhadores que atuaram na Frente de Atração Arara, quando estes chegavam nas casas e roças abandonadas, encontravam muita fartura de alimentos, farinha, etc. Porém, uma vez fugindo os índios não mais retornavam, deixando tudo para trás. Não é difícil imaginar a situação de penúria enfrentada pelos índios Arara, até o início dos anos 80. Instalado o combate entre gateiros, madeireiros, fazendeiros, colonos, pesquisadores minerais, trabalhadores de estrada avançando de um lado e índios resistindo de outro, estes últimos eram obrigados a fugir constantemente, sem tempo ou espaço para estabelecer-se, instalar suas aldeias e roças, seu universo, criar suas crianças.

Mesmo após o contato com a FUNAI a vida destes índios não adquiriu a tranquilidade que um grupo necessita para entender-se enquanto povo. Se antes eram obrigados a reagir contra aqueles que invadiam violentamente seu território, os Arara hoje vêem atônitos a ocupação das terras mínimas, oficialmente interditadas pelo órgão federal de assistência aos índios, por elementos estranhos que destroem aqui lo que é mais essencial a sua subsistência: a floresta.

Esta ocupação massiva do território arara intensificou-se mais ainda após o contato estabelecido oficialmente pela FUNAI, pois antes disso, quando os índios eram "brabos", os posseiros tinham medo e não ousavam instalar-se. Porém hoje, esses mesmos posseiros não respeitam os direitos dos índios e desmatam sem cerimônias o território. Os índios, perdendo pouco a pouco suas terras, perdem também todas as chances de se reorganizarem de acordo com seus costumes, crenças e tradições, como reconhece o artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

1.2 - HISTÓRICO DO CONTATO

Durante todo o tempo em que a Frente de Atração Arara atuava na região do rio Penetecaua e do Km 120 da Transamazônica, surgiam informações sobre a existência de índios arredios numa área mais a oeste, ou seja, na região próxima ao igarapé Olhões. Gateiros e outros que percorriam a mata traziam notícias de vestígios dos índios nas proximidades dos igarapés Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite.

No início de 1980 o sertanista Sydney Possuelo coordenou a primeira expedição visando averiguar as informações obtidas dos gateiros. Os trabalhos de localização tiveram início no igarapé Sem Tripa, na localidade de Pedra do Ó, e subindo este igarapé, a equipe foi até o Km 251 da Rodovia Transamazônica, varando a mata. Durante todo o percurso a equipe de localização encontrou vestígios que indicavam a presença dos índios naquela área, ou melhor, indicavam que os mesmos haviam fugido abandonando aldeias e roças.

Em setembro do mesmo ano, a equipe retornou à área e instalou-se inicialmente numa localidade antiga, do tempo da borracha, que permaneceu sendo o PIN Iriri. Dali o grupo subiu pelo igarapé Liberdade onde encontrou, além dos rastros dos índios, as picadas de demarcação de lotes, abertas pelo INCRA a partir da Transamazônica em direção ao rio Iriri.

Nesta aldeia, abandonada pelos índios há aproximadamente dez dias antes da chegada da equipe, existiam 05 (cinco) casas de estrutura simples, de duas águas e cobertas de palha. Dentro das casas giraus e amarrações de varas para suporte de redes, fabricadas de algodão. Nas roças, localizadas próximo à aldeia, tinha plantado abacaxi, banana, batata-doce, cará, mandioca, mamão, cana de açúcar, pimenta e algodão (POSSUELO:1980:4).



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



15

10

Na casa maior a equipe encontrou uma sepultura recente, que hoje sabemos ter sido o motivo do abandono da aldeia: um índio fora morto por um trabalhador da topografia que passou a cerca de 3 (três) quilômetros da aldeia. A equipe permaneceu por dois dias nesta aldeia, onde deixou alguns brindes para os índios e em seguida retornou ao posto a margem do Iriri.

Considerando o que se passara, a equipe de localização decidiu estabelecer o Posto de Atração no igarapé Liberdade, mesmo porque os moradores da beira do rio já haviam espantado os índios com tiros e cachorros, o que tornaria o contato ali muito difícil.

Em 1981, então, foram abertos o acampamento e as roças no igarapé Liberdade, foi roçada a picada ligando a topografia do INCRA ao rio Iriri, e o Posto ali localizado ficou servindo de base de apoio ao Posto de Atração do Liberdade.

Com as roças colocadas no posto do Liberdade a equipe esperava atrair os índios, pois sabia que com a fuga estes haviam ficado sem nada.

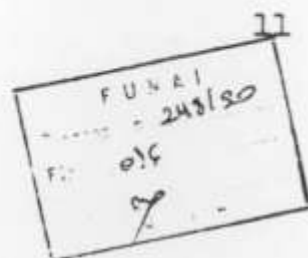
Em 1982, os índios destruíram um tapiri de brindes que havia sido colocado junto a picada do INCRA, pensando que eram aqueles trabalhadores que tinham voltado. A partir de julho de 1983 eles começaram a aparecer no Liberdade para pegar os produtos das roças, mandioca e banana. Em troca eles deixavam jabutis, porém nunca apareciam para os trabalhadores da Frente.

Note-se que, até o contato efetivo com o grupo, em 1988, os sertanistas envolvidos nesta tarefa não sabiam que tratava-se de um sub-grupo Arara. Os vestígios encontrados não indicavam que grupo indígena poderia ser, visto que a área é de perambulação tradicional de diversos grupos, notadamente Kuruaya, Xipaia, Kaiapó entre outros.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Em 1984, as atividades no Posto de Atração do Liberdade foram suspensas, pois este posto funcionava com os recursos da Frente de Atração Arara que fora desativada com o contato dos índios do Penetecaua. Porém, considerando o desenvolvimento dos trabalhos de localização e atração daqueles indígenas, foram interditados 1.060.400 ha em área contígua à área Arara I, através da Portaria PP nº 1854/E, de 15/04/85. Com o retorno dos trabalhadores da Frente do Liberdade àquele posto, e com a reativação das roças, os índios voltaram a perambular próximo ao acampamento, pegando os produtos das roças e deixando seus produtos em troca.

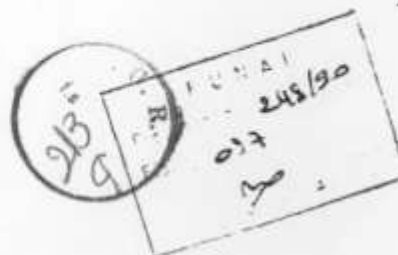
Sabendo que os índios estavam rondando o acampamento, pegando produtos das roças e brindes, a Equipe de Localização não hesitava em colocar tais produtos à disposição dos índios que, em resposta, deixavam-lhes jabutis, castanhas e mel. Este "namoro" foi revestido de muita atenção por parte dos trabalhadores da equipe. Eles sabiam que qualquer movimento mais brusco poderia espantar o grupo que, de tantas perseguições, apresentava-se bastante arredio. Durante o tempo em que sabiam que os índios encontravam-se por perto os membros da equipe não podiam sequer caçar, para não assustar os índios com os tiros. Para isto, mantinham um sistema de abastecimento, a partir da base de apoio sediada na margem esquerda do Iriri, com viagens constantes que garantiam a alimentação da equipe.

Em 02/01/87, pela primeira vez, os trabalhadores da Frente viram os índios. Eram aproximadamente 10 horas da manhã quando dois sertanistas deslocaram-se até um dos tapiris de brinde para verificar se os índios tinham comparecido. Ao chegar ao local, encontraram dois homens e através de sinais manifestaram-se e tentaram aproximar-se deles.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



12

Foi nesta ocasião que o pessoal da Funai descobriu que tratava-se de índios Arara, pois os índios falaram palavras (farinha, panela) identificadas pelos sertanistas como da língua falada pelo outro grupo recém-contatado na Transamazônica.

Neste primeiro encontro os índios informaram que voltariam dentro de quatro dias. Ao fim deste prazo, retornaram desta vez acompanhados de mais dois homens. Trouxeram muitas coisas e falaram que retornariam apenas dentro de cinco meses.

A Equipe de Localização, então, saiu do acampamento do Liberdade e instalou-se no posto da beira do Iriri. Em 02 de julho de 1987, os índios apareceram já no posto do Iriri, eram 3 homens e uma mulher. Durante alguns dias eles ficaram aparecendo no posto, pegando banana, mandioca, farinha, panelas, etc e trazendo caça, mel, etc. Foram seis breves contatos, ao fim dos quais eles se foram sem nada dizer. Após quase dois meses sem nenhuma notícia, a equipe resolveu ir até o Liberdade ver se encontrava os índios. E realmente, lá chegando encontraram com eles que pediram farinha. Os membros da equipe disseram que farinha só tinha no acampamento do Iriri e retornaram a este posto. Com cinco dias que haviam chegado, os índios apareceram iniciando o que seria o contato definitivo.

Primeiramente, os índios ficaram acampados cerca de uma hora da sede do Posto Iriri, e vinham constantemente buscar e trazer presentes. Em novembro, então, instalaram-se junto ao posto, construindo ali suas casas. No entanto, eles não paravam no posto e continuavam perambulando pelas roças do acampamento do Liberdade e também pela região do igarapé Leite onde, soube-se posteriormente, mantinham sua aldeia.

Com o estreitamento dos contatos e o início de uma tão esperada amizade, após alguns meses os índios informaram aos trabalhadores do posto de atração que uma família havia permanecido na aldeia deles,



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



pois tinha uma velha que não podia andar. Imediatamente os trabalhadores, acompanhados por alguns índios, deslocaram-se a fim de buscar esta última família. Foi uma viagem dura, pois os membros da equipe revezavam-se trazendo a velha índia nas costas, por caminhos que cruzam serras, igarapés, etc. Com a chegada destes no posto, selou-se o contato com este grupo e suspenderam-se os trabalhos da Frente de Atração do Iriri. Mas os índios afirmam a existência ainda de algumas famílias localizadas, provavelmente, próximo ao igarapé Leite. E os sertanistas confirmam, baseados nos diversos vestígios encontrados naquela região.

Apesar de não ter sido revestido da violência que caracterizou o contato com os outros dois grupos Arara, o contato com este grupo, os Imaramã, não foi menos difícil. Sofrendo, também, as pressões que a sociedade nacional exercia através da invasão implacável de seu território, eles foram atacados diversas vezes por madeireiros e colonos, porém sua reação era fugir e tentar esconder-se de tão nefasta ameaça que se aproximava cada vez mais.

A equipe de Atração que realizou os trabalhos de contato é unânime em afirmar que os locais onde estão instaladas pelo menos as três últimas aldeias dos Imaramã parecem mais terem sido escolhidos com o objetivo de esconder o grupo do que propriamente lhes oferecer condições ideais de sobrevivência. O difícil acesso à caça e pesca, a carência de água, são fatos que demonstram a tentativa do grupo em estabelecer refúgios, abrigados da invasão do inimigo branco, em detrimento da escolha tradicional de um local para fixar-se enquanto grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



2 - ASPECTOS GERAIS

2.1- LOCALIZAÇÃO DO POSTO INDÍGENA

O Posto Indígena Iriri fica situado na margem esquerda do rio Iriri próximo ao igarapé Cachoeira Seca, na parte oeste da área interdita para os Arara. Encontra-se instalado onde outrora fora uma das inúmeras moradas da beira do rio, nos tempos áureos da borracha. Esta região, nos anos 40 deste século, foi bastante povoada pelos exploradores dos seringais, abundantes em toda a área.

Apresentando navegabilidade durante todo o ano, o rio Iriri é a principal via de acesso ao posto indígena de mesmo nome. As principais dificuldades apresentam-se no verão quando as inúmeras cachoeiras obrigam os viajantes a descer e carregar o barco. O acesso aéreo somente pode se dar através da pista da Fazenda Juvilândia, distante alguns minutos do posto, do outro lado do rio Iriri. No verão, é possível vencer o trecho de Altamira até o porto da Banach via terrestre, dali seguindo de barco até o Posto.

Esta região, montanhosa, divide as águas que correm para o Amazonas e as que correm para o Iriri. Trata-se de um complexo de serras cobertas por mata alta, típica da amazônia (POSSUELO: 1980:3).

2.2- ASPECTOS CULTURAIS

Poucas são as informações etno-históricas sobre o grupo Arara em geral e sobre o grupo indígena do Pin Iriri em particular.

Curt Nimuendajú registra como sinônimos de Arara, os termos Apiacá e Pariri e como auto-denominação do grupo, Opinaðkóm. (NIMUENDA:1948:223) Isaac Costa confirma que este termo, traduzido pelos índios do Pin Laranjal como Apanotkam, não só foi entendido por eles como foi repassado indicando o grupo que encontra-se hoje no Pin Iriri (COSTA: 1988:3). Ainda segundo o autor, os índios Arara do Pin Laranjal auto-denominam-se Wokorogma, e designam os índios do Pin Iriri pelo nome de Peleum.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Não se sabe o significado desta palavra, porém o sufixo "um" é aumentativo e os Wokorogma, dão um caráter pejorativo a ela.

Em nosso relatório, para estes dois grupos que falam a mesma língua, classificada por Aryon D. Rodrigues como pertencendo à família linguística Karib (COSTA: 1988:7), daremos a designação de Arara. Este nome desde o século passado é utilizado pelos regionais para designar este grupo indígena, não sabemos por que motivo específico. Não devendo, portanto, ser confundidos com os Arara de Rondônia que falam uma língua de tronco Tupi.

De qualquer forma, o grupo indígena Arara é muito desconhecido e não podemos avaliar todas as implicações e consequências do contato nas suas estruturas tradicionais de organização sócio-cultural.

As informações desta ordem que até o momento foram obtidas, referem-se na sua maioria ao grupo indígena do Pin Laranjal que já está recebendo a atenção de alguns pesquisadores.

O grupo indígena localizado no Pin Iriri auto-denomina-se Imaramã e não Wokorogma, como se auto-referem os índios do Pin Laranjal. Até o momento não foram ainda objetos de estudos mais sistemáticos e os dados que temos deles são as observações dos próprios servidores atuantes naquele Pin. No entanto, visto que os índios dos dois grupos identificam-se como tendo pertencido a um mesmo grupo no passado, e que realmente os fatos evidenciam esta hipótese, acreditamos que o universo cultural dos Imaramã, pode ser semelhante àquele dos Wokorogma, resguardando-se, obviamente, a identidade definida e o processo histórico de cada um dos grupos em particular.

Aparentemente, os Imaramã já tiveram contato com "civilizados". Alguns deles afirmam, inclusive, que dois homens são filhos de não-índios com a índia Tibiê, a mais velha do grupo. Apresentam tez e olhos claros e os homens possuem barba e pelos no peito (ALENCAR:1988:02)



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Este grupo não usa a pequena taquara no septo nasal, característica dos Wokorogma, nem fura o lóbulo da orelha como estes últimos. Sua pintura corporal, feita com genipapo verde espremido com carvão, obedece padrões bem simples, parecendo ser feita sem muito cuidado. Não utilizam urucum em sua pintura.

"A música é muito importante na vida cultural arara. Cantam e tocam na volta de caçadas, durante a própria caçada ou pescaria, etc", registra Costa (COSTA: 1987:3).

Para os Imaramã ocorre o mesmo. Os índios dançam e cantam sempre, tocando em pequenas flautas de osso de urubú. Também como os Wokorogma, eles fabricam uma bebida feita com mandioca e milho fermentados que bebem em várias ocasiões.

No que se refere a sua cultura material, os Imaramã apresentam poucos artefatos e bem simples. Do algodão fabricam os fios que usam para amarrar o bico da flecha, assim como redes e sacolas. Estes últimos produtos podem ser confeccionados também com fibra de embira. Não possuem instrumentos cortante e como armas, apresentam arco e flecha de menor tamanho do que os utilizados pelo outro grupo arara. Os Imaramã utilizam também uma pequena borduna que, no entanto, não é usada entre os Wokorogma.

Carregam água em tabocas, e quando indagados se sabiam fazer panelas, os Imaramã responderam que sim, porém com a correria dos últimos tempos não tinham mais tido tempo de dedicar-se a tal atividade. Por aí podemos perceber as perdas e as dificuldades impostas aos índios por ocasião da aproximação não-índia que para terem sua sobrevivência mínima assegurada, deixam para trás tecnologia e tradições milenares.

Os Arara vivem em casas comunitárias, com cerca de 4 ou 5 famílias em cada casa.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Márcio Pinto, em seu artigo sobre os Arara, contido no livro Hidre létricas do Xingu e os Povos Indígenas, cita que "as casas são uni dades economicamente autônomas, compondo-se internamente por laços de obrigação de várias famílias nucleares aí presentes para com o 'chefe' da maloca. Inexistem laços de obrigação de uma casa para com a outra, e é somente nas festas que os Arara fazem para comemorar as grandes caçadas que as casas participam juntas de uma mesma atividades" (PINTO:1988:157).

Em sua análise o autor registra que a ênfase sociológica dos Arara nas unidades familiares e pequenos conjuntos residenciais fez deles um grupo altamente flexível e resistente às pressões sofridas até o presente.

2.3 - DADOS POPULACIONAIS

O grupo indígena Imaramã conta hoje com uma população de 34 índios. Excepcionalmente, da ocasião do contato até o presente não foi registrado nenhum óbito. Ao grupo de 32 índios inicialmente contatados, somam-se dois nascimentos ocorridos após janeiro de 1988.

A partir dos dados obtidos no Serviço de Saúde do PIV Iriri podemos constatar que 58,32% do grupo encontra-se na faixa etária de 0-14 anos. 26,47% dos índios têm idade variando entre 15 e 40 anos, enquanto que 14,70% têm mais de 41 anos. *5

O fato de mais da metade do grupo apresentar-se com idade inferior a 15 anos mostra que o grupo tem crescido, apesar das dificuldades de alimentação provocadas pelas fugas constantes e perseguições.

*5 - Salientamos aqui que todas as idades (exceto os dois nascimentos ocorridos após o contato) são estimadas aproximadamente.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

As baixas de população sofridas com as agressões do contato, devem até ter servido de estímulo para o grupo, como única forma de manter-se diante das ameaças inexoráveis de extinção.

No que se refere ao sexo, no seu total, a população Imaramã conta com 52,95% do sexo masculino e 47,05% do sexo feminino. Porém, se analisamos por faixas etárias, encontramos diferenças maiores, como por exemplo, na faixa etária de 0 - 14, 40% é do sexo feminino e 60% do sexo masculino. Na faixa de 15 - 40, 60,66% são mulheres e 33,33% são homens e, finalmente, 60% dos índios com mais de 41 anos são homens, contra 40% de mulheres.

Os dados demográficos de uma dada população são muito importantes no estudo desta população, visto que tais dados descrevem as características desta comunidade, sua natalidade, mortalidade, migração, entre outros. No caso específico de análise de populações indígenas não raro encontramos certas avaliações que tentam criar falsa conclusão, comparando, em termos absolutos, a população indígena face ao total da população brasileira.

O argumento de que a população indígena representa pouco mais de 0,1% da população total do país tem sido utilizado em discussões absurdas e mal intencionadas, sobretudo no que se refere a demarcação das terras indígenas. Em tais ocasiões, grupos com interesses econômicos e políticos nas terras indígenas utilizando-se de tal argumento tentam proclamar a idéia que a concessão de grandes dimensões de terras aos grupos indígenas prejudica o desenvolvimento regional e a produção agrícola.

No entanto, temos que ter claro que tais argumentos apenas disfarçam o tom racista que caracteriza tais discussões. A avaliação de natureza puramente numérica, ou seja, a chamada relação hectares/índio, na realidade esconde as variáveis específicas e dificilmente quantificáveis que devem ser consideradas na discussão do que constitui o habitat de um povo.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

"Os fatores que um grupo étnico considera como básicos e necessários para integrar o seu território decorrem de coordenadas culturais e particulares, provenientes de seu sistema econômico, da sua forma de parentesco e organização social, de sua vida cerimonial e religiosa. Uniformizar todas essas variáveis através de um único indicador que associe genericamente um indivíduo a um dado montante de terra corresponde a um exercício inútil e perigoso de esquematismo, uma tentativa de criar uma ilusão de rigor que obscurece o avanço do conhecimento e remete a falsas direções". (OLIVEIRA:1987:21).

Salientamos ainda que em termos de população Arara, quando nos referimos aos Imaramã, temos que considerar também os índios residentes no Pin Laranjal e que somam 83 Arara. Considerando-se algumas famílias que seguramente perambulam pela região e que ainda não foram contatadas, o povo Arara soma bem mais que 120 índios. Porém acreditamos que um povo com suas manifestações culturais tem que ser respeitado, seja sua população constituída por 140 milhões, 34 ou 2 indivíduos.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

3 - ASPECTOS ECONÔMICOS

3.1- CAÇA E PESCA

A alimentação básica dos Arara vem dos produtos da caça e da agricultura. Segundo os sertanistas da F.A.A, anteriormente os índios comiam apenas assado. Com o acesso as panelas de alumínio, passaram também a cozinhar seus alimentos.

Ocupam-se basicamente das caçadas, que podem ser coletivas e longas. Aparentemente, apreciam mais a carne de macaco, no entanto, caçam vários outros animais também. Esta atividade é bastante importante para o grupo Arara, sendo inclusive objeto de cerimônias, com danças, músicas e bebida que festejam a saída e o retorno de uma caçada.

Por serem originários do centro da mata, os Arara não dominam a navegação e tampouco estão habituados a comer grandes quantidades de peixe. No entanto, visto que foram trazidos para a margem de um grande rio como o Iriri, estão se familiarizando com barcos e canoas e estão introduzindo em sua alimentação peixes de várias espécies que comecem a aprender a pescar com linhas e anzóis ofertados pelo pessoal do posto.

3.2- AGRICULTURA

O grupo indígena Arara é reconhecido pela sua produção agrícola. Considerados muito trabalhadores, estes índios, tradicionalmente mantêm vastas roças com produção bastante diversificada. No caso específico dos Imaramã, já nas primeiras vezes em que a Equipe de Atração localizou suas roças, encontrou plantado algodão, abacaxi, banana, batata doce, cará, mamão, mandioca, cana-de-açúcar e pimenta (POSSUELO: 1980:4).

No entanto, informações desses mesmos trabalhadores da Frente de Atração nos mostram as interferências sofridas pelos índios nas suas formas tradicionais de produção agrícola.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Sem falar do fato que inúmeras vezes eram obrigados a abandonar fartas roças, diante dos "civilizados" que aproximavam-se de forma cada vez mais ameaçadora, os Imaramã nos anos que antecederam o contato faziam suas roças sem derrubar as árvores, plantando nos pequenos espaços entre as mesmas, a fim de não chamar a atenção sobre a sua presença.

3.3 - EXTRATIVISMO

Os principais produtos provenientes das atividades extrativistas de desenvolvidas pelos índios Imaramã são mel, castanha, açaí, bacaba, babaçú, diversas variedades de cocos, entre outros.

Tais produtos, aliás bastante apreciados pelos índios, representam parte importante na alimentação do grupo. Habitando uma área rica em açaizais e cocaís, os Imaramã consomem constantemente os frutos das coletas realizadas na mata.

Gostaríamos de esclarecer que as atividades econômicas descritas de acima indicam as atividades tradicionais do grupo e não necessariamente o que ocorre na realidade. A prática de perambulações, com a finalidade de realizar as atividades de caça e coleta, foi bastante prejudicada durante o processo de contato do grupo com a sociedade envolvente. Ainda hoje, encontra-se limitada, apesar do desejo dos índios, pois a equipe de atração que continua assistindo o grupo teme que nos deslocamentos hajam problemas que atentem contra a integridade dos índios, dada a presença de estranhos por toda a área. Constantemente, após o contato, os Imaramã manifestam o desejo de retornarem às antigas aldeias, localizadas uma no igarapé Leite e outra, a mais antiga, no igarapé Olhões. Porém, dado a intensa ocupação desta área, principalmente por madeireiras, os índios são aconselhados a aguardar até que seu território esteja livre destas atividades nefastas.

**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Após anos de tensão, infelizmente, o grupo Imarã em particular, e Arara em geral, ainda não adquiriu o direito de caçar, pescar e coletar frutos tranquilamente, com tempo, inclusive, para absorver o impacto sofrido.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



4 - A ÁREA

4.1- O TERRITÓRIO ARARA

Historicamente, a área descrita como de ocupação dos Arara é toda a região do baixo-médio Xingú, Iriri e margem direita do Tocantins.

As informações fornecidas por regionais e por remanescentes Xipaia, indicam pontos geográficos bastante diferentes, o que sugere uma população Arara bastante dispersa ou a existência de vários grupos aos quais se atribuía a mesma designação (PINTO: 1988:153).

Nimbuendaju informa que por volta de 1861-62, os Arara fizeram contatos pacíficos com seringueiros na Volta Grande do Xingú. O autor registra ainda que, segundo informações dos Juruna, os Arara viviam num tributário da margem direita do Xingú próximo ao igarapé conhecido atualmente como Fortaleza. Porém, devido às constantes perseguições de seringueiros e mesmo de outros grupos indígenas, os Arara deslocavam-se constantemente, perambulando pela margem esquerda do Xingú, próximo ao Curuatanga, principal braço do Curuá. (NIMBUENDAJU:1948:224)

Mesmo sem conseguir localizar os índios Arara, Henri Coudreau nos informa que "pretende-se que vivam perambulando pelas florestas; por um lado até o Tocantins, pelo outro até o Curuá de Itiqui. São vistos atravessando o Xingú de um lado para outro. As vezes moram com Juruna ou civilizados" (COUDREAU: 1977:28). Este mesmo autor cita algumas localidades - Serra Grande dos Arara, Igarapé dos Arara, Bananal dos Arara, Cachoeira dos Arara, que pelo nome designam possíveis instalações desses índios.

Durante a primeira metade do século XX foram vários os registros de vestígios dos índios Arara na região compreendida entre o médio Xingú, margem esquerda do rio Iriri e até mesmo na região próxima às cabeceiras do Curuá do Iriri.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

A crescente ocupação daquela região, se por um lado fazia os Arara¹ deslocarem-se sucessivamente, por outro lado restringia sua área de perambulação, limitando-os num pequeno território localizado entre o rio Iriri e a faixa hoje representada pela Transamazônica.

A Rodovia Transamazônica, sem receber um estudo mais aprofundado sc bre os territórios indígenas localizados na mira de seu traçado, cortou toda esta área, de leste a oeste, passando exatamente sobre uma aldeia e sobre as terras do grupo Arara entre outros. Com a ' construção desta estrada e com o exército de homens que vieram desbravar esta região "vazia", os índios viram-se ameaçados por todos os lados e, contrariando sua índole tranqüila, começaram a defender rigorosamente o que lhes restava como território.

No início dos anos 80 foi feito o contato, na tentativa de pacificá-los. Nesta ocasião, os Arara encontravam-se na região compreendida¹ entre a confluência do Igarapé Penetecaua com o rio Jarauçu, até as margens do Xingu e Iriri, cercados pela colonização.

A fim de facilitar os trabalhos de pacificação, e também na tentativa de assegurar aos índios contatados o mínimo de terra necessária¹ à sua reprodução enquanto grupo, foram interditadas, inicialmente, duas áreas. A área indígena Arara I foi interditada através da Portaria nº 528/N, de 30/10/78, com um total de 235.600 ha. Esta área está localizada entre o rio Iriri e a Transamazônica e foi interditada para abrigar os índios Arara contatados em 1981. A área indígena Arara II situa-se ao norte da Transamazônica, na região do rio ¹ Penetecaua e foi interditada pelo Decreto Presidencial nº 88.018, ¹ de 04/01/83, para fins de pacificação de outro grupo Arara ali localizado. Após o contato com este grupo, em 1983, o mesmo foi transferido para a área Arara I. Atualmente, a área Arara II de 46.232 ha encontra-se completamente tomada por posseiros.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



25



Apartir da portaria 1854/E de 15 de abril de 1985, foram interditados mais 1.060.400 ha na área contígua à área Arara I, na direção oeste, para fins de atração dos índios ali localizados.

Todas estas áreas encontram-se bastante tomadas por posseiros e madeireiros que não respeitam nem mesmo os limites já demarcados. Os conflitos, portanto, não cessam visto que os invasores teimam em devastar o pouco que resta do território tradicional dos Arara. E a demora na definição do problema por parte dos órgãos competentes tem contribuído ainda mais para a devastação desta área, que consti tui condição essencial para a sobrevivência do grupo Arara.

Justamente baseando-se na imemorialidade da ocupação da área pelos Arara, em Parecer Técnico, de 30/08/88, esta 4ª SUER posicionou-se contra a desinterdição de partes das áreas, respondendo uma propos ta surgida como solução para o problema de intrusamento de 486 famílias no limite norte da área Arara I.

4.2 - PROPOSTA DA RESERVA

O sub-grupo Arara objeto do presente Relatório, foi contatado em 1988, na parte oeste da área interditada em 1985.

Por tratar-se de uma área de perambulação de vários grupos indíge-nas como Kuruaia, Xipaia, Juruna, somente por ocasião efetiva do contato verificou-se ser um grupo Arara. Estes índios autodenominam se Imaramã, e reconhecem os Arara do Laranjal como do seu mesmo gru po.

Segundo informações dos trabalhadores da equipe de localização que contatou o grupo no Igarapé Liberdade, estes índios perambulavam por toda área interditada pela Portaria nº 1854/E, e apesar de intensamente devastada, os vestígios encontrados são inúmeros e ates-tam a perambulação tradicional do grupo por esta região (vide mapa),



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



sobretudo na área próxima ao igarapé Olhões. Porém, a incessante penetração de madeireiras e colonos, que sem intimidar-se abriam a cada dia mais e mais estradas e viscinais no território indígena, afugentou o grupo mais para o oeste.

As informações dos Imaramã confirmam a localização de uma de suas aldeias, a que habitavam quando intensificou-se a invasão de seu território na região do igarapé Olhões. Em seguida percorreram a região dos igarapés Sem Tripa, Dois Irmãos e Leite, sendo contatados próximo ao igarapé Liberdade.

Diante do exposto acima, observamos que a área onde atualmente encontram os Imaramã é, sem dúvida, uma área tradicional de ocupação indígena, Arara sobretudo, e as diversas frentes de expansão que a ocupam de forma indiscriminada fez com que os grupos indígenas ali localizados se deslocassem desordenadamente.

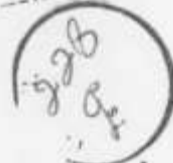
Desta forma, a Equipe Técnica designada elegeu como proposta de Área Indígena Cachoeira Seca, para demarcação imediata e posse permanente do grupo Imaramã, o território compreendido entre o igarapé Olhões a leste, igarapé da Laura a oeste; tendo como limite sul a margem esquerda do rio Iriri e como limite norte, uma linha seca que liga os rios Curuá-Una a leste e o rio Curuatinga a oeste (segue anexo o memorial descritivo da área).

Como foi dito anteriormente, a equipe elegeu este território baseando-se em sua ocupação recente pelo grupo e considerando que tal território representa o mínimo necessário para se garantir ao grupo sua sobrevivência física e cultural. Portanto, a definição dos limites obedeceu critério de ocupação histórica do grupo, assim como estratégias de defesa da área contra invasões.

Queremos salientar que, inicialmente, a Equipe Técnica elegera como limites este e oeste, os igarapés Sem Tripa e Leite, respectivamente. Porém, motivos concretos nos fizeram reavaliar a área, lançando como propostas

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

27



os limites apresentados neste relatório.

No que se refere ao limite este, a extensão da área até o igarapé Olhões deu-se baseada em reivindicação dos próprios índios que, alguns meses após a estada da Equipe na área, compreendendo melhor o significado do trabalho de definição de área, reivindicou a posse desta área de ocupação tradicional, junto ao igarapé Olhões. Considerando que a Equipe sempre reconheceu esta área como de ocupação dos índios e a evitara apenas por estar extremamente devastada pela madeireira Banach, não hesitamos em realizar esta modificação.

Motivos técnicos, por sua vez, levaram à mudança no limite oeste, do igarapé Leite para o igarapé Laura. Isto é, o mapa utilizado pela Equipe, por ocasião do trabalho de campo, Carta Planimétrica do Projeto Radam, de pouca precisão, apresentava erro na plotagem do igarapé Leite. Ao iniciar-se a confecção do mapa da área proposta, este baseado na Carta DSG/IBGE, mais exata, verificamos tal distorção e constatamos que estabelecendo o limite no igarapé Leite, parte importante do território indígena ficaria fora da área. Daí a alteração para o igarapé Laura. Informamos ainda que, através de contato telefônico, a SUAF/BSB sugeriu à equipe técnica a limitação da área no divisor de águas existente na mesma, alegando a presença de invasores no limite norte da área proposta. No entanto, após discussão entre os componentes da referida Equipe, verificamos que se acatada tal sugestão, a área seria reduzida em mais de 50%, deixando fora partes importantes para o grupo. Considerando que a área aqui apresentada é incontestavelmente de ocupação indígena e que em 1985, quando da sua interdição, a mesma se encontrava livre de tais invasores, a equipe manteve a linha seca descrita na portaria de interdição.

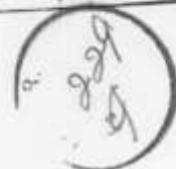


FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

28

FUNAI
248/90
033
30



4.3 - JUSTIFICATIVA

A eleição desta área de superfície de 686.501 hectares e perímetro de 373 Km, aproximadamente, justifica-se como área proposta a ser demarcada pela FUNAI, para posse permanente do grupo Arara que ali reside, pois obedece criteriosamente o direito do grupo sobre o território, visto que trata-se de área de ocupação destes índios pelo menos nos últimos 40 anos. Após terem sido escorraçados de outras aldeias antigas, pelas diferentes frentes de expansão, os Imaramã têm conseguido sobreviver nesta região, física, e apesar das inúmeras dificuldades encontradas, culturalmente também.

Esta área compreende, além das imensas roças localizadas junto ao Posto Indígena, outras roças não menos importantes, localizadas junto à aldeia que habitavam por ocasião do contato, próximo ao igarapé Liberdade. Uma outra roça encontra-se próximo ao igarapé Leite, no local que habitavam logo antes de transferirem-se para junto do Posto.

Em diversos locais dentro da área proposta são encontradas roças e cipoais antigas dos Imaramã, registrando incontestavelmente a ocupação do grupo sobre esta área. Tanto na região ao norte da área, quanto nas extremidades leste e oeste existem traços de ocupação indígena, com instalação de roças e aldeias, e muitas vezes tais traços demonstram claramente que a área foi abandonada pelos índios que fugiam diante da penetração do branco invasor.

Os índios são, portanto, profundos conhecedores de toda a área que realmente apresenta os vestígios da constante perambulação do grupo. Sendo uma região de serras, a área eleita apresenta vários sítios de caça reconhecidos pelos índios. Encontram-se igualmente na região, diversas áreas de cocal e flechal, bastante utilizados pelos índios. O principal flechal situa-se na região do igarapé do Leite, na direção da última aldeia habitada pelo grupo e onde suspeita-se existir algumas famílias de índios isolados, do mesmo grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



As áreas de cocais estão mais ou menos distribuídas por todo o território proposto como área indígena e devem ser significativamente consideradas, visto tratar-se de produto amplamente utilizado pelo grupo em sua alimentação.

As áreas de perambulação devem também ser garantidas incondicionalmente, visto que a coleta representa um aspecto muito importante no que se refere à produção de alimentos entre os Imaranã. De acordo com o mencionado anteriormente, produtos como castanha, babaçú, açaí, diversos tipos de cocos desempenham papel fundamental nos hábitos alimentares do grupo.

No que se refere aos sítios históricos e de ocupação cerimonial, registramos que em toda a área, principalmente ao longo dos igarapés Clhões e Sem Tripa, encontram-se aldeamentos antigos dos Imaranã, com presença de cemitérios.

Desta forma, temos que o limite oeste, igarapé Laura, abriga a área ocupada recentemente pelo grupo, onde ainda possuem roças e muitos dos objetos obtidos durante o contato. O limite leste, igarapé Clhões, abriga a localização tradicional do grupo, o lugar por eles habitado antes do advento do homem branco e suas moto-serras. Ao sul, o rio Iriri demarca e protege a área como limite natural.

O fato do limite norte da área apresentar-se na forma de uma linha seca, que liga os rios Curuatinga e Curuá-Una, justifica-se plenamente, pois este é o traçado da Portaria Nº 1854/E que interditou a área para fins de atração do grupo. Em 1935, época da interdição da área, esta linha representava a condescendência da FUNAI diante da presença de posseiros na área imemorial dos índios, que esta sim ultrapassava a faixa da Transamazônica, e excluía com a linha seca todos os invasores da área então interditada.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Informamos que em 22.05.87, através da Portaria PP Nº1057/87, foi criado o Posto Indígena Curuá-Una, com o objetivo, entre outros de atuar como Posto de Vigilância da área, então interditada e ora proposta como Área Indígena. Porém, a fim de garantir a integridade da Área Indígena Cachoeira Seca, definida a partir dos limites acima mencionados, propomos a instalação de Postos de Vigilância dotados com os recursos humanos e materiais que a situação exige, em pontos estratégicos, para que seja reprimida toda e qualquer iniciativa alienígena de se penetrar na Área Indígena.

Os pontos mais vulneráveis que deverão contar sem dúvidas de um aparato de vigilância, encontram-se no limite norte da área, ou seja, na região que confronta com os assentamentos ao longo da Transamazônica, e no seu limite leste, alvo da ação predatória dos madeireiros. Por ocasião da demarcação, sugerimos então, a eleição de pelo menos dois locais, um em cada limite citado, que deverão abrigar os postos de vigilância, repetimos, fundamentais para a garantia de integridade do território indígena e de seus habitantes.

Queremos salientar que além dos aspectos econômicos, na análise e definição de terras indígenas, também são considerados outros elementos fundamentais à autonomia cultural e política do grupo, tais como as relações mítico-religiosas e históricas que o mesmo mantém com seu território. Somente respeitando todas estas variáveis estaremos de fato garantindo as condições mínimas para o processo de evolução sócio-econômica plena do grupo indígena em questão.

Assim, apesar do presente relatório referir-se à identificação da área ocupada pelos índios do PIN Iriri, esclarecemos que, para garantir a integridade da área e do grupo Arara, a FUNAI deverá garantir igualmente a manutenção da interdição do restante da área no seu lado leste, assim como a suspensão imediata das atividades de derrubada de madeira em toda a área.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



Comprovadamente, toda a área indígena interdita pela Portaria PF Nº 1854/E é de ocupação imemorial do grupo indígena Arara (verificar a bibliografia citada e os documentos da Frente de Atracção Arara), e especificamente a área compreendida entre os igarapés Ser Tripa e João Ribeiro, é utilizada como área de coleta e caça pelos Arara do PIN Laranjal e pelos Arara do PIN Iriri (Parecer 4ª SUER: 1988:4).

A desinterdição do pequeno corredor que se formará entre a área Arara já demarcada e a área a ser demarcada já, futuramente criará uma situação fundiária incontrolável, com invasões nas duas áreas indígenas supra-citadas. Além disso, a proposta de desinterdição desta área vai inteiramente contra os princípios da FUNAI, enumerados na Lei Nº 5371, de 05.12.67, em seu artigo 1º, item I, alíneas b) - garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes; c) - preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional; d) - resguardo à aculturação espontânea do índio de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas.

Sugerimos, então, que a FUNAI, junto com os órgãos de proteção ambiental e de regulamentação fundiária, como IBAMA e INCRA por exemplo, e com os pesquisadores que vêm aprofundando os conhecimentos sobre os Arara, discutam a melhor forma de utilização da referida área. É necessário analisar seriamente este problema, com todos os elementos que o mesmo apresenta, de destruição de um sub-sistema ecológico particular, com frontal ameaça ao grupo indígena que ali reside.

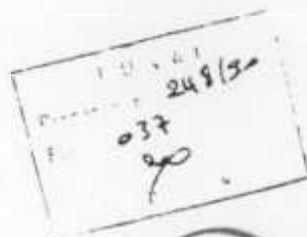
Numa época em que as discussões nacionais e internacionais se voltam para os impactos, irreversíveis, sofridos pela nossa floresta amazônica e pelos seus povos nativos, a reflexão sobre preservação ecológica deve fazer parte nas tomadas de decisão sobre a área indí-



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

37



32



gena aqui discutida, mesmo porque, sem uma justa avaliação do universo sócio-cultural do grupo Arara e da sua etno-história, não podemos privá-lo de mais esta parte de seu território.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

33



5 - A OCUPAÇÃO NÃO-ÍNDIA DO TERRITÓRIO ARARA.

5.1- OCUPAÇÃO RIBEIRINHA

Toda a área sul da reserva aqui proposta, no passado, abrigava os arrendamentos de seringas, tão numerosos em toda região do Xingú e Iriri.

Até por volta dos anos 1940, eram frequentes ao longo destes dois rios, as moradas de seringueiros, que habitando nas margens, percorriam toda a área buscando a seiva elástica das seringas. Com o declínio desta atividade a maior parte desta população emigrou e hoje esta área é relativamente pouco habitada. Existem ainda alguns remanescentes da "época da borracha", porém poucos.

16 famílias habitam a margem esquerda do rio Iriri, no perímetro em que este faz o limite sul da área proposta, ou seja, entre o igarapé da Laura e o igarapé Olhões. Suas atividades são basicamente reduzidas a subsistência, registrando-se bem baixa produção excedente, farinha, café, que comercializam em Altamira, nas raras ocasiões em que para lá se deslocam.

Suas atividades até o momento, praticamente, não concorrem com as atividades dos índios, pois mesmo no que se refere à caça e a coleta, os ribeirinhos não se aventuram muito na mata e frequentemente atravessam o rio, buscando estes produtos na sua margem direita ou nas inúmeras ilhas.

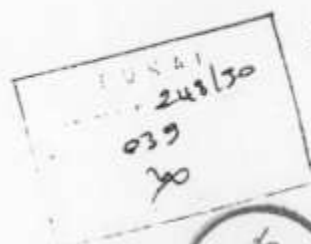
Todos sabem que se encontram em área indígena, aliás, alguns já nasceram ali e há muito sabem da existência, ou mesmo já tiveram contatos distantes com os índios. A maioria não tem qualquer documentação das terras que ocupa e todos são conscientes que deverão sair dali. São pessoas simples, e sua resignação é percebida até pelos trabalhadores da Frente, que em depoimento declaram - "os ribeirinhos aceitam ir embora da terra(indígena) do índio, mas o pessoal de fora é teimoso! Não respeitam os direitos dos índios."



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior



34



5.2 - ATIVIDADES MADEIREIRAS

Dentro do território Arara, sem sombra de dúvidas é a Madeireira Banach a principal responsável pela derrubada de árvores e pela devastação desordenada da área. Instalada desde 1982/83, inicialmente entre os igarapés Jatobá e Grota, esta firma madeireira encontra-se hoje espalhada por toda a área.

Além de toda a infraestrutura composta de serraria, posto de gasolina, pista de pouso, a madeireira Banach "dispõe" ainda de inúmeras vicinais e esplanadas, construídas com o objetivo de escoar a madeira derrubada. Utilizando-se da vicinal aberta pela COTRIJUI⁶, que liga a Transamazônica ao rio Iriri, a Banach tem ocupado grande parte do território indígena, derrubando árvores de mogno que processa na serraria localizada na beira do rio e por onde escoar a madeira no inverno.

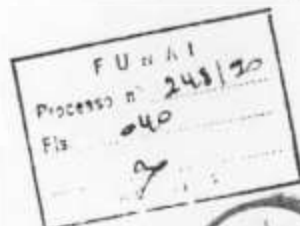
A utilização permanente desta vicinal pela madeireira Banach, além de permitir a saída da madeira pela Transamazônica durante o verão, facilita a entrada de famílias de posseiros que instalam-se em suas margens. A atuação sistemática desta firma madeireira na área indígena interdita tem provocado enormes prejuízos, pois a exploração predatória de mogno ameaça o equilíbrio ecológico. Este fato torna-se mais grave se considerarmos que toda esta área é usada como região de caça e coleta, tanto pelo grupo Arara do Pin Iriri, quanto por aqueles do Pin Laranjal (PARECER 4^a SUER:1988:4).

No entanto, a devastação promovida pela madeireira Banach não cessa e pelo contrário, tem se expandido violentamente em direção ao igarapé Sem Tripa, inclusive ultrapassando este igarapé e penetrando

* 6- verificar SANTO: 1986 e PINTO: 1988.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



35



na única área onde a mata encontra-se ainda inteira, ou seja, a área aqui proposta para Área Indígena Cachoeira Seca.

No seu parecer sobre a desinterdição de partes das áreas interditas para proteção dos Arara, a servidora Tânia Chaves registra com destaque a atuação desta madeireira que, á luz da legislação - Estatuto do Índio, encontra-se em completo estado de ilegalidade, porém destruindo impunemente o território indígena. Neste documento, Parecer de 30.06.88, a antropóloga cita a necessidade de se providenciar a retirada imediata da firma através de um Interdito Proibitório, parализando todas as atividades de extração de madeira. Em seguida, sugeriu que a FUNAI organizasse uma equipe para avaliar os danos causados na área indígena, com vistas a recuperação e indenização pela madeireira.

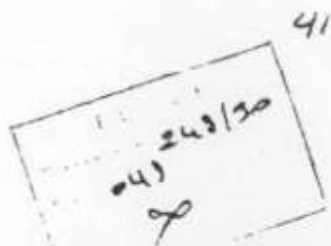
Aparentemente, pouca coisa foi feita neste sentido, e por ocasião da elaboração deste relatório, uma missão organizada entre FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA e Exército percorreu a área a fim de conter o avanço da referida madeireira, que encontrava-se derrubando entre os igarapés Sem Tripa e Cachoeira Seca. In loco, a missão constatou que após a derrubada a madeira é escoada pelo Sem Tripa até o Iriri, e daí é encaminhada ao porto da Banach. Foi constatada também a existência de uma sólida ponte de madeira, sobre o igarapé Olhões, construída para dar passagem às máquinas destruidoras, o que atesta a intenção da madeireira em permanecer na área.

Não encontrando os madeireiros (que ao saberem da missão devem ter fugido), a missão confiscou a madeira derrubada encontrada, através de um auto de infração do IBAMA e a FUNAI permanece como fiel depositária da madeira apreendida. Tal situação foi denunciada em relatório da Administração de Altamira para a 4ªSUER, cuja Assessoria Jurídica formalizou o processo e encaminhou ao Ministério Público, aguardando pronunciamento.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



36



Infelizmente, não só a madeireira Banach é responsável pela devastação do território Arara. Em relatório de viagem, CI nº 002/ELA/ADRA, de 02/02/89, a equipe de localização de Altamira, denúncia a presença de outras empresas madeireiras, atuando mais a oeste da área indígena interdita, próximo ao igarapé Leite. Numa missão de levantamento nas margens do igarapé São João, afluente da margem esquerda do Riozinho do Anfrísio, com o objetivo de localizar possíveis grupos de índios isolados, a equipe observou constantes sobrevôos no rumo 60º nordeste, nas cabeceiras do igarapé Leite e adjacências (CI nº 002/ELA/ADRA), e pressupôs que tratava-se, provavelmente, de madeireiros especulando a existência de mogno.

Neste mesmo documento, a equipe relata a informação de um morador da margem esquerda do Iriri, que disse que trabalhadores de uma empresa de Goiás estavam há cerca de um mês pesquisando na região e que, inclusive tinham proposto comprar árvores de mogno "nas suas terras" (este morador encontra-se dentro da área interdita). Os técnicos da FUNAI, citaram o nome da SEBBA, e o morador confirmou.

Considerando estes fatos a 4ª SUER encaminhou uma Carta, CT nº 155/DPI/4ª SUER/89, de 28/03/89, solicitando a SEBBA uma posição a respeito do assunto e informando que a região possivelmente pretendida para a exploração encontrava-se dentro da área indígena Cachoeira Seca.

A SEBBA, no entanto, respondeu, em 27/04/89, que não atuavam e nem pretendiam atuar na área mencionada.

Concluindo o citado relatório, a Equipe de Localização de Altamira solicitava, então, que medidas urgentes fossem tomadas, pois a área está sendo sistematicamente invadida por pessoas estranhas e de interesses escusos, nem sempre preparadas para o confronto com os índios.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



"Se sérias medidas não forem tomadas ainda neste ano de 1989, a área estará passível de séria depredação ecológica e seus possíveis habitantes índios ameaçados" (CI nº 002/ELA/ADRA).

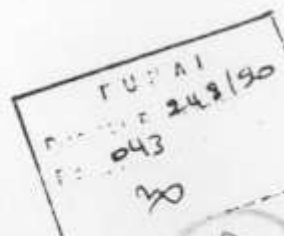
Por ocasião de nossa estada em campo, realizando o levantamento de benfeitorias entre os ribeirinhos moradores na margem esquerda do rio Iriri, obtivemos a informação de que trabalhadores da empresa Madecil, de Altamira, estariam procurando mogno na localidade conhecida como São Francisco. Esta informação foi registrada no relatório de viagem elaborado pelo técnico agrícola da ADRA, que participou de nossa equipe de identificação, encaminhado à ADRA em 01/06/89.

Segundo a informação dos moradores daquela região, esta madeireira já retirou cerca de 4.000 toras, sendo 1.300 próximo ao igarapé do Leite. Na mesma localidade São Francisco, uma firma madeireira, provavelmente a mesma Banach, está abrindo uma estrada que deverá ligar o rio Iriri ao km 285 da Transamazônica. Esta estrada contava em junho de 1989, com aproximadamente 12 km de extensão, a partir do Iriri. Devido à dificuldade de obter-se informações mais precisas sobre a atuação das diversas empresas madeireiras, acreditamos que existem relações comerciais entre BANACH, MADECIL, SEBBA, com concessões de toras de uma para a outra. Apesar de tantos alertas pouca coisa foi feita até o momento para estancar a ação predatória das madeireiras, principalmente a Banach, dentro da área indígena interditada. Diante deste quadro devastador propomos a imediata suspensão de tais atividades na área, visto que o grupo indígena na Imaramã está tendo seu habitat completamente destruído, enquanto a madeireira Banach usufrui do benefício de durante anos a fic exportar mogno com o custo de matéria prima igual a zero.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



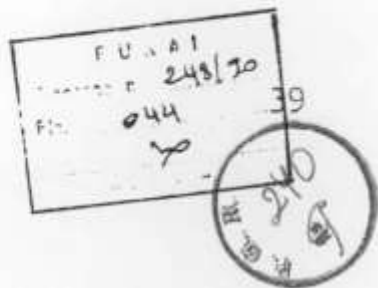
38

5.3 - ATIVIDADES GARIMPEIRAS

Por ocasião da já citada missão descrita no relatório CI 002/ELA/ADRA/89, realizada pela Equipe de Localização de Altamira com o objetivo de localizar possíveis grupos de índios arredios na região do igarapé São João e também colher subsídios para a eleição da área ora proposta, aquela equipe constatou a penetração de grupos garimpeiros, na parte noroeste da área indígena interditada pela portaria PP nº 1528/E, 1985. Durante todo o percurso, da boca do igarapé São João, até suas cabeceiras, a referida equipe encontrou indícios de pessoas que andaram pesquisando o igarapé, principalmente em sua área mais baixa, provavelmente em busca de ouro. Encontraram ainda vários acampamentos abandonados alguns com bem pouco tempo de construção e picadas recentes que indicavam a penetração na área. Segundo informações contidas no já citado relatório, algumas das instalações eram bem estruturadas indicando talvez tratar-se de pesquisadores de uma empresa de mineração com sede em Itaituba (CI nº 002/ELA/ADRA).

Acreditando que os exploradores voltariam, porém sem condições de permanecer na área devido à carência nas reservas de alimentos e ao clima chuvoso, os membros da equipe entalharam nas árvores, em local bem visível, o nome da FUNAI e retornaram concluindo que, mesmo que existam índios isolados naquela área, devido ao intenso trânsito de pessoas estranhas, eles não se manifestariam, nem tampouco deixariam rastros identificando sua localização.

Atendendo a solicitação feita através da CT 009/DFU/4ª SUER/89, o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, 5º Distrito - Belém, respondeu informando sobre os pedidos e autorizações de lavra e pesquisa de minérios registrados naquele órgão e que incidem sobre a área indígena interditada.

**FUNAI**Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Dos 20 (vinte) casos citados, 18 (dezoito) referem-se a requerimentos de pesquisa e os dois únicos casos de alvará de pesquisa encontram-se na parte leste da área, na região próxima à área Arara I. Desses 18 (dezoito) requerimentos, 07 (sete) estão localizados dentro da área aqui proposta como área indígena, na região do igarapé Leite e Riozinho do Anfrísio, justamente onde a equipe de localização de Altamira percorreu em janeiro do corrente ano.

Aparentemente, estes são os únicos indícios de atividades garimpeiras na área. Acreditamos que uma vez demarcados seus limites, será fácil coibir a presença dos pesquisadores nesta área.

5.4 - ASSENTAMENTOS DO INCRA

Sob a égide da doutrina de segurança nacional, durante o período dos governos militares, Altamira tornou-se o principal pólo de colonização, assegurado, sobretudo, pela construção da Rodovia Transamazônica. Esta política de ocupação, utilizando máximas como: "Integrar para não entregar", incentivou um dos maiores fluxos migratórios que o país já assistiu e que mobilizou milhares de agricultores do sul e do nordeste do Brasil para o "Eldorado Amazônico".

Não entraremos no mérito de avaliar tal política que, incentivando a produção de culturas voltadas para a exportação, colocou em risco além de lavouras, vidas humanas. Visto que os agricultores de fora não dominavam o manejo de solo e vegetação, típico das florestas tropicais, muitas foram as dificuldades enfrentadas e os que deslocaram-se para esta região sofreram muitas penas até conseguir adaptar-se.

Por outro lado, a ávida ocupação desta área, outrora de domínio predominantemente indígena, provocou o acirramento nas questões de posse pela terra. O lema "Terra sem homens para homens sem terra", que pretendia amenizar os conflitos de terra, principalmente no sul do país, direcionou os projetos de colonização para esta região.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



A chegada de milhares de imigrantes, a instalação de latifúndios e uma certa desordenação na ocupação desta área acabou gerando uma situação incomparável de disputa pela posse da terra, com violentos conflitos fundiários.

Para os Arara, assim como para outros grupos indígenas também atingidos por esta política de ocupação, registram-se apenas perdas em seu território imemorial e, conseqüentemente, perdas de seu patrimônio cultural e humano.

A fim de promover a política de colonização na área atingida pela estrada, o INCRA desapropriou, em 1972, uma imensa área situada no município de Altamira. A área em que se encontra a Área Indígena Cachoeira Seca constitui parte do polígono tomado para fins de reforma agrária. Tais áreas de assentamento obedecem critérios de divisão administrativa de tal forma que no limite sul da área, junto ao rio Iriri, encontram-se parte de duas glebas: Carajari e Leite. A primeira, que atinge a Área Indígena desde seu limite leste até o igarapé Cachoeira Seca, está sob jurisdição do Projeto Fundiário Altamira, com sede no escritório do INCRA desta cidade. A segunda, que incide na Área, do igarapé Cachoeira Seca até seu limite oeste, está ligada ao Projeto Fundiário Cachimbo, da unidade do INCRA de Miritituba, Itaituba.

Os posseiros localizados nestas duas glebas são aqueles descritos no item 5.1 - Ocupação Ribeirinha, deste relatório. Foram cadastrados pelo INCRA, em 1984, com o objetivo de regularização de sua situação fundiária.

Na parte norte da Área Indígena encontram-se as glebas Cascata e Pium que abrigam áreas de assentamento recente, subordinadas a diferentes unidades do INCRA. Os processos de assentamento dos ocupantes localizados mais a leste da área foram realizados em ação conjunta do Projeto Integrado de Colonização - PIC/Altamira e Projeto Fundiário Altamira. Os referentes processos estão sob jurisdição do PIC/ALTAMIRA, com sede no município de Brasil Novo. Já os colonos localizados no li-



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



46
41

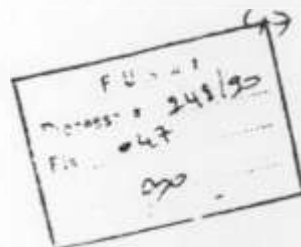
mite norte, em sua parte mais a oeste, foram assentados pelo Projeto Integrado de Colonização - PIC/ITAITUBA, cuja sede é no município de Rurópolis.

Destinadas à utilização pelos Projetos Integrados de Colonização, considerados projetos de assentamentos rápidos, as terras confrontantes com a Transamazônica foram distribuídas de acordo com as programações de assentamentos desenvolvidas pelo INCRA.

Os posseiros localizados nestas terras em muito contribuem para a devastação do território indígena Arara, pois derrubando a mata, seja para o plantio de diversas culturas, seja para caracterizar a posse perante o INCRA, estes homens destroem rapidamente o que os índios utilizaram, preservando, durante milênios.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



42



6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E CARTORIAL

6.1 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Como foi relatado anteriormente, os trabalhos de levantamento fundiário da Área Indígena Cachoeira Seca foram divididos em duas etapas, dadas as características da área. Primeiramente, a Equipe Técnica percorreu a margem esquerda do rio Iriri, registrando os moradores da parte sul da área. Em seguida, a Equipe deslocou-se para a Rodovia Transamazônica a fim de localizar os invasores desta parte norte da área. Paralelamente aos trabalhos de campo, foram também levantadas informações nos arquivos das unidades do INCRA em Altamira e Brasil Novo.

O território indígena Imaramã coincide, hoje, com uma área que tem sido objeto de diversos projetos de assentamento e colonização por parte dos órgãos governamentais, além de estar sendo alvo da procura incansável de alguns brasileiros por um pedaço de terra.

O levantamento fundiário da parte sul da área foi realizado por todos os membros da Equipe Técnica, exceto o técnico do INCRA que não pode acompanhar-nos neste trabalho (ver. Ofício INCRA/PF/ALT Nº035/89, em anexo). Partindo de barco do PIN Iriri até o igarapé Leite *⁷, iniciamos as visitas às casas e às roças dos moradores. Após conferir as benfeitorias, o técnico agrícola da FUNAI e o engenheiro agrônomo do ITERPA completavam e assinavam os Laudos de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias.

No trecho percorrido pela equipe, ou seja, aquele entre os igarapés Sem Tripa e Leite, foram registradas as ocupações de 15 (quinze) famílias,⁸ num total de 180 pessoas aproximadamente. Dentre estas famílias, apenas duas encontravam-se ausentes não sendo possível, portanto, vistoriar seus lotes.

7 - Verificar item 4.2 - Proposta de Reserva, deste relatório.

8 - Existe apenas um morador entre os igarapés Leite e da Laura, e nenhum morador entre os igarapés Sem Tripa e Olhões.



Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



De acordo com o levantamento fundiário realizado pela Equipe Técnica, os moradores localizados nesta parte sul da área, ocupam estas terras há cerca de 20/40 anos. As famílias que registram data de ocupação mais recente, em sua maioria, são ligadas, em termos de parentesco, com as mais antigas.

Tratam-se de pequenas posses, com modesta produção de café, cacau, mandioca, banana, milho e arroz. Todas elas possuem árvores frutíferas, cítricos principalmente, e apenas algumas poucas têm criação de aves. Apenas um morador possui animais.

No levantamento nominal dos posseiros residentes nesta parte sul da área, apresentado pelo INCRA/Altamira, através do Ofício/INCRA/PF/ALT Nº 036/89 (em anexo), constatamos a presença de apenas 01 (um) morador (Sr. Celso Brandão do Nascimento) dentro dos limites aqui propostos como Área Indígena*⁹. Neste levantamento, que apresenta os moradores discriminados na gleba Carajari, em 1983, os mesmos são considerados posseiros e não possuem qualquer titularidade sobre as terras que ocupam. Tais terras no entanto, são propriedade da Construtora Torres Limitada*¹⁰.

Quanto aos moradores da margem esquerda do rio Iriri, porém do igarapé Cachoeira Seca até o limite oeste da área, ou seja, na área da gleba Leite, de jurisdição do Projeto Fundiário de Miritituba, do INCRA, apenas 03 (três) ocupantes foram registrados por ocasião do procedimento discriminatório realizado pelo órgão, em 1983. Destes, foram titulados Raimundo Jovino da Silva, com uma licença de ocupação; Valdir Pereira da Anunciação, com um contrato de Promessa de Compra e

9 - Note-se que a informação prestada pelo INCRA baseia-se no Memorial Descritivo da Área Interditada pela Portaria Nº 1854/E, de 1985.

10 - Verificar item 6.2 - Levantamento Cartorial, deste relatório.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



47

44



Venda , e Francisco Bezerra da Silva que não foi titulado.

Na parte norte da Área, no que se refere aos assentamentos realizados pelo PIC/Altamira, com sede em Brasil Novo, os posseiros ali cadastrados receberam apenas títulos provisórios, conhecidos como A.O.- Autorização de Ocupação, que somente tornam-se títulos definitivos após vistoria e demarcação feitas pelo INCRA. Tais assentamentos foram realizados nos anos de 1982/83/84 e, segundo levantamento feito pela Equipe Técnica naquela unidade do INCRA, existem cerca de 120 posseiros cadastrados na área pleiteada neste relatório. Ainda de acordo com informações de funcionários do INCRA em Brasil Novo, os posseiros elegeram-se para recebimento dos lotes, porém não se pode precisar se estas famílias encontram-se de fato residindo na área.

Sobre os assentamentos realizados pelo PIC/Itaituba, cujos processos encontram-se no INCRA de Rurópolis, não obtivemos informações, visto que o documento da FUNAI encaminhado àquela unidade solicitando esclarecimentos sobre a área não foi respondido até a presente data.

Como, devido às fortes chuvas que impediram o prosseguimento da Equipe na rodovia Transamazônica, não foi realizado o levantamento fundiário in loco com vistoria e avaliação de benfeitorias existentes nos assentamentos do INCRA nesta área, sugerimos que tal trabalho seja realizado por ocasião da demarcação da mesma. Considerando que o limite, nesta parte norte da área proposta apresenta-se como uma linha seca, no momento de abertura das picadas de demarcação da Área Indígena Cachoeira Seca, teremos uma avaliação nítida dos posseiros que encontram-se localizados dentro dos limites da mesma.

Queremos salientar que em 07.05.84, através de Ofício Nº009/DPI, o presidente da FUNAI informou ao Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA que a área de terras denominada gleba Carajari incidia quase totalmente na terra indígena Arara. Esta mesma terra Arara, defendida pela Portaria de Interdição Nº1854/E, de 1985, apresentava-se, na



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



45

época da interdição, livre de posseiros. Desta forma, consideramos fundamental a garantia do território Arara integralmente e livre da presença de invasores.

Finalizando, informamos que apesar da participação do engenheiro agrônomo do ITERPA nos trabalhos de identificação da Área Indígena Cachoeira Seca, e de reiteradas solicitações da FUNAI àquele órgão, para que se posicionasse quanto à área em questão, até o momento não obtivemos nenhuma resposta, o que nos leva a crer que o referido órgão não possui áreas de interesses conflitantes com a proposta aqui apresentada.

6.2 - LEVANTAMENTO CARTORIAL

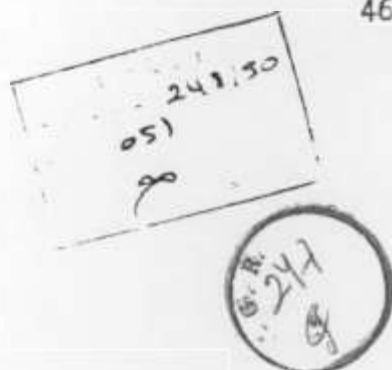
De acordo com a sistemática de trabalhos de identificação de uma área indígena, a Equipe Técnica realizou o levantamento cartorial no Cartório de 1º Ofício de Altamira, apresentando para tal o Memorial Descritivo da área interditada pela Portaria Nº1854/E. Desta forma, o Cartório nos forneceu Certidão informando da existência de duas propriedades registradas, na área total interditada pela portaria acima mencionada.

Uma dessas propriedades, denominada Pedra do Ó, pertence à Construtora Torres Limitada, e sua área de 306.125 ha incide sobre a Área Indígena proposta. A outra, de propriedade do INCRA, não foi possível plotar no mapa, dado a escassez de coordenadas precisas, porém, trata-se do polígono desapropriado pelo INCRA e descrito no item anterior.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



46

7 - CONCLUSÕES

Concluindo o presente relatório gostaríamos de reafirmar algumas colocações postas no decorrer de nosso trabalho e que consideramos de fundamental importância no contexto nacional e internacional, onde a discussão sobre o respeito às terras indígenas e a preservação dos recursos naturais encontra-se na ordem do dia.

Primeiramente, é importante ter claro que os limites de uma área indígena, representam antes de tudo, os limites ao avanço destruidor da sociedade não_índia sobre as terras ocupadas por silvícolas. O território indígena deve, então, conter todos os recursos mínimos necessários à reprodução física e cultural do grupo, como áreas de perambulação de caça e coleta, áreas de valor mitológico e religioso, áreas de proteção da flora e da fauna, além de "cinturões" de proteção da própria área eleita. Propiciar tais condições a um grupo indígena é dos princípios básicos para o respeito ao desenvolvimento de tais grupos, no que se refere a seus valores culturais, tradições, usos e costumes, formas de organização social e política.

No caso específico do grupo indígena Arara que teve, e está tendo, seu território esbulhado em larga escala, medidas urgentíssimas têm que ser tomadas, sob o risco de se ver caracterizado a omissão dos organismos envolvidos nos conflitos que inevitavelmente ocorrem.

Como já deixamos claro nas páginas que precedem, o grupo indígena Imaramã é um sub-grupo Arara, sendo sem dúvidas "parentes" dos Wokorogma - Araras do Pin Laranjal, inclusive já começando a existir relação de visitas entre eles.

Neste sentido, as ações devem ser consideradas sob este prisma, ou seja, na perspectiva de propiciar ao povo Arara como um todo, meios para reorganizar-se enquanto grupo.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



"Art. 2º item VI, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes."

As propostas desta Equipe Técnica apresentam-se na tentativa de garantir aos grupos Arara recém-contatados, e àqueles que ainda se encontram fora do convívio com a sociedade nacional, um território mínimo, livre do ingresso, trânsito ou permanência de pessoas ou grupos não-índios cuja atividade seja nociva ao desenvolvimento do grupo.

Desta forma, propomos:

- Demarcação imediata da área indígena Cachoeira Seca, com instalação dos devidos postos de vigilância dotados dos recursos necessários ao cumprimento de sua função que é guardar os limites da área da penetração de invasores;

- Suspensão imediata das atividades de exploração de madeira em toda a área Arara, ou seja, da área Araraí, já demarcada, até o igarapé da Laura, limite oeste da área proposta Cachoeira Seca.

Neste caso, a FUNAI deverá coibir as atividades da madeireira Banach a fim de manter o equilíbrio neste sub-sistema ecológico amazônico.

- Manutenção da área interditada pela portaria nº 1854/E, isto é, de marcada a parte destinada à posse permanente do grupo indígena Imarã, do igarapé da Laura até o igarapé Olhões, o corredor formado entre este último e o igarapé Cajueiro deverá continuar interditado para a preservação do território indígena Arara, com o impedimento de instalação de novos colonos.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

53



Salientamos que a integridade do território Arara somente estará assegurada se estas três medidas forem tomadas em conjunto e, com o apoio incondicional dos órgãos governamentais já citados, visto que a área encontra-se numa situação espacial, particularmente frágil, sujeita a muitas invasões. E sabemos que a não demarcação literalmente entrega as terras indígenas à penetração acelerada das frentes de expansão econômica.

Neste sentido, uma ampla campanha de conscientização sobre a questão indígena e importância de preservação dos territórios indígenas em geral, e Arara em particular, a ser realizada junto da sociedade envolvente, e que ameça a integridade física e moral do grupo em questão, em muito iria ajudar a FUNAI neste seu objetivo essencial que é de garantir a posse das terras indígenas aos grupos que nela habitam.

Belém, 30.04.90

Widma Marques Brito
Afonso Carlos de Souza

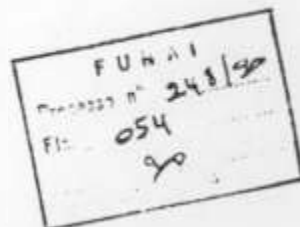
- SEP/DDC/4ª SUER

- Chefe Equipe de Localização/ADRA/4ª
SUER



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



JY

49



8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

OBRAS CONSULTADAS:

ALENCAR, Elimilton - Wokorogman - Os índios Arara do Igarapé Liberdade.
Informativo Altamira, Altamira. Jan. 1989.

CARNEIRO, Bitá - O longo, difícil e perigoso namoro do Brasil civilizado
com os arredios índios Arara. Revista Atualidade Indígena, Brasília,
(21): 6-17, jul/ago, 1981.

COUDREAU, Henri - Viagem ao Xingu. Belo Horizonte, Itatiaia. 1977.

DEMARQUET, Sonia - A Terra Indígena no Brasil. Coleção Cocar. Brasília,
1: 7-24. 1988.

NIMUENDAJU, Curt - Tribes of the lower and middle Xingu river. Handbook
of South American Indians, Washington, 3:213-43. 1948.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de - Terras Indígenas: Uma versão preliminar
de seu reconhecimento oficial e de outras destinações sobrepostas.
Terras Indígenas no Brasil. CEDI. 1987.

PINTO, Marnio Teixeira - Os Arara. As hidrelétricas do Xingu e os povos
indígenas. Comissão Pró-Índio de São Paulo. 1988.

SOUZA, Isaac Costa- Contribuição para a fonologia da língua Arara (karib)
Campinas. 1988.

RELATÓRIOS E DOCUMENTOS FUNAI:

POSSUELO, Sydney - Relatório IV, novembro, 1980.

SANTO, M.A. do Espírito - Relatório de Identificação da Área Indígena
Arara. Brasília. 1986.

SOUZA, Isaac Costa - Relatório de Campo Arara. Altamira. 1987.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



50



CI Nº 002/ELA/89, de 29/02/89

CI Nº 049/ADRA/88, de 29/03/88

PARECER 4ª SUER, REF: Processo FUNAI/BSB/0535/88, de 30/06/88.

Processo 4724/FUNAI.

Arquivos do Serviço de Estudos e Pesquisas - DDC/4ª SUER.

MAPAS:

FOTO SATÉLITE - Instituto de Pesquisas Espaciais. WRS 227/063
Banda 5. Escala 1:250.000. 18 Jul 1988.

Carta Topográfica IBGE - DSG. MIR 143 - Agrovila Presidente
Médici. Escala 1:250.000. 1984.

Carta Topográfica DSG - Folha Aveiro SA 21ZD MIR 119. Escala 1:
250.000. 1984.

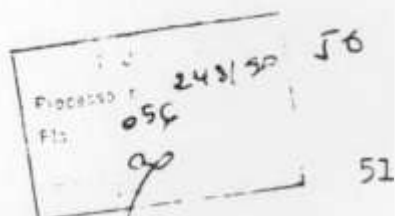
Carta Planimétrica - Projeto RADAM - Folha Rio Iriri SB 22 VA
Escala 1:250.000. 1973.

Carta Planimétrica - Projeto RADAM - Folha Ilha Grande do Iriri
SA 22 YC. Escala 1:250.000. 1973.



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior



ANEXOS

- . Ofício Nº009/DPI - FUNAI/BSB, de 07.05.1984
- . Portaria Nº1854/E, de 15.04.85
- . Portaria Nº1057/87, de 22.05.87
- . Portaria Nº1060/87, de 22.05.87
- . Portaria Nº0584/88, de 24.05.88
- . Portaria Nº1528/88, de 21.12.88
- . ET Nº009/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao DNPM - Belém
- . CT Nº010/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao MIRAD - Belém
- . CT Nº011/DFU/4ªSUER/89, de 09.01.89, ao ITERPA - Belém
- . CT Nº045/DFU/4ªSUER/89, de 31.01.89, ao INCRA - Altamira
- . CT Nº046/DFU/4ªSUER/89, de 31.01.89, ao Cartório - Altamira
- . Ofício Nº023/89, 5ªd, DNPM, de 24.02.89
- . Portaria Nº438/89, de 02.05.89
- . Ordem de Serviço Nº198/89/4ªSUER, de 04.05.89
- . CT Nº049/ADRA/4ªSUER/FUNAI/89, de 17.05.89, ao INCRA - Altamira
- . Ofício INCRA/PF/ALT Nº035/89, de 19.05.89
- . Ofício INCRA/PF/ALT/Nº036/89, de 22.05.89
- . Ordem de Serviço Nº060/ADRA/89, de 31.05.89
- . Relatório de Atividades - Serv. Hermano C. P. Loureiro, de 01.06.89
- . Mapa de localização das áreas de assentamento do PIC/Altamira
- . Lista nominal de posseiros incidentes na Área Indígena (Estimada)
- . Certidão Cartório Moreira, Altamira, de 06.06.89
- . CT Nº318/DFU/4ªSUER/89, de 23.06.89, ao INCRA - Miritituba
- ? . CT Nº319/DFU/4ªSUER/89, de 23.06.89, ao INCRA - Rurópolis
- . Laudos de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias
- . Fotografias Rodovia Transamazônica
- . Radiograma Nº1133/ADRA, de 05.12.89
- . Radiograma Nº5932/DFU/4ªSUER, de 07.12.89
- . Quadro Populacional Grupo Indígena Imaramã
- . Ofício INCRA/SR/PA/G/Nº062/90, de 30.01.90
- . Mapa da Área Indígena Cachoeira Seca, de 13.03.90
- . Memorial Descritivo da A.I. Cachoeira Seca, de 26.04.90



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Doc. nº 05



INFORMAÇÃO Nº 100 /DFU/4a. Suer/90

REF.: Processo FUNAI/4a. SUER/248/90

ASSUNTO: Identificação, delimitação e levantamento fundiário da Area Indígena Cachoeira Seca/Iriri

Sr. Superintendente:

A partir dos dados contidos no Relatório da "Proposta de Delimitação da Área Indígena Cachoeira Seca" de 30.04.90, de Wilma Marques Leitão e Afonso Alves Cruz (Fls 01 a 146), temos a informar que:

1. Atos administrativos sobre esta A.I.

A Portaria nº 1854 de 15.04.85 interditava uma área denominada "Area Indígena Arara", com 1.060.400 ha, "para efeitos de atração". Esta área interditada sobrepunha-se à A.I. Arara I também interditada anteriormente pela Portaria 528/N/78 e objetivava a atração de um grupo de índios ainda isolados em 1985 os quais só vieram a entrar em contato definitivo com a frente de atração da FUNAI baseada no PIN Iriri, em janeiro de 1987 .

A Portaria PP nº 1060 de 22.05.87, cria o PIN Iriri dentro da A.I. interditada pela Portaria 1854/85 .

A Portaria PP nº 1057 de 22.05.87, cria o PIN Curuá-Una , dentro da A.I. interditada pela Portaria 1854/85 .

2. Criação dos GT para identificar, delimitar e efetuar o levantamento fundiário.

A Portaria PP nº 584 de 24.05.88 institui GT para identificar o território dos índios do PIN Iriri recém-contactados. Este GT não chegou a sair do papel.

A Portaria PP nº 1528 de 21.12.88 institui novo GT para regular a identificação e delimitação da mesma área. Houve problemas com a coordenadora do GT que não pode realizar o trabalho.

A Portaria PP nº 438 de 02.05.89 designa nova Coordenadora do GT. Finalmente, em 17.05.89 o GT sai à campo .



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -



3. Os índios da Area Indigena Cachoeira Seca/Iriri

Os índios da Area Indigena Cachoeira Seca/Iriri que hoje habitam o PIN Iriri, são um sub-grupo Arara, se auto-denominam Imaramã, sua língua é do tronco Karib e eram em nº de 32 quando tiveram o primeiro contato pacífico com a frente de atração em janeiro de 1987, após 08 anos de trabalho desta frente.

4. A área que o GT está propondo

O GT, após os trabalhos de campo e estudos bibliográficos, propôs, para utilização desses índios Imaramã do PIN Iriri, a Área Indigena Cachoeira Seca/Iriri com 686.501 ha, perímetro de 373 km, nos municípios de Altamira, Uruará e Rurópolis Presidente Médici (Fls 31 e 32; Croquis da Área, fls 142 e Memorial Descritivo, fls 143 a 145). O GT não se refere aos municípios de Uruará e Rurópolis Presidente Médici que foram desmembrados de Altamira/Praia, os primeiros, e de Santarém, o segundo.

Esta área proposta pelo GT é bastante inferior à área anteriormente interdita pela Portaria 1854/85 .

5. Sobre a desinterdição da faixa de terras que ficaria entre a AI Cachoeira Seca/Iriri (Proposta neste Processo) e a AI Arara I (Port 528/N/78).

Em 16.03.88, o então Presidente da FUNAI, Romero Jucá Filho, encaminhou sua Exposição de Motivos nº 001/Presi/88 ao então Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Dr. Jader Barbalho, propondo que, para contribuir na desintrusão de invasores não-índios da A.I. Arara I, a FUNAI desinterditaria parte da AI que estava interdita da pela Portaria 1854/85, num total de 443.000 ha, para "efeitos de reforma agrária". Ou seja, esta possível área "desinterditável" seria a faixa de terras que ficaria entre a AI Cachoeira Seca/Iriri, identificada e delimitada pelo GT das Port 1528/88, 1.438/89 e proposta neste Processo e, a AI Arara I, interdita pela Portaria 528/N/78 .

Com a identificação e delimitação aqui proposta, fica evidente que essa faixa de terras entre as duas A.Is. não tem mais



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



03

Somente agora, quando a AI Arara I está sendo demarcada em campo e com a proposta aqui contida da AI Cachoeira Seca/Iriri é que se poderá calcular realmente o total de hectares que poderão vir a ser desinterditados.

Neste Processo, às fls 36/37, os membros do GT são contrários a desinterdição proposta pela E.M. 001/Presi/88 de 16.03.88, mas arrazoam que esta viabilidade seja melhor discutida para não haver prejuízos maiores nem para os Arara da AI Arara I, nem dos Imaramã da AI Cachoeira Seca/Iriri.

É bom frisar contudo, como também o faz o Relatório do GT, que essa faixa de terras já está enormemente invadida, inclusive com uma estrada ligando a rodovia Transamazônica (altura do KM 185) até o rio Iriri e uma serra da Madereira Bannach em pleno funcionamento.

Nessa altura, nossa opinião é que devemos discutir bastante a questão dessa desinterdição, envolvendo não apenas o Incra, como também o Ibama e as Prefeituras de Medicilândia, Uruará e Altamira, para que haja racionalidade na região, para proteção das AI eleitas e para a própria segurança desses grupos indígenas (Arara e Imaramã) tão frágeis.

6. O Levantamento Fundiário

O GT realizou o levantamento fundiário de ocupantes, apenas na parte sul da AI Cachoeira Seca/Iriri proposta, às margens do rio Iriri (15 famílias, 180 pessoas). (fls 95 a 120)

Institucionalmente o PF/Altamira (Incra) apontou a presença de apenas 01 ocupante na Gleba Carajari "dentro" da AI (Fls 48).

O PF Miritituba (Incra) indicou 03 ocupantes na Gleba Leite "dentro" da AI proposta (fls 48/49).

O PIC Brasil Novo (Incra) concedeu 120 A.O. dentro da AI proposta (fls 49).

Por motivos climáticos (ver fotos fls 132) o GT não conseguiu realizar in loco o levantamento fundiário da parte norte da AI Cachoeira Seca/Iriri. Acreditamos que dentro dos limites propostos



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



04

há uma invasão bastante grande, devido a proximidade do limite norte da AI com a rodovia Transamazônica e a existência de travessões rodoviários perpendiculares à mesma. Este levantamento fundiário precisa ser realizado.

7. CONCLUSÃO

7.1. Esta DFU/4a. Suer está absolutamente de acordo com a área proposta pelo GT instituído pelas Port PP 1528/88 e 438/89, com 686.501 ha, para habitat dos índios Imaramã do PIN Iriri.

7.2. Esta DFU/4a. Suer sugere que o PIN Curuá-Una, criado pela Port PP 1057/87 e que jamais saiu do papel, seja de fato implementado com construção de sede, equipamentos, e pessoal, para realizar missão de vigilância ao norte dessa AI, sob pena de jamais evitarmos invasões naquela região.

7.3. Esta DFU/4a. Suer entende que a questão da desinterdição da faixa de terras situada entre as AI Cachoeira Seca/Iriri e Arara I, em favor do Incra, deva ser precedido de um Protocolo de Intenções entre a FUNAI, Incra, Ibama e Prefeituras de Medicilândia, Uruará e Altamira.

7.4 Esta DFU/4a. Suer entende que a PRJ/4a. Suer deve arbitrar junto ao Ministério Público uma indenização em favor dos índios Arara e Imaramã, contra a Madeireira Bannach SA pela utilização desautorizada de terras e madeiras dentro da AI interditada pela Port 1854/85, desde 1985 e no Protocolo de Intenções proposto no item anterior, sugerir sua retirada da área imediatamente.

7.5. Esta DFU/4a. Suer entende que a área proposta pelo GT seja imediatamente interditada pela FUNAI, mesmo se sobrepondo a interdição da Port 1854/85, dentro da sugestão proposta no item 7.3.

7.6. Esta DFU/4a. Suer entende que havendo o "aceito" deste trabalho de identificação, delimitação e levantamento fundiário da AI Cachoeira Seca/Iriri aqui proposto, seja a área demarcada administrativamente. E, concomitante a demarcação se proceda ao levantamento fundiário da parte norte que não foi realizado.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



Sr. Superintendente:

Estamos encaminhando uma cópia deste Processo à ADRA para conhecimento e arquivo daquela ADR. Outra cópia ficará nos arquivos da DFU/4a. Suer.

Se V.Sa. concordar com nossa Informação, solicito o encaminhamento deste Processo à SUAF/BSB para os entendimentos de praxe.

É a nossa Informação.

Belém, 22 de junho de 1990

Antonio Pereira Neto

Antonio Pereira Neto
Chefe DFU/4.ª SUER
Port. n.º 377 de 04.06.90

Em 25.06.90

*de acordo. A DFU tra
as suas conclusões.*

Dinarte Nobre de Melo
Superintendente Regional
Port. 182/GM. de 01-03-89



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —

74 153
AC

Doc nº 06



INFORMAÇÃO Nº 32/DFU/4a. SUER/90

REF.: PROCESSO FUNAI/4a. SUER/248/90

INTERESSADO: DFU/4a. SUER

ASSUNTO: Nova proposta de identificação e delimitação da Área Indígena Cachoeira Seca/Iriri

Sr. Superintendente da 4a. Suer.

Atendendo ao DESPACHO Nº 201/90-SUAF de 10.07.90, (fls 152v), ao DESPACHO de V.Sa. (fls 152 v) e em cumprimento à ORDEM DE SERVIÇO Nº 368/4a.Suer de 09.08.90; passamos a seguir a informar sobre a nova proposta de delimitação da ÁREA INDIGENA CACHOEIRA SECA/IRIRI:

1. PORQUE UMA NOVA PROPOSTA?

O Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias PP nº 584 de 24.05.88, 1528 de 21.12.88, 438 de 02.05.89 (servidores Wilma Leitão, Afonso Alves Cruz, Hermano Carlos Pessoa Loureiro, Guilherme Augusto Rodrigues Leite-INCRA e Haroldo França Rebouças-ITERPA), apresentou, através da CI SN de 30.04.90, de autoria de Wilma Leitão, endereçada à DFU/4a. Suer, o "Relatório de Identificação da Área Indígena Cachoeira Seca/Iriri". Este Relatório, também datado de 30.04.90, estava assinado pelos servidores Wilma Marques Leitão e Afonso Alves Cruz (fls 053).

Este "Relatório" recebeu o "de acordo" da DFU/4a. Suer (fls 147 a 151) e do Sr. Superintendente Executivo da 4a. Suer (fls 151). O mesmo foi encaminhado à SUAF/BSB pelo CI nº 330/DFU/4a. Suer de 25.06.90 (fls 152).

Em 06.07.90, na sala de reuniões da 4a. Suer, um grupo de servidores reuniram-se para discutir duas situações: A primeira, seria a questão da desinterdição da ÁREA INDIGENA ARA RA II (interditada pelo DECRETO Nº 88.018 de 04.01.83). A segunda questão seria a proposta efetuada pelo GT instituído pelas Portarias PP 584/88, 1528/88 e 438/89 consubstanciada no "Relatório".



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



FLS 154
AL

02

tório de Identificação da Área Indígena Cachoeira Seca/Iriri" que formou o Processo FUNAI/4a. Suer/248/90.

Os servidores presentes à esta reunião eram: Raimundo Gomes do Nascimento (Superintendente Substituto da 4a. Suer), Salomão Santos (Assessor II e Sertanista), Leda Azevedo (Chefe da DDC/4a. Suer), Fiorello Parise (Assessor Chefe da AII/4a. Suer), Regina Célia Fonseca Silva (Chefe da SDSE/DDC/4a. Suer) e Antonio Pereira Neto (Chefe da DFU/4a. Suer).

Após muita discussão, inclusive baseando-se em dois mapas de foto-satélite que mostravam toda a faixa entre o rio Iriri e a rodovia Transamazônica, demonstrando perfeitamente o que seria área indígena, área de colonização, área de invasões, centros urbanos; estes servidores chegaram às seguintes conclusões:

1.a. É perfeitamente viável que a FUNAI venha a desinterditar a A.I. ARARA II (interditada pelo Dec. 88.013/83). Nesta área, que teria 46.232 ha, não existe mais a presença de nenhum índio comprovadamente. Os Arara que ali habitavam foram transferidos espontaneamente para a A.I. ARARAI (interditada pela Portaria 528/N/78), em 1984. Esta desinterdição, inclusive, atenderia a Exposição de Motivos nº 001/Presi de 16.03.88, onde o então Presidente da FUNAI sugeria esta medida ao então Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Jäder Barbalho.

Todavia, entendemos que esta desinterdição, situação prevista na Lei 6.001/73 (Art. 21) só poderia vir a ocorrer, com o INCRA sendo beneficiário da mesma e desde que a área seja utilizada única e exclusivamente para finalidades de reforma agrária, com prioridade inequívoca, absoluta e prioritária para aqueles sem-terra não-índios que foram desalojados da A.I. ARARA I por força de Liminar de Reintegração de Posse em favor dos índios Arara, expedida pelo Juiz da 4a. Vara Federal, Dr. Daniel Paes Ribeiro, em 10.01.90.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



03

Temos conhecimento de que essa A.I. ARARA II es tá totalmente invadida e que existem ocupantes com 4.000 ha, 5.000 ha (afirmam na região que são grupos empresarias de Altamira, como a Comavel, Altavei...) e ainda dezenas de pequenos invasores. Como essa A.I. está encravada em faixa fundiária onde a propriedade rural não pode ultrapassar a cota de 100 ha, o correto então seria a FUNAI exigir do INCRA que só desinterditaria a área, após o desalojamento daqueles invasores que ultrapassam a cota dos 100 ha, daqueles invasores que comprovadamente são proprietários de terras fora dessa A.I. e daqueles invasores que usaram de má-fé ao se apossar de lote dentro da mesma.

Concomitante a desintrusão dos invasores maiores, daqueles que já são proprietários e daqueles que usaram de má-fé (o INCRA regional sabe quem são...), a FUNAI deveria exigir do INCRA o reassentamento imediato daqueles não-índios que foram expulsos da A.I. ARARA I e que comprovadamente jamais tiveram terras no país, e a regularização daqueles invasores da A.I. ARARA II, que também teriam esse direito.

Sòmente nessas condições é que a FUNAI deveria desinterditar a A.I. ARARA II em favor do INCRA!

1.b. Quanto a AREA INDIGENA CACHOEIRA SECA/IRI RI, a proposta do GT instituído pelas Portarias PP nº 584/88, 1528/88 e 438/89 que a identificou e delimitou, era uma área com superfície de 686.501 ha, com perímetro de 373 km (fls 143 al46)

Ao realizar os trabalhos de campo, este GT realizou levantamento fundiário dos ocupantes não-índios que moravam apenas às margens do rio Iriri (fls 47/49 e 95 a 120v), não realizando esse levantamento na área norte da reserva, por motivos de tempo, climáticos e até por ser quase impossível precisar onde passaria a linha norte (fls 49).

Os servidores reunidos na sede da 4a. Suer em 06.07.90, ao verificarem as foto-satélites da área, constataram



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



04

que o limite norte da A.I. CACHOEIRA SECA/IRI proposto por este GT, limite este próximo da rodovia Transamazônica, encontrava-se ocupado por colonização regularizada pelo INCRA (fls 049, 078/80 e 086/091) que incidia dentro dessa AI proposta, bem como havia invasões, que ultrapassavam a colonização efetuada pelo INCRA. Se a A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI permanecesse tal como a definiu este GT, a FUNAI teria um imenso trabalho (e custos) para dirimir tudo isso, trabalho esse que ocorreria em três níveis: um levantamento fundiário nessa área norte, a retirada desse povo todo(muitos dos quais ocuparam a região completamente desavisados de que ali seria área indígena, já que essa região norte não é visitada há muito nem pelos Arara-Imaramã, nem por servidores da FUNAI) e, por fim, a manutenção de uma vigilância sistemática e eficaz, coisa difícil de ocorrer devido as atuais deficiências de pessoal, recursos financeiros e que nem a presença de um PIN criado em 1987 e jamais instalado (PIN Curuá-Una) resolveria (fls 59/60).

Realisticamente pensando, os servidores reunidos em 06.07.90 constataram que essa área norte dentro da área proposta pelo GT que identificou e delimitou a A.I. CACHOEIRA SECA/IRI RI, pouca utilidade teria para os Arara-Imaramã, pois estes, que hoje habitam as margens do rio Iriri, no PIN Iriri (fls 61/62) dificilmente a utilizariam devido a proximidade com a rodovia, pela ocupação de colonos já existente e pela própria devastação da floresta transformada em áreas de cultivo e pastagens.

A conformação física da A.I. CACHOEIRA SECA/IRI RI proposta pelo GT (fls 143) demonstra que entre seu limite leste (igarapé Olhões) e o limite oeste da A.I. ARARA I (igarapé Ca jueiro) restaria uma faixa de terras que não seria área indígena, "passível de desinterdição", onde poderia yir a ocorrer extensa colonização (já iniciada) e onde já existe uma estrada vicinal que parte do km 185 sul da Transamazônica e chega até as margens do rio Iriri, onde a Madereira Bannach SA implantou uma serraria



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



em 1985 que vem delapidando as reservas de mogno da região desde aquele tempo. Esta faixa intermediária entre essas duas áreas, inclusive foi objeto de proposta de "possível desinterdição" pela FUNAI, através da Exposição de Motivos nº 001/Presi de 16.03.88.

O GT que efetuou a proposta da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, no entanto, era contra a desinterdição dessa faixa intermediária:

"Manutenção da área interditada pela Portaria nº 1854/E/85, isto é, demarcada a parte destinada à posse permanente do grupo indígena Imaramã, do igarapé da Laura até o igarapé Olhões, o corredor formado entre este último e o igarapé Cajueiro deverá continuar interditado (grifo nosso) para a preservação do território indígena Arara, com o impedimento de instalação de novos colonos" (fls 052).

O grupo de servidores reunidos em 06.07.90 na sede da 4a. Suer, também entenderam que esta "faixa intermediária" ou "corredor" entre as duas áreas indígenas se, ocupada por colonização oficial ou invadida simplesmente, abriria perspectivas de invasões à oeste da A.I. ARARA I e a Leste da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI e, também, não evitaria a invasão (já existente) ao norte da AI CACHEORIA SECA/IRIRI, do modo como foi proposta pelo GT., mesmo que fosse assinado um "Protocolo de Intenções" para evitar justamente isto, entre a FUNAI, INCRA e as Prefeituras de Medicilândia, Uruará e Rurópolis (CI nº 385/DFU/4a. Suer de 10.07.90, endereçada ao Sr. Presidente da FUNAI).

Dessa forma, esse grupo de servidores reunidos em 06.07.90 na sede da 4a. Suer, acatando a sugestão do GT que identificou e delimitou a A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI (fls 052) e analisando exaustivamente a situação dessa área proposta, decidiu que essa "faixa intermediária" entre a A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI e a A.I. ARARA I, não deveria ser desinterditada em hipótese nenhuma, ficando sim, como parte integrante da terra indígena dos Arara-Imaramã (A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI).



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —



06

Para justificar a posição, esse grupo de servidores decidiu então por uma reformulação na proposta de delimitação da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, na seguinte forma: seu limite norte, que se aproximava da rodovia Transamazônica, viria mais para o sul. Seu limite leste, se expandiria até encostar no igarapé Cajueiro, limite oeste da A.I. Arara I. Então, a A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, perderia a forma e superfície que lhe fora dada pelo GT instituído pelas Portarias PP 584/88, 1528/88 e 438/89 (fls 143 a 145) e se tornaria uma área contínua, margeando toda a margem esquerda do rio Iriri, com uma superfície de 760.479,289 ha e um perímetro de 569 km, conforme croquis (fls 166) e Memorial Descritivo (fls 167).

Além das razões já expostas, razões essas que encontram respaldo no próprio relatório de identificação da área (fls 01 a 055), um novo fator seria essencial para justificar a nova proposta dessa A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI: o fator ambiental. Esta A.I., contínua, somando-se à A.I. ARARA I, com a qual estaria contígua, formariam um complexo ambiental único, margeando a rodovia Transamazônica em seu norte e todo o rio Iriri em sua parte sul, numa faixa extensa de quase 250 km, preservando nascentes de importantes complexos hídricos (Curuá-Una, Penetekawa, Cachoeira Seca, Roseno, Olhões, Cajueiro, Uruará), manteria preservado toda a margem esquerda do médio Iriri, área rica não só por sua importância hídrica/pesqueira, mas sítio histórico-arqueológico riquíssimo, ainda pouco estudado. Essa área asseguraria aos Arara Wokorogma (do A.I. ARARA I) e Imaramã (da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI) grande parte de seu imenso território imemorial, perdido e aviltado quando da construção da rodovia transamazônica. Estas áreas contíguas, manteriam intactas parte vital da floresta amazônica, ainda virgem (com excessão da área explorada pela Bannach), sem a exploração da colonização agrícola ou madeireira ou mineradora, faixa de terras onde seria possível se estudar, e manter, te



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —



07

do um sistema florestal e ambiental, único, para a atualidade e para a posteridade.

Essa área que queremos contínua e contigua à A. I. ARARA I, é citada por vários viajantes e estudiosos, como ocupada por esses índios há centenas de anos (ver o Relatório fls 01 a 52) e, se houver sensibilidade das prefeituras locais e de órgãos do governo (INCRA, IBAMA) em juntarem-se à FUNAI em sua preservação, poderá continuar assim por muito mais tempo, sendo essa região um possível modelo de preservação étnica-ambiental.

2. A CONFIRMAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

Após a reunião ocorrida em 06.07.90 na sede da 4a. Suer, o servidor Salomão Santos, Assessor II, viajou à Brasília, levando as sugestões dos servidores da 4a. Suer à SUAF, inclusive levando as foto-satélite demonstradoras de nossos argumentos, que diga-se de passagem, foi assumida também pelo Sr. Superintendente Executivo Regional da 4a. Suer.

A SUAF, entendendo a proposição, devolveu o Processo FUNAI/4a. Suer/248/90 à DFU/4a. Suer (DESPACHO Nº 201/90-SUAF de 10.07.90 - fls 152v) para a "reformulação da proposta".

Enquanto nós da FUNAI estudávamos essas alternativas, o INCRA, pressionado na região da Transamazônica principalmente pelos invasores da A.I. ARARA I que foram expulsos por força da Liminar do Juiz Federal da 4a. Vara, buscava junto à FUNAI em que terras "possivelmente desinterditáveis" alocaria esses colonos. Dr. Murilo Alves Nunes, Assessor da Presidência do INCRA e principal interlocutor da FUNAI, esperava que a FUNAI desinterditasse para efeitos de reforma agrária, duas áreas: a A.I. ARARA II (Dec. 88.018/83 - ver item 1.a dessa Informação) e a "faixa intermediária" entre as A.I. CACHOEIRA SECA/ERIRI proposta pelo GT das Portarias 584/88, 1528/88 e 438/89 e a A.I. ARARA I, com especial ênfase numa faixa de 66.000 ha, no limite oeste da A.I. ARARA I. Ocorre que a FUNAI, mesmo na Exposição de Motivos nº



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —



001/Presi de 16.03.88, jamaiz cogitou da desinterdição desses... 66.000 ha que ficariam apensados à A.I. ARARA I como "compensação" pela possível desinterdição dos 46.232 ha da A.I. ARARA II.

Esta proposta do INCRA, a nós apresentada pelo Dr. Murilo, mereceu que a examinássemos e, não houve nenhuma contradição quando de nossa definição, quando na reunião ocorrida em 06.07.90, decidiu-se que em hipótese nenhuma se desinterditaria a faixa entre as duas A.I. e muito menos os 66.000 ha à oeste da A.I. ARARA I.

Devido a essa posição da 4a. SUER, o Presidente do INCRA encaminhou Ofício ao Sr. Presidente da FUNAI, solicitando uma posição e argumentando que para haver paz na região, seria necessário que a FUNAI desinterditasse os 66.000 ha à oeste da A.I. ARARA I (Este Ofício, o lemos na SUAF/BSB em 27.07.90). O Sr. Presidente da FUNAI, para tirar qualquer dúvida, convocou à Brasília o Sr. Superintendente Executivo da 4a. Suer e o Chefe da DFU/4a. Suer para uma reunião onde se definiria esta situação.

Na tarde de 27.07.90, na sala de reuniões da SUAF em Brasília, estavam presentes: o Sr. Presidente da FUNAI (Cel. Ailton Aleantrara Gomes), o Sr. Superintendente de Assuntos Fundiários da FUNAI (Dr. Sigfrido F.C. Graziano), o Sr. Chefe da Coordenadoria de Índios Isolados da FUNAI (Sertanista Sydnei Ferreira Possuelo), o Sr. Superintendente Executivo da 4a. Suer (Dinarte Nobre de Madeiro), o Sr. Chefe da DFU/4a. Suer (Antonio Pereira Neto), a ~~a~~Assessora da SUAF (Dra. Sônia Demarquet) e o Chefe de Divisão da SUAF (Engº Reinaldo Florindo). Nessa reunião que se estendeu das 15.00 hs as 19.00 hs, os dois servidores da 4a. Suer presentes expuseram as razões que levaram a propor uma redefinição da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, de forma contínua, com seu limite norte mais ao sul do que fôra originalmente proposto e contígua à A.I. ARARA I. Após muita discussão, a proposta ainda verbal da 4a. Suer foi aceita por todos os presentes, inclusive pe



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —

FL 161
H



1o Sr. Presidente da FUNAI, inclusive, havendo ênfase especial do Sr. Chefe da Coordenadoria de Índios Isolados, responsável pelo contato dos Imaramã, elogiando a proposta, afirmando que a A. I. CACHOEIRA SECA/IRIRI da maneira como agora ficaria, atenderia muito mais ao consenso histórico e a área de ocupação atual, tanto dos Arara Wokorogma, como dos Arara Imaramã. Ao final da reunião, o Sr. Presidente da FUNAI solicitou que a 4a. Suer encaminhasse a proposta por escrito, situação, que estamos realizando agora, através desta Informação.

3. A PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI

O Sr. Superintendente Executivo Regional da 4a. Suer, assinou a Ordem de Serviço nº 368/90 de 09.08.90 (fls 165) designando os servidores Antonio Pereira Neto, Chefe da DFU/4a. Suer e Flávio Ohashi, Engº Agrônomo 08.E, para efetuarem a proposta de delimitação da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI obedecendo ao que foi decidido nas reuniões de 06.07.90 e 27.07.90, bem como assinar o croquis e o memorial descritivo.

Vale dizer, que para efeitos de identificação da área, o Relatório do GT instituído pelas Portarias PP 584/88, 1528/88 e 438/89 (fls 01 a 52) está perfeitamente correto e atende a justificativa da área e do porque da mesma.

Dessa forma, fica delimitada a AREA INDIGENA CACHOEIRA SECA/IRIRI, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO: A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI
ALDEIAS INTEGRANTES: Aldeia do PIN IRIRI
População: 35 índios
GRUPO INDIGENA: Arara-Imaramã
LOCALIZAÇÃO: Municípios de Rurópolis, Uruará e Altamira-Pa
ÁREA: 760.479,2890 ha
PERIMETRO: 569 km

O croquis encontra-se as fls 166 . O Memorial Descritivo encontra-se as fls 167 .

Esta área é incisa à área interditada pelo Port.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



1854/E de 15.04.85 cuja área total era de 1.060.400 ha, sendo en tão, obviamente, menor, pois terá 760.479,2890 ha .

Sugerimos que haja uma NOVA INTERDIÇÃO com as confrontações da área aqui demonstrada como A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI.

4. ÁREAS PASSÍVEIS DE DESINTERDIÇÃO QUE ESTAVAM INCLUSAS NA A.I. INTERDITADA PELA PORT. 1854/E/85 E QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATUAL PROPOSTA DA AI CACHOEIRA SECA/IRIRI.

Desde que a SUAF e o Sr. Presidente da FUNAI, aca tem e aprovem oficialmente esta nova proposta para a A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, conforme demonstrado no croquis (fls 166) e no Memorial Descritivo (fls 167) e a interditem; existem duas áreas que estavam inclusas dentro da área interditada pela Portaria nº 1854/E/85 e que agora são passíveis de desinterdição:

4.1. AREA I

SUPERFÍCIE: 250.960 ha

PERÍMETRO:

Croquis (fls 166)

Memorial Descritivo (fls 170).

Esta área, está ao norte da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI e seria desmembrada da área interditada pela Port. 1854/E/85. Os motivos de sua exclusão da citada A.I. seriam: já está ocu pada por milhares de colonos não-índios, seja em projetos de as sentamento do INCRA, seja por invasão. Evitando-a, evitaríamos gastos vastíssimos em levantamento fundiários, em desintrusão, em indenizações. Ao mesmo tempo, temos condições de exigir como con trapartida, que tanto o INCRA, como as prefeituras de Uruará e Rurópolis venham a participar da segurança da A.I. que está mais ao sul. Também, a FUNAI poderia vir a exigir do INCRA, como con trapartida por sua desinterdição, que aquele órgão fizesse a de marcação da linha seca limite norte da A.I. Cachoeira Seca/Iriri.

4.2. AREA II

SUPERFÍCIE: 28.133 ha

PERÍMETRO: ?



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —

FJ 163



CROQUIS (fls 166)

MEMORIAL DESCRITIVO (fls 172)

Esta área, "passível de desinterdição" situa-se a sudoeste da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI aqui proposta em sua nova dimensão. Como se pode ver (fls 73) é uma área com incidência de vários requerimentos de pesquisa de minerais e sua desinterdição deveria ser condicionada ao INCRA apresentar proposta de reassentamento ou colonização, nos moldes da pequena propriedade, sem que tenhamos alí nenhum garimpo ou equivalente que possa vir a poluir o médio Iriri.

4.3. AREA INDIGENA ARARA II

Esta área, interditada pelo Dec. 88.018/83, não está inclusa nem na área interditada anteriormente pela Port. 1854/E/85 e nem na atual proposta. Os motivos de sua desinterdição e as contrapartidas, já comentamos no item 1.a desta Informação.

Sr. Superintendente.

Estas são as razões que, acreditamos, justificam a nova proposta da A.I. CACHOEIRA SECA/IRIRI, tal como foi discutida e aprovada pelos servidores já citados dessa 4a. Suer em 06.07.90.

Em anexo, estamos apresentando a seguinte documentação:

- Ordem de Serviço nº 368/4a. Suer de 09.08.90 (fls165)
- Croquis da AI CACHOEIRA SECA/IRIRI, apresentardo sua área real, e as áreas I e II passíveis de desinterdição (fls166)
- Memorial Descritivo da A.I. CACHOEIRA SECA/IRI RI (fls167/169)
- Memorial Descritivo da Área I, passível de desinterdição (fls170/171)
- Memorial Descritivo da Área II, passível de desinterdição (fls 172).



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— FUNAI —



12

Se V.Sa. aceitar nossa Informação como correta e a justificativa como válida, assim como os anexos, solicito que este Processo FUNAI/4a. SUER/248/90, seja encaminhado à SUAF, para exames e estudos daquela Superintendência de Assuntos Fundiários. É a nossa Informação, s.m.j.

Belém, 16 de agosto de 1990

auto: Pereira

Antonio Doraia Neto
Chefe DFU / 4.ª SUER
Port. n.º 377 de 04.05.90

*E 17.08.90
de acordo. A DFU
encaminha para SUAF
BEB.*

[Signature]
Dionísio Nobre de Melo
Superintendente Regional
Port. 182/GM. de 01-03-89

INFO nº 057/DID/SUAF/90
REF.- Proc.FUNAI/4aSUER/0248/90

Proc. 007



Sr. Superintendente da SUAF,

Após atenta leitura do relatório sobre a identificação da Área Indígena Cachoeira Seca/Iriri, evidencia-se a objetividade e o cuidado observados nas Informações nºs. 100/DFU/4aSUER de 22/06/90 (fls. 147 a 151) e 132/DFU/4aSUER de 16/08/90 (fls. 153 a 164) em apreciar os aspectos básicos em todos os detalhes visando a pronta aprovação da proposta para a Área Indígena Arara, ou seja, por um lado, atendendo plenamente às necessidades e expectativas da comunidade indígena, evitando, simultaneamente, o enfrentamento de graves problemas relativos à determinada parte da terra sobre a qual, se fôssemos fechar questão em reivindicá-la, por certo inviabilizaria irremediavelmente a totalidade do território por provocar o adiamento indefinido de sua demarcação e demais providências que garantam a integridade patrimonial dos povos indígenas Arara WOKOROGMÃ e IMARAMÃ.

Em suma, a questão quanto à terra, aborda os seguintes principais aspectos:-

- 1) A Portaria nº 1854 de 15/04/85 interditou uma área de 1.060.400 hectares abrangendo às áreas indígenas I e II.
- 2) As Portarias PP nºs. 584 de 24/05/88 e 438 de 02/05/89 instituem o GT para identificar e definir os limites da área. E em 17/05/89 a referida equipe parte para o cumprimento da missão.
- 3) O relatório final, concluído em 30/04/90, apresenta uma proposta de 686.501 hectares e perímetro de 373 Km, portanto, inferior à área interditada pela Portaria nº 1854/85, em 373.499 ha que seriam destinados à desinterdição para assentamento regular dos invasores da área interditada.
- 4) O instrumento para essa desinterdição era a Exposição de Motivos nº001 /PRESI de 16/03/88 através da qual o então Presidente da FUNAI, ROMERO JUCÁ FILHO, propôs ao então Ministro da Reforma e Desenvol-

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

[Handwritten signature]



vimento Agrário, Jäder Barbalho, destacar uma parte da área interditada pela portaria supracitada, com superfície declarada de 443.000 hectares, para desinterdição, numa tentativa, assim, de contribuir para a desintrusão definitiva da área indígena a ser demarcada. Para tanto condicionou que tal desinterdição só fôsse efetuada para "efeitos de reforma agrária".

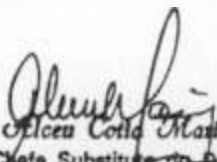
- 5) Procedida a identificação, verificou-se que a faixa a ser desinterditada vem a ter 373.499 ha e não os 443.000 anunciados, sendo possível o cálculo exato apenas quando do término dos trabalhos de demarcação. O levantamento fundiário foi procedido apenas na parte sul.
- 6) Em 16/08/90 a 4aSUER, elabora a Informação nº 132/DFU/ com maiores e mais recentes subsídios.
- 7) Em 30/04/90 o GT entre seu relatório de identificação propondo a área com superfície, já citada, de 686.501 ha.
- 8) Discutido o relatório, em reunião interna, por técnicos da 4a SUER, outros detalhes importantíssimos foram considerados, entre eles, o da presença de invasores poderosos, como a Madeireira Bannach, no interior da área interditada. Outro aspecto da maior importância, justamente apreciado, foi o da contribuição da faixa de terras entre as áreas indígenas Arara I e II como parte essencial de todo o complexo ambiental da área identificada em garantia de segurança do território indígena, tendo essa faixa aproximadamente 66.000 hectares, que passaria a fazer parte da Área Indígena I. A propósito, a própria Exposição de Motivos nº 001/PRESI em nenhum momento cogitou de abrir mão da faixa de terras em questão e o INCRA, já ciente dessa decisão, não poderá contar a referida faixa de terras para proceder o assentamento dos colonos, conforme acordado.
- 9) Assim considerando, a área total identificada passará contar com 760.479,289 ha e um perímetro de 569 km.
- 10) A proposição acima foi levado à Presidência da FUNAI pelo Assessor Salomão Santos e discutida com a presença de toda a assessoria da SUAF e da Coordenadoria de Índios Isolados, tendo sido integralmente aprovada (fls. 160).



O sumário sobre todas as áreas em questão abordando terra indígena identificada, em sua proposta final consensual, e a área periférica, das diferentes partes, a ser desinterditada, sem esquecer as condições e procedimentos indispensáveis e alertados está apresentado nas fls. 161 a 163 do processo.

De nossa parte, tendo em vista o cumprimento de nosso objetivo, em atendimento às determinações constitucionais em demarcar as áreas indígenas, da forma mais justa e pacífica possível e considerando-se os argumentos expostos e já conhecidos, primorosamente colocados pelos técnicos da 4ª SUER, tanto no relatório geral como nas informações que se seguiram, recomendo a possível brevidade no prosseguimento das providências restantes como a liberação dos recursos à complementação do levantamento fundiário da parte norte para que possa dar o encaminhamento, com o processo instruído em todas as peças técnicas exigidas, ao escalão máximo para o julgamento final da proposta, já aproveitando a oportunidade em que os trabalhos de demarcação administrativa da área acabam de ser concluídos pelo setor competente da FUNAI.

Brasília, 21/09/90.


Alceu Costa Magalhães
Chefe Substituto do DIO
Portaria PP nº 665/89

*A documentação
para aguardar a
requisição pela Comissão
de Análise, (port. 338/91).*

BSB 09.05.91


Valter Ferreira Mendes
Superintendente de Assuntos Fundiários
SUAF/FUNAI

SUAF/DID/ACM/jms-90.....

SÉP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala reservada a presente Comissão, de número 318, situada no terceiro andar do Edifício Lex, Setor de Edifícios Públicos, Quadra 702 Sul, sede da Fundação Nacional do Índio, nesta Capital, foi realizada a Décima-Oitava Sessão Ordinária desta Comissão, instituída através da Portaria de nº 398/91, que trata sobre o aproveitamento e revisão dos trabalhos de demarcação. Compareceram todos os membros indicados, a exceção da Antropóloga ISA MARIA PACHECO ROGEDO. Dando por abertos os trabalhos da Sessão, foi dada a palavra a esta Secretária para leitura das Atas da 17ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Quanto a Ordem do Dia foi passada a palavra ao membro ALCEU COTIA MARIZ para relatar o seu parecer da área indígena SETE CERROS a qual está localizada no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul. Quanto ao histórico, diz o relator, é semelhante aos das áreas anteriormente por ele apresentadas, tendo apenas algumas especificidades que a destacam de outras áreas guarani de Mato Grosso do Sul, tanto em sua configuração populacional quanto física. Em sua conclusão, diz o relator, que as provas de ocupação tradicional dessas terras são legítimas, configurando-se como justos os limites identificados pelo Grupo de Trabalho da Portaria nº 1245/PP de 24.05.87 para a Terra Indígena Sete Cerros, que abrangem uma superfície aproximada de 9.003 ha e 52 km de perímetro, pelo que também, deve a FUNAI firmar posição em favor dos referidos limites reivindicados e já aprovados pela comunidade indígena interessada que em data de 10.07.91 assinou o Termo de Anuência desses limites. Finalizando, solicitou, se aprovado o seu parecer, fosse o mesmo levado à publicação no DOU e seu encaminhamento ao Ministério da Justiça para apreciação. Posto em votação o seu parecer foi aprovado. Em seguida, a membro MÁRCIA HELENA passou a falar sobre o processo FUNAI/BSB/3205/82 que trata da área indígena RIO MEQUENS. Disse a relatora que esta área localiza-se no Município de Cerejeira, Estado de Rondônia e conta com cerca de 80 índios conforme dados de 1985. A ocupação dessa área pelos índios Mequens é incontestável, comprovada pela historiografia nacional e internacional, pela Linguística e pela Etnografia, sendo hoje esses índios, seringueiros ainda caçadores, pescadores e coletores, como os demais grupos Tupi da região amazônica. A primeira tentativa de proposta de delimitação ocorreu em 1982, sendo posteriormente, já em 1985, criado um Grupo de Trabalho através

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Dando prosseguimento, falou a relatora que o primeiro procedimento administrativo com relação a essa área, deu-se em 1985 no que resultou numa interdição de 1.060.400 ha. Entretanto, em 1988 foi designada uma equipe técnica para proceder a identificação da mesma, mas sendo esta modificada em 1989, através da Portaria 438/89 que concluiu pela identificação de 686.501 ha, com ressalva, a fim de garantir a integridade tanto do grupo indígena em questão quanto daqueles residentes à área indígena Arara, que o restante do território que liga as duas áreas permanecesse interditado para posterior avaliação em conjunto com os órgãos de proteção ao meio ambiente, no que foi acatada por técnicos da FUNAI sediados na 4a SUER onde elegeram nova área de 760.000 ha aproximadamente. Chamou à atenção de todos os presentes, a relatora, ao fato de que incide sobre esta área 04 glebas do INCRA como também atividades de garimpagem, tendo o Departamento Nacional da Produção Mineral informado à FUNAI da existência de 18 requerimentos de pesquisa e mais dois alvarás os quais incidem parcialmente na área. Falou também sobre a existência de uma madeireira a BANACH que embora tenha recebido uma liminar suspendendo suas atividades, o mesmo juiz a revogou. Finalizando o seu parecer, esclareceu que ficará na pendência do recebimento do levantamento fundiário, o qual está sendo realizado pelo INCRA, fato que, inclusive contraria o Decreto nº 22/91 o qual concede a FUNAI esta prerrogativa, sugerindo na oportunidade, que, quando da materialização no terreno do limite norte representado por uma linha seca, seja procedido desta feita, pela FUNAI, um levantamento fundiário mais real da situação, e que a coleta da anuência desta comunidade seja feita pela Coordenação de Índios Isolados, tendo em vista o grau de aculturação destes, quando então, após essas providências apresentará o seu parecer conclusivo. Nada mais a tratar, o Sr. Dirigente deu por encerrada a Sessão. E para constar, eu, MARIA SALETE DE COUTO SILVA, Secretária, faço constar em Ata tudo na sessão relatado, a qual se devidamente acordada será assinada pelo Senhor Presidente e demais componentes. Brasília, dois de outubro de mil novecentos e noventa e um.

JOSE JAIME MANCIN
Presidente da CEA

ARTUR NOBRE MENDES
Antropólogo/SUAF

ALCEU COTIA MARIK
Antropólogo/SUAF

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Antropóloga/SUAF

Mapa nº 01

Desenho



MITAÇÃO DA PROPOSTA ESTATUTÁRIA
SECA DO IRIRI



Mapa nº 02

DOC. nº 10



TAÇÃO PROPOSTA ABOBATA
A SECA DO IRIRI



Mapa n.º 03

DOC. n.º 11



MITAÇÃO DA PROPOSTA — ALTERNATIVA
RA SECA DO IRIRI



Mapa nº 04

Doc. nº 12



MAPA DE ATROPOSIÇÃO DE PAVES
A SECA DO IRIRI



Mapa nº 05
DOC 4: 13



ISTÂNCIA DE PROPOSTA
SECA DO IRIRI



OFÍCIO PGR/GAB/Nº 874

Brasília, 08 de julho de 1993

Senhor Ministro,

em atenção ao Aviso nº 00424-MJ, de 28 de abril último, protocolizado sob nº 08100.001385/93-89, encaminho a Vossa Excelência estudo elaborado pelo Procurador WAGNER GONÇALVES, concernente a definição de limites da Área Indígena CACHOEIRA SECA, no Estado do Pará.

Atenciosamente,


ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Senador MAURÍCIO CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça
N E S T A
Proc. 08100.001385/93-89



A SECRETARIA de
COSIPI / MPF. PARA

1) remeter ao d. de
atendimento a numera-
ção dos folios.

2) passar para a
unidade de
suplente em
conclusão de COSIPI.

2 - 29.7.93



O.O. de 10/07/96
pág. 12689

despacho do Ministério de 9/7/96

Nº 38 - Ref.: Áreas Indígenas da Cachoeira Seca/PA Processos nºs
08620.1423/92, 08620.0990/96, 08620.0991/96, 08620.0992/96,
08620.0993/96 e 08620.0994/96.

1. ANTÔNIO RODRIGUES DOS REIS e outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, ofereceram contestação à identificação e delimitação da área indígena de CACHOEIRA SECA com 760.000 ha., situada no Estado do PARÁ, alegando, em síntese: a) a nulidade do procedimento administrativo por inobservância do devido processo legal e afronta à garantia da ampla defesa; b) domínio e posse, de sua parte, sobre parcela da área; c) não caracterização das terras como indígenas, à luz dos requisitos constantes do art. 231, §1º, da Constituição Federal.

2. Não procedem as alegações dos contestantes.

2.1 - o procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentares, vigentes à época de sua realização e o resguardo ao princípio constitucional da ampla defesa foi alcançado pela oportunização das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.

2.2 - os títulos dominiais apresentados pelos contestantes, de origem posterior a 1962, e a alegada posse "longi temporis" sobre parte da área não têm força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras porque, consoante disposição expressa do art. 231, §6º, da Constituição Federal, tal posse é ineficaz em relação às comunidades indígenas, situação que remonta à Carta de 1934.

2.3 - o laudo antropológico de identificação e delimitação da área em tela, no que pertine a seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, §1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica e que não foram infirmados pelos contestantes, comprovam que as terras em questão são de tradicionalmente ocupadas por índios Xavantes, episodicamente delas desalojados por atos de terceiros, carentes de qualquer legitimação jurídica.

4. A invocada posse de boa-fé se presta tão somente à eventual indenização por benfeitorias efetivamente realizadas, matéria que é remetida a procedimento separado em face da necessidade de se instituir, a respeito, perquirição probatória específica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da área indígena de CACHOEIRA SECA, com 760.000 ha., sita no Estado do PARÁ e assino aos interessados o prazo de 120 dias para se habilitarem a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específico.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Comunidades Indígenas e Minorias)

MPF/PGR nº 08100.001385/93-89

Interessado: Ministro da Justiça

Da: Assessoria antropológica

Para: Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Área - Indígena - CACHOEIRA SECA - PA
Grupo: ARARA

Brasília, 16 de setembro de 1996

Senhora Coordenadora,

Estes autos tratam do Aviso nº 00424/93 do Ministro da Justiça solicitando manifestação do Ministério Público Federal sobre uma representação da Prefeitura Municipal de Uruará, município do Estado do Pará, ao Ministro da Justiça reivindicando a anulação de Portaria nº 26 que declara como posse permanente indígena, do grupo ARARA, para efeito de demarcação, a Área Indígena Cachoeira Seca com superfície de 760.000 ha.

Esta manifestação foi elaborada pelo Dr. Wagner Gonçalves - Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas. Foi baseada nos trabalhos técnicos que identificou a área indígena e em viagem que realizou *in loco*. Concluiu ser a Portaria nº 26 ilegal.

O Prefeito do município de Uruará argumenta que essa *demarcação causará um problema social de dimensões incalculáveis...*, uma vez que, além de provocar a saída de um grande número de famílias que residem há muitos anos na área em questão, *reduzirá em mais de 30% nossa área produtiva... podendo significar a inviabilização do município.*

O Aviso nº 00424/93 do Ministro da Justiça solicita manifestação do Ministério Público Federal. Elaborada pelo Dr. Wagner Gonçalves - Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas, baseada nos trabalhos técnicos que a identificou.

Em 1985 foi interditada uma área de 1.060.640 ha para efeito de atração de um grupo indígena que a habitava. Foram contatados no início de 1988, próxima ao Igarapé Liberdade e do Igarapé Cachoeira Seca.

Apesar das poucas informações etno-históricas sobre os grupos que ocupavam esta área - os grupo ARARA e o grupo do Pin Iriri, observou-se diferenças culturais entre estes dois grupos. Os estudos antropológicos realizados em 1988 definiram uma área para demarcação de 686.501 ha. compreendendo, além das roças localizadas junto ao Posto Indígena, as localizadas junto à aldeia que habitavam na época do contato, no igarapé Liberdade, as áreas ocupadas tradicionalmente e recentemente pelo grupo.

A Portaria do Ministro não demarcou estes 686.000 ha. mas 760.00 ha., considerando não os trabalhos técnicos do grupo de identificação mas outros atos

asecadoc./a



administrativos de servidores da FUNAI que decidiram pela alteração dos limites da área Indígena Cachoeira Seca.. Apesar dessa alteração ter sido autorizada pela coordenadora deste Grupo Técnico, foi feita sem que se voltasse a área em questão. Essa diferença correspondia a um corredor entre a AI Cachoeira Seca/Iriri e Arara I onde estavam assentados pelo INCRA, mais de 300 famílias de posseiros.

A manifestação do Coordenador da CDDIPI conclui que uma vez que o "Procedimento administrativo é sucessão ordenada de operações que propiciam a formação de um ato final objetivado pela Administração. É o iter legal a ser percorrido pelos agentes públicos para a obtenção dos efeitos regulares de um ato administrativo principal". *Não obedecido esse iter legal, como no caso, é irregular a portaria nº 26/93, do Senhor Ministro da Justiça.*

Em julho/93 esta manifestação do Ministério Público Federal foi encaminhada ao Ministro da Justiça..

Os autos foram distribuídos ao Dr. Aurélio Rios, em julho/93 quando assumiu a Coordenação.

Em função do Decreto 1.775/96 cinco contestações solicitando a anulação da portaria declaratoria do Ministro da Justiça, alegando a nulidade do procedimento administrativo por inobservância do devido processo legal e afronta à garantia da ampla defesa :domínio e posse; de sua parte sobre a parcela da área; não caracterização das terras como indígenas, à luz dos requisitos constantes do art. 231, 51º da Constituição Federal. Uma dessas contestações era da Prefeitura Municipal de Uruará.

O despacho do Ministro da Justiça em 9 de julho/96, publicado no Diário Oficial no dia 10 do mesmo mês, conclui *diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer da FUNAI, julgo improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da Área Indígena de Cachoeira Seca, com 760.000 ha., sita no Estado do Pará e assino aos interessados o prazo de 120 dias para se habilitarem a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específico.*

Uma vez que a manifestação solicitada foi encaminhada ao Ministro da Justiça e apesar de suas conclusões e da edição do Decreto 1.775/96 a Portaria de nº 26 não foi anulada .A Área Indígena Cachoeira Seca continua com os 760.000 ha. demarcados sugiro o arquivamento destes autos.

Atenciosamente,

Angela Maria Baptista
 Angela Maria Baptista
 Assessora/CaDIM/MPF



REMESSA

Nesta data procedi a
remessa dos presentes autos à Dia

Márcia Jonetila

C. 285
Brasília, 15 de Outubro de 1996

Quely
CaDIM - 6.ª Câmara

JUNTADA

Nesta data faço juntada
aos presentes autos de cópia da
Ata 47 de 29/10/96, às F. 286/290.

Brasília, 06 de novembro de 1996
Dani

CaDIM - 6.ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 47ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA

Aos vinte e nove dias (29) do mês de outubro de 1996, às 14:00 horas, nas dependências da 6ª Câmara, sala 102, reuniu-se em sessão ordinária, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República, Márcia Dometila Lima de Carvalho, o membro efetivo, Procuradora Regional da República, Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira, o membro suplente, Procurador Regional da República, José Roberto Figueiredo Santoro e os antropólogos: Angela Maria Baptista, Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva e Raul Di Sergi Baylão. Deliberou-se sobre o seguinte: 1. PATAXÓ. Criação do Parque. FAX da PRM/Ilhéus sobre a demarcação da Al Coroa Vermelha. **Decisão:** Referendado por unanimidade a proposta dos Procuradores da República Danilo José Matos Cruz e Robério Nunes dos Anjos Filho, dirigida ao Presidente da FUNAI versando sobre a Área Indígena Coroa Vermelha. 2. OF/265/96-PRM/IOS/BA - Solicita marcação de audiência com o Presidente da FUNAI, à qual compareceriam os Procuradores da República Dr. Danilo José Matos Cruz, Dr. Robério Nunes dos Anjos Filho, a Coordenadora da 6ª Câmara, Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho e Lideranças Pataxós, com a finalidade de entregar à FUNAI uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO que versa sobre demarcação da AI Coroa Vermelha. Solicita, também, a liberação de diárias e passagens para referida audiência. **Decisão:** Deferido o deslocamento para audiência a ser oportunamente marcada. 3. Emenda ao Regimento Interno da 6ª Câmara. Foi aprovado por unanimidade emenda inclusiva no Regimento Interno com o seguinte teor: "Avaliação de servidores lotados na 6ª Câmara será efetuada em sessão secreta sendo o resultado da média ponderada de seus integrantes a nota a ser atribuída.". 4. 08100.002976/92-10 assunto: Solicitação para que o Estado do Pará cumpra acordo de Indenização do trecho da Rodovia PA-156 que corta área indígena. Interessado: Conselho Indigenista Missionário - CIMI. **Decisão:** Remessa dos autos à PRDC/PA para as providências cabíveis. 5. 08100.002577/90-32 - Assunto: Interessado: **Decisão:** pelo arquivamento do procedimento administrativo em razão da ACP proposta pelo Ministério Público Federal, formando um dossiê de acompanhamento. 6. 08100.001724/96-15 - assunto: Requerimento da conclusão e fiscalização da AI, para evitar invasão de garimpeiros. Interessado: Conselho Indígena Munduruku e Associação Indígena Pusuru. **Decisão:** Regularização do procedimento administrativo pela Secretaria da Câmara e envio dos autos à PRM/Santarém/PA. 7. 08100.002933/94-79 - assunto: processo de invasão na AI Alto Turiaçu, do Grupo URUBU-KAAPÓR. Interessado. FUNAI. **Decisão:** Confirmado por unanimidade, as diligências sugeridas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pela Relatora: autuação dos papéis soltos e apensação dos mesmos aos procedimentos correlatos; envio dos ofícios e após a realização das diligências indicadas e das respostas dos ofícios remetidos, distribuir os autos, conclusos, à Dra. Déborah. **8.** 08100.001418/89-50 - assunto: Solicitação para que seja intentada, pelo Ministério Público Federal, Ação de Anulação de Títulos Dominiais. Interessado: FUNAI. **Decisão:** Juntada de toda documentação existente referente à pesquisa da Assessoria Jurídica junto ao Cartório, relatório pertinente e posterior remessa dos autos à PRDC/MT para que avalie a possibilidade de ingressar com as medidas que entender cabíveis. **9.** 08100.001460/96-45 - assunto: Arguição de inconstitucionalidade do Decreto 1775/96. Interessado: Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil - CAPOIB. **Decisão:** Envio de ofício ao Procurador-Geral da República e à PFDC solicitando informações sobre os encaminhamentos dados e remessa de cópias do Parecer do Dr. Álvaro a todas as PRDC's, firmando-se posição pela inconstitucionalidade do Decreto nos termos do Parecer. **10.** 08100.000533/90-96 - assunto: ACP nº 9006570-90 - 6ª Vara da JF. Demarcação delimitada pelo Decreto 91.416/85. Interessado: Conselho Indigenista Missionário - CIMI. **Decisão:** verificação do andamento atual da Ação pela Assessoria Jurídica. **11.** 08100.002946/89-53 - assunto: Demarcação delimitada pelo Decreto 91.416/85 na AI URU-EU-WAU-WAU. Interessado:



289

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Indigenista Missionário - CIMI. **Decisão:** arquivamento dos autos, considerando que a ACP proposta esgota o seu objeto.

12. 08100.000342/93-31 - assunto: Cópia da Exposição de Motivos do M. da Justiça sobre área pleiteada pela FUNAI para expansão da Reserva Indígena Arara. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruará/PA. **Decisão:** Arquivamento dos autos, considerando a contestação do interessado apresentada à FUNAI, em razão do Decreto 1775/96 foi julgada improcedente pelo Despacho do Ministro da Justiça em 09/07/96. **13.** 08113.000037/92-18 - assunto:

Ameaça de invasão de área indígena Arara - Cachoeira Seca.

Decisão: Arquivamento dos autos, pois apesar de a Prefeitura Municipal de Altamira não ter apresentado contestação à FUNAI, em razão do Decreto 1775/96, o despacho do Ministro da Justiça julga improcedentes todas as contestações opostas à identificação e delimitação da AI Cachoeira Seca. **14.** 08100.001385/93-89 -

assunto: Representação contra demarcação da AI Cachoeira Seca.

Interessado: Prefeitura Municipal de Uruará/PA. **Decisão:**

Arquivamento dos autos, uma vez que a contestação, do interessado apresentada à FUNAI, em razão do Decreto 1775/96, foi julgada improcedente pelo Despacho do Ministro da Justiça em 09/07/96. **15.** 08100.001392/96-97 -assunto: ACP Nº 92.885-2

promovida pelo Ministério Público Federal para remanejamento do povoado de São Pedro dos Cacetes, encravado em área indígena.

interessado: Ministério Público Federal. **Decisão:** Converter o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

procedimento em dossiê de acompanhamento da ACP e solicitar à Assessoria Jurídica que verifique o acompanhamento da apelação no Tribunal Regional da 1ª Região. 16. 08100.001721/90-31 - assunto: Construção de Hidrelétrica em AI - Projeto ENAWENÊ-NAWÊ. Interessado: OPAN. **Decisão:** Arquivamento dos autos, tendo em vista que a CODEMA/FUNAI. informou não existir nenhuma informação do DNAEE sobre a construção da hidrelétrica. 17. 08100.001788/92-74 - assunto: Petição solicitando demarcação da área indígena Arara do Beiradão. Interessado: Liderança Indígena Arara. **Decisão:** Arquivamento dos autos, considerando que todas as contestações opostas a demarcação da Área Indígena apresentadas à FUNAI em virtude do Decreto 1775/96 foram consideradas improcedentes pelo Ministro da Justiça. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião marcando-se a próxima para as 14:00 horas do dia 04/11/96.

MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República em Exercício
membro

JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
Procurador Regional da República
membro

REMESSA

Nesta data procedi a
remessa dos presentes autos 9. CCA
Arquivamento, conforme decisão
Ata 48, Item 14 - F. 289
com 291 fls.

Brasília, 06 de novembro de 1996

DADA
CaDIM - 6.ª Câmara

CONFERIDO

Em 07/11/96

Elba Maria de Sábina Dornelles
Técnico Administrativo
PGR/CCA

Encaminhe-se a(o) COBIP/SEJUD a pedido da 6ªCCR

DIARO/CCA 11 02 15

Sérgio Augusto Fontenele Marques
Técnico Administrativo
Matr. 10019 DVA/SEJUD